Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 49 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 050/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de atualização do sítio do Tribunal na internet, por meio das informações disponibilizadas pelas unidades que integram a sua estrutura;
Considerando que a tecnologia utilizada para a reestruturação do sítio do Tribunal possibilita que as unidades procedam, diretamente, à atualização das informações relativas à sua área;
Considerando os "links" e conteúdos definidos pela Comissão de Reestruturação do sítio do Tribunal;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor José Everson Nogueira Reis, Assessor da Presidência, para a função de Gestor do Sítio deste Regional (www.trt18.jus.br), com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a atualização do conteúdo do sítio junto às unidades do Tribunal, para que se tenha um comprometimento e periodicidade de atualização constantes;
II - coordenar os trabalhos de publicação dos novos conteúdos junto às unidades responsáveis pelas informações, evitando a disponibilização de textos e assuntos redundantes ou conflitantes.
Art. 2º Atribuir responsabilidade de atualização das informações no sítio do Tribunal às seguintes unidades, conforme tabelas constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do Tribunal.
Goiânia, 18 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 051/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Retificar os artigos 2º e 3º da Portaria TRT GP/DG nº 046/2009, da seguinte forma:
ONDE SE LÊ: "a partir de 11 de março de 2009";
LEIA-SE: "a partir de 16 de março de 2009."
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 18 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 006/2009
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 383 de 22 de novembro 2000, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 1200/2008,
R E S O L V E:
Art. 1º Descredenciar, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Portaria GP/GDG nº 383/2000, o Leiloeiro Público Oficial MÁRIO MÁRCIO RODRIGUES PINHEIRO, habilitado por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 021/2008 para atuar nas alienações de bens penhorados nas execuções perante as Varas do Trabalho vinculadas à 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 3º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, de março de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 008/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pelos usuários do Sistema Integrado de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho - e-DOC, em face de problemas técnicos verificados na transmissão dos dados;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - OAB/GO, no sentido de prorrogar a data de entrada em vigor da Resolução Administrativa nº 82, de 11 de novembro de 2008, que regulamenta, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a aplicação da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a conveniência de intensificar as ações de orientação e treinamento dos usuários internos e externos, de forma a deixá-los plenamente aptos à utilização das ferramentas tecnológicas inerentes ao Projeto de Virtualização de Peças Processuais; e
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a total segurança na adoção dos novos procedimentos, evitando-se possíveis entraves ao efetivo acesso das partes e advogados à prestação jurisdicional,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Prorrogar, para o dia 20 de maio de 2009, o início de vigência da Resolução Administrativa nº 82/2008, que regulamenta, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a aplicação da Lei nº 11.419/2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incluída na próxima pauta administrativa do Tribunal Pleno.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 17 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0732/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01368-2008-004-18-00-8
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS
ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de MARÇO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0733/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01490-2007-008-18-00-9
AGRAVANTE : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
AGRAVADO : SOLANGE DE CASTRO DIAS
ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0734/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01575-2008-004-18-00-2
RECORRENTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS-CASAG
ADVOGADO : REGIANE LINO DE MELO
RECORRENTE : IVAN VILELA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0735/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01116-2008-005-18-00-5
RECORRENTE : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÉRGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0736/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 00570-2008-053-18-00-2
RECORRENTE : JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0737/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 00367-2008-051-18-00-3
RECORRENTE : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OSMAR COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0738/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01331-2008-008-18-00-5
RECORRENTE : WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0739/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01144-2007-007-18-00-4
RECORRENTE : DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0740/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 00109-2008-011-18-00-8
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA VANIN - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RAZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ODVAN CLEUDES MARTINS
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0741/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01309-2008-002-18-00-7
RECORRENTE : TRANSPORTES RODOVIA LTDA-EPP
ADVOGADO : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROGÉRIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0742/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 00650-2008-006-18-00-0
RECORRENTE : GH-ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROBLEDO RESENDE VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ÉDIO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO : DINAIR FLOR DE MIRANDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0743/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 00503-2008-005-18-00-4
RECORRENTE : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : TATIANA DE BARROS RIBEIRO
ADVOGADO : RODRIGO SILVA DE CAZAES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0744/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 02096-2008-082-18-00-9
RECORRENTE : JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECORRIDO : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h15min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0745/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01581-2007-009-18-00-0
RECORRENTE : EDNA FLORES DE PAULA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO : MARCIUS NUNES MARTINS
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h30min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0746/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01583-2008-004-18-00-9
RECORRENTE : INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.
ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SIDNEI BARBOSA SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h00min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0747/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01194-2008-181-18-00-0
RECORRENTE : FLÁVIA DE JESUS MONTES
ADVOGADO : LUCIANO CARLOS FERREIRA
RECORRIDO : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h15min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0748/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 01164-2008-011-18-00-5
RECORRENTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAYO CHRYSTHYAN GUIMARÃES DE CASTRO
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h30min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0749/2009
DATA : 18/Março/2009
AUTOS : 00536-2008-008-18-00-3
RECORRENTE : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAIME FRANCISCO BOA SORTE
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h45min. do dia 31/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,18 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00453-2008-000-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00453-2008-000-18-00-3 (em que figura como litisconsorte Sindi-cato dos Empregados em Estabelecimento Bancários no Estado de Goiás)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Impedida de atuar neste feito a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (art. 134, III, CPC).

EMBRGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AgR - 00409-2008-000-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ MENDES RESENDE
ADVOGADOS : EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00409-2008-000-18-00-3 (em que figura como litisconsorte SANEAGO)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (art. 134, III, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de março de 2009 (4ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO AP-00911-2007-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

Vistos os autos.
Diante do acordo firmado pelas partes (fls. 278/279), fica prejudicada a apreciação do agravo de petição apresentado pela Reclamada (fls. 257/262).
Homologo o referido acordo, ressalvando, que, em relação à contribuição previdenciária, a transação não gera feitos oponíveis ao INSS. A sentença transitada em julgado é título executivo autônomo em relação ao credor previdenciário e por isto é inadmissível que a transação entre Reclamante e Reclamada repercuta em sua esfera jurídica, pena de ofensa à coisa julgada e, por conseguinte, ao conteúdo ético do processo.
A Reclamada deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias nos exatos valores do cálculo de liquidação, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. No mesmo prazo deverá comprovar também o recolhimento do imposto de renda.
Custas a cargo do Reclamante, isento.
Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação do depósito recursal e parte do depósito judicial, baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 18 de março de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo RO-02311-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA1
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

Indefiro o pedido de fl. 629, pois o subscritor da petição não possui procuração nos autos.
Intime-se.
À Secretaria da Primeira Turma para os fins.
Após, devolvam-se os autos a este gabinete.
Goiânia, 18 de março de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-00420-2008-201-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ADÃO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
Recorrente(s) : 2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.(ADESIVO)
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)

Visto etc.
Compulsando-se o recurso ordinário do Reclamante, verifica-se que a fl. 218 foi cortada pela metade, sendo impossível a análise do apelo.
Diante disso, intime-se o Reclamante para apresentar uma cópia da fl. 218.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 18 de março de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 18 de março de 2009 (4ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00408-2008-101-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FÁBIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos : entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO ED-RO-01298-2008-012-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RICARDO SOARES LIMA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-01781-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RAMON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-01923-2008-102-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROGÉRIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01097-2008-010-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRENTE(S) : 2. AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de serviços de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9472/97. No entanto, esta licitude não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da aplicação da legislação trabalhista, devendo a recorrente responder subsidiariamente, em caso de inadimplência do empregador, pelos débitos trabalhistas, nos termos da Súmula 331, inciso IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e DA PRIMEIRA RECLAMADA AMARAL & NOGUEIRA LTDA. e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA NET GOIÂNIA LTDA., nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01249-2008-141-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SCVC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO
ADVOGADO(S) : NICANOR SENA PASSOS
RECORRENTE(S) : 2. SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ODECILVÂNIO DE JESUS-ME
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 2ª recorrente, a Drª. Yonara Tolentino Lousada de Carvalho.

Processo RO-01380-2008-006-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, transferindo suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01468-2008-008-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO X AUTONOMIA. Na abalizada ponderação de Alice Monteiro de Barros, apresentam-se como favoráveis à subordinação a obrigatoriedade de comparecimento à empresa em determinado lapso de tempo, a obediência a métodos de venda, rota de viagem, cota mínima de produção, ausência de apreciável margem de escolha dos clientes e de organização própria, como também risco a cargo do dador de trabalho. Presentes esses critérios, a relação jurídica não se enquadra na representação comercial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento.

Processo RO-01632-2008-006-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O FEITO, também, em relação às contribuições sindicais de 2005, 2006 e 2007, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01659-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARISTIDES NUNES DA MATA(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01699-2008-011-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : HENDERSOM CORRÊA COSTA (NANY FASHION)
ADVOGADO(S) : LUCIANE BORGES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01733-2008-012-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Considerando a natureza recursal dos embargos de declaração e acompanhando OJ nº357 do C. TST, no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivos os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, uma vez que apresentados antes da publicação oficial da decisão embargada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01924-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROLYSON NEVES SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA. CONVENÇÃO COLETIVA QUE EXCLUI O PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE. É válida a norma coletiva que estipula a gratuidade no fornecimento do transporte, excluindo a possibilidade do pagamento do tempo despendido e considerado in itinere.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01945-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamado provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua dessa demonstração, a obreira que provou a identidade de funções e similitude faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02052-2008-001-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO SERAFIM ABRANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA GOMES
ADVOGADO(S) : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02064-2008-012-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA CORTES COSTA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamado provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira

homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que provou a identidade de funções e similitude faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02134-2008-011-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CHARLES HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TUDO QUENTE COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02136-2008-011-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECORRIDO(S) : NÁBIA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA. RECURSO DESERTO. GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a guia relativa ao depósito recursal foi apresentada em cópia, sem a devida autenticação, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. Inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-03038-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO PEREIRA DE MEDEIROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CENTER PLAZA INCORPORADORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, em rito sumaríssimo; conhecer parcialmente do recurso da reclamada, e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00590-1991-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ELOI XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GARAVELO E OUTRO
ADVOGADO(S) : WALDIR DE VASCONCELOS JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EXECUÇÃO. FALÊNCIA. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. Conforme exegese do artigo 82 da nova Lei de Falências (Lei n 11.101, de 09/02/05), bem como a legislação anterior pertinente (Decreto-Lei nº 7.661/45) a responsabilidade pessoal dos sócios da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00393-2005-251-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00400-2005-081-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01180-2005-007-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. JS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
AGRAVADO(S) : 2. JUDET ANTÔNIO SEBBA(ESPÓLIO DE)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO A ARTIGO DA CLT. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO ESPÓLIO. INEXISTÊNCIA. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador e, consequentemente, o seu espólio. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01298-2005-131-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : 1. REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ABATH NETO
AGRAVANTE(S) : 2. ROGÉRIO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : 1. RENATO CÉSAR DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : PREFERÊNCIA DO CO-PROPRIETÁRIO NA AQUISIÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL PENHORADO - A preferência do condômino pode ser exercida até a ocasião do leilão, imediatamente após a proposta ofertada pelo estranho, e não depois que a hasta pública já findou. A possibilidade de requerimento posterior, surge apenas nas hipóteses de alienação efetuada sem observância das preferências legais, o que não se verifica quando aquele comparece ao praceamento do bem, ainda que não intimado. Aplicação dos arts. 1118 e 1119 do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, de ofício, condenar os executados-agravantes em multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, que serão revertidos ao autor, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02224-2005-008-18-01-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : FERNANDA SEABRA LUCIANO AIRES
AGRAVADO(S) : CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida o julgamento foi suspenso para que o processo fosse remetido à Secretaria de Cadastramento Processual para autuar o agravo de petição destrancado e à Secretaria de Recursos e Distribuição para distribuí-lo a um revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01407-2006-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. VERA LÚCIA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01630-2006-081-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00091-2007-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
AGRAVADO(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01339-2007-141-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA FONSECA MARTINS
ADVOGADO(S) : ELSON KLÉBER CARRAVIERI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal. O prazo para a interposição do recurso deve ser contado a partir da ciência da primeira decisão que causou o suposto gravame e não de decisões que eventualmente venham a confirmá-la, eis que o segundo despacho nada mais é do que a ratificação do primeiro. Portanto, não se conhece do agravo de petição por intempestividade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01730-2007-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. GYNSOL GOIÂNIA E SORVETES LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL
AGRAVADO(S) : 2. NELSON CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02327-2007-013-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00001-2008-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CANDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : SIMEÃO PIRES BRAGA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DIVINO MARIANO
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00143-2008-001-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
AGRAVADO(S) : 1. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. LEANDRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00252-2008-010-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. EUGÊNIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DROGARIA ELDORADO
ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida o julgamento foi suspenso para que seja remetido à SCP para autuar o agravo de petição destrancado e DSRD para distribuí-lo a um revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de novembro de 2008.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00484-2008-053-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 1. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (INSOLVENTE CIVIL)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO ROSA FELIX
ADVOGADO(S) : LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00867-2008-004-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WELLINGTON PIRES BARBOSA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00911-2008-007-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOVANE BATISTA COSTA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01480-2008-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TIAGO AMÉRICO DE PAULA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA
ORIGEM : 2ªVT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01754-2008-121-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. EMBARGOS DO DEVEDOR E AÇÃO ANULATÓRIA. Os embargos do devedor constituem ação de conhecimento e possuem matéria de defesa ampla, a teor do disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80, o que significa que neles podem ser discutidas as mesmas questões cabíveis na ação anulatória de débito fiscal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AgR - 01760-2007-008-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA

CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00233-2006-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LATICÍNIOS PILARES LTDA. ME
ADVOGADO(S) : LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01060-2006-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO(S) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO ED-RO-01631-2002-131-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : 1. ANTÔNIO GOMES DE MELO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
ORIGEM : TRT DA 18a ÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO PRIMEIRO EMBARGANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA SEGUNDA, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento em razão do impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00358-2007-054-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : ANDRA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01442-2007-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : LUCINEIDE FERREIRA DUTRA
ADVOGADO(S) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-01566-2007-011-18-00-9
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Advogados : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Embargados : REAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
Advogados : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-01874-2007-001-18-00-7
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : 1. RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
Advogado : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Embargantes : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogados : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Embargados : OS MESMOS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-00467-2008-013-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogados : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargada : SANDRA CRISTINA SILVA MARTINS

Advogados : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00609-2008-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00669-2008-201-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : NOVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADECILDO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : VANIR MACHADO DE LIMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos : entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão e fazendo com que a parte conforme-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00867-2008-201-18-01-8
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : LEONICE MARIA VIEIRA
Advogado : THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
Embargada : ML TECIDOS LTDA. - IDEAL TECIDOS
Advogados : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01109-2008-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : EDER MEIRA BOARETTI
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-00032-2008-102-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente : NILTON VIEIRA DE SOUZA
Advogados : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorride : 1. MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A.
Advogados : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
Advogado : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO (Goiânia, 4 de fevereiro de 2009).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00281-2008-111-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1.LIRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CLAUDINEI GULARTE SILVA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00312-2008-053-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JEOVÁ RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00413-2008-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00710-2008-013-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1 - BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 - MARCELO ALMEIDA NOIA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01020-2008-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE)(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A. e NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. e AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01036-2008-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : WILSON LEMES FILHO
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01149-2008-005-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRENTE(S) : 2. MARINALVA GAMA NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do da reclamante; EXTINGUIR PARCIALMENTE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da pronúncia, de ofício, da inépcia da inicial; e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01213-2008-111-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01411-2008-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : DIMAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO(S) : DANIEL XAVIER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01569-2008-004-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AURELINA BATUIRA BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01573-2008-011-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A
ADVOGADO(S) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILSON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : VARIG. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AQUISIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA. SUCESSÃO DE EMPREGADOR. O disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 11.101/05, que trata do processo de recuperação judicial, diferentemente do que previu o 141, II, que dispõe sobre falência, não exclui a possibilidade de sucessão para efeitos trabalhistas. Assim, não há óbice legal ao reconhecimento de que a venda da Unidade Produtiva da VARIG, em recuperação judicial, à empresa controlada pelo grupo econômico representado pela GOL, constituiu sucessão de empregadores e, consequentemente, à condenação dessa última a responder solidariamente pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante. Apelo ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Lúcio Bernardes Roquette.

PROCESSO TRT - RO - 01614-2008-003-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : HÉLIO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso interposto pelo reclamado, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarar nulos os atos decisórios praticados neste feito e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01616-2008-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de março de 2009 (4ª feira) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 9/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 25/3/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AI(RO)/RO-02237-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s)/Recorrido : ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ CARLOS CRUVINEL
Advogado(s)/Recorrente : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 18 de fevereiro de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00414-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VANDIMAR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO
Recorrido(s) : FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : DANIELE DE SOUZA BUENO E OUTRO(S)

3.Processo RO-00850-2008-051-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

4.Processo RO-01238-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

5.Processo RO-01288-2008-241-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO PAULA GOMES FILHO
Advogado(s) : FILADELFO PAULINO DA SILVA
Recorrido(s) : EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

6.Processo RO-01690-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

7.Processo RO-01789-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSANA SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

8.Processo RO-01877-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURO VASCONSELOS DE PAULO
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

9.Processo RO-02057-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

10.Processo RO-02063-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GILBERTO MARTINS CARRIJO(ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-02169-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KENIA CRISTINA FRAGA(ADESIVO)
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-00019-2009-013-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ APARECIDO BESSA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00915-2008-051-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LIDIANE DOURADO TEODORO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrente(s) : 2. LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Desembargador Relator

14.Processo RO-02098-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : HELENA SILVEIRA ARMANDO WAITMAN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

15.Processo RO-02139-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

16.Processo RO-02140-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LINDOMAR DA SILVA LEITE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

17.Processo RO-02190-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CIPERBRÁS HYDROPNEUMAX COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

18.Processo RO-02255-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO ROSA DE CASTRO
Advogado(s) : MARIA HELENA BORDINI

19.Processo RO-03437-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO MACHADO SILVA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

20.Processo RO-03440-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDINEI DA SILVA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

21.Processo RO-00269-2009-221-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
Advogado(s) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
Recorrido(s) : GERALDINO CAIADO FLEURY FILHO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-01999-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

23.Processo AI(AP)-01935-2005-001-18-01-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

24.Processo AI(RO)-02190-2007-010-18-01-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-00142-1988-002-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de fevereiro de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

26.Processo AP-00572-2005-004-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

27.Processo AP-00679-2006-211-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MATEUS DE ALMEIDA CORTES
Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

28.Processo AP-00307-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JOSÉ MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
Agravado(s) : IRANI DE SOUZA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

29.Processo AP-00092-2008-251-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA

30.Processo AP-00610-2008-231-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : NEIDE DE OLIVEIRA XAVIER
Advogado(s) : DANILO RINALDI DOS SANTOS
Agravado(s) : 1. GILMAR ARAÚJO NEVES
Advogado(s) : CLEDSON BISCOLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADILON ALVES DE SÁ
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO NUNES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-00914-2007-054-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELISEU BARBOSA LINO
Advogado(s) : ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado(s) : GEOVAN LIMA CAMARGO E OUTRO(S)

32.Processo RO-01319-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. COMÉRCIAL SOMA DE TECIDOS LTDA
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ADRIANA CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

33.Processo RO-00224-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido(s) : MARONSO HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

34.Processo RO-00500-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA
Advogado(s) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

35.Processo RO-00514-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO
Advogado(s) : CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

36.Processo RO-00617-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PEDRA BRANCA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-00693-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGNALDO CAIXETA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de março de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

38.Processo RO-00895-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
Advogado(s) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

39.Processo RO-00995-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TEREZINHA LUCENA DE SOUZA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Recorrido(s) : 2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

40.Processo RO-01115-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRASCOBRA CENTER LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO HENRIQUE SATURNINO (ADESIVO)
Advogado(s) : BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-01233-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

42.Processo RO-01300-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

43.Processo RO-01313-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. DÉBORA BORGES RIBEIRO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01347-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. DEUSA MARINHO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-01453-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROMUALDO HÉLIO SANTIAGO JÚNIOR
Advogado(s) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : BIT SHOP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO AUGUSTOS CARMO E OUTRO(S)

46.Processo RO-01497-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)

47.Processo RO-01514-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ANTÔNIO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

48.Processo RO-01535-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-01582-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARMANDO ALVES FEITOSA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

50.Processo RO-01628-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01816-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LUCILTON LOURENÇO ANDRADE
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

52.Processo RO-01832-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MOACIR FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO
Recorrido(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

53.Processo RO-01857-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.
Advogado(s) : ABADIA ATAÍDES DA COSTA
Recorrido(s) : JÚNIOR ADRIANO SILVA
Advogado(s) : ANA LÚCIA KERPEN SOUZA E OUTRO(S)
54.Processo RO-01859-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GLAUCINEIDE MORAES
Advogado(s) : GRACIELLE PAIVA BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-01879-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOAQUIM JOSÉ DE MOURA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES

56.Processo RO-01892-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. WILTON RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-02284-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DJALMA XAVIER GOMES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : ALEXANDRE DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

58.Processo AP-01630-2000-101-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : GUMERCINDO NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-00162-2008-201-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARCELO ANACLETO RODRIGUES
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrente(s) : 2. OSVALDO ALVES JÚNIOR
Advogado(s) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-01226-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCELO MAGNO DE MORAES
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 4 de março de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

61.Processo RO-00377-2008-053-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JUAREZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.
Advogado(s) : CARLOS FRIGATTO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

62.Processo AI(RO)-00847-2008-111-18-01-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
Advogado(s) : ROCHELLE ALVES DE AQUINO
Agravado(s) : LOURIVAL PEREIRA MARTINS
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO
63.Processo AP-01998-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARIA JOSÉ FERREIRA

III - RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo RO-00798-2006-013-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SIMONE LIMIRO DA SILVA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

65.Processo RO-00923-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido(s) : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ADALSINO SIGNATO RIBEIRO
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

66.Processo RO-01259-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.- ME
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EZIO FRANÇA REZENDE
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

67.Processo RO-01482-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUSDALVA ALVES DE BARROS
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

68.Processo RO-01486-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANO ALVES DE JESUS
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

69.Processo RO-01495-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOZIKLER MARCIEL VIEIRA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

70.Processo RO-01497-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HARLAN ARAÚJO CABRAL
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

71.Processo RO-01502-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISEU PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

72.Processo RO-01503-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDNALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

73.Processo RO-01513-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO NUNES VALADARES
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

74.Processo RO-01518-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO WANDER DO NASCIMENTO JUSTINO
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
75.Processo RO-01579-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido(s) : 1. MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES
Advogado(s) : PATRICK SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ELIANE DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

76.Processo AI(AP)-00549-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ANA VIANA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 4 de março de 2009, a pedido do Desembargador Relator.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

77.Processo AP-01402-2006-013-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MICHELE TOMAZ BARBOSA
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

78.Processo AP-01565-2007-006-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. EMANUELLE FARIAS DE MOURA E OUTRO (S)
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Agravante(s) : 2. JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-01011-2007-201-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

80.Processo RO-01829-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado(s) : DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-00179-2008-131-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TONICLEY PAIVA MOURA
Advogado(s) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

82.Processo RO-00630-2008-201-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

83.Processo RO-01256-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

84.Processo AP-01884-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TEODORA SANTOS SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-00179-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALDINAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

86.Processo RO-00515-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-01311-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

88.Processo RO-01715-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HERALDO ISIDORO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO
89.Processo AI(RO)-01181-2008-181-18-02-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CHARLES ANDRÉ SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

90.Processo AP-00334-1996-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ADÃO DE BRITO NOGUEIRA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

91.Processo AP-00680-2005-141-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : RACIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

92.Processo AP-00492-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : REJANE RAMOS DE SOUZA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

93.Processo RO-01849-2002-005-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JORGE CORRÊA LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-00456-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

95.Processo RO-00506-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CRISTIANE GODOI ROCHA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de março de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

96.Processo RO-00773-2008-251-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ LEANDRO RUAS TORRES
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s) : JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
Advogado(s) : OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

97.Processo RO-01133-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILMA SILVA COSTA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

98.Processo RO-01150-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANA MARIA MACIEL
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

99.Processo RO-01475-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALERRANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

100.Processo RO-01484-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELDEBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de março de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

101.Processo RO-01487-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KEILA CABRAL DOS SANTOS
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

102.Processo RO-01491-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

103.Processo RO-01494-2008-111-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIRA COSTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

104.Processo RO-01496-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILOMAR DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

105.Processo RO-01508-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

106.Processo RO-01514-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ALVES CARDOSO
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

107.Processo RO-01524-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO

108.Processo RO-01527-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLAYNE RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO

109.Processo RO-01582-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAYSON LUIZ SOARES
Advogado(s) : ERIC TEOTÔNIO TAVARES

110.Processo RO-01643-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LILIANE SANTOS CUNHA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-01676-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÉIA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-01761-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
Recorrido(s) : EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

113.Processo RO-01147-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. KARLA CRUVINEL NORONHA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

114.Processo AP-02275-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JÚLIO CÉSAR VIEIRA TELES JÚNIOR - ME
Advogado(s) : ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NILZAETE FERNANDES DA SILVA LIMA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

115.Processo RO-01926-2002-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MANOEL RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-00534-2008-051-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CORRADO BARALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

117.Processo RO-01194-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : BELKIS BRANDÃO
Recorrido(s) : 2. FERNANDO DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 18 de março de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01738-2007-102-18-00-1
Embargante(s) : DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração, dê-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na foram prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST.
Em 18 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-00182-2008-121-18-00-5
Recorrente(s) : JOSÉ LUÍS CASSIMIRO RODRIGUES
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista à reclamada dos documentos juntados pelo autor às fls. 337/435.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de março de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00105-2008-052-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO (GO - 11803)
Agravado(a)(s): GLEYSON BATISTA SANTOS
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fls. 51; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 02).
Todavia, a representação processual do Agravante está irregular. Verifica-se que a procuração de fl. 12, que outorgou poderes ao Dr. Maurício Gonçalves Figueredo, subscritor deste Recurso, teve validade somente até 31/12/2008.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00117-2008-011-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
Recorrido(a)(s): TARCÍSIO RIBEIRO MONTEIRO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Interessado(a)(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fls. 259; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 262).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea do Reclamante importou extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual não seria devido o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS. Acresce que é nulo o vínculo mantido entre as partes após a aposentadoria do Autor, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Afirma, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do v. acórdão (fls. 250/255):
"Diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADI's 1770 e 1721, e declarando expressamente que 'a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego', resta superada qualquer discussão acerca do tema outrora controvertido.
(...) O Reclamante, admitido em 26/03/1973, foi aposentado por tempo de contribuição, com vigência a partir 09/10/2007 (documento de fl. 19).
A Reclamada dispensou o Reclamante em 31/10/2007, fazendo constar do TRCT como causa do afastamento a aposentadoria, sem efetuar o pagamento do aviso prévio e da indenização de 40% do saldo do FGTS (fl. 24).
Contudo, como a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de emprego, efetivamente houve dispensa imotivada do Obreiro.
(...) Portanto, correta a sentença que condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante o aviso prévio indenizado e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual.
Por outro lado, não tendo o contrato de trabalho sofrido solução de continuidade, não há que se falar em nulidade do vínculo, após a concessão da aposentadoria, face à ausência de concurso público.
Além disso, a análise do texto da Constituição Federal permite concluir que a vedação à percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública (art. 37, § 10º) existe em relação aos servidores públicos regidos pelo regime previdenciário próprio (art. 40), aos membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (art. 42) e aos membros das Forças Armadas (art. 142), não alcançando os empregados regidos pela CLT, como é o caso do recorrido, que se insere no regime geral da previdência social (art. 201)".
É certo que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, nos termos da OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar a OJ supracitada, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; e E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007.
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o preceito legal indigitado. Afasta-se, ainda, a alegação de divergência jurisprudencial, já que o entendimento adotado encontra-se em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando, portanto, o seguimento de Recurso de Revista (Súmula 333/TST).

Vale ressaltar que a alegação exposta nas razões de Recurso de Revista, relativamente ao art. 37, II e § 2º, da CF e, também, à Súmula 363/TST, é impertinente, pois, consoante entendeu a Turma, não houve extinção do contrato de trabalho, não se podendo cogitar de readmissão.
Já com com relação ao parágrafo 10 do art. 37 da CF, a decisão regional consignou que aquela norma não é aplicável ao caso dos autos, não prosperando, assim, a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00232-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
Interessado(a)(s): AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS SOBRINHO (GO - 14561)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 525).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A União entende que incidem juros de taxa selic e multa moratória sobre a contribuição previdenciária. Alega que, na questão, o Tribunal está decidindo contra texto de lei.
Consta do acórdão (fls. 516/519):
"Dúvida há quanto ao termo a quo a ser observado na aplicação do critério estabelecido na norma acima transcrita.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária. Assim nascerá a obrigação tributária (fato gerador).
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
Como se vê, o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-se à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
Assim, tendo a Reclamada garantido integralmente a execução, conforme depósitos noticiado às fls. 355, 382 e 398, após a citação, não há que se falar em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 195,I, 'a' e II, art. 114, VIII ambos da CF/88 e arts. 20, 22, 28 e 30, I, 'b' Lei 8.212/91.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso quanto à alegação de infringência aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tais dispositivos.
Por outro lado, não se vislumbram as violações dos demais preceitos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00324-2008-111-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Recorrido(a)(s): ELISEU ALVES BUENO
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS (GO - 13666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2009 - fls. 219; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 101).
Satisfeito o preparo (fls. 156, 197 e 228/229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 165 e 458 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra o r. acórdão regional, que a condenou a pagar ao Reclamante indenização decorrente da promessa de doação de material lenhoso proveniente da supressão da vegetação da área de construção da hidrelétrica. Sustenta que o acórdão está sem fundamentação, pois "o E. TRT não especificou qual o parâmetro utilizado para arbitrar tal valor e nem o embasamento legal para a condenação" (fls. 225). Requer o arbitramento da indenização em bases modestas.
Todavia, o v. acórdão regional, às fls.191/197, com a complementação efetuada às fls. 214/217, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação dos citados dispositivos legais.
INDENIZAÇÃO
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
Sustenta a Recorrente que o Recorrido não teria se desincumbido do ônus de provar a responsabilidade da empresa Reclamada pela doação do referido material lenhoso.
Consta do acórdão (fls. 195/196):
"(...) Quanto ao fato da doação do material lenhoso ao Reclamante, a prova testemunhal também evidencia que o material pertencia a ele.
(...) o documento de fl. 17 confirma a doação do material lenhoso obtido durante a supressão vegetal da casa de força e demais estruturas físicas da PCH Jataí ao Reclamante, à exceção da vegetação do reservatório.
(...) tendo em vista que o Reclamante comprovou o exercício da função de operador de motosserra, a utilização de material próprio e o pagamento pelo exercício de tal atividade, consubstanciado no instrumento de doação do material lenhoso fl. 17, o ônus de provar a ausência de responsabilidade pela pactuação da doação de material lenhoso ao Reclamante é da Reclamada, pois ela detém aptidão para a prova de que os fatos não ocorreram de forma alegada pelo Reclamante (art. 333,II, do CPC).
Destarte, entendo verossímil a alegação do Reclamante".
Como se vê, a Turma Regional analisou detidamente a prova constante dos autos e, atenta às regras de distribuição do ônus probatório, concluiu que a Reclamada não logrou provar a ausência de responsabilidade pela pactuação de doação do material lenhoso ao Reclamante, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00332-2008-010-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): NICKSON CEZAR CABRAL
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 361; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 282/283 e 295/296).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00365-2008-000-18-00-1 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): LF DE CASTRO & CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)
Recorrido(a)(s): MÁRIO CÉSAR NASCIMENTO DE MACEDO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2009 - fl. 111; recurso apresentado em 23/01/2009 - fl. 114).
Regular a representação processual (fls. 09/11).
Não há depósito recursal a ser feito (acórdão de fls. 103/109). As custas processuais foram recolhidas (fl. 118).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00452-2008-002-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 311).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fls. 254/257 e 298/307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento de tal verba a partir da admissão.
Consta do acórdão:
"(...) essas supostas comissões nunca foram pagas, nem ao Reclamante, nem às testemunhas; os relatos revelam que houve boato, cogitação, incentivo, mas não "promessa", muito menos ajuste, no sentido jurídico do termo, de pagamento de comissões. Desta forma, entendo que a prova não se mostra suficiente para amparar a condenação" (fls. 304).
O indeferimento do pedido de pagamento de comissões, portanto, decorreu da constatação de que, no caso, houve mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de tal verba. Assim, não se constata a alegada violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.
O trecho de sentença (fls. 314/315) e os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 316) são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos V e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Autor argumenta que teria sido exposto a situações humilhantes e vexatórias em face do controle rigoroso do uso do banheiro pela Empresa, razão pela qual considera devido o recebimento de indenização por danos morais.
Consta do acórdão:
"DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do posto de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que comprovado evidente abuso do empregador" (fls. 298).
Consoante se infere do exposto no acórdão (fls. 304/307), a declaração de que não se configuraram elementos que pudessem levar à conclusão de que o Obreiro tivesse sido atingido em sua honra, imagem, integridade física ou psíquica e liberdade pessoal afigura-se plausível, consentânea com os elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, incisos V e X, da CF.
Inviável, ainda, cogitar-se de dissenso com o aresto originário de Turma do Colendo TST (fls. 318) e com o trecho de sentença transcrito às fls. 318/319, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00480-2005-005-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se estes autos à DSRD para que se proceda à distribuição para um dos membros da Turma, à qual pertence o prolator da decisão agravada.
Goiânia, 16 de março de 2009.
original assinado
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00496-2008-051-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): MARESSA VAZ ARAÚJO
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 292; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 294 e certidão de fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 165, 169 e 182).
Satisfeito o preparo (fls. 209, 255/256, 290 e 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação dos arts. 9º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O BANCO ABN AMRO REAL S.A. sustenta que a Egrégia Turma não poderia ter mantido a r. sentença, quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício, uma vez que a Reclamante não exercia tarefas tipicamente bancárias, apenas as que eram próprias da atividade-meio, as quais foram objeto de terceirização lícita. Enfim, diz que "não restou satisfativamente comprovado o exercício de serviços bancários, pois todas as testemunhas foram unânimes ao confirmar a panfletagem e divulgação de produtos" (fls. 299).
Consta do acórdão (fls. 282/286):
"A reclamante formalizou contrato de trabalho temporário com a primeira reclamada em 26.09.2007, na função de promotora de crédito, nos termos da Lei 6.019/74 (fls. 16/17), para prestar serviços no Banco Real, ora recorrente.
Na CTPS da autora consta expressamente a prorrogação do contrato temporário para indeterminado a partir de 24.12.2007, o que afronta o art. 10 daquele Diploma Legal.
O trabalho temporário trata-se de regra exceptiva, que autoriza a terceirização em atividade-fim, destinada a 'atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços', nos termos do art. 2º da Lei 6.019/74.
Com efeito, o empregado é posto, durante determinado interstício, no contexto produtivo do tomador de serviços, com pessoalidade e subordinação direta, sem que haja formação de vínculo com este. Há uma quebra na clássica relação dual do contrato de trabalho.
Por outro lado, além desta hipótese legal, consoante o moderno posicionamento jurisprudencial e doutrinário, consagrado na súmula 331 do C. TST, admite-se o processo de terceirização, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta, acarretando, ainda assim, a responsabilidade do tomador dos serviços, de forma subsidiária. Sem a satisfação destes requisitos, ou sendo a tercerização relacionada às atividades centrais do empreendimento, esta será considerada ilícita e nulo o contrato de intermediação de mão-de-obra, nos moldes do art. 9º da CLT.
Sob qualquer ângulo que se examine a questão, revela-se patente a irregularidade na contratação da autora por intermediação de outra empresa.
Com efeito, não há se falar na licitude da contratação temporária, considerando que a reclamante não foi admitida para substituir pessoal permanente ou para suprir extraordinário acréscimo de serviço, mas sim para atender à necessidade permanente de uma instituição bancária.
De igual forma, também não se pode considerar que as tarefas desenvolvidas pela reclamante inserem-se na atividade-meio do Banco.
Ora, a concessão de crédito é a atividade por excelência de uma instituição bancária.
E ainda que assim não fosse, registro que a reclamante prestou serviços de maneira pessoal e subordinada, conforme nos mostra o acervo probatório.
O próprio preposto admitiu que o gerente da agência, Sr. Flávio, foi o responsável pela entrevista de contratação da reclamante, somente a encaminhando para a primeira reclamada para fins de efetivação do contrato (fl. 94).
Na mesma direção apontaram os testemunhos trazidos aos autos.
A primeira testemunha obreira, Sra. Ronise Souza Teran Cavalcanti, asseverou que contraiu empréstimo diretamente com a reclamante, sequer tendo comparecido na agência.
A Sra. Andreia Sherer Stimer, trazida a convite pela reclamante, asseverou que esta comparecia diariamente na agência, local em que entrava em contato com os clientes interessados, ia até eles, colhia os documentos e assinaturas, os quais eram entregues na agência para digitalização; que a reclamante estava subordinada ao gerente Flávio; que a reclamante também distribuía panfletos em repartições públicas, nos PABs da Unievangélica e da Base Aérea; que a demanda por empréstimos consignados é grande, tratando-se de uma atividade permanente do Banco; que o serviço de empréstimo também poderia ser feito pelos funcionários do banco caso os clientes fossem até a agência; que as promotores de créditos, caso estivessem presentes na agência ou nos PABs, também realizavam atendimentos dos clientes.
Finalmente, a testemunha trazida pela reclamada, Sra. Késsia Daniella de Castro, asseverou que exercia a função de promotora de crédito, assim como a reclamante, sendo tal atividade acompanhada pelo gerente Flávio, para o qual apresentavam relatórios; que compareciam na agência para pegar material (panfletos e contratos) e para entrar em contatos com clientes interessados em empréstimos consignados; que realizavam visitas em repartições públicas e em empresas privadas; que colhiam cópias dos documentos e assinatura dos clientes interessados; que tais documentos eram entregues para os gerentes do Banco, que promoviam a digitalização e a averbação do contrato; que os promotores de crédito consignado não assinam tais contratos; contudo, prestam todos os esclarecimentos necessários para os clientes interessados; que, portanto, os promotores de créditos podem intermediar a realização dos contratos sem a necessidade de que os clientes tenham que tratar diretamente com os funcionários ou gerentes do banco.
Definitivamente, a atividade da reclamante não se restringia à mera divulgação, tratando-se, de fato, de promoção de contratos e captação de clientes interessados em adquirir crédito consignado em folha de pagamento.
Por todo exposto, sigo inteiramente o entendimento vertido na r. sentença ora fustigada, à qual me reporto, para reconhecer que o Banco ABN AMRO REAL S.A. ostentou a posição de real empregador da autora, nos exatos termos dos arts. 2º e 3º da Consolidação Trabalhista e da súmula 331 do C. TST, sendo responsável solidário por todas as parcelas trabalhistas que lhe foram reconhecidas".
Vê-se que o entendimento esposado pela Turma Regional deu-se com amparo nas provas produzidas nos autos, por via das quais ficou demonstrada a exata dimensão dos serviços prestados pela Reclamante, que iam muito além da mera distribuição de panfletos, chegando-se à conclusão de que havia irregularidade na contratação da Autora por intermediação de outra empresa, aplicando-se, daí, a lição da Súmula 331/TST. Em sendo assim, tem-se que permanecem intactos os permissivos legais indigitados.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
Nos termos do Recorrente, "o presente recurso merece ser conhecido e provido, ainda, por violação a Orientação Jurisprudencial nº 351 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, aplicado analogicamente ao caso" (fls. 299), já que as multas convencionais somente foram aplicadas após o reconhecimento do vínculo empregatício, o qual é matéria controvertida.
Consta do acórdão (fls. 289):
"Especificamente quanto às multas convencionais, reitero que o reconhecimento da condição de bancária da autora, no caso, produziu efeitos ex tunc , sequer havendo, com a devida permissão e respeito, razoável controvérsia sobre a existência da ilicitude no processo de intermediação de mão-de-obra.
Nesse quadrante, não há como isentar o segundo reclamado das multas previstas na norma coletiva referentes aos descumprimento das cláusulas ali previstas, sob pena de se premiar o empregador que, indevidamente, não reconheceu como tal um empregado seu.
A reclamante sempre foi bancária, e o reconhecimento deste fato somente se deu em juízo pela simulação que as reclamadas tentaram levar a efeito".
Despicienda a alegação de contrariedade à OJ nº 351 da SDI-1, visto que a Turma Julgadora entendeu que não houve controvérsia um mínimo razoável a respeito da ilicitude na intermediação de mão-de-obra.
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Alega o Recorrente que a Reclamante não cuidou de provar que houvesse diferenças de horas extras realizadas e não solvidas, ônus que era dela, tendo a lide sido decidida fora dos limites em que colocada à apreciação do d. Juízo de origem.
Consta do acórdão (fls. 289):
"Quanto as horas extras, registro que não há falar em indicação de diferenças.
Em primeiro lugar, destaca-se que foram desconstituídos os controles de ponto, com o reconhecimento de jornada superior à estampada em tais documentos, com o que sequer se insurgiu o Banco reclamado, em sede recursal.
Por outro lado, pertencente à categoria dos bancários, faz jus a autora à jornada especial de 6 horas prevista no art. 224 da CLT, que, definitivamente, não era reconhecida pela primeira reclamada".
Como está patente, o deferimento do pedido de horas extras afigura-se consentâneo com os elementos de prova contidos nos autos, mostrando-se despropositada a alegação do Recorrente de ter ocorrido decisão fora dos limites da lide. Incólumes, pois, os dispositivos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00517-2007-082-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MEIR ROSA RODRIGUES (GO - 14214)
2. EDSON DE SOUZA BUENO (GO - 10665)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2009 - fl. 795; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 756/757).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00537-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 04/03/2009 - fls. 329).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 17 e 18 do CPC.
O INCRA expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, alegando que não procedeu com deslealdade ou má-fé, tendo somente noticiado questão relevante sobre a competência e não arguido a incompetência absoluta desta Especializada.
Consta do acórdão:
"Causa espécie, ainda, o fato de o autor, na exordial, abrir um tópico específico para defender a competência (fl. 04) e agora, ante a possibilidade de não obter êxito em sua pretensão, argüir o contrário.
Rejeito e, ante a deslealdade processual perpetrada, condeno o recorrente a pagar, ao recorrido, a título de multa e indenização, 10% do valor dado à causa (R$6.376,00), consoante arts. 17 e 18 do CPC" (fls. 317).
A condenação do Recorrente ao pagamento da multa em questão afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas disposições dos arts. 17 e 18 do CPC, não se constatando, pois, violação à literalidade dos preceitos legais em referência.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92, 1º da Lei nº 8.112/90 e 1º do Decreto 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição nesta Ação de Repetição de Indébito. Entende que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e, mesmo que não o fosse, considera que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"Esta ação de repetição de indébito, no âmbito da Justiça do Trabalho, é uma autêntica reclamação trabalhista promovida pelo ex-empregador em face do ex-empregado, com o intuito de ressarcir aquele dos danos ocorridos em sede de execução.
Nesse diapasão, aplica-se a prescrição extintiva prevista nos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT.
Logo, não se vislumbra, no caso em testilha, a prescritibilidade prevista no artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, por se tratar de situação diversa do caso sub judice .
Também não há de se cogitar na aplicação da prescrição prevista nos artigos 54 da Lei 9.784/99 e 23 da Lei 8.429/92, verbis :
'Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé'; e
'Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:
I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança'.
As normas acima transcritas têm cunho eminentemente administrativo e aplicação restrita às hipóteses expressamente ventiladas, não podendo ser utilizadas em favor da administração pública, e em detrimento do réu, outrora autor da reclamação trabalhista. A relação de direito material foi trabalhista, abrangendo a prescrição respectiva.
Consoante o artigo 189 do CC, o termo a quo dessa prescrição bienal ocorre no instante em que é violado o direito ou a partir do momento em que seu titular tomou ciência de tal violação.
O próprio autor, às fls. 124/125, noticia como sendo o dia 13.02.2006 tal marco inicial, na medida em que ali tivera a notícia de que os reclamante/exeqüentes daquela RT, dentre eles o réu, não haviam interposto agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista.
Ora, o outro agravo de instrumento, interposto pelo autor e pela União, para destrancar o recurso de revista destes, visava à análise de outras questões (juros de mora etc), não quanto ao reconhecimento do excesso de execução e da necessidade de outra ação para reaver os valores.
Assim, o autor tinha até fevereiro de 2008 o prazo para ajuizar a ação, deixando para fazê-lo, todavia, somente em 26 de março.
Extingo, pois, de ofício" (fls. 318/320).
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos constitucional ou legais indicados. Incidência da Súmula 221 do TST.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00562-2007-003-18-00-9 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): CÉSAR ABRAHÃO SILVA
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Embargado(a)(s): APARECIDA CLÁUDIA BATISTA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)
RELATÓRIO
O co-executado César Abrahão Silva opõe Embargos de Declaração contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, requerendo seja deferida liminarmente a suspensão da penhora em relação a ele, sob a alegação de que não teve assegurados os direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.
ADMISSIBILIDADE
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos.
FUNDAMENTAÇÃO
Sustenta o Embargante que foi penhorada parte de seus vencimentos, necessários a sua subsistência e de sua família, e que isso ocorreu em ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Diz que os salários são impenhoráveis, nos termos do art. 649, IV, do CPC, e requer o desbloqueio do valor penhorado.
Inicialmente, cumpre registrar que os Embargos de Declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório, porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, sendo inservíveis, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou ao reexame de matéria de fundo (art. 897-A da CLT).
No caso dos autos, este Regional manteve a decisão do 1º grau, por considerar que, assim como o salário do co-excutado é de natureza alimentar, os créditos trabalhistas que ele devia e não pagou oportunamente também os são, e que o montante penhorado, de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos líquidos recebidos pelo co-executado, é um percentual razoável, perfeitamente cabível.
O Embargante interpôs Recurso de Revista, arguindo violação do art. 649, inciso IV, do CPC e divergência jurisprudencial, mas o apelo teve o seu seguimento denegado, por tratar-se de processo de execução, não cabendo as assertivas de violação de preceito infraconstitucional nem de dissenso pretoriano (art. 896, § 2º, da CLT).
Como se vê, não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista que mereçam ser sanados por meio dos Embargos de Declaração apresentados.
Na verdade, o Embargante insurge-se contra o não recebimento do seu Recurso de Revista, pretendendo o reexame da matéria de fundo, o que não se mostra possível por meio da via estreita dos Embargos de Declaração.
DECISÃO
Em consonância com os fundamentos, conheço dos Embargos de Declaração e rejeito-os.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00567-2006-191-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Interessado(a)(s): SILFARNEY SILVA CHAVES
Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 319; recurso apresentado em 26/01/2009 - fls. 321).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados.
Consta do acórdão:
"De outro lado, extrai-se da r. sentença (fls. 128/133) que foi reconhecido vínculo empregatício entre o autor e a reclamada, de 18.08.2004 a 27.07.2006, a qual fora mantida pelo v. acórdão de fls. 168/172, nessa parte.
Ora, a Constituição Federal, em seu artigo 114, VIII, não exclui a hipótese ventilada pela agravante, pois outorga competência para se executar, dentre outras situações, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir. Logo, tanto as sentenças declaratórias como as condenatórias se enquadram na hipótese acima prevista.
Também a legislação infra-constitucional não era excludente da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de ação em que simplesmente se reconhecesse, como de emprego, determinada relação ou determinado período contratual.
Todavia, embora esse Egrégio Regional, com base na Súmula nº 368 do C. TST, já tenha determinado a incidência das referidas contribuições apenas sobre os valores das sentenças condenatórias em pecúnia que proferisse e dos acordos homologados, o parágrafo único do art. 876 da CLT passou a vigorar com a seguinte redação, a partir da publicação da Lei nº 11.457/07 (DOU de 19.03.2007):
(...)
Assim, deve ser apurado o valor das contribuições devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido.
Neste particular, porém, tratando-se de contribuições incidentes sobre salários que foram pagos no decorrer do pacto laboral e sobre os quais não houve recolhimento do respectivo INSS, à época, devem ser aplicados, sobre tais contribuições, os índices relativos aos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 (Taxa Selic).
Reformo, em parte" (fls. 297/299).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se constata violação do art. 114 da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
No tocante aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, inviável a análise do recurso, uma vez que a alegação da União, neste particular, é inovatória, não tendo a Turma Regional adotado tese à luz de tais preceitos. Vê-se que não houve pronunciamento explícito, também, em relação aos arts. 195 e 201 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00576-2007-121-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): RODRIGO SILVA GOMES
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 343; recurso apresentado em 26/01/2009 - fls. 346).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, 195, I, a e II e 201, caput, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A União entende que incidem juros de taxa selic e multa moratória sobre a contribuição previdenciária. Alega que, na questão, o Tribunal está decidindo contra texto de lei.
Consta do acórdão (fls. 320/322):
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu , a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Neste sentido vale mencionar os seguintes arestos:
'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – JUROS DE MORA – NÃO - INCIDÊNCIA. As contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador o pagamento do crédito trabalhista, cujo recolhimento, no caso de pagamento parcelado, deve ser efetuado na mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela (art. 276, parágrafo 1º, do Dec. 3.048/98). Assim, tendo sido o tributo recolhido após o pagamento das parcelas ajustadas, configura-se o atraso no recolhimento a ensejar a aplicação de juros de mora ou de multa.' (TRT/AP – 1354/03 – Rel. Juiz José Marlon de Freitas – Publ. No MG/DJ de 16/03/2003).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – JUROS E MULTA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social será feito no dia dois do mês seguinte ao da 'liquidação' da sentença (inteligência do artigo 276, 'caput', do Decreto n. 3048/99). A liquidação referida neste artigo deve ser entendida como 'quitação', isto é, pagamento do recolhimento e, não, de apuração de valores.' (TRT/AP-2290/03 – Rel. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães – Publ. No MG/DJ de 12/07/2003).
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso quanto à alegação de infringência aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tais dispositivos.
Por outro lado, não se vislumbram as violações dos demais preceitos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente e com suporte em decisões de outro TRT, deixando evidenciado que não ocorreram tais violações (fls. 321/322 e 340).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00638-2008-005-18-41-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. SEBASTIÃO ROSA DA COSTA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 1.110; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Verifica-se que estão incompletas as procurações de fls. 99, 978 e 1.088, que outorgam poderes ao Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, signatário do substabelecimento que conferiu poderes aos subscritores deste Recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00639-2008-004-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): IVANÊZ GOMES DE MORAIS
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual das Recorrentes encontra-se irregular.
A procuração pública pela qual a Segunda Reclamada conferiu poderes aos Srs. Antônio Marcelo Pereira Andrade e Márcia Cristina Silva Gomes (fls. 49), inclusive para constituir advogados, foi apresentada nos autos em fotocópia não autenticada (art. 830, CLT). Logo, o mandato judicial por eles outorgado à ilustre causídica Dra. Maísa Pereira Gonçalves (fls. 50), bem como o substabelecimento por essa passado ao subscritor do Recurso de Revista (Dr. Manoel Messias de Alencar - fls. 47) são inválidos.
No tocante à representação da Primeira Reclamada, tem-se que o substabelecimento de fls. 47, passado ao Dr. Manoel Messias de Alencar, subscritor do Recurso de Revista, datado de 09/05/2008, é anterior à procuração de fls. 46, assinada em 12/05/2008, que outorgou poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, subscritora do substabelecimento, o que o torna inválido.
Assim sendo, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
Ressalte-se que os arts. 13, 37 e 284 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00741-2008-003-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): LEIDIANE DIVINA DE AMORIM
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 529; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 531).
Regular a representação processual (fls. 194/197).
Satisfeito o preparo (fls. 444, 485/486 e 563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
Sustenta a Recorrente que o § 6º do artigo 896 da CLT, que limita a admissibilidade do Recurso de Revista no procedimento sumaríssimo às hipóteses de violação direta da Constituição e contrariedade de Súmula do TST, seria inconstitucional.
Não está demonstrada a alegada ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, visto que a lei pode restringir as hipóteses de cabimento de recursos sem estar, assim, ferindo os princípios citados pela Recorrente.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional, na parte em que este reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes. Sustenta que "nenhum dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia em suas acepções clássicas estava presente, como a subordinação, pessoalidade e exclusividade, sendo o risco do negócio assumido da parte Recorrida que sequer recebia salário" (fls. 544/545).
Consta do acórdão (fls.522/523):
"Encontra-se evidente, pelos depoimentos prestados pela preposta e testemunhas da reclamada, que de fato existia controle sobre a atuação das executivas de vendas, porque frequentemente entravam em contato com a reclamada, bem como estavam obrigadas ao cumprimento de metas e a recrutar revendedoras e que o controle das vendas e do número de revendedoras sob a responsabilidade das executivas era feito por intermédio de relatórios emitidos pela reclamada.
Acrescente-se, ainda, que as funções desenvolvidas pela recorrida, com pessoalidade, encontravam-se inseridas na atividade fim da recorrente.
(...)
Diante do reconhecimento da existência de vínculo empregatício, mantenho a condenação ao pagamento das verbas rescisórias, conforme deferido em sentença, e anotação da CTPS".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 832, 867 da CLT, 214 e 472 do CPC.
A Recorrente sustenta que as Convenções Coletivas de Trabalho exibidas com a petição inicial "não se aplicam aos empregados da Recorrente que são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química e Farmacêutica do Estado de São Paulo" (fls. 549). Requer a reforma do v. acórdão, excluindo-se da condenação o pagamento das parcelas previstas nas referidas CCT's.
Consta do acórdão (fls. 524):
"Ressalto que não há falar em aplicação das convenções coletivas firmadas entre o Sindicato das Indústrial Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química e Farmacêutica do Estado de São Paulo, porque somente têm aplicabilidade no âmbito da representatividade desses sindicatos, ante a regra da base territorial dos sindicatos convenentes, conforme artigo 8º, II, da Constituição Federal. Assim sendo, as CCT's firmadas no Estado de São Paulo não têm aplicabilidade no Estado de Goiás.
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa.
Neste sentido, considerando que a reclamada tem como objeto social, dentre outros, o comércio, distribuição, importação e exportação de cosméticos de qualquer forma ou tipo, bem como a comercialização, distribuição, armazenagem de produtos alimentícios, complementos e/ou suplementos nutricionais, suplementos vitamínicos, produtos dietéticos (...) tem-se que tais atividades são assemelhadas às atividades das empresas abrangidas pelo SIDIVENDAS, que alcança, dentre outros, o "Vendedor externo em geral (Executivo de Vendas), Gerente, Supervisor e Coordenador de vendas, Promotor de Vendas externas", independentemente da atividade preponderante da empresa que o emprega, por se tratarem de categorias diferenciadas.
Assim, não prospera a assertiva da reclamada de inaplicabilidade das CCTs firmadas entre o SINDVENDAS/GO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS.
Nada a prover".
Em face da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 374/TST, uma vez que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 368/TST.
A Recorrente sustenta que "cabe à Justiça do Trabalho a cobrança e execução apenas do INSS das parcelas deferidas no título executivo, não havendo o que se falar no recolhimento do INSS sobre os valores pagos mês a mês como participante do programa executiva de vendas" (fls. 550). Acresce que devem ser compensados os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, como prestadora de serviços autônomos.
Consta do acórdão (fls.526/527):
"(...) em se tratando de reconhecimento de vínculo de emprego, é indiscutível o

cabimento da execução de ofício pela Justiça do Trabalho, entretanto, nos termos do que está sedimentado no item I da Súmula nº 368 do TST (...).
Reportando-se ao caso concreto, verifica-se que a decisão de origem condenou a recorrente ao pagamento da diferença entre o piso salarial previstos nas CCTs aplicáveis à categoria profissional da reclamante e os valores recebidos a título de comissões/bônus. Isso implica dizer que a sentença não se restringiu à declaração da existência de vínculo empregatício, posto que também condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais durante todo o vínculo reconhecido.
Desta forma, reconheço não haver violação à decisão jurisprudencial sedimentada na súmula nº 368 do c. TST.
No que diz respeito à compensação de valores recolhidos em razão da condição de autônoma atribuída à reclamante, tem-se que a pretensão da reclamada não se insere no campo de competência atribuído a esta Justiça, porque ela implica a necessidade de apreciação de padrões que vão além daqueles que decorrem estritamente do cumprimento das decisões aqui proferidas".
Extrai-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que, ao contrário do que sustenta a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 368/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, sob a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00818-2008-005-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FERNANDO SEVILLA CALLEJAS E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 523; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 44, 65 e 81).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00903-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED
2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED
Advogado(a)(s): 1. MARCELO DI REZENDE BERNARDES (GO - 17206)
2. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 654; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 656).
Regular a representação processual (fls. 124 e 454).
Satisfeito o preparo (fls. 555 e 574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT, e 165 e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, arguindo a existência de omissões no acórdão, a Turma do Regional deixou de se pronunciar sobre as seguintes questões: o art. 517 da CLT, em que se baseou a decisão, não foi recepcionado pela CF, sendo que a constituição do sindicato nacional independe de autorização prévia do Ministro do Trabalho; o SINDEMED-GO tem autorização para representar apenas os empregados da administração, motivo pelo qual não poderia firmar convenção com sindicato patronal voltado para as entidades hospitalares, como é o caso do SINDHOESG, aí se enquadrando as unidades hospitalares constituídas na forma de cooperativa; as cooperativas de serviços médicos reconhecem o Recorrente como legítimo representante sindical patronal da categoria; há sindicato mais antigo.
Fica afastada a alegação de negativa da prestação jurisdicional, haja vista que o acórdão da Turma está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado consignado no julgamento dos Embargos Declaratórios opostos que inexiste omissão no julgado, tendo a Parte pretendido apenas a rediscussão da matéria fática (fls. 649/652).
Logo, tem-se como preservadas as regras dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Impertinente a análise de qualquer outro preceito citado e/ou de divergência jurisprudencial, diante do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
REPRESENTAÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 581, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que o acórdão não observou que o SINCOOMED tem atuação específica, ou seja, representa apenas as cooperativas de serviços médicos operadoras de planos de saúde, no âmbito nacional e com registro sindical concedido pelo MTE, tendo sido constituído muitos anos antes do Sindicato Recorrido. Acrescenta que o SINCOOMED celebrou várias CCTs com o SINDEMED e todas foram registradas na DRT-GO, sendo que a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a validade da norma coletiva é prejudicial aos empregados e empregadores.
Aduz que o SINDEMED representa apenas os empregados administrativos das cooperativas de serviços médicos, cuja CCT oferece melhores benefícios do que a CCT do SINDHOESG, o qual representa as unidades hospitalares das cooperativas (clínicas, hospitais, ambulatórios etc.). Salienta que as cooperativas de serviços médicos do Estado de Goiás têm anualmente recolhido a contribuição sindical para o SINCOOMED, reconhecendo sua representatividade.
A ementa do acórdão está assim redigida (fls. 619/620):
"DISPUTA INTERSINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. SINDICATO NACIONAL E ESTADUAL. À luz do art. 517 da CLT, somente em casos excepcionais, justificados por peculiaridades de determinadas categorias, é viável a criação de sindicatos de âmbito nacional. No mesmo sentido, destaca-se que a legitimidade das Federações e das Confederações é exercida em caráter residual (arts. 611, § 2º, 617, § 1º e 857, parágrafo único, todos da CLT). Tal estrutura visa a fortalecer os sindicatos de base para que sejam respeitadas as peculiaridades locais de modo que a autonomia coletiva reflita, tanto quanto possível, os verdadeiros anseios da categoria profissional e as reais possibilidades da categoria econômica em determinado âmbito territorial. Assim, havendo duplicidade de representação coletiva sobre a mesma categoria econômica, impõe-se o reconhecimento da representatividade de entidade sindical de base territorial estadual, em detrimento daquela cuja abrangência é nacional."
Verifica-se que o acórdão, ao reconhecer a representatividade da entidade sindical de base territorial estadual em detrimento daquela cuja abrangência é nacional, deu interpretação razoável à matéria, não se constatando, pois, a alegada violação literal do art. 581, § 2º, da CLT.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na letra a do art. 896 da CLT, inclusive deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses.
Os arestos transcritos às fls. 678 e 680/681 não indicam suas fontes de publicação, sendo, portanto, imprestáveis ao fim colimado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fl. 654; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 692).
Regular a representação processual (fls. 463).
Satisfeito o preparo (fls. 555 e 574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 8º, II, da CF.
- violação dos arts. 511 e 513 da CLT.
Alega o Recorrente que as CCTs firmadas pelos Réus abrangem apenas os empregados em administração em cooperativas de serviços médicos (administradoras de planos de saúde), sendo que o SINCOOMED é mais específico à categoria, foi criado antes do Recorrido e as contribuições sindicais são a ele recolhidas. Afirma que o Recorrido é da área de hospitais, com objetivos totalmente divergentes, e que não foi observado o princípio da especificidade.
Como já dito na análise do Recurso do SINCOOMED, o acórdão recorrido, ao reconhecer a representatividade da entidade sindical de base territorial estadual

em detrimento daquela cuja abrangência é nacional, deu interpretação razoável à matéria, tendo decidido em conformidade com o art. 8º, II, da CF. Assim, intocados os arts. 511 e 513 da CLT.
Aresto proveniente deste Tribunal não é passível de cotejo de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00960-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Recorrido(a)(s): 1. VAGNER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Interessado(a)(s): 1. ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME
2. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
2. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (MG - 57680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fls. 628; recurso apresentado em 27/01/2009 - fls. 630).
Regular a representação processual (fls. 480).
Satisfeito o preparo (fls. 501 e 524/525).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 361/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "técnico de rede externa" de empresa que presta serviços a operadora de TV a cabo não teria direito ao recebimento de adicional de periculosidade, por ausência de amparo legal. Acrescenta que o Julgador não precisa se ater ao laudo pericial para decidir sobre o adicional de periculosidade.
Consta do acórdão:
"O laudo pericial descreveu as tarefas e locais de ativação do autor e concluiu que ele laborava em condições de periculosidade nas funções de técnico de rede. Constatou-se que o Recorrido estava exposto a risco de choque elétrico por contato acidental com a rede energizada de distribuição da CELG, portanto integrante do sistema elétrico de potência. Segundo a prova técnica, era tarefa típica do reclamante, dentre outras:
(...)
As Recorrentes não trouxeram aos autos elementos capazes de desconstituir a validade do referido laudo.
(...)
Não procedem, pois, as alegações da Recorrente no sentido de que o adicional de periculosidade não abrange as empresas de telefonia.
A Lei n° 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto n° 93.412/86, em seu art. 2°, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa.
(...)
Também tem incidência ao caso a jurisprudência consolidada por meio da súmula 324/TST:
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.
Mantenho a sentença que deferiu adicional de periculosidade e reflexos." (fls. 616/619).
Não se vislumbra violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85, tendo em vista que a decisão da Turma encontra-se amparada no contexto probatório dos autos, que demonstrou a existência de trabalho em condições perigosas.
Não foi indicado expressamente o preceito do Decreto nº 93.412/86 tido como afrontado, o que inviabiliza o exame da arguição de ofensa, a teor da Súmula 221/TST.
Não se observa, ainda, a suscitada contrariedade à Súmula 361/TST, pois ela trata de pagamento integral do adicional ainda que intermitente o trabalho, assunto que nem sequer foi debatido nos autos. Ademais, o acórdão recorrido decidiu em sintonia com a OJ 324/TST, inexistindo, portanto, contrariedade com referida Orientação Jurisprudencial.
O aresto colacionado (fls. 637) é imprestável ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00979-2004-006-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
2. CLÁUDIO ERLEI FERREIRA
3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)
2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Verifica-se que a Dra. Flávia de Faria Genaro comprovou que comunicou a empresa outorgante sobre sua renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC (fls. 675/676 e 681/682), bem como informou que "os advogados constantes da procuração de fl. 30 não mais representam a demandada" (fl. 680).
A referida causídica reitera o pedido para que a Reclamada seja intimada a fim de nomear advogado substituto. Por falta de amparo legal, indefiro o pleito, mantendo a decisão de fl. 671.
Observa-se que a capa dos autos já foi retificada, tendo sido excluído o nome da advogada da empresa. Assim, doravante as intimações deverão ser feitas diretamente à Reclamada, via postal - AR, até que ela constitua novo advogado.
À DSRD.
Publique-se e intime-se a Reclamada com AR.
Em seguida, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 658/664.
Após, à SCP para os devidos fins e posterior remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01010-2008-161-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. VIA ENGENHARIA S.A.
2. FLÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO BARDARÓ ALMEIDA DE CASTRO (DF - 2221)
2. LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)
A Reclamada protocolizou petição requerendo a desistência do pedido de revisão da sentença no tocante à aplicação do DSR nas Horas Extras (fl. 132).
Revendo os autos, observo que este feito foi julgado pela 2ª Turma desta Corte, em Sessão Ordinária do dia 21/01/2009, e que a petição de fl. 132 foi protocolizada, nesta Corte, em 11/02/2009, ou seja, após o julgamento.
Assim, afigura-se juridicamente impossível o pedido de desistência apresentado pela Recorrente, uma vez que o dissídio já obteve pronunciamento judicial desta Corte. Neste caso, eventual reforma da decisão da Turma deste Tribunal desafia a interposição de recurso próprio (art. 896 da CLT), no prazo legal.
Sendo assim, indefiro o requerido.
Publique-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01032-2008-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABIANO RIBEIRO BORGES
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 285; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 288).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 4º da CLT.
O Recorrente sustenta que no período de agosto de 2005 a junho de 2007, em que não lhe foi atribuída nenhuma atividade, o seu contrato permaneceu vigente, somente sendo rescindido por iniciativa da Reclamada em 05 de julho de 2007. Acrescenta que durante tal período ficou à disposição da Empregadora, aguardando ordens, em conformidade com o disposto no art. 4º da CLT, o qual foi violado pelo acórdão recorrido.
Consta do acórdão:
"Em seu depoimento pessoal, o reclamante admitiu que 'no início do 2º semestre de 2005 foi suprimida da grade curricular a disciplina Biologia Geral, que no entanto foi mantida regularmente a matéria de Bioquímica; que no período em que o reclamante não ministrou aulas continuou ministrando aulas normalmente porque é funcionário público do Estado de Goiás e professora da UCG/GO.'
Diante do quadro fático acima delineado, não há como chegar a outra ilação senão aquela adotada pelo de primeiro grau.
No caso, houve clara suspensão do contrato de trabalho, em razão da supressão da disciplina ministrada, sem que houvesse trabalho e, portanto, sem a respectiva remuneração.
E o obreiro não se insurgiu contra tal situação, havendo, no mínimo, concordância tácita, tanto que não pleiteou a rescisão indireta do pacto, e tampouco ficou à mercê de sua então empregadora, como quis demonstrar na peça de ingresso, tendo conseguido novas colocações no mercado de trabalho.
Definitivamente, o autor não ficou 'disposição do empregador, aguardando ou executando ordens', nos termos do art. 4º do Diploma Celetista. Houve, como visto, situação atípica de suspensão do contrato de trabalho.
Pela identidade de posicionamento, trago à colação julgado da lavra do Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no processo RO-01636-2007-001-18-00-1:
'Restou incontroverso que o reclamante, durante o período em questão, não trabalhou e não recebeu salários. Assim, o seu contrato se encontrava suspenso, caso contrário o reclamante teria se insurgido contra tal situação, visto que não é crível que um empregado fique à disposição do empregador, sem remuneração, durante tão longo período (de março/2005 a dezembro/2006). Também restou incontroverso que o reclamante, no período em tela, ministrava aulas na SOES, fato que demonstra que ele não se encontrava à restrita disposição da reclamada, conforme, equivocadamente, entendeu o d. juízo de origem. Logo, entendo que o reclamante não faz jus aos pedidos deferidos no período de afastamento (suspensão do contrato), sob pena de dar azo ao enriquecimento sem causa do autor, exceto em relação à multa do art. 477, visto que o acerto foi, mesmo, realizado fora do prazo legal...'
Quanto ao mais, reporto-me à igualmente proficiente fundamentação lançada pelo juízo de origem na sentença fustigada, mantendo-a incólume.
Nego provimento." (fls. 281/283).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração os aspectos fáticos da demanda (principalmente o depoimento do Autor) e a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01199-2008-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 316; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).
Todavia, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. As procurações de fls. 20, 241 e 308 estão incompletas.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01210-2008-171-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELISMAR RESPLANDE DA SILVA
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Recorrido(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fls. 271; recurso apresentado em 28/01/2009 - fls. 273).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fls. 211/217 e 260/269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, inciso XVI, e 9º da CF.
- violação do art. 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou cabível a justa causa para a dispensa. Defende a licitude da greve, argumentando que o objetivo e os meios utilizados seriam legítimos e que não teria havido abuso no exercício de referido direito.
Consta do acórdão:
"JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Restou demonstrado que o Reclamante impediu diretamente outros trabalhadores de cumprirem suas obrigações contratuais perante seu empregador, o que configura ato de indisciplina. Verificou-se, ainda, ato de insubordinação pelo fato do Reclamante e demais trabalhadores terem sido convidados a voltarem ao trabalho e foram irredutíveis em não aceitar o comando, mesmo diante da informação de que o pleito de aumento salarial seria apreciado no final do expediente. Tais atos são sim suficientes a ensejar a dispensa por justa causa, pois diante dos fatos ocorridos verifica-se quebra de confiança, além de que é claro o prejuízo causado à Reclamada, não havendo que se falar em desproporcionalidade entra a falta e a punição aplicada, tendo em vista a sua gravidade" (fls. 260/261).
A declaração da existência de justa causa para a dispensa, portanto, encontra-se amparada nos elementos de prova descritos no acórdão impugnado, que revelaram a prática de atos de indisciplina e de insubordinação por parte do Obreiro (fls. 263/269), não se constatando, pois, ofensa aos arts. 482, alínea h, da CLT, 5º, inciso XVI, e 9º da CF.
Incabível a assertiva de afronta ao art. 482, alínea e, da CLT, visto que a matéria não foi examinada sob a ótica de referido preceito legal.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O arestos transcritos nas razões recursais são provenientes de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 278/286), hipóteses não previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01303-2008-009-18-40-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ADÃO GONÇALVES
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
2. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Chamo o feito à ordem.
A Agravada, às fls. 220/221 e 228/229, informa a existência de erro material na autuação deste feito, requer a sua correção e a reabertura do prazo para oferecer contraminuta ao Agravo bem como contrarrazões ao Recurso de Revista.
A Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, por sua vez, constatou que houve equívoco na autuação deste feito, quanto à sua numeração (promoção de fl. 233), e o encaminhou à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para as devidas providências.
Feita a correção, este Agravo de Instrumento teve seu número único alterado (certidão de fl. 234).
Além disso, verifica-se a existência de erro quanto ao nome do advogado da parte Agravante, no cabeçalho do despacho de fl. 215.
Em consequência, corrigem-se os erros materiais constantes no cabeçalho do despacho de fl. 215 para que,
onde se lê "AIRR-02197-2007-003-18-41-4
Agravante(s): ADÃO GONÇALVES
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO-5094)",
leia-se "AIRR-01303-2008-009-18-40-9
Agravante(s): ADÃO GONÇALVES
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO-21820)".
Registre-se que nas petições de apresentação da contraminuta deste Agravo e das contrarrazões ao Recurso de Revista (fls. 220/221 e 228/229) há indicação do processo como sendo AIRR-02179-2007-003-18-41-4.
Todavia, verifica-se que os nomes das Partes (Adão Gonçalves e CELG Distribuição S.A..) e o teor da peças apresentadas dizem respeito a este feito. Inclusive, observa-se que foi transcrita a ementa do acórdão regional que julgou o RO-01303-2008-009-18-00-4 (fls. 223/223 e 230), prova inequívoca de que tais peças referem-se a estes autos.
Isso não obstante, conclui-se que os erros materiais não causaram nenhum prejuízo às Partes, pois a intimação do despacho de fl. 215 foi devidamente atendida, uma vez que a Agravada apresentou suas contrarrazões ao Recurso de Revista (fls. 228/232) e a contraminuta a este Agravo (fls. 220/224).
Assim, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas procedimentais, considero regular o processamento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito de reabertura de prazo.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 215).
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01336-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(a)(s): THIAGO DORIGUETO PINHEIRO
Advogado(a)(s): JOSÉ GERALDO DA COSTA (GO - 1547)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 100; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 102).
Regular a representação processual (fls. 08).
Inexigível o preparo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 9 e 74/TST.
- violação do art. 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ser inadmissível a penhora de bens de quem não é parte no processo e não integrou o polo passivo da ação. Afirma ter demonstrado a propriedade e o domínio do bem penhorado por meio de prova documental. Alega que deveria ter sido declarada a confissão ficta do recorrido, em razão da sua ausência à audiência de instrução.
Diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das assertivas de afronta à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula do C. TST e divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01337-2008-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Recorrido(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 260; recurso apresentado em 21/01/2009 - fls. 266).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em questão não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas no acórdão regional.
Consta do acórdão:
"RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. O atual entendimento firmado pelo Excelso STF é no sentido de que a exigência de depósito prévio da multa como requisito para que seja admitido recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna, implicando, assim, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 636 da CLT. Ademais, o recurso administrativo tem natureza de direito de petição, sendo assegurado independentemente do pagamento de taxas, na forma do que estabelece o art. 5º, XXXIV, da CF" (fl. 250).
A declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT, portanto, encontra-se embasada nas disposições dos incisos XXXIV, a e LV do art. 5º da Carta Magna, bem como em recentes decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se configurando violação literal do permissivo consolidado em epígrafe.
Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa a tais preceitos poderia ocorrer, tão-somente, de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea c , da CLT).
O julgado apresentado para cotejo de teses (fls. 269) é originário de órgão que não integra esta Justiça Especializada, não servindo, portanto, como paradigma ensejador de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01339-2008-005-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): GILMAR RAMOS DE REZENDE
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora regular a representação processual (fls. 79) e tempestivo o apelo, ele não merece prosseguir.
Nos termos da Súmula 25/TST, a Recorrente, vencedora no primeiro grau, se vencida no segundo, fica obrigada a recolher as custas processuais independentemente de intimação (fls. 251/252).
O Reclamante não recolheu as custas, nas quais foi condenado, visto ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 184).
Assim, o fato de a AGECOM não pagar as custas em sua Revista provoca a deserção do apelo.
Nem é possível cogitar de isenção de seu pagamento por ser a Recorrente uma Autarquia Estadual (art. 790-A da CLT), pois, consoante entendimento prevalecente neste Regional, ela exerce atividade econômica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01385-2002-012-18-40-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. NOESTA LUIZA DA SILVA
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
A Agravante requer o traslado, para estes autos, da cópia do despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista e da certidão da respectiva intimação (fl. 341).
Compulsando os autos, verifica-se que as cópias do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista e da certidão de sua intimação encontram-se juntadas às fls. 328/330 e 331, respectivamente. Portanto, nada a deferir.
Publique-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01473-2008-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHEILA DIAS QUEIROZ
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 371; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do acórdão:
"Por outro lado, é certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor: As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo. Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. A Constituição Federal/88 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista (...) Diante de todo o exposto, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à TELEPERFORMANCE CRM S.A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados. Por essa razão, as normas previstas em CCTs serão observadas até o dia em que o ACT passou a vigorar, período em que serão observadas as regras ali contidas" (fls. 356 e 358).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01520-2007-006-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA LÚCIA DE JESUS ASSUNÇÃO
2. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
À fl. 549, os patronos de Maria Lúcia de Jesus Assunção informam o falecimento desta, ocorrido em 22 de dezembro de 2008, apresentam o atestado de óbito (fl. 550) e requerem maior celeridade nos atos processuais, alegando necessidade dos créditos provenientes desta reclamação trabalhista, para custeio dos gastos funerários e pelas dificuldades financeiras de seus herdeiros.
Considerando o falecimento da Reclamante, Sra. Maria Lúcia de Jesus Assunção, ocorrido no dia 22/12/08 (fl. 550), suspendo o feito por 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho (art. 265, I, do CPC).
No mesmo prazo acima assinalado, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, conforme estabelece o artigo 43 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01606-2007-008-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Após a publicação do despacho de fl. 159 (certidão de fl. 160), foi constatado erro material na autuação deste feito, quanto à numeração da Vara do Trabalho (promoção de fl. 161).
Os autos foram remetidos à SCP para as devidas providências.
Feita a correção, este Agravo de Instrumento teve seu número único alterado (certidão de fl. 162).
Em consequência, corrige-se o erro material constante do cabeçalho do despacho de fl. 159 para que,
onde se lê "AIRR-01606-2007-007-18-41-0",
leia-se "AIRR-01606-2007-008-18-40-4".
À DSRD para republicação do despacho de fl. 159, fazendo constar no cabeçalho a correta numeração, qual seja, AIRR-01606-2007-008-18-40-4, e para publicação deste despacho.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01612-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 399).
Regular a representação processual (fls. 28 e 29).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 364/365 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 393/394-v):
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 156/166) e o laudo pericial (fls. 169/195) relativos à RT-1200-2008-191-18-00-7 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12ºC, que é o caso do reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.
(...)
Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis :
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis : 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus) , na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu , a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.
Diante do exposto, não há de se falar em ofensa aos arts. 5º, caput, incisos I, II e LV, e 93, IX, da CF.
Mantenho".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais constantes do acórdão.
Quanto aos demais preceitos constitucionais, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01613-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LOURINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 375).
Regular a representação processual (fls. 36).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 339, 340 e 405).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas , mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.
O Auto de Inspeção demonstra que, no momento da inspeção, o setor de desossa tinha temperatura de 13ºC, mas foi informado que a temperatura estava alta pois a sala tinha passado por um processo de higienização. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura a sala de desossa vai de 8º a 10ºC.
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas
(....)
Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Nada a prover" (fls. 368/369) Grifado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01811-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 26731)
Recorrido(a)(s): RODRIGO DE PINHO ALVES
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fls. 231; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 233).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF.
- violação dos arts. 5º, caput, II, XLVI, 37, caput, II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos arts. 927 do CC e 71, § 1º da Lei 8.666/63.
- divergência jurisprudencial.
A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Insurge-se, também, contra a declaração de responsabilidade subsidiária da União quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, principalmente as multas, alegando que inexistiu substrato lógico ou jurídico para lhe impor responsabilidade civil.
Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração de fls. 221:
"É verdade que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e isso pode ser constatado pelo simples fato de o acórdão ter se amparado na jurisprudência sumulada do TST, a qual nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF."
Quanto à responsabilidade subsidiária, ficou registrado no acórdão de fls. 190/192 que:
"A decisão está amparada no direito positivo brasileiro, data venia de entendimentos contrários. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade, mesmo porque, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, a União também deve ser.
Por certo, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas apenas prevê o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas. E, ainda, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Por fim, cabe registrar que a inviabilidade do reconhecimento da existência de vínculo empregatício com o tomador dos serviços, ente da administração pública direta, em razão das previsões do art. 37, inciso II, da CF/88 e do entendimento contido na Súmula 363 do C. TST, não elidem sua responsabilidade subsidiária ante o inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora dos serviços, pois o referido artigo diz respeito ao ingresso de servidor público nos quadros da Administração Pública, situação diversa da que ocorreu in casu .
Entendimento diverso representaria chancelar a inadimplência das obrigações trabalhistas, em flagrante dissonância com o próprio interesse público, sobretudo quando incontroverso o fato de que a Administração utilizou-se da força de trabalho de empregados de empresas prestadoras de serviços.
Destarte, sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar pelo cumprimento das leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando .
Ante o que foi analisado, não vislumbro configurada violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e, ainda, ao art. 2º, 37, 44 e 48 II, da CF/88."
Infere-se do acórdão transcrito que não ocorreu a apontada ofensa ao art. 97 da Lei Maior, pois este Colegiado não declarou a inconstitucionalidade de lei, apenas deu interpretação à matéria, considerando a legislação pertinente e a jurisprudência pacífica do TST.
Quanto à divergência com aresto (STF) e contrariedade com Súmula Vinculante do STF, saliento que não existe previsão legal para a admissão de Recurso de Revista, neste particular (art. 896 e alíneas, da CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, vê-se que a Egrégia Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista. Assim, tem-se como despicienda a assertiva de violação dos preceitos indigitados e de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01818-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO ARCANJO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 348; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 350).
Regular a representação processual (fls. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 322, 323 e 382).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Ao fundamentar sua decisão, o d. Juiz de 1º grau ressaltou que, conforme admitiu a preposta, bem como a perícia adotada como prova emprestada consignou, a temperatura no setor de desossa enquadrava-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253, uma vez que não excedia a 12ºC. (...) Ressalte-se que esta Corte tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido já decidiu a 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, em julgamento de processo semelhante, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELO, o qual transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00291-2008-191-18-00-0, julgado em 20/05/2008): 'Por concordar inteiramente com o teor da r. sentença quanto a esta matéria, que é coincidente com a conclusão do Dr. Cleber Martins Sales, no Processo Nº 00484-2008-191-18-00-4 (fls. 174/189), e, também, com vários julgados desta Justiça especializada, faço delas minhas razões de decidir: (...) É incontroverso que o autor laborava no setor de Desossa e não lhe era concedido o intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta de trabalho. Em recente inspeção judicial realizada por essa magistrada, em 20/02/2008, constatou-se que a temperatura do Setor de DESOSSA é mantida em patamar inferior a 12º Celsius - fato incontroverso nos autos (fl. 52 da contestação). (...) Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas ou entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e viceversa durante uma hora e quarenta minutos. (...) Ressalte-se que o Município de Mineiros-GO situa-se na quarta zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho, na qual ambientes de trabalho com temperaturas abaixo de 12º são considerados artificialmente frios, nos termos do artigo 253 da CLT. Como se vê do texto legal acima transcrito, a medida imposta – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado da adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas

extras.' (RO 1786-2007-08-18-00-0 – Relatora: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Acórdão disponibilizado no DJE ano II, n. 41, págs. 3/10 do dia 6/3/2008 e publicado no dia 7/3/2008) (grifos acrescidos). Destaque-se, a título elucidativo, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de 20 minutos, eis que tal equipamento não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro ao obreiro 1 (uma) hora com adicional de 50%, em todo o período do contrato, sem reflexos por tratar-se de não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado (sentença - fls. 117/120)'. Isto posto, conclui-se que o Reclamante faz jus aos intervalos deferidos na r. sentença. Nada a reformar. (...)
A Reclamada, ao final de seu apelo, 'prequestiona' a matéria do presente recurso em relação aos artigos 1º, 2º, 5º, II, XXXV, LIV, LV; 7º, XXII da Constituição Federal, 8º, 58, 253, 794, 769, 818 e 830, todos da CLT, 37, 38, 333, I e II do CPC, o 4º da LICC, bem como às súmulas 90, 324 e 325 do C.TST, entre outras aplicáveis ao caso (fls. 321). Por fim, registre-se que não se vislumbra qualquer violação aos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais alegados pela Reclamada, bem como às súmulas 90,324 e 325, do C. TST" (fls. 342/346).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois foram consideradas as circunstâncias fáticas evidenciadas nos autos, bem como a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos artigos 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, da CF (observância da Súmula 221/TST).
Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01819-2008-081-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANO MATIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
Recorrido(a)(s): MACROFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO (SP - 195925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 187; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 189).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 120 e 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, inciso XXII, da CF.
- violação dos arts. 59, § 2º e 71, § 4º, da CLT.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras vindicadas a título de intervalo intrajornada.
Consta do v. acórdão (fls. 183/185):
"É incontroverso que o reclamante laborava em regime de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, na função de vigilante (...).
A única justificativa para a implantação do sistema 12x36 é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa designasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho (...)
Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal (...).
Isso, contudo, não exclui a possibilidade de norma coletiva estabelecer que o empregador concederá o intervalo no sistema 12X36, situação em que torna-se obrigatório.
No caso dos autos a CCT de 2005, trazida à colação às fls. 20-26, não previu a necessidade de concessão do intervalo para repouso e alimentação no caso de labor em jornada de 12X36. Já a CCT de 2006 (fls. 27-34), ao contrário, estabeleceu que a não-concessão do intervalo ao obreiro que se ativasse no regime de 12x36 faria surgir a obrigação de indenizar (...).
Daí a conclusão de que o reclamante, que se ativava em jornada de 12x36, só passou a fazer jus ao intervalo intrajornada, ou à respectiva indenização, a partir da vigência da CCT de 2006, ou seja, a contar de 1º de janeiro de 2006 (cláusula 41).
Assim, considerando que o reclamante não usufruía do intervalo a que tinha direito por força da CCT a partir de janeiro de 2006, e que somente recebeu a respectiva indenização a partir de julho de 2006, deve a reclamada pagar-lhe o valor da indenização em relação ao período de janeiro a junho de 2006".
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01819-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 357; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 359).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 302 , 339/340 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 354/355):
"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
A preposta da reclamada confirmou que o autor 'trabalhava permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 08ºC a 12º C' (fl. 14).
Pois bem.
A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.
(...)
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
(...)
Por fim, rechaço a alegação de que a decisão recorrida teria 'criado' um novo intervalo, pois o art. 253 da CLT é expresso quanto a esse direito.
Acrescidos esses aos judiciosos fundamentos já exarados na sentença, que abarco como se aqui estivessem transcritos, nego provimento ao recurso patronal. (...)
Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01902-2006-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BATISTA PINTO FILHO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 798; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 804).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 795).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 13 e 87 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 173 e 177 da CF.
- violação dos arts. 1º-A da Lei nº 9.494/97, 1º, inc. IV, do Decreto-Lei nº 779/69, 2º do Decreto nº 5.910/04 e 790-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Conforme o Recorrente, "o Recurso Ordinário jamais poderia ter sido conhecido considerando que a ora Recorrida - AGECOM - (...) se trata de uma autarquia que explora atividade econômica, sendo que ela deveria ter recolhido não somente as custas processuais, mas também o depósito recursal" (fls. 813).
Consta do acórdão (fls. 784/785):
"As custas processuais foram recolhidas pela AGECOM às fls. 721, contra o que não se insurge. No que tange ao depósito recursal, a Lei 9.494/97 teve o condão de afastar a obrigação de efetuar depósito recursal prévio de todas as pessoas jurídicas de direito público, ainda que se cogite a exploração de atividade econômica. Por isso, não prospera a pretensão obreira, formulada em contra-razões, de não conhecimento do recurso por ausência desse pressuposto de admissibilidade".
Como se vê nos excertos supratranscritos, decidiu a Egrégia Turma em consonância com a legislação aplicável à espécie, máxime o permissivo contido no art. 1º-A da Lei nº 9.494/97, que, portanto, não foi violado.
Não se constata, outrossim, afronta ao art. 790-A da CLT, este inclusive disciplinando quanto ao pagamento de custas - que foram recolhidas -, e não de depósito recursal.
Ressalte-se que, para o cabimento do Recurso de Revista, a alegação de ofensa a Decretos não tem previsão legal (art. 896 da CLT).
A decisão regional não expôs tese sob a ótica dos preceitos constitucionais e OJs apontados, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas recursais, neste particular.
Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 821/826) e deste Tribunal (fls. 818/820) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
REMESSA DE OFÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 475 do CPC e 1º do Decreto-Lei nº 779/69.
O Recorrente sustenta que houve afronta ao art. 475 do CPC, tendo em vista que o d. Juízo de origem não determinou o reexame obrigatório, no entanto este Egrégio Tribunal veio a entender pela necessidade de proceder a tal revisão. Alega que, no artigo em referência, não está previsto que as autarquias que explorem atividade econômica estejam sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Consta do acórdão (fls. 785):
"Em sentença havia determinação de remessa oficial, contudo, na decisão de embargos, o juízo singular suprimiu esse comando. Com a devida vênia, a condenação de ente público supera sessenta salários mínimos, o que impõe a revisão oficial, como condição de eficácia da decisão (CPC, 475, incisos e parágrafos), razão pela qual conheço do reexame obrigatório".
Tem-se da transcrição supra que a Egrégia Turma Regional, ao contrário do alegado pelo Recorrente, decidiu em atenção ao disposto no art. 475 do CPC, já que se trata a AGECOM de uma autarquia estadual, elencada no inciso I de tal dispositivo legal.
Por outro lado, não cabe a análise da suposta ofensa ao art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, já que não houve discussão da matéria (remessa de ofício) à luz de tal dispositivo.
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 341/STF
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação do art. 932, III, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, ficaram caracterizados o assédio moral, que o levou a um quadro depressivo, e a culpa da Reclamada, pois "o r. acórdão a quo deixou bem consignado que não haviam dúvidas de que o caso dos autos era de empregador que deixou o trabalhador em total ócio, não cumprindo suas obrigações do contrato de trabalho, mas ainda assim, negou o direito do ora Recorrente à indenização pleiteada" (fls. 829). Conclui, tendo em vista ainda a manifestação favorável do d. MPT, que a decisão de origem não poderia ter sido reformada.
Consta do acórdão (fls. 787/794):
"De princípio, vale registrar que o ócio compulsório é incontroverso e não aconteceu somente com o autor. Todos os empregados motoristas remanejados do CERNE para a AGECOM encontram-se inativos na autarquia reclamada, que alega tratar-se de uma atitude humanitária, eis que a maior parte deles está bem próxima da aposentadoria.
O preposto da reclamada, que é exatamente o chefe acusado de assediar moralmente o empregado, confirmou textualmente que os motoristas da autarquia estão sem trabalhar. Confira-se:
'o último dia em que o autor efetivamente laborou foi há oito meses; (...) existem outros motoristas sem trabalhar há bastante tempo; que há um deles que trabalhou há quatro anos' (depoimento de JOÃO ORLANDO DE SOUSA BORGES, preposto da AGECOM, fls. 342, original sem grifos)
Ainda sobre o tempo de inatividade, a primeira testemunha conduzida ao feito pelo autor disse 'que há aproximadamente três anos o autor não presta serviços no departamento de externas" (Nestor de Lima Guimarães, fls. 343), ao passo que a segunda testemunha trazida pela autarquia disse que 'o reclamante não dirige veículos da reclamada há aproximadamente dois anos' (Geraldo Irineu de Morais, fls. 346).
Portanto, não resta dúvidas que o reclamante está sem prestar serviços há 2/3 anos.
Contudo, isso não decorre de perseguição pessoal contra esse trabalhador em especial, eis que todos os motoristas remanejados do CERNE para a AGECOM foram colocados em inatividade. A segunda testemunha indicada pelo autor e a segunda testemunha indicada pela reclamada falam que há cerca de dez empregados/motoristas 'aproveitados' (palavra irônica para o caso) na autarquia, que, por certo, encontram-se na mesma situação.
Aliás, o próprio autor disse na exordial que a situação se estendia, 'não só obreiro, com também os demais motoristas' (fls. 4).
A inatividade não decorre de perseguição, mas de um estranho contrato de prestação de serviços celebrado entre a autarquia estadual e a EMPRESA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, instrumento trazido às fls. 225/234, com termos aditivos às fls. 235/244, onde o ente público contrata não só a locação de veículos, mas de veículos com motoristas (cláusula 2ª, fls. 226), nada obstante haver em seu quadro de pessoal cerca de dez empregados enquadrados no cargo de MOTORISTA e que foram simplesmente colocados em ócio compulsório, a esperar o evento de sua aposentadoria, consoante a própria defesa.
Tal contrato foi celebrado em 01 de agosto de 2003, o que confirma que desde então os empregados motoristas tiveram sua carga laboral praticamente extinta, realizando apenas eventuais serviços de transporte.
Ressalto que não é crível, tampouco seria juridicamente aceitável, que o autor está sem trabalhar porque se recusa, como afirma a recorrente, pois cabe ao empregador impor o dever de subordinação, sob pena de aplicação de medidas disciplinares.
Igualmente inaceitável é a tese de que o autor encontra-se impedido de realizar suas tarefas por motivos de saúde (fls. 712), pois os laudos médicos não corroboram tal assertiva.
De mais a mais, todos esses fatos demonstram o completo descaso do administrador para com as verbas públicas, o que motivará a comunicação aos órgãos competentes. Todavia, deles também se colhe que não há dano moral passível de indenização em virtude de perseguição, humilhação ou discriminação imposta pelo supervisor, fato confirmado até mesmo no depoimento pessoal do reclamante.
Resta a analisar se a depressão do autor decorre de atos da empresa e do ócio compulsório. Foram produzidas duas perícias médicas nos autos. A primeira (fls. 421/430) foi realizada por médico do trabalho e concluiu pela inexistência de nexo causal, porém, restou atacada pelo autor, por não ter sido feita por médico psiquiatra ou por psicólogo.
Com efeito, discute-se depressão causada por atos do empregador, o que desafiava realização de prova mais específica, razão pela qual foi realizada nova perícia por médico psiquiatra (fls. 604/608), onde apontou-se nexo causal entre a depressão do autor e o ócio compulsório imposto pela empregadora.
Embora trate-se de perícia absolutamente técnica, esclarecedora e convincente, os elementos dos autos conduzem em sentido oposto às conclusões consignadas.
O médico psiquiatra constatou a existência da doença, o que não se discute. O empregado certamente está acometido por depressão. Mas há vários elementos a apontar que está doente por ser pessoa predisposta à depressão por consangüinidade e por uma lesão neurológica que lhe causou epilepsia (o que favorece o aparecimento da depressão) e, não bastasse, ele já apresentava traços depressivos muito antes dos fatos narrados na causa de pedir. Passo a especificar.
O elemento hereditário decorre de hipertensão arterial sistêmica do autor, situação que se repete em sua família, fato que gerou o seguinte alerta do perito: 'Deve ser digno de nota que a hipertensão arterial também pode afetar os mecanismos de regulação cerebrovascular piorando eventuais distúrbios neuropsíquicos latentes' (perícia, fls. 605).
O elemento consangüíneo segue pela depressão apresentada por uma irmã do empregado, consoante está anotado às fls. 608, em resposta ao quesito n. 15. Quanto a isso, o perito disse que 'além da organicidade cerebral, os fatores familiares, congênitos possam estar relacionados à uma diátese aumentada para doença' (perícia, fls. 608).
No que se refere à lesão neurológica, foi causada por 'Afundamento craniano em região parietal direita, sequelar de traumatismo cranioencefálico quando tinha 15 anos' (laudo pericial, fls. 604), o que lhe causou epilepsia. Sobre o tema, confira-se o que disse o psiquiatra:
'A epilepsia, ou a convulsão epiléptica, são indícios de que há ou uma lesão cerebral ou fatores metabólicos sistêmicos no organismo. No caso em questão, não há dúvidas de que haja uma lesão cerebral (história e exame). Lesões

cerebrais podem cursar com depressão. Há um aumento de depressão na população neurológica com lesão cerebral quando se compara esta coorte com a população normal.' (perícia, fls. 607, sem grifos no original)
Os traços depressivos anteriores às aludidas perseguições/ócio compulsório estão narrados às fls. 605, onde o próprio autor noticiou ao perito que durante a separação conjugal de sua primeira esposa apresentou 'ligeiro e passageiro' quadro depressivo relacionado ao grande estresse da separação. Às fls. 607, em resposta ao quesito 3, consta que esse evento ocorreu no ano de 1983, ou seja, mais que dez anos antes dos fatos da causa de pedir.
Essa passagem revela que a predisposição à depressão efetivamente consolidou-se em doença muito antes do que narra a exordial (e sem qualquer participação da empregadora no evento). Ou seja, desde 1983 a predisposição à depressão deixou o estado latente referido em perícia para transformar-se em doença.
Além disso, aquela passagem trouxe à tona outra importante questão que prejudica o trabalho pericial, pois induzido a erro. Foi o próprio reclamante quem repetiu ao psiquiatra a causa de pedir, ou seja, a perícia foi conduzida a partir da entrevista com o periciado, onde ele afirmou estar deprimido por causa das atitudes de seu empregador.
O mencionado 'ligeiro e passageiro quadro depressivo' da separação conjugal foi informado pelo próprio trabalhador, como se verifica na introdução: 'O paciente refere ...'.
Ao responder o quesito da reclamada de n. 13 (fls. 608) o perito informa 'O paciente não relaciona ...'.
As expressões acima, copiadas da perícia, são suficientes para ver que o médico foi forçado a trabalhar de acordo com as teses do periciado, que lhe repetiu a causa de pedir. O mesmo se diga do laudo psicológico. Tratam-se de meros resumos do que defende o obreiro. E é de se presumir que ele apenas noticiou o que interessava como amparo da tese de que a doença foi ocasionada pela empresa.
Em resumo de tudo o que foi dito, os elementos dos autos conduzem no sentido de que a depressão do autor advém de seu histórico físico/familiar e que esta doença já havia se manifestado muito antes de ter sido colocado em ócio pela empresa.
Aliás, o ócio não lhe causou qualquer dano passível de indenização. Na petição inicial, mencionou que esse fato 'constitui falta grave por parte do empregador' (fls. 9), contudo, isso não tornou impossível a continuidade da relação empregatícia, eis que nem sequer cogitou requerer a rescisão indireta do contrato.
O reclamante foi posto em ócio compulsório, sim, mas não há demonstração de que isso tenha sido a causa de qualquer conseqüência danosa, eis que, como demonstrado, a depressão não se originou desse fato".
Como se vê, a v. decisão recorrida resultou de acurada análise das provas existentes nos autos, que indicaram a existência de vários empregados colocados sob ócio compulsório, e não apenas o Reclamante, o qual não só não provou ter sofrido pressões psicológicas, perseguição e humilhações, como ficou patente no laudo médico pericial a alegada depressão, todavia por estar predisposto a ela, em face de consanguinidade e uma lesão neurológica que lhe provocava surtos epilépticos, os quais, por sua vez, potencializavam seu quadro clínico comprometido. Mais importante ainda, ficou demonstrado que os episódios depressivos já ocorriam bem antes da alteração de suas condições de trabalho.
Pelo exposto, não se configurou violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados e, no que se refere aos arestos apresentados (fls. 833/835), são eles inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese destes autos (Súmula 296/TST).
Súmula originária de Tribunal não mencionado na letra a do art. 896 da CLT não é passível de apreciação.
Enfim, depreende-se do arrazoado do Recurso de Revista que pretende o Reclamante o reexame das provas dos autos, procedimento vedado pela Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2007-082-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. CHARLES PIERRE DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 12095)
2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
Intime-se a 2ª Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação (fl. 404) em relação a ela (§ 4º art. 267 do CPC).
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02011-2007-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): DIVINA ALVES DE ASSIS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição declarada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02019-2007-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JESMAR JOSÉ FREIRE
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fls. 1.262; recurso apresentado em 27/01/2009 - fls. 1.264).
Regular a representação processual (fls. 37).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do art. 790-B da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o acórdão negou vigência ao disposto no art. 790-B da CLT, que prevê como responsável pelo pagamento dos honorários periciais a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiário da justiça gratuita, como no caso.
Consta do acórdão:
"Defere-se o pedido dos benefícios da justiça gratuita, à exceção da isenção da condenação em honorários periciais.
Isto porque acompanho o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que, havendo crédito do empregado, constituído na sentença, e havendo eventual sucumbência no objeto da perícia, deve o valor dos honorários periciais ser deduzido de seu crédito, mesmo quando beneficiário da justiça gratuita" (fls.1.250).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-B da CLT, tendo em vista que esse determina que a Parte que é beneficiária da justiça gratuita é isenta do pagamento de honorários periciais.
Deixo de analisar as outras questões recursais, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02066-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA MARTINS BAÊTA (GO - 16018)
Recorrido(a)(s): 1. PAULINO SILVA DE PINA
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
Advogado(a)(s): 1. ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 261; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 278).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 467 e 468 do CPC.
A Recorrente pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, tal matéria encontra-se abrigada pela coisa julgada, a qual estaria sendo violada pelo v. acórdão regional.
A fundamentação exposta nas razões desenvolvidas neste tópico é impertinente, tendo em vista que a Turma julgadora não tratou da matéria relativa à coisa julgada, constituindo-se, pois, a alegação em inovação à lide.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST.
Consta do acórdão:
"Contudo, as cooperativas de trabalho têm sido foco de inúmeras fraudes, pois muitas delas têm sido criadas única e exclusivamente com o intuito de burlar a aplicação de normas trabalhistas, aproveitando-se do parágrafo único do art. 442 da CLT, introduzido pela Lei 8.949/94, que dispõe que não há vínculo de emprego entre cooperativa de qualquer ramo de atividade e seus associados, que, nessa condição, são considerados como trabalhadores autônomos, segundo o teor do Decreto nº 2.172/97. E essa é a situação evidenciada na espécie, porquanto a COPRESGO, suposta cooperativa multidisciplinar ou multiprofissional é, em verdade, uma entidade intermediadora de mão-de-obra, constituída com o propósito de fraudar a legislação trabalhista, atuando como verdadeira locadora de trabalhadores. De fato, as cooperativas autênticas prestam serviços para clientes variados, por curtos espaços de tempo, visto que, em regra, seus contratos têm por objeto atividades esporádicas. Assim, a curta duração dos serviços prestados é uma das características da verdadeira sociedade cooperativa, enquanto a longa duração do vínculo com um cliente específico tende a revelar a existência de cooperativa fraudulenta. No caso, porém, é incontroverso que o autor laborou exclusivamente em favor da AGETOP, como pretenso cooperado, por mais de três anos ininterruptos, de 30.01.2002 a 05/09/2005, fato que é incompatível com a condição de cooperado e corrobora a existência de uma relação de trabalho subordinado. Vale notar que o contrato de trabalho é um 'contrato-realidade' e a COPRESGO é uma conhecida e notória intermediadora de mão-de-obra, cuja atuação fraudulenta já foi comprovada e reconhecida em vários processos julgados por esta Eg. Corte. Em conseqüência, os documentos assinados pelo autor ao se associar à COPRESGO não têm o condão de fazer surgir uma cooperativa onde existe apenas uma entidade criada com o escopo de burlar a legislação trabalhista e que desapareceu de forma irregular, sem deixar bens para satisfazer suas obrigações, como vem sendo verificado em diversos processos em fase de execução nesta Especializada. Quanto à AGETOP, embora o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/90, essa circunstância não exime, ipso facto, a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora. Afinal, mesmo que o processo licitatório afastasse a existência de culpa in eligendo, persistiria em desfavor da recorrente a culpa in vigilando. E esta modalidade de culpa restou objetivamente caracterizada com a inadimplência das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, que era a empregadora da reclamante. Esse entendimento, aliás, é o que pode ser extraído da nova redação conferida ao inciso IV da Súmula nº 331, do C. TST que, analisando a matéria à luz do artigo 71, § 1º, da citada Lei nº 8.666/90, afastou, de vez, as dúvidas quanto à aplicação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública. Assim, estando a empregadora inadimplente (inclusive tendo fechado as suas portas no endereço informado nos autos), a segunda reclamada deve responder, de forma subsidiária, pelos créditos decorrentes do contrato de trabalho, a teor da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Nesse passo, mantenho a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da AGETOP por todos os créditos trabalhistas devidos ao autor, uma vez que também se beneficiou da prestação laboral do obreiro e incorreu, no mínimo, em culpa in vigilando . Nada a reformar" (fls. 257/259).
No tocante à responsabilidade, tem-se que a Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, reconhecida a sua responsabilidade subsidiária, não houve ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem dissenso com a Súmula 363/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02100-2007-006-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
2. SENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão regional (fls. 451/458).
Após, sejam remetidos estes autos ao douto Ministério Público do Trabalho, conforme requerido à fl. 462, via SCJ.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02260-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAMON D'ALBERTO REZENDE
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Primeiramente, deve ser destacado que o Reclamante interpôs o Recurso de Revista às fls. 327/355 e, às fls. 359/387, protocolizou outra Revista. Todavia, apenas o primeiro apelo será considerado, diante da ocorrência da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/10/2008 - fls. 325; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
O Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra.
Consta do v. acórdão:
"O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do posto de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que comprovado evidente abuso do empregador." (fls. 306).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 340/343 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte teor:
"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia

da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...) ". (Processo nº 01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, DJMG de 14/02/2006).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02284-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
Recorrido(a)(s): FRANCINEIS ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 567; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 569).
Regular a representação processual da primeira Reclamada (fls. 76).
A segunda Reclamada, por outro lado, não se encontra devidamente representada. O subscritor do Recurso de Revista, Dr. José Carlos R. Issy, recebeu poderes ad judicia por intermédio da procuração de fls. 78. Todavia, o documento em referência não está assinado. Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08. Em sendo assim, tem-se como inexistente o apelo apresentado por Tripolli Entretenimento Ltda.-ME, devendo ser destacado que somente o recurso interposto por Vargas e Reis Ltda. será analisado.
Satisfeito o preparo (fls. 259, 261, 459, 460 e 583).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não teria havido apreciação das questões suscitadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 527/548, integrado pela decisão de fls. 561/563, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de violação do art. 897-A do CPC e de divergência jurisprudencial, a teor do exposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 458, III, e 469 do CPC.
A Recorrente sustenta que: "Ao reformar a sentença monocrática, sem fazer expressa menção do fato no dispositivo do acórdão, o Tribunal a quo proferiu ato judicial sem efeito modificativo real, eis que é no dispositivo da sentença ou acórdão que os efeitos do ato judicial são irradiados" (fls. 581).
Consta do acórdão:
"O julgado está extremamente claro não havendo qualquer ponto a ser esclarecido. Se a impugnação não está sendo conhecida agora, significa dizer que quando da execução, os trâmites normais serão observados, inclusive, o prazo para impugnação após a garantia da execução.
Nada a sanar" (fls. 563).
A análise do recurso, neste tópico, fica prejudicada, haja vista que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria, à luz dos artigos 458, III e 469 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15:37 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 38 / 2009

Em 18/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01218-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1218/2008
Recorrente :LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :IÊDA VIEIRA
Recorrido :LÍDER OUT-DOOR LTDA. - ME
Advogado :AJNALDO PEREIRA DE REZENDE

00115-2009-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-115/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido :JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03591-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3591/2008
Recorrente :MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido :ALESSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00463-2005-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-463/2005
Recorrente :ALDO SALVADOR FERREIRA LIMA
Advogado :GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

01876-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1876/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :RANGEL ALVES DOS SANTOS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02094-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2094/2008
Recorrente :GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO
Advogado :ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRO(S)
Recorrido :FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

02070-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2070/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :LUIVAL DE SOUZA GOMES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02316-2008-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2316/2008
Recorrente :ALESANDRO SEVERO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02315-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2315/2008
Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ GOES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02299-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2299/2008
Recorrente :RICARDO DE SOUSA CRUVINEL
Advogado :SUELY ROSA BESSA SILVA
Recorrido :PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado :AMAURY FERREIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 073/09
PROCESSO : 00362-2008-081-18-00-2
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. TK DETECÇÃO DE VAZAMENTO LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TK DETECÇÃO DE VAZAMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 99/105 cuja conclusão segue transcrita:
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 074/09
PROCESSO : 01538-2006-004-18-00-2
AGRAVANTE(S) : IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CÉLIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
AGRAVADO(S) : 2. UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 211/219 cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe parcial provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.118/2009 CartPrec 01 0.279/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - INSS
CENTRAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

01.117/2009 CartPrec 04 0.282/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
IVAN AMARAL RIBEIRO

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
01.124/2009 RTSum 04 0.283/2009 UNA 31/03/2009 14:15 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS MOURATO GOMES
HÉLIO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
01.119/2009 CartPrec 02 0.275/2009 ORD. N N
TÂNIA GOMES DA SILVA
PANIFICADORA E CONFEITARIA MAJESTADE LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
01.126/2009 RTOrd 04 0.284/2009 UNA 29/04/2009 14:10 ORD. N N
WILSON PORTO
IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
01.120/2009 RTSum 03 0.283/2009 UNA 03/04/2009 13:00 SUM. N N
LUCIANO JACINTO DA SILVA
CAFÉ RANCHEIRO AGRO- INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.115/2009 RTOrd 04 0.281/2009 UNA 27/04/2009 14:10 ORD. N N
SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.125/2009 RTSum 01 0.281/2009 UNA 16/04/2009 13:30 SUM. N N
JONATHAS DA SILVA MIRANDA
KI TIJOLO CERÂMICA LTDA

01.123/2009 RTSum 02 0.276/2009 UNA 25/03/2009 13:40 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ CAETANO RIBEIRO
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
01.122/2009 CartPrec 03 0.284/2009 ORD. N N
JOVIANO CORREA JUNIOR
A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.121/2009 RTOrd 01 0.280/2009 UNA 22/04/2009 13:00 ORD. N N
MÁRCIO OLIVEIRA DA CUNHA - REP. P/ DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.116/2009 RTOrd 03 0.282/2009 UNA 23/04/2009 13:45 ORD. N N
JORGE CATUNDA DE CARVALHO
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.139/2009 CartPrec 01 0.284/2009 ORD. N N
UNIÃO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

01.133/2009 CartPrec 04 0.287/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
01.136/2009 RTSum 03 0.285/2009 UNA 03/04/2009 13:10 SUM. N N
FÁBIA DE JESUS LIMA FANÇA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
01.130/2009 RTSum 04 0.286/2009 UNA 31/03/2009 14:30 SUM. N N
DESILDA DA SILVA
MARIA JOSÉ COSTA FORLIN

ADVOGADO(A): FRANCISCO TELLES
01.129/2009 RTSum 02 0.278/2009 UNA 25/03/2009 14:00 SUM. S N
RENATA MOREIRA VASCONCELOS
CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.138/2009 RTSum 02 0.281/2009 UNA 26/03/2009 13:00 SUM. N N
DINAIR JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.131/2009 CartPrec 01 0.282/2009 ORD. N N
WESLEY JOSÉ DE SOUZA
ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.134/2009 RTOrd 02 0.280/2009 UNA 30/03/2009 14:20 ORD. S N
SONIA APARECIDA FERNANDES
RAFCLEBER NUNES RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.132/2009 CartPrec 02 0.279/2009 ORD. N N
ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE
01.128/2009 CartPrec 04 0.285/2009 ORD. N N
CELSO ROBERTO LOURENÇO
CICERO ANTÔNIO PENNA

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
01.135/2009 RTOrd 04 0.288/2009 UNA 29/04/2009 14:40 ORD. S N
IVANILSON LIMA
PORTO E PEREIRA LTDA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.137/2009 RTSum 01 0.283/2009 UNA 23/04/2009 13:00 SUM. N N
CRISLANE ARAUJO SILVA
FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
01.141/2009 RTOrd 03 0.286/2009 UNA 15/04/2009 14:20 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
FAZENDA EXTREMA + 002

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
01.140/2009 ConPag 01 0.285/2009 ORD. N N
COMERCIAL COSTA
TATIANE DE MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.352/2009 RTSum 01 0.352/2009 UNA 31/03/2009 16:30 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA DE MELO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.353/2009 RTSum 01 0.353/2009 UNA 01/04/2009 16:00 SUM. N N
ALEXANDER PEREIRA BISPO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.350/2009 RTOrd 01 0.350/2009 INI 17/04/2009 09:00 ORD. N N
CELY CAETANO ALVES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.351/2009 RTOrd 01 0.351/2009 ORD. N N
FRANCISCO ELIAS DE ARAÚJO
JOELCIO BARBOSA CARRIJO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.343/2009 RTOrd 01 0.343/2009 INI 17/04/2009 08:00 ORD. N N
JANDIRA RIBEIRO SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.347/2009 RTOrd 01 0.347/2009 INI 17/04/2009 08:40 ORD. N N
FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.345/2009 RTOrd 01 0.345/2009 INI 17/04/2009 08:20 ORD. N N
PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.346/2009 RTOrd 01 0.346/2009 INI 17/04/2009 08:30 ORD. N N
LUCIANA SARASSE ROSA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.344/2009 RTOrd 01 0.344/2009 INI 17/04/2009 08:10 ORD. N N
JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.349/2009 RTSum 01 0.349/2009 UNA 16/04/2009 09:40 SUM. N N
GILMAR DA SILVA FERREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA
00.348/2009 RTOrd 01 0.348/2009 INI 17/04/2009 08:50 ORD. N N
LEONAVES ALVES DE GODOI
FRIGORÍFICO MARFRIG LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.354/2009 CartPrec 01 0.354/2009 ORD. N N
ISAQUE CÂNDIDO DA SILVA
PANIFICADORA KY PÃO

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.357/2009 RTSum 01 0.357/2009 UNA 02/04/2009 16:00 SUM. N N
LEIDEJANE SILVA DE SOUZA LOPES
SÉRGIO CARRIJO VILELA

00.359/2009 RTOrd 01 0.359/2009 INI 14/04/2009 08:30 ORD. N N
IDALÊNCIO RAMOS DOS SANTOS
EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA - ME

00.358/2009 RTSum 01 0.358/2009 UNA 02/04/2009 16:30 SUM. N N
OSNY DE SOUZA LOPES
SÉRGIO CARRIJO VILELA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.356/2009 RTSum 01 0.356/2009 UNA 01/04/2009 16:30 SUM. N N
GILVACIR VIEIRA DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.355/2009 RTSum 01 0.355/2009 UNA 01/04/2009 09:40 SUM. N N
GENIVAL DA SILVA ALVES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.302/2009 CartPrec 01 0.649/2009 ORD. N N
SIRLEY BATISTA RIBEIRO
EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

01.296/2009 RTSum 01 0.646/2009 UNA 13/04/2009 10:20 SUM. N N
EDERSON MARTINS DE FREITAS
SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME

01.287/2009 RTOrd 01 0.641/2009 INI 28/04/2009 08:10 ORD. N N
MARCOS ANTONIO MOREIRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.291/2009 CartPrec 01 0.644/2009 ORD. N N
UNIÃO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.301/2009 RTOrd 02 0.653/2009 INI 06/04/2009 13:40 ORD. N N
LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.299/2009 RTOrd 01 0.648/2009 INI 28/04/2009 08:00 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DA SILVA
NILSON BRAZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
01.298/2009 CartOrd 02 0.651/2009 ORD. N N
JUSSINAI SILVA DE JESUS E CIA LTDA - ME.
JURANDIR NERIS DE SOUZA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
01.289/2009 RTOrd 01 0.643/2009 INI 28/04/2009 08:05 ORD. N N
ROBSON OLIVEIRA MENDES
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

01.290/2009 RTOrd 02 0.647/2009 INI 06/04/2009 13:30 ORD. N N
EDILSON ROSA MENDONÇA
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
01.293/2009 RTSum 01 0.645/2009 UNA 13/04/2009 13:20 SUM. N N
ALEX MARTINS DA SILVA
CURT WALTER O. BAUNGART E OUTROS

01.292/2009 RTSum 02 0.648/2009 UNA 30/03/2009 14:35 SUM. S N
RENATO FERREIRA DE SOUSA TELATIN
TCGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA SS LTDA. RIO VERDE

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.294/2009 RTSum 02 0.649/2009 UNA 01/04/2009 10:30 SUM. N N
GERALDO OLIVEIRA DA SILVA
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
01.297/2009 RTSum 02 0.650/2009 UNA 06/04/2009 14:50 SUM. N N
GILVAN MARCOS FERNANDES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
01.295/2009 ET 01 0.647/2009 ORD. N N
GENILTON DIAS DE SOUZA + 003
GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.288/2009 RTSum 01 0.642/2009 UNA 13/04/2009 13:40 SUM. S N
DOMINGOS MARCOS DA SILVA
VICENTE KOJI YAMADA

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
01.300/2009 CartPrec 02 0.652/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
AGUILAR LEÃO MOTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
00.445/2009 RTSum 01 0.445/2009 UNA 14/04/2009 15:30 SUM. N N
ANTÔNIO MILTON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.444/2009 RTSum 01 0.444/2009 UNA 14/04/2009 15:00 SUM. N N
LEANDRO SOARES MARTINS PEREIRA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.449/2009 RTOrd 01 0.449/2009 UNA 08/05/2009 10:00 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

00.450/2009 RTSum 01 0.450/2009 UNA 29/04/2009 13:30 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA DA MOTA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.448/2009 RTOrd 01 0.448/2009 UNA 08/05/2009 09:30 ORD. N N
CÉLIO RIBEIRO DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

00.451/2009 RTSum 01 0.451/2009 UNA 29/04/2009 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE PEREIRA ROSA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

00.447/2009 RTOrd 01 0.447/2009 UNA 08/05/2009 09:00 ORD. N N
HUMBERTO ALVES DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.446/2009 CartPrec 01 0.446/2009 ORD. N N
GLAUBER RODRIGUES JEREMIAS
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
00.327/2009 CartPrec 01 0.327/2009 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS MORAES
SERRALHERIA E METALÚRGICA JR.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.322/2009 RTSum 01 0.322/2009 UNA 31/03/2009 13:50 SUM. N N
MAICON CÉSAR MARTINS DA SILVA
ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.324/2009 RTSum 01 0.324/2009 UNA 31/03/2009 13:15 SUM. N N
ANA CELESTINA DOS SANTOS
CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

00.323/2009 RTSum 01 0.323/2009 UNA 31/03/2009 13:30 SUM. N N
ALBERTO PEREIRA MATOS
CHÁCARA

00.325/2009 RTSum 01 0.325/2009 UNA 01/04/2009 08:50 SUM. N N
ANDRÉ LUIS MARTINS DA SILVA
UNIVERSAL REFRIGERAÇÃO

ADVOGADO(A): PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
00.329/2009 RTSum 01 0.329/2009 UNA 01/04/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO EVARISTO DA SILVA
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
00.328/2009 CartPrec 01 0.328/2009 ORD. N N
CLAUDIONICE LOPES DE OLIVEIRA
VIAÇÃO TRANSPORTE COLETIVO DO ENTORNO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.332/2009 RTOrd 01 0.332/2009 UNA 15/04/2009 15:10 ORD. N N
SONIA TENORIO DA SILVA
MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO RESENDE FILHO
00.331/2009 ConPag 01 0.331/2009 ORD. N N
AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
OZEIAS CARNEIRO ROCHA

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
00.330/2009 RTSum 01 0.330/2009 UNA 01/04/2009 09:30 SUM. N N
JAQUELINE FERREIRA TORRES
MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E.

ADVOGADO(A): ROBSON FREITAS MELO
00.333/2009 CartPrec 01 0.333/2009 ORD. N N
LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
URBRAS - URBANIZAÇÃO E PROMOLDADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3137/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição pelo Executado, no prazo legal.
INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA RAMOS + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição pelo Executado, no prazo legal.
INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 3139/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO AFONSO RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição pelo Executado, no prazo legal.
INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 3140/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MARCELINO MARTINS + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição pelo Executado, no prazo legal.
INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição pelo Executado, no prazo legal.
INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.378, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RT 00643-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO CORREA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): CRISTIANO COELHO FLORES
ADVOGADO....: CAMILO MENEGUELLI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o EXECUTADO ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o EXECUTADO.

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: AEF 01281-2005-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CIRO PALMERSTON MUNIZ(REPRESENTADO POR MIRTH BLANCHE PALMERTON MUNIZ-INVENTARIANTE + 001
ADVOGADO: APARECIDA SOLANGE LISBOA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Exceção de Pré-Executividade , conforme decisão abaixo:
Isso posto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade apresentada por MIRTA BLANCHE PALMERSTON MUNIZ, nos termos da fundamentação.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, devolva-se ao arrematante o valor por ele depositado, integralmente.
Em seguida, designe-se nova praça e leilão, ficando designado, desde já, como leiloeiro, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RT 02054-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): J.A. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fl. 322.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3171/2009
Processo Nº: RT 02168-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA (SUCESSORA DE MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA) + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 31/03/2009, às 08:20 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: RT 02168-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ DA CRUZ ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 31/03/2009, às 08:20 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: ConPag 02096-2006-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): KEILE RAQUEL GOMIDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Consignante.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RT 01746-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da atualização do valor da execução, por 48 horas.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RT 01966-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3151/2009
Processo Nº: RT 02070-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGERSON DE AQUINO FLORES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: AINDAT 00280-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SHERLY WEILLA INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a exequente recebeu guia para levantamento do valor em 16/03/2009 (fl. 220), prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 216.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3157/2009
Processo Nº: RT 00929-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/04/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RT 01365-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (INTEGRAL NUTRIÇÃO ANIMAL)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 07 de abril de 2009, às 10:30 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: Pet 01452-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RÉU(RÉ).: MAIA & DURÃO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Considerando o cumprimento espontâneo das obrigações (fls.163/173) e o recolhimento das custas (fl. 181), arquivem-se os presentes autos em definitivo.
Antes, devolva-se à reclamada o depósito recursal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISE LEANDRO MELO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto, declaro que o BANCO BONSUCESSO S/A é subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado às fls.22/24, nos termos da fundamentação.
Ciente a parte reclamante.
INtime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: AD 01726-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
REQUERIDO(A): IRANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.170, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GIRAFFAS) e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$ 605,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se à exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e o FGTS.
No mesmo ato, libere-se ao sindicato o valor de seus honorários.
Transcorrido o qüinqüídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RT 01854-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EROÍDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTOrd 01988-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RTOrd 02002-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) SILVIO TEIXEIRA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS em face de EMBALAGENS JGM LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI- 1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais da ação pelo reclamado, no importe de R$54,00, calculadas sobre R$2.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Ante o exposto, proposta a reconvenção por EMBALAGENS JGM LTDA em face de JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, decido:
a) arbitrar, de ofício, à inicial da reconvenção o valor de R$1.499,33, a título de valor da causa;
b) deixar de conhecer da reconvenção apresentada, por incompatibilidade com o procedimento sumaríssimo. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais da reconvenção pelo reclamadoreconvinte, no importe de R$29,98, calculadas sobre R$1.499,33, valor ora arbitrado à causa.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS em face de EMBALAGENS JGM LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI- 1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais da ação pelo reclamado, no importe de R$54,00, calculadas sobre R$2.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Ante o exposto, proposta a reconvenção por EMBALAGENS JGM LTDA em face de JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, decido:
a) arbitrar, de ofício, à inicial da reconvenção o valor de R$1.499,33, a título de valor da causa;
b) deixar de conhecer da reconvenção apresentada, por incompatibilidade com o procedimento sumaríssimo. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais da reconvenção pelo reclamadoreconvinte, no importe de R$29,98, calculadas sobre R$1.499,33, valor ora arbitrado à causa.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INHUMENSE
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.
INTME-SE Reclamada.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 23/03/2009, as 14:20 horas, audiência de inquirição, referente a CPI nº 202016/09, 2ª VT de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 3136/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 23/03/2009, as 14:20 horas, audiência de inquirição, referente a CPI nº 202016/09, 2ª VT de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DORMIVAL LEAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça ora juntada, para que surta seus jurídicos efeitos.
A autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo.
Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 41,47, calculadas sobre o valor do acordo, isentas, em prol da conciliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por MANOEL CRISPIM CARNEIRO para condenar a reclamada SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA a pagar reclamante, os direitos deferidos e especificados nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Condeno, ainda, a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Custas, que importam em R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$30.000,00 pela reclamada.
Liquidação por cálculo do contador. Juros e correção monetária, na forma da lei.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos,no prazo legal, sob pena de execução, de conformidade com o art.114, § 4º da CF/88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, onde cabível, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.
Após o trânsito em julgado oficiar a DRT, INSS e CEF com remessa de cópias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO em face das reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e LOJAS RICARDO ELETRO,DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito,julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagarem à reclamante:
a) diferenças de 13º salários, férias + 1/3 e de FGTS, em razão do salário "por fora" reconhecido, nos termos do item 3 da fundamentação;
b) horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação;
Os valores devidos a título de FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante, vedada a movimentação, em razão do pedido de dispensa (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90).
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e às Receitas Federal e Estadual.
P.R.I.

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO em face das reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e LOJAS RICARDO ELETRO,DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito,julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagarem à reclamante:
a) diferenças de 13º salários, férias + 1/3 e de FGTS, em razão do salário "por fora" reconhecido, nos termos do item 3 da fundamentação;
b) horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação;
Os valores devidos a título de FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante, vedada a movimentação, em razão do pedido de dispensa (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90).
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as

parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e às Receitas Federal e Estadual.
P.R.I.

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja cópia segue em anexo.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$6.503,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$325.173,60), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.
Nada mais.
Audiência encerrada às 15h03min.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 08/04/2009, às 09:50 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 08/04/2009, às 09:50 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS - FAZENDA GUARANY (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 08/04/2009, às 09:50 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PAIVA MELO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 14/04/2009, às 10:10 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GONÇALVES DA SILVA(REP POR:SANDRA GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOTRAUMA CLINICA DE ORTOPEDIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 08/04/2009, às 10:10 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GONÇALVES DA SILVA(REP POR:SANDRA GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOTRAUMA CLINICA DE ORTOPEDIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 08/04/2009, às 10:10 horas, foi adiada para o dia 13/04/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2610/2009
PROCESSO Nº CPEX 01877-2007-001-18-00-0
RECLAMANTE: JUSSANIA GOMES NOGUEIRA
EXEQÜENTE: JUSSANIA GOMES NOGUEIRA
EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ROCHA LIMA, Nº 715, VILA JOÃO BRAZ, CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, na guarda do depositário: HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MÁQUINA PROCESSADORA DE FILME, MARCA MGF, AUTOMÁTICA, MODELO F-30, SEMINOVA, SEM NÚMERO DE SÉRIE OU QUALQUER OUTRA IDENTIFICAÇÃO APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2705/2009
PROCESSO Nº ExFis 02066-2007-001-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CASSIUS RODRIGO LOULY CAIXE E PAPILLON GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CNPJ: 01.214.955/0001-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s),CASSIUS RODRIGO LOULY CAIXE E PAPILLON GRÁFICA E EDITORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$20.551,74) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASSIUS RODRIGO LOULY CAIXE E PAPILLON GRÁFICA E EDITORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2687/2009
PROCESSO Nº ExFis 02194-2007-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ORTSHOP COMERCIO E INDUSTRIA DE ORTOPEDIA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.883.363/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORTSHOP COMERCIO E INDUSTRIA DE ORTOPEDIA LTDA., e PAULO CESAR MARINHO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$12.467,38) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORTSHOP COMERCIO E INDUSTRIA DE ORTOPEDIA LTDA. e PAULO CESAR MARINHO FERNANDES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2686/2009
PROCESSO Nº RT 01026-2008-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): LEILA BAILÃO DE MORAIS
EXECUTADO(S): SORRISODONTO CARD LTDA. - CNPJ: 03.625.069/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SORRISODONTO CARD LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$643,40, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SORRISODONTO CARD LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2689/2009
PROCESSO Nº RT 01130-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.811.591/0001-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 199/204, cujo teor é o seguinte:
CONCLUSÃO: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA na reclamatória trabalhista e condeno a reclamada FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E, subsidiariamente, E BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8.177/91. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$400,00 240,00,calculadas sobre o valor de R$20.000,00, arbitrado para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). 'Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Goiânia, 05 de agosto de 2008.
FICA INTIMADA TAMBÉM DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 214 DOS AUTOS, QUAL SEJA: “Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intimem-se os reclamados para que se manifestem acerca dos embargos de declaração, no prazo comum de 05 dias (OJ N. 142, SDI-I/TST).”
E para que chegue ao conhecimento de FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2632/2009
PROCESSO Nº RT 01196-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
EXEQÜENTE: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
EXECUTADO: TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIO DE ALMEIDA
Data da Praça 24/04/2009 às 09h30min.
Data do Leilão 15/05/2009 às 09h30min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$56.000,00(CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 332, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MONTEIRO LOBATO Nº 155 VILA MORAIS CEP 74.423-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: PEDRO ROSA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA FORD/F 350 G, PLACA NFP-9967, A DIESEL, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2004/2005, CHASSI 9BFJF37G15BO10965, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$56.000,00(CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo

valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2700/2009
PROCESSO Nº RT 01660-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: ANGELO GONÇALVES DE ALMEIDA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): CR VILAS BOAS &CIA LTDA - CNPJ: 05.867.701/0001-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CR VILAS BOAS &CIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$300,00, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CR VILAS BOAS &CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RT 01853-1983-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AUSMA NOEMIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PIRACANJUBA/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a proposta conciliatória ora apresentada não tem o condão de impedir a realização da hasta pública, apenas determino que o reclamante/exequente seja ouvido a respeito em 5 (cinco) dias, ficando advertido o devedor que o silêncio será entendido como discordância.
Intimem-se o reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 251), o sócio executado.

OUTRO : ADV. JOSÉ CARLOS DOS REIS, OAB/GO 10.151
Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a proposta conciliatória ora apresentada não tem o condão de impedir a realização da hasta pública, apenas determino que o reclamante/exequente seja ouvido a respeito em 5 (cinco) dias, ficando advertido o devedor que o silêncio será entendido como discordância.
Intimem-se o reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 251), o sócio executado.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RT 02248-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): SANDRA MATOS JORGE (KIB S BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 03038-1985-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCO DE CASTRO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): NEUZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RT 03038-1985-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCO DE CASTRO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): NEUZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RT 00562-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4688/2009
Processo Nº: RT 00206-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RT 00444-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANE MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 003
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, VISTAS DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro, sendo que as providências solicitadas serão oportunamente adotadas.
Por ora, converto em penhora o depósito recursal de fl. 488 e faculto aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RT 01375-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIBRAS FRIGORIFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o

reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4635/2009
Processo Nº: RT 01151-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA JOSE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTAIS VISART)
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4637/2009
Processo Nº: RT 01280-2002-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS
RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4625/2009
Processo Nº: RT 00621-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o 1º reclamado intimado para recolher, em 5 dias, a contribuição previdenciária apurada no cálculo de fls.353 no valor de R$313,90.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RT 00848-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 14/04/ 2009, às 15:35 horas. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada o 1º Leilão para o dia 27/05/2009, às 15:00 horas, no juízo deprecado.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: RT 00994-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A discussão dos presentes autos está restrita à fixação do termo inicial da prescrição para reivindicar as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.
Inconformada com a decisão do Exmo. Ministro do TST, Dr. Milton de Moura França, que denegou seguimento ao seu recurso extraordinário, a reclamada interpôs agravo de instrumento em recurso extraordinário, o qual, por discutir exclusivamente o direito, é recebido apenas com efeito devolutivo, nos termos dos arts. 497 e 542, §2º do CPC.
Ressalto que a jusrisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a controvérsia relativa ao termo inicial da prescrição para a cobrança da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativa aos expurgos inflacionários, tem caráter infraconstitucional, tornando inviável o recurso extraordinário, nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL – FGTS – MULTA DE 40%
– EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PRAZO PRESCRICIONAL – MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL – Ambas as turmas desta corte firmaram o entendimento de que é inviável em recurso extraordinário o debate acerca do prazo prescricional e da responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa compensatória de 40% incidente sobre as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários não creditados nas contas vinculadas do FGTS. Isso porque tal discussão se encontra no âmbito infraconstitucional, de modo que eventual violação da Constituição Federal, se existente, seria indireta ou reflexa. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AgRg-AI 678.424-1 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 23.05.2008 – p. 90) FGTS – MULTA DE 40% – COMPLEMENTAÇÃO DE SEU VALOR – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PAGAMENTO – Responsabilidade do empregador reconhecida pelo Tribunal Superior do Trabalho - Lei complementar nº 110/2001 - Prazo prescricional para propositura da ação - Controvérsia revestida de caráter meramente ordinário - Conseqüente inviabilidade do recurso extraordinário - Precedentes - Recurso de agravo improvido. (STF –AgRg-AI 690.400-1 – Rel. Min. Celso de Mello – DJe 18.04.2008 – p. 153)
PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – FGTS – MULTA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PRAZO PRESCRICIONAL – OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO IMPROVIDO – I – A jurisprudência da Corte é no sentido de que o debate acerca do prazo prescricional para reclamar as diferenças referentes à multa do FGTS tem caráter infraconstitucional, o que torna inviável o recurso extraordinário. II – Embargos de declaração convertidos em agravo regimental a que se nega provimento.
(STF – AI-ED 648884 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 23.10.2007)

Demais disso, a lide, com origem em 2003, se refere a pessoa com mais de 60 anos de idade, protegida pela Lei nº 10.741/2003, cujo art. 71 assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
Remetido os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, este o fez às fls. 315/318, emitindo parecer favorável à liberação do crédito depositado em favor do exequente.
Logo, tendo em vista que o feito se desenrola há mais de 05 (cinco) anos e que as partes não se insurgiram contra a conta de liquidação, bem como, que o crédito é de natureza alimentar, determino a liberação do crédito do exeqüente (R$20.733,06 – fl. 289), sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RT 01702-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Observo dos autos que o licitante ofertou lanço no valor de R$7.100,00, o que representa apenas 44,37% do valor total da avaliação (R$16.000,00) dos bens levados à praça.
Logo, como o lanço ofertado é muito inferior ao valor da avaliação dos bens, reputo o lanço vil, deixando de homologar a arrematação.
O importe relativo ao lanço deverá ser devolvido ao arrematante.
Designe-se nova praça para os bens descritos às fls. 258, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se o reclamante/exeqüente e o licitante.

Notificação Nº: 4636/2009
Processo Nº: RT 00865-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. retro, que adequou à r. decisão de fl. 374 o valor da presente execução de acordo em R$15.247,47, aí incluídas as custas de liquidação (R$75,86), sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes a respeito, bem como quanto à decisão acima.

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 603/604, sob pena de seu silêncio ser entendido como concordância ao ali requerido.

Notificação Nº: 4633/2009
Processo Nº: RT 01001-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RT 01702-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Defiro o requerimento do exequente de fls. 581.
Intime-se a executada, diretamente, por mandado, e através de seu advogado, para providenciar o depósito na conta do exequente, indicada na petição de fls. 581, da indenização mensal (R$659,80), referente aos lucros cessantes, a partir do mês de março de 2009, comprovando nos autos até o dia 10 de abril de 2009, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$30,00 (trinta reais) por dia de inércia.
Feito, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 570.

Notificação Nº: 4609/2009
Processo Nº: RT 01900-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4657/2009
Processo Nº: RT 00505-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIEL CABRAL BRASILINO
ADVOGADO....: DELZIRA SANTOS MENEZES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Veio a reclamada/executada, às fls. retro, requerer o chamamento do feito à ordem, a fim de ser dado seguimento ao agravo de petição por ela interposto, com a suspensão da ordem de bloqueio de numerário pendente de cumprimento e verificação dos valores efetivamente levantados pelo reclamante/exequente, haja vista, aqui, a suspeita de recebimento a maior de numerário.
Uma análise atenta dos autos revela que não assiste razão total à devedora.
Com efeito, deve ser esclarecido, inicialmente, que o despacho de fl. 571 foi proferido para permitir que o crédito trabalhista, totalmente incontroverso, e mais premente, fosse recebido antes de se passar ao juízo de admissibilidade do agravo de petição, o qual questiona, apenas, critérios de atualização da contribuição previdenciária.
Também não visualizo qualquer liberação a maior de crédito trabalhista, pois quando efetuado o cálculo de atualização de fls. 583/8, foi deduzido o importe levantado de R$11.498,77, originário de depósito efetuado pela reclamada/executada em 30.06.2008 na conta judicial nº 2555.042.04800800-0.
Assim, em 09.09.2008, quando proferido o despacho de fl. 592, o valor exequendo total era de R$48.834,48, aí incluídas as custas e contribuição previdenciária, e estava o juízo garantido pelos saldos então existentes dos depósitos de fls. 388 (R$5.132,43), 447 (R$10.164,83), 573 (R$11.498,77) e 579 (R$11.498,77), não somando eles, portanto, nem R$38.295,00.
Com eles, foi possível, apenas, a liberação do crédito líquido do reclamante/exequente e o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária por parte do empregado, restando pendentes de satisfação as custas e a contribuição previdenciária por parte do empregador, exatamente como apurado às fls. 614/7.
Portanto, defiro o requerido pela reclamada/executada apenas para suspender a ordem de bloqueio de fl. 641 e passar ao juízo de admissibilidade do recurso de fls. 556/61, o qual, verifico, é tempestivo e adequado, sendo recorrível o ato por ele questionado.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As matérias e valores foram devidamente delimitados e justificados, estando o

juízo garantido pela penhora de fl. 520, ainda não desconstituída.
Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que as justificativas apresentadas às fls. retro deveriam ter sido apresentadas dentro do prazo conferido pelo despacho de fl. 629, e considerando, ainda, que a impossibilidade de informação do paradeiro da pessoa indicada como depositária fiel poderia facilmente ser contornada pela indicação de outra pessoa habilitada para assumir o encargo, indefiro a reconsideração de penalidade requerida.
Considerando, de outra parte, o informado à fl. 648, expeça-se, em substituição à carta precatória de fl. 627, o competente mandado de intimação do encargo.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 4634/2009
Processo Nº: Monito 01220-2006-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDIAÇOUGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARCOS RAIMUNDO SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4628/2009
Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO CREDOR PREVIDENCIÁRIO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO CREDOR PREVIDENCIÁRIO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RT 00650-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face à comprovação de fls. 488/489 e à certidão de fls.
491 e o mais que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada o saldo atual do depósito recursal de fls. 324.
Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4683/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 721/726, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Gilberto de Oliveira de Moura contra Ryder Logística Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$400,00, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Honorários periciais à conta da União, em R$1.200,00. Publique-se. Notifiquem-se as partes e perito.´´

Notificação Nº: 4653/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a ausência de resposta, até o momento, ao expediente de fl. 254, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação judicial das reclamadas/executadas, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005. Deste modo, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a ausência de resposta, até o momento, ao expediente de fl. 254, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação judicial das reclamadas/executadas, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005. Deste modo, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RT 01547-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 15/04/ 2009, às 09:24 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 22/04/2009, às 09:24 horas.

Notificação Nº: 4611/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RT 01812-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 237/238, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 831, parágrafo único da CLT.
A reclamada pagará as contribuições previdenciárias, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, observando a proporcionalidade entre os valores pagos à reclamante e as parcelas salariais que foram objeto de condenação e dos cálculos de liquidação, cujos valores serão apurados e discriminados pelo Setor de Cálculo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.
Custas processuais no valor de R$60,60, calculadas sobre o valor do acordo R$3.030,00, a cargo da reclamante, desde já isenta.
Oficie-se ao Tribunal Superior do Trabalho, informando sobre o acordo firmado entre as parte, com cópia da petição de fls. 237/238 e desta decisão. À Secretaria para providenciar.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4624/2009
Processo Nº: RT 01896-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o retro certificado, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação da reclamada/executada, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005. Deste modo, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA CENTRO DE BELEZA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RT 01928-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Em princípio, ``é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho´´, conforme entendimento consubstanciado na O.J. nº 98 da SDI-II do C. TST.
No entanto, o novel art. 258-E do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local veio dispor, em sentido diverso, que "o pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, com verba do orçamento deste Tribunal, sob a rubrica ``Assistência Jurídica a Pessoas Carentes´´, em valor máximo equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)´´.
Nesse sentido, e considerando que a escusa do encargo de perito deve ser oposta em até 5 (cinco) dias após a nomeação, o que, no caso concreto, ocorreu em 04.03.2009 (Súmula nº 16, C. TST), encerrando-se o interstício em 09.03.2009, defiro em parte o requerido à fl. retro pela perita, ordenando que a reclamada efetue o depósito, em 5 (cinco) dias, do importe acima referido.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RT 02088-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA\ RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 2127/2009.

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Observo a existência de erro material, no segundo parágrafo do despacho de fls. retro, passando a corrigí-lo, assim leia-se, ´´Expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, auto de fls. 188, devendo ser observado que a entrega corresponderá a 370 (trezentos e setenta) pares de sandália, ...´´, onde consta ´´Expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, auto de fls. 188, devendo ser observado que a entrega corresponderá a 270 (duzentos e setenta) pares de sandália, ...´´. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4594/2009
Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 15/04/ 2009, às 09:18 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 22/04/2009, às 09:18 horas.

Notificação Nº: 4617/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: RENATO CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,77), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: AINDAT 00149-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REP. P/ GERALDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ)..: LÁZARO ANTÔNIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Compulsando os autos, verifico que as partes não se insurgiram contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o imposto de renda (R$1.094,90 – fl. 96), em guia própria, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 90 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4679/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 150/1 dos autos em tela, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4698/2009
Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Defiro, com base nos arts. 612 do CPC e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, o primeiro requerimento feito à fl. retro. Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se mandado a fim de que o IPASGO seja intimado, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar às reclamadas/executadas, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços quaisquer, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal. Fica indeferido o segundo pleito porque consta da fl. 278 que o veículo fora transferido para Belo Horizonte-MG ainda em 09.06.2005, muito provavelmente em virtude de contrato de compra e venda não averbado junto à autarquia estadual de trânsito. Sobre o fato do automóvel ainda estar em nome da terceira reclamada/executada, há de se destacar a notória deficiência dos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais quanto à manutenção, em bases atuais, dos dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, face à ainda não realizada unificação de informações em nível nacional. E isto sem contar que, na maioria das vezes, as compras e vendas de veículos não são registradas, como devido, nos apontados órgãos de trânsito, notadamente porque são de responsabilidade dos compradores, os quais não se interessam em providenciar a alteração por depender a emissão do novo Certificado de Registro de Veículo da quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo. Veja-se, a propósito, o disposto nos arts. 120 a 129 do Código de Trânsito Brasileiro.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE FERREIRA MARÇAL
ADVOGADO....: LUCIA MEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASCEN - BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, inscrito no CRM/GO sob o nº 1946, que deverá tomar ciência do encargo na Avenida 84 nº 714 - setor Sul – Goiânia-GO, CEP 74080-400, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLERES MARIA GONTIJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Indefiro o requerimento de execução formulado à fl. 557, pois a quinta parcela do acordo ainda não está vencida e a reclamada vem honrando a avença regularmente, ainda que tendo efetuado o depósito de algumas parcelas de forma equivocada, como se fossem endereçados aos autos nº 1299/2008 da 8ª VT local. Apenas aproveito o ensejo para concitar a reclamada a ter mais cuidado quando do depósito das demais parcelas, a fim de se evitar a imprecisão acima relatada.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos de imposto de renda e custas devidos (fls. 80 e 91), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ANGELITA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, convertendo em penhora o numerário depositado, ao mesmo tempo em que declaro precluído o prazo para oposição de embargos do devedor. Faculto, assim, sucessivamente, aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$8.247,27 -

fl. 146), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$29,12), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$99,79), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 01078-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4601/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para manifestar sobre ofício de fls.160/162, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais, dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: RT 01150-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLÍMPIO FERREIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LACEDIJON DUARTE
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4598/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLANNY CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4599/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FANDOR CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4599/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FANDOR CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4610/2009
Processo Nº: AC 01418-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO: BARTOLOMEU F. CHAVES
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por ÉDER DE PAULA ROSA em desfavor de CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTAFANO LTDA, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, declaro a subsistência da medida liminar concedida, nos limites da fundamentação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ESAÚ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais (R$3,26 – fl. 27 + R$11,06), em guia adequada.
Feito, libere-se o saldo remanescente da guia de fls. 32 à executada.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.407/426, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE MELO SANTOS CARMO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): YÊDA MARIA SILVA PEIXOTO (REFERÊNCIA MODAS)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais (R$6,97 – fl. 80 + R$11,06), em guia adequada.
Feito, libere-se à reclamada o saldo remanescente da guia de fls. 87.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4652/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, recolha-se o FGTS devido (R$40,89 – fl. 144), relativo ao mês de competência outubro/2004, em guia própria, e de forma atualizada, junto à conta vinculada do credor trabalhista junto à CEF.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGELITO MARIANO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a apresentação de quesitos "complementares", ou melhor, suplementares, somente pode ocorrer enquanto ainda não apresentado o laudo oficial, conforme se extrai do disposto no art. 425 do CPC, de aplicação subsidiária, recebo, como pedidos de esclarecimentos (art. 435, CPC), os quesitos formulados às fls. 146/7 pela reclamada.
Determino que o perito os preste em até 5 (cinco) dias.
Intimem-se a reclamada e o expert, sendo este por telefone e/ou correspondência eletrônica (fl. 126).

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CRM/GO sob o nº 2022, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO – CEP 74110-100, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CRM/GO sob o nº 2022, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO – CEP 74110-100, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES PINTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$62,96 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 4600/2009
Processo Nº: RTOrd 02010-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MERCES BARROS FARIA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTSum 02025-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: WILLER FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$170,88 – fl. 24) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 27 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4645/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Para apreciação do requerimento de fls. 60, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o cumprimento da diligência requerida, uma vez que na certidão de fls. 57, o Oficial de Justiça noticia que a empresa reclamada encontra-se desativada há vários meses.

Notificação Nº: 4661/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas pelo perito às fls. 557/8, defiro as providências por ele requeridas, determinando, por ora, que as reclamadas juntem aos autos, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, os PPRA´s, PCMSO´s e recibos de entrega, ao reclamante, de EPI´s.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas pelo perito às fls. 557/8, defiro as providências por ele requeridas, determinando, por ora, que as reclamadas juntem aos autos, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, os PPRA´s, PCMSO´s e recibos de entrega, ao reclamante, de EPI´s.

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas pelo perito às fls. 557/8, defiro as providências por ele requeridas, determinando, por ora, que as reclamadas juntem aos autos, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, os PPRA´s, PCMSO´s e recibos de entrega, ao reclamante, de EPI´s.

Notificação Nº: 4664/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas pelo perito às fls. 557/8, defiro as providências por ele requeridas, determinando, por ora, que as reclamadas juntem aos autos, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, os PPRA´s, PCMSO´s e recibos de entrega, ao reclamante, de EPI´s.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas pelo perito às fls. 557/8, defiro as providências por ele requeridas, determinando, por ora, que as reclamadas juntem aos autos, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, os PPRA´s, PCMSO´s e recibos de entrega, ao reclamante, de EPI´s.

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ PIRES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Em princípio, "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho", conforme entendimento consubstanciado na O.J. nº 98 da SDI-II do C. TST. No entanto, o novel art. 258-E do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local veio dispor, em sentido diverso, que "o pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, com verba do orçamento deste Tribunal, sob a rubrica "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", em valor máximo equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)". Nesse sentido, e considerando que a escusa do encargo de perito deve ser oposta em até 5 (cinco) dias após a nomeação, o que, no caso concreto, ocorreu em 04.03.2009 (Súmula nº 16, C. TST), encerrando-se o interstício em 09.03.2009, defiro em parte o requerido à fl. retro pela perita, ordenando que a reclamada efetue o depósito, em 5 (cinco) dias, do importe acima referido.

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ PIRES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Em princípio, ´´é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho``, conforme entendimento consubstanciado na O.J. nº 98 da SDI-II do C. TST. No entanto, o novel art. 258-E do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local veio dispor, em sentido diverso, que ´´o pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, com verba do orçamento deste Tribunal, sob a rubrica ´´Assistência Jurídica a Pessoas Carentes``, em valor máximo equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)``. Nesse sentido, e considerando que a escusa do encargo de perito deve ser oposta em até 5 (cinco) dias após a nomeação, o que, no caso concreto, ocorreu em 04.03.2009 (Súmula nº 16, C. TST), encerrando-se o interstício em 09.03.2009, defiro em parte o requerido à fl. retro pela perita, ordenando que a reclamada efetue o depósito, em 5 (cinco) dias, do importe acima referido.

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA PROJECON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE LIMA FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): VANDERLEI MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 43/9 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram isentadas (fl. 39) e o depósito recursal não é exigível. No entanto, mostra-se intempestivo, pois a intimação quanto à r. sentença vergastada ocorreu em 11.02.2009, quarta-feira (fl. 41), com o octídio legal encerrando-se em 19.02.2009, quinta-feira. Apesar disso, a protocolização deu-se, injustificadamente, em 20.02.2009, sexta-feira. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4621/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO WANDERSON FERNANDES BARCELOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIT DOG X-GORDO (REP POR ALESSANDRO E GENILDO)
ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, aplico ao reclamado, a partir de 09.03.2009, a multa diária de 1/10 do salário mínimo, concedendo-lhe mais 48 horas para cumprimento do despacho de fl. 43.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO WANDERSON FERNANDES BARCELOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIT DOG X-GORDO (REP POR ALESSANDRO E GENILDO)
ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos acostados na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4699/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face às informações do perito de fls. 86/87, intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito, observando-se o disposto nos arts.
420 e 429 do CPC.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 181/2 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: RTSum 02266-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas pelo perito às fls. retro, e considerando que não haveria sentido em se fazer os trabalhos de campo no local indicado à fl. 93, pois tem forma de construção e procedimentos de abate diferentes da unidade de trabalho do reclamante, defiro as providências requeridas pelo expert, determinando, por ora, que a reclamada junte aos autos, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, os PPRA´s, PCMSO´s e recibos de entrega, ao reclamante, de EPI´s.
Intimem-se a reclamada e o perito.

Notificação Nº: 4602/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Em processo do tabalho, se qualquer advertência ou observação registrada em ata, originária do juiz, reitor do processo - art. 125 e 128 do CPC - caracterizasse suspeição, não se chegaria a lugar algum.
A nobre advogada excipiente demonstra muitos conhecimentos em petições prolixas ao extremo, mas se esquece do vigor das normas positivas. E de normas simples. É o caso, para sua lembrança, do art. 843, CLT, que está sob o epígrafe da Seção II, que em letras grandes, impossíveis de não serem lidas, diz ``DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO´´, exatamente a mesma conjunção que abre o dispositivo citado, em seguida.
Dentre outros, o processo do trabalho prima pelo princípio da oralidade, que tem como corolário fundamental a concentração dos atos decisórios em audiência. É a ratio essendi da norma citada. Logo, em que pese do conteúdo apontado como prejulgamento não existir julgamento algum. senão clara e objetiva constalação do que se tinha em mesa, cumpre observar que em audiência processua trabalhista o juiz jamais prejulga. Na verdade, ele julga. Forma seu convencimento desde o começo e vai adotando as medidas necessárias ao bom termo do feito.
O caso, conforme se verá a seguir, efetivamente corrobora a observação que este magistrado fez contar em ata e, com a licença necessária, com acerto. Senão vejamos.
O apertado relato em começo desta decisão é bastante para demonstrar que a ilustrada patrona do autor busca fazer tese quanto ao instituto da solidariedade passiva e do grupo econômico, como tais fixados no art. 2º, CLT.
Mas, a par do muito que escreveu, da enorme bagagem científica que colecionou em seu volumoso petitório, ao entendimento deste magistado, passou ao largo de norma singela e específica do processo do trabalho, nem por isto, de menor relevância.
Justamente a norma saneadora a respeito de conexão, continência e, portanto, de cumulação de ações, a saber, o art. 842, CLT, verbis:

Art. 842. Sendo várias as reclamações e gavendo indetidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.(destaquei.)
Ora, não se sabe se por excesso de zelo, culto à personalidade profissional, ou por má-fé mesmo, preferindo este magistrado acreditar na 1a hipótese, a ação se refere a 2 (dois) contratos de labor, devidamente encerrados e com quitação na forma legal, intercalados por intervalo superior a 2 meses. O 1o, com a empresa SS Adm. de Frigoríficos Ltda., e o 2o, com o Frigorífico Margen Ltda.
Os demais integrantes do pólo passivo estão na demanda citados como paradigmas da mesma situação, visto que os contratos a que a inicial alude e os indigita como empregadores, não apresentam o autor como empregado. É o começo da tese longa e sinuosa, defendida pela estudiosa patrona do autor. De tal tese eis que exsurge o pleito de solidariedade, grupo econômico! E também, pedido de revelia na manifestação sobre a defesa, sob alegado defeito de representação de algumas.
Sem olvidar que solidariedade importa em litisconsorte necessário e que, neste, a defesa de um aproveita aos demais, conforme claramente prescreve o CPC, art. 321, o que quer a patrona do autor é o céu para todos os trabalhadores e produtores da pecuária brasileira: Provar que os grandes frigoríficos deste país laboram sob controle único, cartel, oligopólio. Esse tema já foi objeto de numerosos procedimentos judiciais, inclusive alguns patrocinados pelo Ministério Público Federal, que, todavia, restaram infrutíferos.
Porque a verdade é uma só: São grupos que, por estratégia de mercado, se coordenam, mas não se intercomunicam, notadamente em sua administração e finanças. Tanto assim é que dois deles, dos maiores, acabam de falir. Exatamente o Margen e o Estrela, este que, pelo visto por sorte, não está arrolado nesta demanda.
A Justiça do Trabalho desta Capital goiana é conhecedora das instalações frigoríficas em Goianira, simpática cidadezinha situada ao lado, que já foi arrendada pelos mais diversos exploradores da atividade, de pequenos a grandes grupos, em regra, quebrando os pequenos, que fraudulentamente somem na calada da noite; e encerrando as atividades os grandes, em regra acertando os pagamentos do pessoal contratado, excepcionalmente, como o Margen fez, sequer tendo caixa para tanto.
A grande Crise Econômica Mundial que todos assistimos perplexos, ante sua imprevisibilidade, já que ocorrida no auge de um estado de potencial felicidade geral, tem sido responsável por numerosa quebradeira, como o dominó relatado por Fernando Pessoa. É o que está acontecendo. Paro por aqui, quanto à conjuntura em que se insere o presente dissídio.
E retomo o seu aspecto procedimental, sendo certo que o respeito ao devido processo legal é garantia insculpida na Constituição Republicana, art. 5o, LV. De modo tal que as normas disciplinadoras do processo não podem ser deixadas de lado, sob pena do processo adentrar ao mundo da teratologia.
Sabido que o direito do trabalho tem normas processuais próprias, que buscam assegurar oralidade ou celeridade ao seu procedimento, estas não podem ser deixadas ao largo, como se não existissem. Afinal, o processo é um trem e o procedimento, os trilhos (Frederico Marques).
No caso, o art. 842, supratranscrito, tem o escopo de assegurar que um procedimento exista para um caso, centrado na figura do mesmo empregador. Sua finalidade clara é garantir que a causa possa ser conhecida e julgada, sem esbarrar em complexidades infindas.
Na questão em apreço, nem há um só empregador. Foram dois. E outras quatro empresas foram incluídas na demanda como rés, por defesa de tese.
Nem se diga que se trata do mesmo estabelecimento. O endereço e as instalações, mutatis mutantis, podem até ser os mesmos, mas por estabelecimento compreende-se em direito do labor, a entidade presente no local. A vida econômica local. O lugar com alma. E foram várias no mesmo local, sendo esta a razão dos fundamentos acima expendidos.
De sorte que, a par de não acolher a exceção produzida, não havendo compatibilidade entre o dissídio proposto e a norma processual supra, específica, matéria de ordem pública, chamo o feito a ordem e outra opção melhor não há para evitar maiores prejuízos às partes, notadamente ao desassistido autor, senão a sua imediata EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, CPC, colhido em subsídio autorizado pelo art. 769, CLT, cominando custas ao autor, em R$1.665,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob força de lei, declarando o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Em processo do tabalho, se qualquer advertência ou observação registrada em ata, originária do juiz, reitor do processo - art. 125 e 128 do CPC - caracterizasse suspeição, não se chegaria a lugar algum.
A nobre advogada excipiente demonstra muitos conhecimentos em petições prolixas ao extremo, mas se esquece do vigor das normas positivas. E de normas simples. É o caso, para sua lembrança, do art. 843, CLT, que está sob o epígrafe da Seção II, que em letras grandes, impossíveis de não serem lidas, diz ``DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO´´, exatamente a mesma conjunção que abre o dispositivo citado, em seguida.
Dentre outros, o processo do trabalho prima pelo princípio da oralidade, que tem como corolário fundamental a concentração dos atos decisórios em audiência. É a ratio essendi da norma citada. Logo, em que pese do conteúdo apontado como prejulgamento não existir julgamento algum. senão clara e objetiva constalação do que se tinha em mesa, cumpre observar que em audiência processua trabalhista o juiz jamais prejulga. Na verdade, ele julga. Forma seu convencimento desde o começo e vai adotando as medidas necessárias ao bom termo do feito.
O caso, conforme se verá a seguir, efetivamente corrobora a observação que este magistrado fez contar em ata e, com a licença necessária, com acerto. Senão vejamos.
O apertado relato em começo desta decisão é bastante para demonstrar que a ilustrada patrona do autor busca fazer tese quanto ao instituto da solidariedade passiva e do grupo econômico, como tais fixados no art. 2º, CLT.
Mas, a par do muito que escreveu, da enorme bagagem científica que colecionou em seu volumoso petitório, ao entendimento deste magistado, passou ao largo de norma singela e específica do processo do trabalho, nem por isto, de menor relevância.
Justamente a norma saneadora a respeito de conexão, continência e, portanto, de cumulação de ações, a saber, o art. 842, CLT, verbis:
Art. 842. Sendo várias as reclamações e gavendo indetidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.(destaquei.)
Ora, não se sabe se por excesso de zelo, culto à personalidade profissional, ou por má-fé mesmo, preferindo este magistrado acreditar na 1a hipótese, a ação se refere a 2 (dois) contratos de labor, devidamente encerrados e com quitação na forma legal, intercalados por intervalo superior a 2 meses. O 1o, com a empresa SS Adm. de Frigoríficos Ltda., e o 2o, com o Frigorífico Margen Ltda.
Os demais integrantes do pólo passivo estão na demanda citados como paradigmas da mesma situação, visto que os contratos a que a inicial alude e os indigita como empregadores, não apresentam o autor como empregado. É o começo da tese longa e sinuosa, defendida pela estudiosa patrona do autor. De tal tese eis que exsurge o pleito de solidariedade, grupo econômico! E também, pedido de revelia na manifestação sobre a defesa, sob alegado defeito de representação de algumas.
Sem olvidar que solidariedade importa em litisconsorte necessário e que, neste, a defesa de um aproveita aos demais, conforme claramente prescreve o CPC, art. 321, o que quer a patrona do autor é o céu para todos os trabalhadores e produtores da pecuária brasileira: Provar que os grandes frigoríficos deste país laboram sob controle único, cartel, oligopólio. Esse tema já foi objeto de numerosos procedimentos judiciais, inclusive alguns patrocinados pelo Ministério Público Federal, que, todavia, restaram infrutíferos.
Porque a verdade é uma só: São grupos que, por estratégia de mercado, se coordenam, mas não se intercomunicam, notadamente em sua administração e finanças. Tanto assim é que dois deles, dos maiores, acabam de falir. Exatamente o Margen e o Estrela, este que, pelo visto por sorte, não está arrolado nesta demanda.
A Justiça do Trabalho desta Capital goiana é conhecedora das instalações frigoríficas em Goianira, simpática cidadezinha situada ao lado, que já foi arrendada pelos mais diversos exploradores da atividade, de pequenos a grandes grupos, em regra, quebrando os pequenos, que fraudulentamente somem na calada da noite; e encerrando as atividades os grandes, em regra acertando os pagamentos do pessoal contratado, excepcionalmente, como o Margen fez, sequer tendo caixa para tanto.
A grande Crise Econômica Mundial que todos assistimos perplexos, ante sua imprevisibilidade, já que ocorrida no auge de um estado de potencial felicidade geral, tem sido responsável por numerosa quebradeira, como o dominó relatado por Fernando Pessoa. É o que está acontecendo. Paro por aqui, quanto à conjuntura em que se insere o presente dissídio.
E retomo o seu aspecto procedimental, sendo certo que o respeito ao devido processo legal é garantia insculpida na Constituição Republicana, art. 5o, LV. De modo tal que as normas disciplinadoras do processo não podem ser deixadas de lado, sob pena do processo adentrar ao mundo da teratologia.
Sabido que o direito do trabalho tem normas processuais próprias, que buscam assegurar oralidade ou celeridade ao seu procedimento, estas não podem ser deixadas ao largo, como se não existissem. Afinal, o processo é um trem e o procedimento, os trilhos (Frederico Marques).
No caso, o art. 842, supratranscrito, tem o escopo de assegurar que um procedimento exista para um caso, centrado na figura do mesmo empregador. Sua finalidade clara é garantir que a causa possa ser conhecida e julgada, sem esbarrar em complexidades infindas.
Na questão em apreço, nem há um só empregador. Foram dois. E outras quatro empresas foram incluídas na demanda como rés, por defesa de tese.
Nem se diga que se trata do mesmo estabelecimento. O endereço e as instalações, mutatis mutantis, podem até ser os mesmos, mas por estabelecimento compreende-se em direito do labor, a entidade presente no local. A vida econômica local. O lugar com alma. E foram várias no mesmo local, sendo esta a razão dos fundamentos acima expendidos.
De sorte que, a par de não acolher a exceção produzida, não havendo compatibilidade entre o dissídio proposto e a norma processual supra, específica, matéria de ordem pública, chamo o feito a ordem e outra opção melhor não há para evitar maiores prejuízos às partes, notadamente ao desassistido autor, senão a sua imediata EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, CPC, colhido em subsídio autorizado pelo art. 769, CLT, cominando custas ao autor, em R$1.665,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob força de lei, declarando o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Em processo do tabalho, se qualquer advertência ou observação registrada em ata, originária do juiz, reitor do processo - art. 125 e 128 do CPC - caracterizasse suspeição, não se chegaria a lugar algum.
A nobre advogada excipiente demonstra muitos conhecimentos em petições prolixas ao extremo, mas se esquece do vigor das normas positivas. E de normas simples. É o caso, para sua lembrança, do art. 843, CLT, que está sob o epígrafe da Seção II, que em letras grandes, impossíveis de não serem lidas, diz ``DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO´´, exatamente a mesma conjunção que abre o dispositivo citado, em seguida.
Dentre outros, o processo do trabalho prima pelo princípio da oralidade, que tem como corolário fundamental a concentração dos atos decisórios em audiência. É a ratio essendi da norma citada. Logo, em que pese do conteúdo apontado como prejulgamento não existir julgamento algum. senão clara e objetiva constalação do que se tinha em mesa, cumpre observar que em audiência processua trabalhista o juiz jamais prejulga. Na verdade, ele julga. Forma seu convencimento desde o começo e vai adotando as medidas necessárias ao bom termo do feito.
O caso, conforme se verá a seguir, efetivamente corrobora a observação que este magistrado fez contar em ata e, com a licença necessária, com acerto. Senão vejamos.
O apertado relato em começo desta decisão é bastante para demonstrar que a ilustrada patrona do autor busca fazer tese quanto ao instituto da solidariedade passiva e do grupo econômico, como tais fixados no art. 2º, CLT.
Mas, a par do muito que escreveu, da enorme bagagem científica que colecionou em seu volumoso petitório, ao entendimento deste magistado, passou ao largo de norma singela e específica do processo do trabalho, nem por isto, de menor relevância.
Justamente a norma saneadora a respeito de conexão, continência e, portanto, de cumulação de ações, a saber, o art. 842, CLT, verbis:
Art. 842. Sendo várias as reclamações e gavendo indetidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.(destaquei.)
Ora, não se sabe se por excesso de zelo, culto à personalidade profissional, ou por má-fé mesmo, preferindo este magistrado acreditar na 1a hipótese, a ação se refere a 2 (dois) contratos de labor, devidamente encerrados e com quitação na forma legal, intercalados por intervalo superior a 2 meses. O 1o, com a empresa SS Adm. de Frigoríficos Ltda., e o 2o, com o Frigorífico Margen Ltda.
Os demais integrantes do pólo passivo estão na demanda citados como paradigmas da mesma situação, visto que os contratos a que a inicial alude e os indigita como empregadores, não apresentam o autor como empregado. É o começo da tese longa e sinuosa, defendida pela estudiosa patrona do autor. De tal tese eis que exsurge o pleito de solidariedade, grupo econômico! E também, pedido de revelia na manifestação sobre a defesa, sob alegado defeito de representação de algumas.
Sem olvidar que solidariedade importa em litisconsorte necessário e que, neste, a defesa de um aproveita aos demais, conforme claramente prescreve o CPC, art. 321, o que quer a patrona do autor é o céu para todos os trabalhadores e produtores da pecuária brasileira: Provar que os grandes frigoríficos deste país laboram sob controle único, cartel, oligopólio. Esse tema já foi objeto de numerosos procedimentos judiciais, inclusive alguns patrocinados pelo Ministério Público Federal, que, todavia, restaram infrutíferos.
Porque a verdade é uma só: São grupos que, por estratégia de mercado, se coordenam, mas não se intercomunicam, notadamente em sua administração e finanças. Tanto assim é que dois deles, dos maiores, acabam de falir. Exatamente o Margen e o Estrela, este que, pelo visto por sorte, não está arrolado nesta demanda.
A Justiça do Trabalho desta Capital goiana é conhecedora das instalações frigoríficas em Goianira, simpática cidadezinha situada ao lado, que já foi arrendada pelos mais diversos exploradores da atividade, de pequenos a grandes grupos, em regra, quebrando os pequenos, que fraudulentamente somem na calada da noite; e encerrando as atividades os grandes, em regra acertando os pagamentos do pessoal contratado, excepcionalmente, como o Margen fez, sequer tendo caixa para tanto.
A grande Crise Econômica Mundial que todos assistimos perplexos, ante sua imprevisibilidade, já que ocorrida no auge de um estado de potencial felicidade geral, tem sido responsável por numerosa quebradeira, como o dominó relatado por Fernando Pessoa. É o que está acontecendo. Paro por aqui, quanto à conjuntura em que se insere o presente dissídio.
E retomo o seu aspecto procedimental, sendo certo que o respeito ao devido processo legal é garantia insculpida na Constituição Republicana, art. 5o, LV. De modo tal que as normas disciplinadoras do processo não podem ser deixadas de lado, sob pena do processo adentrar ao mundo da teratologia.
Sabido que o direito do trabalho tem normas processuais próprias, que buscam assegurar oralidade ou celeridade ao seu procedimento, estas não podem ser deixadas ao largo, como se não existissem. Afinal, o processo é um trem e o procedimento, os trilhos (Frederico Marques).
No caso, o art. 842, supratranscrito, tem o escopo de assegurar que um procedimento exista para um caso, centrado na figura do mesmo empregador. Sua finalidade clara é garantir que a causa possa ser conhecida e julgada, sem esbarrar em complexidades infindas.
Na questão em apreço, nem há um só empregador. Foram dois. E outras quatro empresas foram incluídas na demanda como rés, por defesa de tese.
Nem se diga que se trata do mesmo estabelecimento. O endereço e as instalações, mutatis mutantis, podem até ser os mesmos, mas por estabelecimento compreende-se em direito do labor, a entidade presente no local. A vida econômica local. O lugar com alma. E foram várias no mesmo local, sendo esta a razão dos fundamentos acima expendidos.
De sorte que, a par de não acolher a exceção produzida, não havendo compatibilidade entre o dissídio proposto e a norma processual supra, específica, matéria de ordem pública, chamo o feito a ordem e outra opção melhor não há para evitar maiores prejuízos às partes, notadamente ao desassistido autor, senão a sua imediata EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, CPC, colhido em subsídio autorizado pelo art. 769, CLT, cominando custas ao autor, em R$1.665,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob força de lei, declarando o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Em processo do tabalho, se qualquer advertência ou observação registrada em ata, originária do juiz, reitor do processo - art. 125 e 128 do CPC - caracterizasse suspeição, não se chegaria a lugar algum.
A nobre advogada excipiente demonstra muitos conhecimentos em petições prolixas ao extremo, mas se esquece do vigor das normas positivas. E de normas simples. É o caso, para sua lembrança, do art. 843, CLT, que está sob o epígrafe da Seção II, que em letras grandes, impossíveis de não serem lidas, diz ``DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO´´, exatamente a mesma conjunção que abre o dispositivo citado, em seguida.
Dentre outros, o processo do trabalho prima pelo princípio da oralidade, que tem como corolário fundamental a concentração dos atos decisórios em audiência. É a ratio essendi da norma citada. Logo, em que pese do conteúdo apontado como prejulgamento não existir julgamento algum. senão clara e objetiva constalação do que se tinha em mesa, cumpre observar que em audiência processua trabalhista o juiz jamais prejulga. Na verdade, ele julga. Forma seu convencimento desde o começo e vai adotando as medidas necessárias ao bom termo do feito.
O caso, conforme se verá a seguir, efetivamente corrobora a observação que este magistrado fez contar em ata e, com a licença necessária, com acerto. Senão vejamos.
O apertado relato em começo desta decisão é bastante para demonstrar que a ilustrada patrona do autor busca fazer tese quanto ao instituto da solidariedade passiva e do grupo econômico, como tais fixados no art. 2º, CLT.
Mas, a par do muito que escreveu, da enorme bagagem científica que colecionou em seu volumoso petitório, ao entendimento deste magistado, passou ao largo de norma singela e específica do processo do trabalho, nem por isto, de menor relevância.
Justamente a norma saneadora a respeito de conexão, continência e, portanto, de cumulação de ações, a saber, o art. 842, CLT, verbis:
Art. 842. Sendo várias as reclamações e gavendo indetidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.(destaquei.)
Ora, não se sabe se por excesso de zelo, culto à personalidade profissional, ou por má-fé mesmo, preferindo este magistrado acreditar na 1a hipótese, a ação se refere a 2 (dois) contratos de labor, devidamente encerrados e com quitação na forma legal, intercalados por intervalo superior a 2 meses. O 1o, com a empresa SS Adm. de Frigoríficos Ltda., e o 2o, com o Frigorífico Margen Ltda.
Os demais integrantes do pólo passivo estão na demanda citados como paradigmas da mesma situação, visto que os contratos a que a inicial alude e os indigita como empregadores, não apresentam o autor como empregado. É o começo da tese longa e sinuosa, defendida pela estudiosa patrona do autor. De tal tese eis que exsurge o pleito de solidariedade, grupo econômico! E também, pedido de revelia na manifestação sobre a defesa, sob alegado defeito de representação de algumas.
Sem olvidar que solidariedade importa em litisconsorte necessário e que, neste, a defesa de um aproveita aos demais, conforme claramente prescreve o CPC, art. 321, o que quer a patrona do autor é o céu para todos os trabalhadores e produtores da pecuária brasileira: Provar que os grandes frigoríficos deste país laboram sob controle único, cartel, oligopólio. Esse tema já foi objeto de numerosos procedimentos judiciais, inclusive alguns patrocinados pelo Ministério Público Federal, que, todavia, restaram infrutíferos.
Porque a verdade é uma só: São grupos que, por estratégia de mercado, se coordenam, mas não se intercomunicam, notadamente em sua administração e finanças. Tanto assim é que dois deles, dos maiores, acabam de falir. Exatamente o Margen e o Estrela, este que, pelo visto por sorte, não está arrolado nesta demanda.
A Justiça do Trabalho desta Capital goiana é conhecedora das instalações frigoríficas em Goianira, simpática cidadezinha situada ao lado, que já foi arrendada pelos mais diversos exploradores da atividade, de pequenos a grandes grupos, em regra, quebrando os pequenos, que fraudulentamente somem na calada da noite; e encerrando as atividades os grandes, em regra acertando os pagamentos do pessoal contratado, excepcionalmente, como o Margen fez, sequer tendo caixa para tanto.
A grande Crise Econômica Mundial que todos assistimos perplexos, ante sua imprevisibilidade, já que ocorrida no auge de um estado de potencial felicidade geral, tem sido responsável por numerosa quebradeira, como o dominó relatado por Fernando Pessoa. É o que está acontecendo. Paro por aqui, quanto à conjuntura em que se insere o presente dissídio.
E retomo o seu aspecto procedimental, sendo certo que o respeito ao devido processo legal é garantia insculpida na Constituição Republicana, art. 5o, LV. De

modo tal que as normas disciplinadoras do processo não podem ser deixadas de lado, sob pena do processo adentrar ao mundo da teratologia.
Sabido que o direito do trabalho tem normas processuais próprias, que buscam assegurar oralidade ou celeridade ao seu procedimento, estas não podem ser deixadas ao largo, como se não existissem. Afinal, o processo é um trem e o procedimento, os trilhos (Frederico Marques).
No caso, o art. 842, supratranscrito, tem o escopo de assegurar que um procedimento exista para um caso, centrado na figura do mesmo empregador. Sua finalidade clara é garantir que a causa possa ser conhecida e julgada, sem esbarrar em complexidades infindas.
Na questão em apreço, nem há um só empregador. Foram dois. E outras quatro empresas foram incluídas na demanda como rés, por defesa de tese.
Nem se diga que se trata do mesmo estabelecimento. O endereço e as instalações, mutatis mutantis, podem até ser os mesmos, mas por estabelecimento compreende-se em direito do labor, a entidade presente no local. A vida econômica local. O lugar com alma. E foram várias no mesmo local, sendo esta a razão dos fundamentos acima expendidos.
De sorte que, a par de não acolher a exceção produzida, não havendo compatibilidade entre o dissídio proposto e a norma processual supra, específica, matéria de ordem pública, chamo o feito a ordem e outra opção melhor não há para evitar maiores prejuízos às partes, notadamente ao desassistido autor, senão a sua imediata EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, CPC, colhido em subsídio autorizado pelo art. 769, CLT, cominando custas ao autor, em R$1.665,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob força de lei, declarando o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 4606/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Em processo do tabalho, se qualquer advertência ou observação registrada em ata, originária do juiz, reitor do processo - art. 125 e 128 do CPC - caracterizasse suspeição, não se chegaria a lugar algum.
A nobre advogada excipiente demonstra muitos conhecimentos em petições prolixas ao extremo, mas se esquece do vigor das normas positivas. E de normas simples. É o caso, para sua lembrança, do art. 843, CLT, que está sob o epígrafe da Seção II, que em letras grandes, impossíveis de não serem lidas, diz ``DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO´´, exatamente a mesma conjunção que abre o dispositivo citado, em seguida.
Dentre outros, o processo do trabalho prima pelo princípio da oralidade, que tem como corolário fundamental a concentração dos atos decisórios em audiência. É a ratio essendi da norma citada. Logo, em que pese do conteúdo apontado como prejulgamento não existir julgamento algum. senão clara e objetiva constalação do que se tinha em mesa, cumpre observar que em audiência processua trabalhista o juiz jamais prejulga. Na verdade, ele julga. Forma seu convencimento desde o começo e vai adotando as medidas necessárias ao bom termo do feito.
O caso, conforme se verá a seguir, efetivamente corrobora a observação que este magistrado fez contar em ata e, com a licença necessária, com acerto. Senão vejamos.
O apertado relato em começo desta decisão é bastante para demonstrar que a ilustrada patrona do autor busca fazer tese quanto ao instituto da solidariedade passiva e do grupo econômico, como tais fixados no art. 2º, CLT.
Mas, a par do muito que escreveu, da enorme bagagem científica que colecionou em seu volumoso petitório, ao entendimento deste magistado, passou ao largo de norma singela e específica do processo do trabalho, nem por isto, de menor relevância.
Justamente a norma saneadora a respeito de conexão, continência e, portanto, de cumulação de ações, a saber, o art. 842, CLT, verbis:
Art. 842. Sendo várias as reclamações e gavendo indetidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.(destaquei.)
Ora, não se sabe se por excesso de zelo, culto à personalidade profissional, ou por má-fé mesmo, preferindo este magistrado acreditar na 1a hipótese, a ação se refere a 2 (dois) contratos de labor, devidamente encerrados e com quitação na forma legal, intercalados por intervalo superior a 2 meses. O 1o, com a empresa SS Adm. de Frigoríficos Ltda., e o 2o, com o Frigorífico Margen Ltda.
Os demais integrantes do pólo passivo estão na demanda citados como paradigmas da mesma situação, visto que os contratos a que a inicial alude e os indigita como empregadores, não apresentam o autor como empregado. É o começo da tese longa e sinuosa, defendida pela estudiosa patrona do autor. De tal tese eis que exsurge o pleito de solidariedade, grupo econômico! E também, pedido de revelia na manifestação sobre a defesa, sob alegado defeito de representação de algumas.
Sem olvidar que solidariedade importa em litisconsorte necessário e que, neste, a defesa de um aproveita aos demais, conforme claramente prescreve o CPC, art. 321, o que quer a patrona do autor é o céu para todos os trabalhadores e produtores da pecuária brasileira: Provar que os grandes frigoríficos deste país laboram sob controle único, cartel, oligopólio. Esse tema já foi objeto de numerosos procedimentos judiciais, inclusive alguns patrocinados pelo Ministério Público Federal, que, todavia, restaram infrutíferos.
Porque a verdade é uma só: São grupos que, por estratégia de mercado, se coordenam, mas não se intercomunicam, notadamente em sua administração e finanças. Tanto assim é que dois deles, dos maiores, acabam de falir. Exatamente o Margen e o Estrela, este que, pelo visto por sorte, não está arrolado nesta demanda.
A Justiça do Trabalho desta Capital goiana é conhecedora das instalações frigoríficas em Goianira, simpática cidadezinha situada ao lado, que já foi arrendada pelos mais diversos exploradores da atividade, de pequenos a grandes grupos, em regra, quebrando os pequenos, que fraudulentamente somem na calada da noite; e encerrando as atividades os grandes, em regra acertando os pagamentos do pessoal contratado, excepcionalmente, como o Margen fez, sequer tendo caixa para tanto.
A grande Crise Econômica Mundial que todos assistimos perplexos, ante sua imprevisibilidade, já que ocorrida no auge de um estado de potencial felicidade geral, tem sido responsável por numerosa quebradeira, como o dominó relatado por Fernando Pessoa. É o que está acontecendo. Paro por aqui, quanto à conjuntura em que se insere o presente dissídio.
E retomo o seu aspecto procedimental, sendo certo que o respeito ao devido processo legal é garantia insculpida na Constituição Republicana, art. 5o, LV. De modo tal que as normas disciplinadoras do processo não podem ser deixadas de lado, sob pena do processo adentrar ao mundo da teratologia.
Sabido que o direito do trabalho tem normas processuais próprias, que buscam assegurar oralidade ou celeridade ao seu procedimento, estas não podem ser deixadas ao largo, como se não existissem. Afinal, o processo é um trem e o procedimento, os trilhos (Frederico Marques).
No caso, o art. 842, supratranscrito, tem o escopo de assegurar que um procedimento exista para um caso, centrado na figura do mesmo empregador. Sua finalidade clara é garantir que a causa possa ser conhecida e julgada, sem esbarrar em complexidades infindas.
Na questão em apreço, nem há um só empregador. Foram dois. E outras quatro empresas foram incluídas na demanda como rés, por defesa de tese.
Nem se diga que se trata do mesmo estabelecimento. O endereço e as instalações, mutatis mutantis, podem até ser os mesmos, mas por estabelecimento compreende-se em direito do labor, a entidade presente no local. A vida econômica local. O lugar com alma. E foram várias no mesmo local, sendo esta a razão dos fundamentos acima expendidos.
De sorte que, a par de não acolher a exceção produzida, não havendo compatibilidade entre o dissídio proposto e a norma processual supra, específica, matéria de ordem pública, chamo o feito a ordem e outra opção melhor não há para evitar maiores prejuízos às partes, notadamente ao desassistido autor, senão a sua imediata EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, CPC, colhido em subsídio autorizado pelo art. 769, CLT, cominando custas ao autor, em R$1.665,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob força de lei, declarando o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Em processo do tabalho, se qualquer advertência ou observação registrada em ata, originária do juiz, reitor do processo - art. 125 e 128 do CPC - caracterizasse suspeição, não se chegaria a lugar algum.
A nobre advogada excipiente demonstra muitos conhecimentos em petições prolixas ao extremo, mas se esquece do vigor das normas positivas. E de normas simples. É o caso, para sua lembrança, do art. 843, CLT, que está sob o epígrafe da Seção II, que em letras grandes, impossíveis de não serem lidas, diz ``DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO´´, exatamente a mesma conjunção que abre o dispositivo citado, em seguida.
Dentre outros, o processo do trabalho prima pelo princípio da oralidade, que tem como corolário fundamental a concentração dos atos decisórios em audiência. É a ratio essendi da norma citada. Logo, em que pese do conteúdo apontado como prejulgamento não existir julgamento algum. senão clara e objetiva constalação do que se tinha em mesa, cumpre observar que em audiência processua trabalhista o juiz jamais prejulga. Na verdade, ele julga. Forma seu convencimento desde o começo e vai adotando as medidas necessárias ao bom termo do feito.
O caso, conforme se verá a seguir, efetivamente corrobora a observação que este magistrado fez contar em ata e, com a licença necessária, com acerto. Senão vejamos.
O apertado relato em começo desta decisão é bastante para demonstrar que a ilustrada patrona do autor busca fazer tese quanto ao instituto da solidariedade passiva e do grupo econômico, como tais fixados no art. 2º, CLT.
Mas, a par do muito que escreveu, da enorme bagagem científica que colecionou em seu volumoso petitório, ao entendimento deste magistado, passou ao largo de norma singela e específica do processo do trabalho, nem por isto, de menor relevância.
Justamente a norma saneadora a respeito de conexão, continência e, portanto, de cumulação de ações, a saber, o art. 842, CLT, verbis:
Art. 842. Sendo várias as reclamações e gavendo indetidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.(destaquei.)
Ora, não se sabe se por excesso de zelo, culto à personalidade profissional, ou por má-fé mesmo, preferindo este magistrado acreditar na 1a hipótese, a ação se refere a 2 (dois) contratos de labor, devidamente encerrados e com quitação na forma legal, intercalados por intervalo superior a 2 meses. O 1o, com a empresa SS Adm. de Frigoríficos Ltda., e o 2o, com o Frigorífico Margen Ltda.
Os demais integrantes do pólo passivo estão na demanda citados como paradigmas da mesma situação, visto que os contratos a que a inicial alude e os indigita como empregadores, não apresentam o autor como empregado. É o

começo da tese longa e sinuosa, defendida pela estudiosa patrona do autor. De tal tese eis que exsurge o pleito de solidariedade, grupo econômico! E também, pedido de revelia na manifestação sobre a defesa, sob alegado defeito de representação de algumas.
Sem olvidar que solidariedade importa em litisconsorte necessário e que, neste, a defesa de um aproveita aos demais, conforme claramente prescreve o CPC, art. 321, o que quer a patrona do autor é o céu para todos os trabalhadores e produtores da pecuária brasileira: Provar que os grandes frigoríficos deste país laboram sob controle único, cartel, oligopólio. Esse tema já foi objeto de numerosos procedimentos judiciais, inclusive alguns patrocinados pelo Ministério Público Federal, que, todavia, restaram infrutíferos.
Porque a verdade é uma só: São grupos que, por estratégia de mercado, se coordenam, mas não se intercomunicam, notadamente em sua administração e finanças. Tanto assim é que dois deles, dos maiores, acabam de falir. Exatamente o Margen e o Estrela, este que, pelo visto por sorte, não está arrolado nesta demanda.
A Justiça do Trabalho desta Capital goiana é conhecedora das instalações frigoríficas em Goianira, simpática cidadezinha situada ao lado, que já foi arrendada pelos mais diversos exploradores da atividade, de pequenos a grandes grupos, em regra, quebrando os pequenos, que fraudulentamente somem na calada da noite; e encerrando as atividades os grandes, em regra acertando os pagamentos do pessoal contratado, excepcionalmente, como o Margen fez, sequer tendo caixa para tanto.
A grande Crise Econômica Mundial que todos assistimos perplexos, ante sua imprevisibilidade, já que ocorrida no auge de um estado de potencial felicidade geral, tem sido responsável por numerosa quebradeira, como o dominó relatado por Fernando Pessoa. É o que está acontecendo. Paro por aqui, quanto à conjuntura em que se insere o presente dissídio.
E retomo o seu aspecto procedimental, sendo certo que o respeito ao devido processo legal é garantia insculpida na Constituição Republicana, art. 5o, LV. De modo tal que as normas disciplinadoras do processo não podem ser deixadas de lado, sob pena do processo adentrar ao mundo da teratologia.
Sabido que o direito do trabalho tem normas processuais próprias, que buscam assegurar oralidade ou celeridade ao seu procedimento, estas não podem ser deixadas ao largo, como se não existissem. Afinal, o processo é um trem e o procedimento, os trilhos (Frederico Marques).
No caso, o art. 842, supratranscrito, tem o escopo de assegurar que um procedimento exista para um caso, centrado na figura do mesmo empregador. Sua finalidade clara é garantir que a causa possa ser conhecida e julgada, sem esbarrar em complexidades infindas.
Na questão em apreço, nem há um só empregador. Foram dois. E outras quatro empresas foram incluídas na demanda como rés, por defesa de tese.
Nem se diga que se trata do mesmo estabelecimento. O endereço e as instalações, mutatis mutantis, podem até ser os mesmos, mas por estabelecimento compreende-se em direito do labor, a entidade presente no local. A vida econômica local. O lugar com alma. E foram várias no mesmo local, sendo esta a razão dos fundamentos acima expendidos.
De sorte que, a par de não acolher a exceção produzida, não havendo compatibilidade entre o dissídio proposto e a norma processual supra, específica, matéria de ordem pública, chamo o feito a ordem e outra opção melhor não há para evitar maiores prejuízos às partes, notadamente ao desassistido autor, senão a sua imediata EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, CPC, colhido em subsídio autorizado pelo art. 769, CLT, cominando custas ao autor, em R$1.665,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob força de lei, declarando o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 4623/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a se manifestar, em 48 horas, sobre o requerimento de adiamento feito às fls. retro pelo reclamante, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita.

Notificação Nº: 4648/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do reclamante de fls. 32, apenas para determinar que a primeira reclamada forneça as guias do TRCT no código 01, CD/SD, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer em multa diária de 1/30 sobre o salário mínimo, por dia de atraso, de forma retroativa à 20/02/2009.
Intime-se a primeira reclamada, diretamente e através de sua advogada.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DYAM BARROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 105/7 dos autos em tela, cuja conclusão está disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2156/2009
PROCESSO Nº RT 01934-2003-002-18-00-4
RECLAMANTE: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
EXEQÜENTE: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
EXECUTADO: LARTEX TINTAS LTDA
ADVOGADO(A): LARISSA MACHADO ELIAS
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:22 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:22 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 258, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 07, Nº 30, VILA SÃO JOSÉ CEP 75.195-000 - BONFINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA PARA PREPARAÇÃO DE TINTAS, SEM INDICAÇÃO APARENTE DE MARCA, COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS WEG DE 7,00CV CADA, TANQUE EM MATERIAL INOX EM FORMA DE CILINDRO, COM DOIS BATEDORES EM FORMA DE HÉLICE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS);
01(UMA) MÁQUINA PARA PREPARAÇÃO DE TEXTURA, SEM INDICAÇÃO APARENTE DE MARCA, COM UM MOTOR ELÉTRICO WEG DE 7,00CV, UM REDUTOR PARA O MOTOR, TANQUE COM BOCA QUADRADA, COM UM BATEDOR GIRATÓRIO E UMA ROSCA SEM FIM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$7,500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2167/2009
PROCESSO Nº AEF 00744-2005-002-18-00-1
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): EMOCOL EMPRESA MODELO DE CONSERVAÇAO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.814.475/0001-11
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMOCOL EMPRESA MODELO DE CONSERVAÇAO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.814.475/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 54/55, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´O presente feito encontrava-se suspenso por prazo indeterminado desde novembro/2005, por força do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, e deveria continuar assim ao menos até novembro/2010. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$1.302,21 (até 27.09.2005 – fl. 47) (CDA nº 11.5.88.000538-03), foi inscrito na Dívida Ativa na longínqua data de 17.06.1988, conforme se vê pela CDA de fl. 04, emitida em setembro/1989, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a

exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de EMOCOL EMPRESA MODELO DE CONSERVAÇAO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2161/2009
PROCESSO Nº AEF 00814-2005-002-18-00-1
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): O MORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.830.494/0001-41 e EUZA JOAQUINA DE ASSIS, CPF/CNPJ: 624.304.911-68
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)O MORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.830.494/0001-41 e EUZA JOAQUINA DE ASSIS, CPF/CNPJ: 624.304.911-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 95/96, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$4.728,12 (até 14.11.2005 – fl. 89, e certamente não superior a R$10.000,00 caso fosse atualizado até 31.12.2007) (CDA nº 11.5.97.001396- 07), foi inscrito na Dívida Ativa em 19.03.1997, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em maio/1997, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de O MORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA. E EUZA JOAQUINA DE ASSIS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2160/2009
PROCESSO Nº AEF 00843-2005-002-18-00-3
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MARIMURI LANCHES LTDA. , CPF/CNPJ: 26.658.450/0001-60
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIMURI LANCHES LTDA., CPF/CNPJ: 26.658.450/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 43/44, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80. A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$3.586,53 (até 06.10.2005 – fl. 35) (CDA nº 11.5.99.001783-98), foi inscrito na Dívida Ativa em 13.07.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em junho/2002, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de MARIMURI LANCHES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2136/2009
PROCESSO Nº AEF 01274-2005-002-18-00-3
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCORIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCORIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 211/212, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, a consequência lógica, agora, seria, o prosseguimento do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo refere-se a execução da dívida ativa relativa a multa por infração de artigo da CLT no valor de R$1.495,10 (inscrição nº 11.5.92.000014-83), R$1.199,05 (inscrição nº 11.5.92.000020-17), R$664,46 (inscrição nº 11.5.92.000039-27), R$1.049,58 (inscrição nº 11.5.94.000352- 45) e R$2.723,41 (inscrição nº 11.5.94.000391-51), montantes estes atualizados até 31/03/2009 (flS. 206 e ss.). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o débito é relativo a títulos diferentes, cujas ações foram apensadas em decorrência da identidade das partes, e registrados na Dívida Ativa desde 12/02/1992, 12/02/1992, 20/02/1992, 13/05/1994 e 17/05/1994, conforme se vê pelas certidões de fls. 04, 06 e 08 dos autos 01274-2005-002-18-00- 3, fls. 04 dos autos 01290-2005-002-18-00-6 e fls. 04 dos autos 01291-2005-002-18-00-0, encontrando-se vencidos desde então. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine ao crédito da dívida ativa, títulos nº 11.5.92.000014-83, 11.5.92.000020-17, 11.5.92.000039-27, 11.5.94.000352-45 e 11.5.94.000391-51, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os executados e a União/exequente, esta via PFN.´´
E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. e ROMEU MARCORIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2118/2009
PROCESSO Nº RT 01449-2005-002-18-00-2
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO HONÓRIO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, nos termos dos arts. 600, III e 601 do CPC, de aplicação subsidiária.
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO HONÓRIO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2165/2009
PROCESSO Nº ExFis 01624-2005-002-18-00-1
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.259.751/0001-37 e LUIZ OKAMOTO, CPF/CNPJ: 191.109.361-49
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.259.751/0001-37 e LUIZ OKAMOTO, CPF/CNPJ: 191.109.361-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 68/69, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´O presente feito encontrava-se suspenso por prazo indeterminado, por força do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, sendo que deveria continuar neste estado ao menos por mais três anos. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$630,19 (até 09.04.2007) (CDA nº 11.5.97.000217-89), e o de R$663,26 (até 10.04.2007) (CDA nº 11.5.97.000218-60), pertinente aos autos AEF 01633-2005-002-18-00-2 em apenso, foram inscritos na Dívida Ativa, ambos, em 15.01.1997, conforme se vê pelas CDA´s de fls. 04/05 e 30/31, emitidas em dezembro/1998, encontrando-se vencidos os débitos desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tais débitos encontram-se totalmente perdoados. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição das dívidas em seus assentamentos, com a devida comprovação, no que pertine às duas CDA´s. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA. e LUIZ OKAMOTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2123/2009
PROCESSO Nº RT 02142-2005-002-18-00-9
RECLAMANTE: JULIANA ALVES DE CARVALHO
EXEQÜENTE: JULIANA ALVES DE CARVALHO
EXECUTADO: ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:20 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.574,10 (três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fl. 233/234, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-12 QD.10 LT.27 – CONJUNTO ITATIAIA CEP 74.523-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- (07) SETE PARES DE SAPATOS PLATAFORMA, SALTO ALTO, COR DOURADA, NUMERAÇÃO VARIADA DE 35 À 39, VALOR UNITÁRIO: R$69,90, TOTAL: R$489,30;
- (05) CINCO PARES DE SAPATOS PLATAFORMA, SALTO ALTO, COR VERMELHA, NUMERAÇÃO 36 E 38, VALOR UNITÁRIO: R$69,90, TOTAL: R$349,50;
- (09) NOVE PARES DE SANDÁLIAS TIPO ANA BELLA, COR AZUL CLARO E PRATA, NUMERAÇÃO VARIADA DE 34 À 38, VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL: R$539,10;
- (02) DOIS PARES DE SANDÁLIAS TIPO ANA BELLA, COR PRATA, NÚMEROS 35 E 37, VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL: R$119,80;
- (08) OITO PARES DE SAPATOS, SALTO BOLACHINHA, COR ROSA (ESTAMPA FLORAL), NUMERAÇÃO VARIADA DE 33 À 38, VALOR UNITÁRIO: R$59,90 , TOTAL: R$479,20;
- (03) TRÊS PARES DE SAPATOS, SALTO BOLACHINHA, COR AZUL (ESTAMPA FLORAL), NÚMEROS 36,38 E 39, VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL: R$179,70;
- (01) UM PAR DE SAPATO, SALTO BOLACHINHA, COR DOURADA, NÚMERO 39, NO VALOR DE R$59,90;
- (01) UM PAR DE SAPATO, SALTO BOLACHINHA, COR ROXO, NÚMERO 39, NO VALOR DE R$59,90;
- (03) TRÊS PARES DE SANDÁLIAS, MODELO SOCIAL, SALTO ALTO, SENDO 02 NA COR PRETA E 01 COR DOURADO C/ CORTIÇA, NÚMEROS 35 E 37 , VALOR UNITÁRIO: R$59,90 , TOTAL: R$179,70;
- (02) DOIS PARES DE SAPATOS, MODELO SOCIAL/MULE, COR PRETA, NÚMEROS 35 E 37, VALOR UNITÁRIO: R$59,90 , TOTAL: R$119,80;
- (04) QUATRO PARES DE SAPATOS, TIPO SOCIAL/CHANEL, DE CORES E MODELOS VARIADOS, NUMERAÇÃO 37 E 38,VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL R$239,60;
- (04) QUATRO PARES DE SAPATOS, TIPO BONEQUINHA, MODELOS VARIADOS, SENDO 02 DE COR PRETA, 01 COR BEGE E 01 DE COURO ´´CROCO´´ E PRATA, NUMERAÇÃO 34 E 38, VALOR UNITÁRIO: R$59,90, TOTAL: R$239,60;
- (02) DOIS PARES DE TAMANCOS,MODELOS DIFERENTES, SENDO 01 DE COR MARROM E OUTRO DE COR DOURADO, NÚMEROS 37 E 38, VALOR UNITÁRIO: R$59,90 , TOTAL: R$119,80;
- (08) OITO PARES DE SANDÁLIAS, TIPO TAMANQUINHO, EM CAMURÇA, SALTO BOLACHINHA, COM DETALHES EM ´´STRASS´´, COR MARROM, NUMERAÇÃO VARIADA DE 33 À 39, VALOR UNITÁRIO: R$49,90, TOTAL: R$399,20.
OBS: PENHORA DE CALÇADOS, MODELOS FEMININOS, DE FABRICAÇÃO DE DEVEDORA – SRA. CRISTIANE ALVES TELLES, OS QUAIS ESTÃO ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DEVIDAMENTE GUARDADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO E/OU EMBALAGENS PLÁSTICAS. QUE ALGUNS DOS CALÇADOS RELACIONADOS NA PETIÇÃO DE FLS.220/221 NÃO FORAM ENCONTRADOS NA QUANTIDADE INDICADA POR OCASIÃO DA NOMEAÇÃO E QUE FORAM SUBSTITUÍDOS POR OUTROS MODELOS APRESENTADOS PELA DEVEDORA.
VALOR TOTAL: R$3.574,10 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2166/2009
PROCESSO : RT 01547-2007-002-18-00-1
RECLAMANTE: GILSON DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: GILSON DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:24 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:24 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 3101 VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) balança industrial eletrônica, marca LUCASTEC, modelo PLE, capacidade para 2.000Kg, ano de fabricação 1999, série número 4.404, com painel eletrônico e base de metal, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$2.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2109/2009
PROCESSO Nº RT 02278-2007-002-18-00-0
RECLAMANTE: IRINEU ANTUNES MAIA
ADVOGADO(A): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
EXEQÜENTE: IRINEU ANTUNES MAIA
EXECUTADO: SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:18 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 31 Nº 270 JARDIM AMERICA CEP 74.265-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
70 (setenta) relés de comando para elevadores ATLAS, modelo SR, novos, avaliado cada um em R$ 186,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2114/2009
PROCESSO Nº RT 01540-2008-002-18-00-0
.EXEQÜENTE(S): WALMIRA ALVES DO CARMO
EXECUTADO(S): METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. REP. P/ BERNARDO BATISTA CARVALHO
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. REP. P/ BERNARDO BATISTA CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.174,93, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. REP. P/ BERNARDO BATISTA CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2125/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO Nº RTAlç 00481-2009-002-18-00-4
.RECLAMANTE: VANESSA MIQUELONI
RECLAMADO(A): KURT LUIZ GOYAR FEICHTENBERGER , CPF/CNPJ: 01.702.208/0001-15
Data da audiência: 01/04/2009 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KURT LUIZ GOYAR FEICHTENBERGER , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RT 00689-2000-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARIO AFONSO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA GO
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado, decorrido o prazo os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4112/2009
Processo Nº: RT 01115-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
A execução agora é definitiva.
Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fl. 149).
Depósitos recursais às fls. 167 e 204.
Converto parte dos valores recursais em penhora, garantindo integralmente o débito.
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da LEF, iniciando pela demandada, valendo sua intimação ainda como citação para a execução.
Intimem-se as partes, a empresa reclamada também diretamente, via postal.

Notificação Nº: 4159/2009
Processo Nº: RT 01700-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETT ADRIANA LOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 4129/2009
Processo Nº: RT 00142-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LOIDEMAR PICOLLO
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (INSS), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, CONHEÇO E REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, bem como CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta apresentada pela Autarquia Previdenciária/INSS, mantendo, desta feita, os cálculos de liquidação de fls. 308/324, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos

supra, que integram esta conclusão.
Custas, pelo credor previdenciário, no importe de R$55,35, isento (art. 790-A, da CLT).
Intimem-se.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4153/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá o exequente diligenciar e confirmar nos autos onde poderá (rão) ser encontrados os veículos de fls.417/419. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4139/2009
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 356, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 353 e 355), intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RT 02153-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCISCO PITALUGA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4176/2009
Processo Nº: RT 00203-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista dos cálculos retificados.

Notificação Nº: 4137/2009
Processo Nº: RT 01489-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA (AVILES CALÇADOS LTDA)
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01584-2008-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4191/2009
Processo Nº: RT 01583-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES NOUGUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 407/408, fixando o valor total devido em R$14.434,56, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intimem-se.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4086/2009
Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VÂNIA SABINO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Junte-se ao presente feito o ofício da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (970 2008 7272/2008).
Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, autos 00970-2008-011-18-00-6, para que confirme nesta reclamação trabalhista 01855-2006-003-18-00-2 se o valor recursal aqui deverá ser liberado à reclamada SPCC- São Paulo Contact Center Ltda. (Teleperformance Brasil Ltda.), isto por conta do acordo já homologado naqueles autos. Confirmado, libere-se à empresa reclamada o valor recursal, via alvará judicial, arquivando-se os autos, em seguida (fl. 315). Caso contrário, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 4118/2009
Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (fls. 664/665) acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação, deduzindo-se o valor recebido pelo exequente. Com a nova conta, intimem-se da presente decisão e dos novos cálculos. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)
Em conformidade com a decisão supra os cálculos foram atualizados até 31/03/2009, no importe total ainda devido de R$ 962,92 (novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), deduzidos os valores já recebidos pelo exequente.

Notificação Nº: 4134/2009
Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls. 545/551, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Isto posto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por QUICK – OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., na execução movida pelo exeqüente VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Ainda, ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (INSS), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Outrossim, homologo os cálculos de fls. 537/544-verso, fixando o valor total devido em R$120.688,46, atualizados até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Custas pela executada, no valor de R$44,26, (art. 789-A, V, da CLT).
Intimem-se os exeqüentes e a executada.
Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos, com inclusão das custas acima. Após, diligencie a Secretaria a fim de obter o saldo atualizado que se encontra à disposição (fls. 258, 338, 472/474, 480/482, 486, 490/493, 498) e façam conclusos os autos...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4135/2009
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00132-2007-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimadas para os fins do art. 884, da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela executada.

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 402/403, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Carlos Martins Santiago e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (fls. 386/388 - prot. 018269-1/4), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o valor líquido acordado de seu crédito (R$31.574,61), bem como proceda-se ao recolhimento da quantia de R$3.113,68 para a conta vinculada de FGTS do autor, utilizando-se do saldo da conta de fl. 400. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$912,05, conforme apurado nos cálculos de fls. 379/384, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento dos valores ainda devidos a título de imposto de renda (R$11.478,53 – R$10.330,68 = R$1.147,85), contribuições previdenciárias (R$11.192,93 – R$10.073,68 = R$1.119,25) e custas (R$912,05), no prazo de cinco dias, sob pena de referidos recolhimentos serem efetuados com os valores à disposição nos autos (contas de fls. 227 e 282), o que, no silêncio, fica desde já determinado. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se. Registre-se que consta impugnação à conta, oposta pelo credor previdenciário às fls. 391/399, pendente de julgamento.'

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1972/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4143/2009
Processo Nº: RT 01194-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da decisão nos embargos á execução prolatada ás fls.364/67 e da impugnação ao cálculo oferta pelo credor previdenciario para, querendo, manifestarem-se no prazo legal, conforme dispositvo: CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO E REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, bem como CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta apresentada pela Autarquia Previdenciária/INSS, mantendo, desta feita, os cálculos de liquidação de fls. 308/324, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo credor previdenciário, no importe de R$55,35, isento (art. 790-A, da CLT).
Intimem-se. Goiânia, 17 de março de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho
Obs; o teor completo da decisão encontra-se no sítio do Regional: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que informe nos autos acerca da depositaria do bem constritado à fl. 661, ou requeira outra providência. Em caso de silêncio da parta autora, aguarde-se a transferência do crédito reservado junto ao processo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia por 06 (seis) meses (fl. 757). Sem notícia da transferência, oficie-se.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Consoante previsto no PGC deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, também, os convênios RENAJUD, INCRA e Infojud.
Em relação ao veículo de placa NGZ-1388, de propriedade da executada Kamilla Mendes Matos, o mesmo já foi bloqueado junto ao sistema do DETRAN/GO (fl. 144) e o documento de fls. 147/148, buscado no sistema do Departamento de Trânsito, conforme convênio firmado com esta Especializada, informa como endereço da executada Kamilla Mendes Matos a Rua Leão XIII, nº 308, qd-35, lt-27, Setor Rodoviário, Goiânia/GO. O documento buscado do sistema da Receita Federal e juntado à fl. 117 e ainda a procuração autuada à fl. 187 noticiam este mesmo endereço para esta executada. Já a alteração contratual autuada às fls. 188/189 dá conta do endereço da executada sobredita na Rua Germano Roriz, qd-90, lt-18, Cidade Jardim, Goiânia/GO. Consta dos autos ainda que os executados possuem endereço na Rua Americano do Brasil, nº 1.170, qd-143, lt-02, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO.
Penhore-se crédito diretamente na empresa executada (mensalidades ou outros créditos), até o limite do débito. Frustrada a penhora de crédito, penhore-se e avalie-se o veículo sobredito, DEVENDO SER DILIGENCIADOS TODOS OS ENDEREÇOS SOBREDITOS, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se um único mandado.
Indefiro o pedido da exequente de penhora das quotas societárias dos sócios, uma vez que não vislumbro efetividade neste pleito, pela experiência obtida a partir do acompanhamento de várias outras execuções.
Frustradas as diligências acima, fica suspenso o curso da execução, na forma do despacho de fl. 235.
Intime-se a exequente.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4130/2009
Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vistos.
Depósitos recursais às fls. 267 (Cobra), 297 (BB) e 383 (Cobra).
Segundo a Contadoria, são necessários os demonstrativos de pagamento de 09/2002 a 04/2007, registrando os anuênios recebidos (para apuração das horas extras) e épocas de gozo de férias.
Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que junte os autos os demais contracheques (recibos de pagamento) que eventualmente ainda estejam em seu poder, juntando ainda ao feito sua CPTS.
Juntada a CTPS, deverá a Secretaria da Vara providenciar cópias de todas as laudas onde há registro, juntando-as ao feito e devolvendo o documento ao autor.
Junte a Secretaria da Vara ainda aos autos extrato completo da conta vinculada do autor (FGTS).

Notificação Nº: 4142/2009
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral dos dois vínculos reconhecidos e a indenização de 40% procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT (somente do primeiro vínculo), sob pena de pagar indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 01954-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 341/342. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4150/2009
Processo Nº: RT 02075-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RUELA DE MENEZES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOURDES BUZZATTO DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Conforme novo posicionamento no excelso Supremo Tribunal Federal e egrégio 18º Regional, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, consoante fundamentos do julgado abaixo indicado, do qual fui relatora:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).
Retifique-se a conta previdenciária.
ÁS PARTES: Tomarem ciência do cálculo retificado de fl.114, cujo valor previdenciário monta em R$139,53, custas de liquidação em R$0,70, totalizando R$173,41 para, no prazo legal, manifestarem-se.

Notificação Nº: 4163/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA DIAS
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 117/120, julgado procedente em parte. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4110/2009
Processo Nº: RT 00082-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BUENO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
A executada suscita, às fls. 127/129, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar valores relativos a contribuições previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício reconhecido nos autos.
Manifestação da União, via Procuradoria Federal, às fls. 140/147.
Com razão a devedora.
A questão se encontra pacificada, conforme entendimento esposado pelo Colendo TST na Súmula 368, verbis:
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.
I.A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.
Cumpre registrar que o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, em 11/09/2008, decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário nº569056, interposto pelo INSS em face de decisão proferida pelo Colendo TST, que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Esse entendimento abarca os casos em que há reconhecimento de pacto laboral em Juízo, sem pagamento dos salários respectivos.
No mesmo sentido vem sendo o entendimento dessa Eg. Corte:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (RO-01145-2008-082-18-00-6, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, pub. DJE de 14/01/2009).
Destarte, defere-se o pedido formulado pela devedora às fls. 127/129. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos, devendo ser excluídos os valores apurados a título de contribuições previdenciárias, decorrentes do contrato de trabalho reconhecido. Ao mesmo tempo, deverá a Contadoria se manifestar sobre os embargos de fls. 133/138, retificando a conta, se for o caso.
Intimem-se executada e credor previdenciário.
À Secretaria para as providências cabíveis.
Registre-se a existência de numerário à disposição do Juízo (guia de fl. 131).

Notificação Nº: 4177/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/05/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/05/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: AIND 00953-2008-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: ELCINELIA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciencia da decisão de fls. 453, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
Sendo assim, conheço e julgo procedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO NO SIT www.TRT18.jus.br

Notificação Nº: 4102/2009
Processo Nº: RT 01432-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 31/03/2009, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4175/2009
Processo Nº: RT 01480-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 534/552), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4136/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO CANDIDO DE CAMPOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ADG LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01584-2008-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 125/129, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, para absolver a reclamada, WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Considerando a confissão ficta da reclamada neste particular e, por tratar-se de norma de ordem pública, portanto, direito indisponível às partes, reconheço a data de admissão do autor em 01.02.2008 e determino que a reclamada proceda a retificação de sua admissão, fazendo constar em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS o dia 01.02.2008.
Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 23.605,56, no importe de R$ 472,11, das quais, fica isentado, na forma da Lei.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Goiânia, 16 (dezesseis) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado e cumprida a obrigação de fazer determinada. ARQUIVEM-SE. Nada mais.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEONOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01842-2008-003-18-00-5.

Notificação Nº: 4160/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4170/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DAMASIO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.337/340, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do § 3º do artigo 267, V do Código de Processo Civil, a pretensão do reclamante, PAULO ROBERTO DAMASIO, para absolver a primeira co- reclamada, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Declaro a segunda co-reclamada parte ilegítima nos presentes autos e determino a sua exclusão do polo passivo, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente. Atente a Secretaria da Vara. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 21.367,40, no importe de R$ 427,35, das quais fica isentado, na forma ds Lei. Goiânia, 16 ezesseis) de março de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4171/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DAMASIO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIMED + 001
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.337/340, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do § 3º do artigo 267, V do Código de Processo Civil, a pretensão do reclamante, PAULO ROBERTO DAMASIO, para absolver a primeira co- reclamada, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Declaro a segunda co-reclamada parte ilegítima nos presentes autos e determino a sua exclusão do polo passivo, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente. Atente a Secretaria da Vara. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 21.367,40, no importe de R$ 427,35, das quais fica isentado, na forma ds Lei. Goiânia, 16 ezesseis) de março de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4192/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILDO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 444/450, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA JANDIRA BATISTA, para condenar a reclamada, SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA., observada a prescrição parcial acolhida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) defiro à autora os quinquenios devidos, previsto na cláusula oitava do instrumento normativo vigente em 2006/2007, de fls. 123/136, observada a prescrição parcial acolhida;
b) diferenças de verbas rescisórias (fls. 44), considerando o reajuste normativo de 3,50% sobre o salário de outubro de 2006;
c) diferença do reajuste normativo de 3,50% sobre o valor pago a título de indenização adicional (item 42 do TRCT);
d) indenização postulada do período faltante, considerando a data da dispensa e a data que completou os trinta anos de serviço.
Declaro nula a contratação da autora pela empresa interposta no período de 15.05.2000 a 10.02.2001, mantendo-se um único contrato de trabalho entre as partes no período de 16.11.1998 a 02.11.2006, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, o que, igualmente, se declara.
Determino que a reclamada providencie a anotação da projeção do aviso prévio, na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da autora.
Para tanto, a autora será intimada para juntar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos.
Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a anotação. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei

8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário (fl. 44). As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 16 (dezesseis) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 444/450, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA JANDIRA BATISTA, para condenar a reclamada, SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA., observada a prescrição parcial acolhida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) defiro à autora os quinquenios devidos, previsto na cláusula oitava do instrumento normativo vigente em 2006/2007, de fls. 123/136, observada a prescrição parcial acolhida;
b) diferenças de verbas rescisórias (fls. 44), considerando o reajuste normativo de 3,50% sobre o salário de outubro de 2006;
c) diferença do reajuste normativo de 3,50% sobre o valor pago a título de indenização adicional (item 42 do TRCT);
d) indenização postulada do período faltante, considerando a data da dispensa e a data que completou os trinta anos de serviço.
Declaro nula a contratação da autora pela empresa interposta no período de 15.05.2000 a 10.02.2001, mantendo-se um único contrato de trabalho entre as partes no período de 16.11.1998 a 02.11.2006, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do C. TST, o que, igualmente, se declara.
Determino que a reclamada providencie a anotação da projeção do aviso prévio, na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da autora.
Para tanto, a autora será intimada para juntar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos.
Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a anotação. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário (fl. 44). As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 16 (dezesseis) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: RTOrd 01964-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 242/246, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) deverá a reclamada disponibilize o gozo de 117 dias de licença-prêmio, devendo comprovar nos autos a averbação desse direito, com a anotação na ficha funcional do empregado, juntando aos autos o documento “Extrato de licença prêmio”, para futuro gozo, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);
b) atualização dos anuênios e as conseqüentes diferenças salariais, a contar da readmissão (01.04.2004 – doc. de fls. 48), e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS;
c) condeno a reclamada, por perdas e danos causados ao autor a lhe indenizar a importância de R$ 23.861,49, importância esta proporcional aos salários que teria recebido se estivesse sido readmitido imediatamente, considerando-se para tanto o último salário informado nos autos.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 16 (dezesseis) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho . Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4174/2009
Processo Nº: RTOrd 01964-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 242/246, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) deverá a reclamada disponibilize o gozo de 117 dias de licença-prêmio, devendo comprovar nos autos a averbação desse direito, com a anotação na ficha funcional do empregado, juntando aos autos o documento Extrato de licença prêmio, para futuro gozo, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);
b) atualização dos anuênios e as conseqüentes diferenças salariais, a contar da readmissão (01.04.2004 – doc. de fls. 48), e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS;
c) condeno a reclamada, por perdas e danos causados ao autor a lhe indenizar a importância de R$ 23.861,49, importância esta proporcional aos salários que teria

recebido se estivesse sido readmitido imediatamente, considerando-se para tanto o último salário informado nos autos.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 16 (dezesseis) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho . Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4131/2009
Processo Nº: RTOrd 02030-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TEODOMIRO DE GOUVEIA FRANCO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 132/142, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4132/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE LEONCIO MATIAS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA para realizar perícia nos autos, sendo concedido às partes o prazo sucessivo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (caso queiram).

Notificação Nº: 4148/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CIAL COM. E IND. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$182,70) e custas da liquidação (R$0,91) no valor total de R$183,61, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4157/2009
Processo Nº: RTOrd 02248-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 183,33) e custas (R$ 0,92), no total de R$ 184,25, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RTSum 02257-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIESLEY XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$5,43) e custas da liquidação (R$0,03) no valor total de R$5,48, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: RTSum 02267-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RESPLANDE DE SOUSA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ADEIR BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$325,50) e custas da liquidação (R$1,63) no valor total de R$327,13, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND ALIMENTICIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$12,36) e custas da liquidação (R$0,06) no valor total de R$12,42, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4158/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAO DE SOUZA NERES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CB FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 211,98) e custas (R$ 1,06), no total de R$ 213,04, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINETE LOPES SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$203,27) e custas da liquidação (R$1,02) no valor total de R$204,29, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4147/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CLÓVES ALENCAR SOUSA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$357,00), imposto de renda (R$19,91) e custas da liquidação (R$1,79) no valor total de R$378,70, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 36/40, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO DIOGO DA SILVA em face de REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARIA JOANA ZUPAN), decido:
a) declarar a revelia e confissão do reclamado;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes....'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da designação do perito, Engº Vitor Giacomini - CREA 0055922-9/D (Perícia se realizada na cidade de Rio Verde-Go) Carta Precatória nº0587-2009-101-18-00-0.

Notificação Nº: 4146/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$170,23) e custas da liquidação (R$0,85) no valor total de R$171,08, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4156/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SANTA BARBARA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 69,26) e custas (R$ 0,35), no total de R$ 69,61, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4127/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$246,62) e custas da liquidação (R$1,23) no valor total de R$247,85, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4133/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 21, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4121/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$197,48) e custas da liquidação (R$0,99) no valor total de R$198,47, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4128/2009
Processo Nº: ConPag 00127-2009-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): VALDEMI DE JESUS LIMA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$306,58) e custas da liquidação (R$1,53) no valor total de R$308,11, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4144/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição e documentos de fls.1235/1242.

Notificação Nº: 4074/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 168/174, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por EDNA CRUZ SANTOS em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, decido:
a) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada;
b) reconhecer a existência de um contrato único de trabalho;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, condenando o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS , CEF, DRT e Receita Federal.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes. ....'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4092/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 32, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido formulado pelo autor à fl. 31.
Retifique-se o pólo passivo da demanda, bem como a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como correta denominação do 2º co-reclamado UNIÃO FEDERAL (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL), sendo o endereço aquele indicado à fl. 31.
Após, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia _____/_____/_____ às _____h_____min, observando-se o disposto no art. 188 do CPC.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão.
Notifiquem-se as reclamadas (a 1ª co-demandada via postal com SEED, e a 2ª co-requerida via mandado), com as cominações de praxe...'

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RTAlç 00433-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAPHAEL NASCIMENTO DI SOUZA (ELEGANZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informar o correto endereço do reclamado para que o mesmo seja intimado da audiência, vez que a intimação retornou dos correios com o aviso de "mudou-se. Prazo de 48 hora sob pena de retirada da pauta e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RTAIç 00433-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAPHAEL NASCIMENTO DI SOUZA (ELEGANZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informar o correto endereço do reclamado para que o mesmo seja intimado da audiência, vez que a intimação retornou dos correios com o aviso de "mudou-se. Prazo de 48 hora sob pena de retirada de pauta e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RTAIç 00433-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAPHAEL NASCIMENTO DI SOUZA (ELEGANZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informar o correto endereço do reclamado para que o mesmo seja intimado da audiência, vez que a intimação retornou dos correios com o aviso de "mudou-se. Prazo de 48 hora sob pena de retirada de pauta e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RTAIç 00433-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAPHAEL NASCIMENTO DI SOUZA (ELEGANZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informar o correto endereço do reclamado para que o mesmo seja intimado da audiência, vez que a intimação retornou dos correios com o aviso de mudou-se. Prazo de 48 hora sob pena de retirada de pauta e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 24/04/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo as partes trazer ou arrolar suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pema de preclusão.

Notificação Nº: 4083/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PERLA CRISTINA MORAES
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECLAMADO(A): 247 COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2010/2009
PROCESSO Nº RT 01266-2008-003-18-00-6
PROCESSO: RT 01266-2008-003-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARLENE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$14.357,41, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1920/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00278-2009-003-18-00-4
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO MENDES DE FRANÇA
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME , CPF/CNPJ: 09.298.204/0001-25
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, cujo teor da parte dispositiva segue transcrito abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
"CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar o contrato na CTPS, com admissão em 19.02.2008 e desligamento em 31.05.2008, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida anotação, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$16,60, calculadas sobre o valor da causa de R$830,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 1976/2009
PROCESSO Nº RTAIç 00287-2009-003-18-00-5
PROCESSO: RTAIç 00287-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: LUCILENE DOS ANJOS BONFIM
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 00.973.940/0001-67
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da Decisão está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RT 01867-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 556/557, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3386/2009
Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: AINDAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PERANTE O JUÍZO DEPRECANTE PARA O DIA 14/04/2009, ÀS 09:20 HORAS E DE LEILÃO PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 09:20 HORAS. ATÉ A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA HASTA PÚBLICA O EXEQUENTE DEVERÁ DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR.

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEITE MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS TRABALHOS PERICIAIS TERÃO INÍCIO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2009, A PARTIR DAS 14 HORAS, NO ESTABELECIMENTO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 3387/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3381/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PADUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o pedido de distribuição por dependência, apense-se estes autos aos da reclamação trabalhista nº 00460-2009-004-18-00-1. Antecipa-se a audiência para o dia 27.04.2009, às 16:16 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01482-2008-004-18-00-8
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 491/2009
PROCESSO: RT 01482-2008-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): EDIVALDO DE SENA MEIRA
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a AM PIZZARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia -Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$29.426,98, atualizada até 30/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de AM PIZZARIA LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias de março de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RTAlç 00502-2009-004-18-00-4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 477/2009
PROCESSO: RTAlç 00502-2009-004-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA ELINA RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, setor Bueno, em Goiânia-GO, às 16:00 horas, do dia 04/05/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARIA ELINA RODRIGUES DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido.
No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA
X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_477_2009_RTAlç_00502_2009_004_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 17/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA, OAB/GO 17236, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3715/2009
Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3720/2009
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3735/2009
Processo Nº: RT 00607-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA CAMILO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel constante de fls.347 (R-23-M-14.965), a fim de que seja apreciado o pedido de penhora acerca do mesmo. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3719/2009
Processo Nº: RTV 00611-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI DE JESUS LOPES BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel constante de fls. 208 (R-23-M-14.965), a fim de que seja apreciado o pedido de penhora acerca do mesmo. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3716/2009
Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução, ficando advertido de que não serão deferidas diligências já realizadas ou de investigação, requeridas apenas para manter a tramitação do feito.

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3734/2009
Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO NONATO SALES + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 293. Defiro em parte o pedido do exequente. Verifique a Secretaria junto ao DETRAN/NET a fim de buscar informações acerca de registro de veículos em nome do executado João Nonato Sales (CPF fl. 262), no sistema Infojud para obtenção de suas duas últimas declarações de bens, bem como no sistema do Incra para busca de imóveis rurais. Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3805/2009
Processo Nº: RT 01516-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DE SOUZA (MENOR) REP P/ SEU GENITOR JOSE DUDA FILHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PELOTAS CERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Mauro de Souza Silva e Pelotas Cereais Ltda – sócio José Edmilson Torquato (fls. 199/200 - prot. 20797), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Para efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original (fls. 70/71). Os reclamados deverão ainda comprovar o depósito dos honorários periciais, bem como os recolhimentos devidos, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho a penhora de fl. 91 até integral cumprimento das determinações aqui contidas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 01516-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DE SOUZA (MENOR) REP P/ SEU GENITOR JOSE DUDA FILHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PELOTAS CERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Mauro de Souza Silva e Pelotas Cereais Ltda – sócio José Edmilson Torquato (fls. 199/200 - prot. 20797), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Para efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original (fls. 70/71). Os reclamados deverão ainda comprovar o depósito dos honorários periciais, bem como os recolhimentos devidos, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho a penhora de fl. 91 até integral cumprimento das determinações aqui contidas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3728/2009
Processo Nº: RT 01808-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): VENEZA AGRICOLA LTDA (PITE RODEIO CLUBE) + 005
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da natureza do bem penhorado (eletrônico), o qual não garante a execução, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3760/2009
Processo Nº: RT 00066-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTERCY APARECIDO LÁZARO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) SÉRGIO DE ALMEIDA, OAB/GO 9317, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) SÉRGIO DE ALMEIDA, OAB/GO 9317, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3704/2009
Processo Nº: RT 01580-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE REIS VIEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RT 02236-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR ZAURÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCO NEBLINA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora realizada em sua conta bancária, Banco Itaú S/A., no importe de R$1.777,88. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: RT 01099-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar a guia de levantamento de fls.621. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EUNILCE MEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 124, devendo o procurador do exequente atentar para as diligências realizadas nos autos, Considerando que já consta nos autos informações acerca das declarações de bens do executado. Quanto à restituição do IR, qualquer pessoa pode consultar no sítio da Receita Federal se há previsão de restituição de imposto de renda. Suspendo a execução até manifestação objetiva do exeqüente acerca do prosseguimento do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 3741/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANGELA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 401 e 443. Junte-se aos autos apenas a petição protocolo nº 21937/2009, devolvendo-se ao reclamante os documentos apresentados, por se tratarem de cópias dos autos, os quais deverão ser retirados no prazo de 05 dias, sob pena de serem inutilizados pela Secretaria, o que já fica determinado na omissão. Intime-se o reclamante. Defiro o pedido de execução provisória. À liquidação.

Notificação Nº: 3742/2009
Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: A União comprovou nos autos o cancelamento da dívida. Assim, vista ao autor apenas para ciência. Intime-se. Após, aguarde-se conforme despacho de fl. 1190.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3755/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARE RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que houve penhora judicial em sua conta bancária - Banco Bradesco S/A., no importe de R$1.831,34. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3766/2009
Processo Nº: AINDAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
O 2º réu interpôs recurso ordinário às fls.457/465.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.432.
Depósito recursal às fls.467.
Custas recolhidas às fls.466.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao autor para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RT 00468-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Registro que os bens penhorados encontram-se depositados nas mãos do exequente. Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para dizer se tem interesse na adjudicação ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3763/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DORACI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: RT 01264-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência de que foi penhorado o valor de R$219,99, em sua conta bancária, Banco Bradesco S/A. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RT 01426-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª C0-RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3764/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.364 em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3712/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Libere-se ao segundo reclamado o depósito recursal de fls.279.
Cadastre-se como procurador da primeiras reclamada, o DR.EDUARDO DA COSTA SILVA.
Homologo o acordo celebrado às fls.284/285 entre as partes: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES, credor, e TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$96,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.800,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3713/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Libere-se ao segundo reclamado o depósito recursal de fls.279.
Cadastre-se como procurador da primeiras reclamada, o DR.EDUARDO DA COSTA SILVA.
Homologo o acordo celebrado às fls.284/285 entre as partes: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES, credor, e TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$96,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.800,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3797/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3714/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 286, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 305/306).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 297/306.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3706/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTER TEOTONIO ELIAS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 113.

Notificação Nº: 3721/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA) + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 87/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMUALDOS EM FACE DE CENTROMATHC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas, para condenar os reclamados AFFECT LOUNG, LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA e SANDRO ROGÉLIO RODRIGUES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Condena-se ainda a recolher o FGTS + 40%, sob pena de conversão em indenização, e ainda a anotarem a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a secretaria deste Juízo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.385,35, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei.
Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente.
Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, os reclamados fica expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$144,10, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$7.205,22, conforme planilha anexa.
Ofice-se à DRT em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante.
Intimem-se. Nada mais.
SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3722/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 87/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMUALDOS EM FACE DE CENTROMATHC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas, para condenar os reclamados AFFECT LOUNG, LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA e SANDRO ROGÉLIO RODRIGUES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Condena-se ainda a recolher o FGTS + 40%, sob pena de conversão em indenização, e ainda a anotarem a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a secretaria deste Juízo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.385,35, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei.
Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente.
Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os reclamados fica expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$144,10, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$7.205,22, conforme planilha anexa.
Ofice-se à DRT em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante.
Intimem-se. Nada mais.
SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3723/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 87/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMUALDOS EM FACE DE CENTROMATHC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas, para condenar os reclamados AFFECT LOUNG, LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA e SANDRO ROGÉLIO RODRIGUES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Condena-se ainda a recolher o FGTS + 40%, sob pena de conversão em indenização, e ainda a anotarem a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a secretaria deste Juízo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.385,35, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei.
Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente.
Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os reclamados fica expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$144,10, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$7.205,22, conforme planilha anexa.
Ofice-se à DRT em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante.
Intimem-se. Nada mais.
SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3724/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANDRO ROGÉLIO DA SILVA RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 87/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMUALDOS EM FACE DE CENTROMATHC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas, para condenar os reclamados AFFECT LOUNG, LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA e SANDRO ROGÉLIO RODRIGUES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Condena-se ainda a recolher o FGTS + 40%, sob pena de conversão em indenização, e ainda a anotarem a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a secretaria deste Juízo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.385,35, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei.
Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente.
Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os reclamados fica expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$144,10, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$7.205,22, conforme planilha anexa.
Ofice-se à DRT em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante.
Intimem-se. Nada mais.
SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3730/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA VILELA GONÇALVES
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.170/171 entre as partes: ALEXANDRA VILELA GONÇALVES, credora, e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.001,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Retiro o feito da pauta do dia 18/03/2009 e incluo-o nesta data para registro de solução. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3727/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MARQUES BARROZO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3754/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO PINTO MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para retificar as guias do TRCT preenchendo corretamente os campos, conforme indicado pelo reclamante à fl. 40, devendo no mesmo prazo fornecer a chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3795/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DONIZETE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da autora, para condenar a reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.145,77, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Custas, pela reclamada, em R$178,45, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$8.922,71, conforme planilha anexa.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3761/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 71/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagarem ao Reclamante JOSÉ GLAUTON DE JESUS CARVALHO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação; isento o 2º Reclamado.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3761/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 71/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagarem ao Reclamante JOSÉ GLAUTON DE JESUS CARVALHO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação; isento o 2º Reclamado.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3756/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): I D DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 21/22 – prot. 022397), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), isenta. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo ora homologado. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 3798/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.102,34, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Após o trânsito

em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Custas, pelo reclamado, em R$104,05, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$5.202,32, conforme planilha anexa. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3726/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos, publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.998,29, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, no importe de R$35,78, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.788,92, conforme planilha anexa. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3718/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retiro o feito da pauta do dia 18/03/2009 e incluo-o na pauta do dia 27/04/09 às 08:30h, para realização de audiência UNA.
Notifiquem-se os reclamados por edital.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3765/2009
Processo Nº: ACP 00329-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO) COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a proximidade da audiência designada, dê-se vista à reclamada pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3711/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ELISANGELA DE ALBUQUERQUE LAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Ante a devolução da notificação de fls.42/43, incluo o feito na pauta do dia 27/04/09 às 08:15h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado por mandado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3743/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Anote-se conforme procuração de fls. 96 e 97. Em razão da devolução dos autos pela 11ª VT, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2009, às 08:45 horas, para realização de audiência una. Intimem-se as partes para para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3744/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Anote-se conforme procuração de fls. 96 e 97. Em razão da devolução dos autos pela 11ª VT, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2009, às 08:45 horas, para realização de audiência una. Intimem-se as partes para para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RTV 00619-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:
'1-A petição de acordo de fls. 392/393, subscrita pelas partes, foi devidamente homologada à fl. 395, à exceção da discriminação de parcelas e liberação da constrição sobre o veículo de placa JFM 9924, em virtude de a execução ser também previdenciária.
2-O acordo será pago em dezenove parcelas, e o seu termo final será em fevereiro do ano de 2010.
3-A executada comprova à fl. 413 o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, cujos recolhimentos já foram efetivados às fls. 419/420.
4-Intimada à fl. 420-v, a UNIÃO não se insurgiu acerca do acordo homologado, tampouco quanto aos valores recolhidos, conforme certidão lavrada à fl. 421.
5-Destarte, óbice mais não há quanto à liberação da constrição sobre o veículo de placa JFM 9924. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF (endereço à fl. 257), requisitando o desbloqueio do referido veículo, devendo ser anexado ao expediente cópia do prontuário de fl. 260.
6-Pontuo que as demais constrições constantes dos autos subsistirão até o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 3915/2009
Processo Nº: RT 01367-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO HONORIO MENDONCA MOURA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD SCN, QD. 2, BLOCO A, SALA 1001, 10º ANDAR, ED. CORPORAT FINANCIAL CENTER
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RT 00636-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WALBER JUNIOR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RT 01177-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, em havendo interesse na penhora dos imóveis indicados às fls. 171/172, juntar aos autos as respetivas certidões de registro devidamente atualizadas ou, então, fornecer meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 01058-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA SETE (SUCESSORA DE DROGARIA KURI LTDA-ME)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: 1-A empresa Rio Formoso Produtos Farmacêuticos Ltda peticiona às fls. 141/154, alegando não ser a sucessora da empresa 'Drogaria Kuri Ltda', pelos fatos e fundamentos que expõe, e requer que os atos executórios não sejam a ela direcionados.
2-A peticionária possui como nome de fantasia 'DrogaSete', conforme se extrai do documento de fl. 130.
3-O acórdão de fls. 106/110 determinou a este Juízo o prosseguimento da execução em face do estabelecimento comercial que atualmente funciona no endereço antes ocupado pela executada Drogaria Kuri Ltda, razão pela qual indefere-se o pedido formulado às fls. 141/154.
4-Às fls. 67 certificou-se que, no endereço constante dos autos, situa-se a Drogaria Sete, podendo-se afirmar que se trata da mesma empresa peticionante (DrogaSete).
5-Cadastre-se no sistema SAJ e capa dos autos o nome da Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy como sendo advogada da executada, cuja procuração foi juntada à fl. 148. Retifique-se, outrossim o nome da sucessora da Drogaria Kuri Ltda, fazendo constar DrogaSete.
6-Em seguida, intime-se a executada (DrogaSete), por meio de sua procuradora, via DJE, para ciência desta decisão.
7-Sem prejuízo do determinado acima, em observância à ordem emanada do acórdão de fls. 106/110, cumpra-se o despacho exarado à fl. 131, a partir do segundo parágrafo.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: ExProvAS 01949-2006-006-18-01-3 6ª VT
EXEQUENTE...: ELAINE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RT 00591-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR CÂNDIDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: 1-Noticia a procuradora do exeqüente à fl. 111 que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo.
2-Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar o exeqüente, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia.
3-Intime-se.
4-Aguarde-se o resultado da reserva de crédito solicitada à fl. 109, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: RT 01110-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GERVANIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: O requerimento contido na petição de fl. 237, protocolizada em 19/02/2009, já foi cumprido pelo Juízo à fl. 235, em 26/02/2009, razão pela qual resta prejudicado. Intime-se a reclamada dando ciência.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RT 01360-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NERCIAL BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF -UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RT 01405-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EUSTER PEREIRA MELO
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -FGTS.

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RT 01462-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIEL MARTINS COELHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.583, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ' PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, REJEITO A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO CONTIDA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR NEIEL MARTINS COELHO. INTIMEM-SE AS PARTES.'

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RT 01462-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIEL MARTINS COELHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.583, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ' PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, REJEITO A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO CONTIDA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR NEIEL MARTINS COELHO. INTIMEM-SE AS PARTES.'

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RT 01739-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CHAGAS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: RT 01746-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JESUS SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: diante do requerimento de fl. 184 e, tendo em vista que na audiência realizada em abril de 2008 as partes só não se conciliaram por divergência com relação ao número de parcelas para o pagamento do acordo (fl. 149), inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 1º/04/2009, às 08:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: 1-Diante do teor da manifestação de fls. 272/273 e para melhor esclarecimento das questões postas nos autos, defiro o requerimento efetuado pelo reclamante às fls. 259/260, para determinar a realização de nova avaliação grafotécnica.

2-Intimem-se os Srs. Rodrigo Linhares de Rezende, Maria de Fátima Ferreira e Leandro Ferreira Rodrigues, nos endereços descritos às fls. 199/201, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta VT e fornecer novos padrões de grafismos, desta feita em forma de rubrica.
3-Deverá a Secretaria colher as amostras gráficas das assinaturas em forma de rubrica pelo menos trinta vezes em papel pautado, de maneira que os grafismos não se entrelacem. A pessoa que estiver fornecendo as assinaturas não deverá ter acesso ao documento de fls. 19.
4-Intimem-se as partes, dando ciência deste despacho, sendo que a reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a qualificação e o endereço do autor da assinaturas apostas às fls. 20 e 28 da CTPS, que encontra-se acostada à contracapa, para que seja possível também o exame pericial da assinatura da pessoa mencionada.
5-Vindo aos autos a informação supra, façam os autos conclusos para determinação do comparecimento desta pessoa, caso não seja uma das já descritas acima, e delimitação de prazo para a entrega do novo laudo pericial.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'2-Homologo os cálculos de fl. 296 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor das contribuições previdenciárias em R$418,36, sem prejuízo de futuras atualizações.
3-Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme requerido à fl. 293, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3958/2009
Processo Nº: RT 00740-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1-Intimem-se as partes para, no prazo de comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL às fls. 168/175.
2-Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JC DA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 78 (nomeação de bens à penhora).

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 279/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se afastar a arguição de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Alexssandre Theodoro de Freitas em face de Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda, condenando os reclamados, solidariamente, ao pagamento das parcelas devido ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, contados do trânsito em julgado da sentença, bem como ao depósito, em conta vinculada, de diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que derem causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbritrado à condenação para este fim. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Intime-se o perito nomeado à fl. 241, cuja qualificação encontra-se à fl. 240.'

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO Reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RPS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.97 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 3929/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: 1-Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 387/404 e 430/446, interposto pelo reclamante e pela reclamada, respectivamente.
2-O reclamante apresentou contra-razões às fls. 454/459, tempestivamente.
3-Intime-se a reclamada para contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.
4-Vindo as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK WILSON RAIMUNDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência o Autor de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3962/2009
Processo Nº: RT 01740-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: RT 01740-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RT 01783-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ SOUZA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a audiência foi remarcada para o dia 03/06/2009, às 14:20 hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: AINDAT 01820-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA
ADVOGADO: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO: 1-Nomeio a perita indicada à fl. 120.
2-Intimem-se as partes apenas para ciência da nomeação acima, eis que as partes já apresentaram quesitos (fls. 108/110 e 113/114).
3-Intime-se a perito (fl. 120) para, no prazo de 30 dias, entregar o laudo pericial.
4-Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.
5-Com a manifestação das partes, façam-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta para audiência de instrução.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3955/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 332/334, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquida por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo, calculadas sobre a quantia de R$500,00, arbitrada para a condenação. Recolhimentos previdenciários na forma da lei 8212/91 e fiscais nos termos do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3964/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO, foi ANTECIPADA para às 10:50 HORAS, do dia 01/04/2009.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RTSum 02085-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DANTAS DE MORAIS
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA E INFORMAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 20 DIAS, SE RECEBEU O BENEFÍCIO. NO SILÊNCIO, ENTENDER-SE-Á QUE JÁ RECEBEU O SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 3974/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada foi remarcada para o dia 01/06/2009, às 14:40 hs, mantidas as mesmas cominações.

Notificação Nº: 3976/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada foi remarcada para o dia 01/06/2009, às 14:40 hs, mantidas as mesmas cominações.

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREA ROQUE (SUC. DE JOSÉ BALTAZAR CORREA)
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência de que a audiência foi remarcada para o dia 26/03/2009, às 15:00 hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3943/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NERO RODRIGUES COSTA LUZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, foi ANTECIPADA PARA AS 11:00 HORAS do dia 30/03/2009.

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORIVÊ ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA. (COMERCIAL RUBI)
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência de que a audiência foi remarcada para o dia 22/04/2009, às 13:10 hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3990/2009
Processo Nº: RTOrd 02308-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomarem ciência de a audiência anteriormente designada foi remarcada para o dia 28/05/2009, às 10:30 hs. Audiência de instrução - procedimento ordinário.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES BENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ADIADA para o dia 02.06.2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 3935/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA DIAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi ADIADA para as 15:00 HORAS do dia 02.04.2009.

Notificação Nº: 3957/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO PARRODE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 40. Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 114,88) e das custas (R$ 0,57) apuradas. Ressalto que, em razão do pequeno valor apurado, nos termos das Portarias MPS Nº 1.293/2005 e MF nº 49/04, decorrendo o prazo acima em branco, não se instaurará a execução respectiva.
Intime-se a UNIÃO para os fins dos arts. 832, § 4º e 879, §3º da CLT, bem como para tomar ciência deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3947/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 03/06/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 03/06/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO CARLOS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1-Homologo o acordo de fls. 49/52, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2-Deverá a reclamante, no prazo de dez dias a contar do vencimento de cada parcela, informar eventual inadimplência, sendo que em caso de silêncio reputar-se-á cumprido o acordo.
3-Custas pela reclamante, no valor de R$105,27, calculadas sobre o valor da avença, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena execução.
4-Intimem-se as partes.
5-Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA + 001
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -FGTS.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/47, CUJO CONTEÚDO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt18.jus.br).PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AMERICOS CALÇADOS LIMITADA
ADVOGADO....: LORENA ATEFANI SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 16/03/2009 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA, CUJO CONTEÚDO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DO TRT (www.trt18.jus.br).(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência relativa aos presentes autos foi adiada para o dia 13/04/2009, às 14:00 horas, como UNA, RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL GOMES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência que a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO foi adiada para ÀS 15:00 HORAS, do dia 07/04/2009.

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CEZAR NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1371/2009
PROCESSO Nº RT 00742-2007-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VILSON JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO), CPF/CNPJ: 04.841.357/0001-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/03/2009
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.751,22, atualizado até 30/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1403/2009
PROCESSO Nº RT 01378-2007-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
EXECUTADO(S): PAULO DA CRUZ BARROS e SUELI SILVA BORGES, CPF: 659.729.701-63 e 794.870.841-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO DA CRUZ BARROS e SUELI SILVA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$560,92, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1404/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00237-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: FERNANDO CRISTINO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIP GOLD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ: 06.086.496/0001-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ABATEDOURO STRUTHIP GOLD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1406/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00303-2009-006-18-00-9
RECLAMANTE: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/72, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1408/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00307-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: LIDIANE APARECIDA MARQUES
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1402/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00337-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.682.110/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RT 00995-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Sendo negativa a tentativa de conciliação, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 214, ressaltando que o eg. Regional reformou, parcialmente, a sentença de 1º grau somente para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita, restando, portanto, mantida em seus termos.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/03/09 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 00995-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Sendo negativa a tentativa de conciliação, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 214, ressaltando que o eg. Regional reformou, parcialmente, a sentença de 1º grau somente para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita, restando, portanto, mantida em seus termos.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/03/09 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3641/2009
Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO

ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2564-72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ACOLHER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS RECLAMADOS GUTTEMBERG MACHADO LIRA E IRONDE PEREIRA CARDOSO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO EM RELAÇÃO A ELES E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, EVANDRO MOREIRA BARBERINO, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO: A)- DIFERENÇAS DE COMISSÕES; B)- AJUDA DE CUSTO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. ANTE O EXPOSTO, RESOLVE AINDA A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA, EM FACE DO RÉU, EVANDRO MOREIRA BARBERINO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. CUSTAS DA AÇÃO DE COBRANÇA, PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R$ 275,33 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R$ 13.766,50 (TREZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. HONORÁRIOS PERICIAIS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PELA RECLAMADA, ARBITRADOS EM R$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS). DETERMINA-SE A RESTITUIÇÃO AO AUTOR O MONTANTE DE R$ 1.500,00 (CORRIGIDOS E ATUALIZADOS) PAGOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FLS. 1072). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se a penhora do imóvel indicado à fl. 359, situado à Rua Vicinal IV, Qd. 11-A, Lt. 10-C, Condomínio de Chácaras Vargem Bonita, Jardim Curitiba II, Goiânia/GO, pois, conforme os documentos constantes nos autos, o devedor possui apenas a posse precária do aludido imóvel.
Além do mais, conforme informado pelo próprio exequente, se o loteamento não é regularizado, não seria possível transferi-lo, o que frustraria uma futura arrematação.
Intime-se o exequente.
Não havendo manifestação, mantenha-se o feito suspenso até 04/06/2009, conforme despacho de fl. 354.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RT 01754-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista ao exequente, por 05 dias, acerca do ofício recebido do CRI da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO (fls. 232-4). Intime-se.

Notificação Nº: 3621/2009
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 172-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora efetivada às fls. 148. Expeça-se, de imediato, mandado de averbação da penhora junto à matrícula do imóvel (fls. 114/115). A Secretaria deverá desconsiderar, para efeito de registro da penhora, as especificações atuais do imóvel, constantes do auto de penhora e avaliação, haja vista que as alterações efetivas não foram averbadas junto à matrícula do imóvel. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RT 01325-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO GOMES SOARES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário da sócia HELEN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$1.219,64, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RT 01433-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE FRANÇA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 363).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3626/2009
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 789 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RT 01820-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 01930-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RT 02081-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BESERRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): CLEIDE DE ARRUDA DE MELO
ADVOGADO....: CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 53, fixando-se o valor da contribuição social em R$933,09.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 530.619.001-44), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3617/2009
Processo Nº: RT 00178-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS DE FL. 47 FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 3627/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 224-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por VICENTE DE PAULO JORDÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo excipiente, no importe de R$ 44,26 (Art.
789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA REGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 3644/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 221, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3618/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Conforme certidão de fls. 239, a primeira reclamada teve sua falência decretada em 25/09/2008.
Desta forma, a execução prosseguirá em face da segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, responsável subsidiária.
Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 238) solicitando a devolução da precatória, independentemente de seu cumprimento.
Providencie-se a transferência do depósito recursal de fls. 181 para uma conta judicial, na CAIXA, ag. 2555.
Intime-se o(a) segundo(a) devedor(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência do acima disposto e da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR ACORDADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3619/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQUENTE (FLS. 104).

Notificação Nº: 3640/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 720-31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), A PAGAR AO RECLAMANTE, EDISON BARBOSA DA SILVA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL; B)- HORAS EXTRAS E REFLEXOS; C)- REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS, EM DOBRO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL ESTAMPADA NOS CONTRACHEQUES CARREADOS AOS AUTOS, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3633/2009
Processo Nº: RT 01784-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NEVES FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AEFE UNIDADES DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FARIA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROGERIO RIBEIRO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZENILDO GENEROSO DIAS (LAVANDERIA)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: COMPARECER NA SECRETARIA, EM DOIS DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO.

Notificação Nº: 3616/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3622/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAIR LUIZ DA FONSECA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PANDOLFO INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS S.A.
ADVOGADO....: KARLA GODINHO SPALDING
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 318, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3643/2009
Processo Nº: RTSum 02082-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDYANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LIMA RESENDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (FOGAO A LENHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: COMPARECER NA SECRETARIA, EM DOIS DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RTSum 02109-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GLACIELE FRANCISCA CAMPOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 41).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3569/2009
Processo Nº: RTSum 02119-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MARTINS SARAIVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 59, fixando-se o valor da contribuição social em R$317,07.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.571.066/0001-02), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3620/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RTSum 02292-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JGM IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOURA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 55, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3634/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): J. C. SILVA SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA-SP) FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 3635/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): IACO AGRICOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA-SP) FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: ET 00006-2009-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: LÍDIA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LÍDIA GONÇALVES PIRES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00490-2008-007-18-00-6) o teor da presente decisão, com cópia.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS FELIPE DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41, fixando-se o valor da contribuição social em R$135,24.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARINHO DE CARVALHO BENTO
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$33,12, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 3623/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARIA UMBELINA LOBO DE MELO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 54, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$47,19, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EULER AFONSO MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 49, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 469/477 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PRISCILA COELHO DA COSTA em face da MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada fornecer os documentos para saque do FGTS depositado e entregar os formulários para habilitação no seguro-desemprego, pena de indenização pelos valores correspondentes, além de proceder à anotação de baixa na CTPS, com desligamento em 08.01.2009, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio, adicional noturno e feriados trabalhados), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 1.976,90, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que a primeira reclamada deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, inclusive observando a condenação da segunda reclamada como responsável subsidiária, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 47,53, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.976,90, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3549/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 469/477 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PRISCILA COELHO DA COSTA em face da MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada fornecer os documentos para saque do FGTS depositado e entregar os formulários para habilitação no seguro-desemprego, pena de indenização pelos valores correspondentes, além de proceder à anotação de baixa na CTPS, com desligamento em 08.01.2009, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio, adicional noturno e feriados trabalhados), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 1.976,90, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que a primeira reclamada deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, inclusive observando a condenação da segunda reclamada como responsável subsidiária, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 47,53, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.976,90, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIOGENES ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 58, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JAIME EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 49, fixando-se o valor da contribuição social em R$348,00.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.791.424/0001-60), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, A PAGAREM AO RECLAMANTE, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- FÉRIAS SIMPLES, ACRESCIDAS DE 1/3; B)- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; C)- SALÁRIO RETIDO E SALDO DE SALÁRIO; E)- VALE-TRANSPORTE. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS (8%) NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DETERMINA-SE QUE A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDA À BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 20.01.2009, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHAM AS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, A PAGAREM AO RECLAMANTE, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- FÉRIAS SIMPLES, ACRESCIDAS DE 1/3; B)- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; C)- SALÁRIO RETIDO E SALDO DE SALÁRIO; E)- VALE-TRANSPORTE. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS (8%) NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DETERMINA-SE QUE A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDA À BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 20.01.2009, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHAM AS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIANIA LTDA - IOG
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefere-se a expedição dos ofícios requerida pelo reclamante às fls. 226/227, letras “e” e “f”, haja vista que incumbe à parte providenciar as provas que pretende produzir, sendo certo que a análise destas será feita de acordo com o valor probante de cada uma, sem olvidar-se o ônus probatório.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência de instrução designada.'

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO BENTIVOGLIO MACHADO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AB EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30, fixando a contribuição previdenciária cota-parte do segurado (observada a opção da reclamada pelo SIMPLES NACIONAL) em R$21,76.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$21,76) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RTSum 00320-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA BORGES CORREIA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$83,88 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.007.673/0001-61, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87/93 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar indicada, declara-se a revelia da primeira reclamada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EZEQUIAS LIMA SOARES em face da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA e da empresa CARLOS SARAIVA IMP. E COMÉRCIO LTDA, condenando-as, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, inclusive a verba fundiária com multa de 40%, cabendo a essa última a anotação da CTPS e à Secretaria a expedição da certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, salários trezenos, aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 8.013,56, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 179,29, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 8.013,56, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3637/2009
Processo Nº: RTSum 00409-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CHRISTIANNE ENES HENRIQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) réu/ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) autor(a), no valor de R$22,26, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 12/33). Intime-se o(a) autor(a). Nada mais. Goiânia, 17 de março de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 01/04/2009 ÀS 09:55 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 3636/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): EVOLLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (DTS ENGENHARIA E INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da reclamada, limitando-se a informar a cidade em que se localiza, qual seja, Aparecida de Goiânia/GO. Portanto, descumpriu o preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo reclamante, no valor de R$340,92, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/16). Intime-se o reclamante. Nada mais. Goiânia, 17 de março de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 01/04/2009 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2759/2009
PROCESSO: RTAlç 00286-2009-007-18-00-6
RECLAMANTE: MARCOS BORGES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.718.047/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/03/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezoito de março de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2753/2009
PROCESSO: RTAlç 00529-2009-007-18-00-6
RECLAMANTE: ARLI SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TOTAL COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/04/2009 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TOTAL COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos dezoito de março de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RT 00252-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução pela reclamada/executada, apresentados às fls. 1154/1159. Prazo legal.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RT 01297-2002-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SILVERIA DE CASTRO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados pela reclamada às fls. 524/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 380 e 382.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RT 00229-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos acerca da realização e/ou agendamento do exame complementar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 2326: Vistos os autos. Considerando que o executado opôs embargos à execução e o exequente, por sua vez, aviou impugnação aos cálculos, sendo certo que, tanto um quanto o outro não delimitaram o aludido valor incontroverso e, mormente, em razão do vultoso quantum debeatur, por cautela, indefiro, por ora, o pleito de liberação de valor. Intime-se. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, para manifestação sobre os embargos à execução (fls. 2266/2285), bem como sobre a impugnação aos cálculos (fls. 2298/2303).

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RT 01099-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAR MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MAIORIDADE + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RT 01868-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - CABINES SOUZA REP. P/ PATRÍCIA XAVIER CASTILHO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência e cumprir o que determina o despacho de fls. 84, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 83, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 190, conforme determinado no despacho de fls. 185, no valor de R$599,53 (garantindo o Juízo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme certidão de fls. 277. Prazo legal.

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 91, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3571/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE VALADARES LIMA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): KARINA TOFFOLI DE CASTRO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamante para manifestar acerca da petição de fls. 49, bem como comprovar a negativa do INSS em conceder o benefício, após a realização do parcelamento da dívida pela reclamada. Prazo e fins legais. (...)

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: RT 01449-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para manifestar-se acerca da penhora on-line efetivada às fls. 139. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁXIMO PINTURAS + 001
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 79, no importe de R$418,61, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 79, no importe de R$418,61, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 147/148, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, nos termos do despacho de fls. 145.

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RT 01777-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal apurada às fls. 40, no importe de R$1.124,04, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 48, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 79, no importe de R$81,47, atualizada até 31/03/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENERSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SILVANO SABRINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 35, conforme determinado no despacho de fls. 29, no valor de R$1.363,56 (garantindo o Juízo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: RTSum 01897-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): FLASH CELL CELULARES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no importe de R$138,78, nos termos do despacho de fls. 46, abaixo transcrito:
[...] A executada comprovou que é optante pelo SIMPLES, razão por que fica obrigada a recolher tão somente a quota-parte do empregado, no valor de R$125,95, conforme planilha de fls. 36. Sendo assim, intime-se a executada, na pessoa de sua procuradora (conforme petição de fls. 44), para efetuar o recolhimento da quantia acima mencionada, bem como as custas da liquidação (R$1,77), e as decorrentes das diligências do Oficial de Justiça, fls. 39/41 (R$11,06), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 11/03/2009, bem como da liquidação de fls. 658/666, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Helvecio Marcos de Souza em face dos reclamados Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10.10.2003 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$73.471,52. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.269,27, calculadas sobre R$63.463,44, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3569/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 11/03/2009, bem como da liquidação de fls. 658/666, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Helvecio Marcos de Souza em face dos reclamados Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10.10.2003 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$73.471,52. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.269,27, calculadas sobre R$63.463,44, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RTSum 01949-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL GERONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: BRANDAO DE SOUZA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 17, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R$339,52, atualizada até 31/03/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTOrd 01989-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: (DESPACHO FLS.236)
[...]Vistos os autos.
Determino que o Reclamado proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R$700,00) ao perito requerente, para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimada a receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que, caso a Reclamante seja beneficiária da justiça gratuita, não tenha crédito a receber nestes autos e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.
Intimem-se as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 3570/2009
Processo Nº: RTOrd 02016-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 372/389, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata e despacho de fls. 141 e 326, respectivamente.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.107/110, apresentado pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RTSum 02181-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): STELA MARES LACERDA KRATKA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e fiscal apurada às fls. 40, no importe de R$47,68, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 13/03/2009, bem como da liquidação de fls. 365/391, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo reclamante José Donbosco Ferreira em face do reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 16.12.2003 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$135.794,64.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.
TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$2.142,41, calculadas sobre R$107.120,28, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.
Goiânia-GO, 13 de março de 2009. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R$163,72, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: ConPag 00066-2009-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): GREGÓRIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e fiscal apurada às fls. 30, no importe de R$523,91, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: ConPag 00149-2009-008-18-00-8 8ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): SAMOEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Conforme acordo de fls. 31, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 35, no importe de R$85,94, atualizada até 31/03/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal apurada às fls. 127, no importe de R$311,55, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 11, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 31, no importe de R$283,34, atualizada até 31/03/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA LEITE
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 25/26, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações de baixa na CTPS do reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAMI ALVES DE MORAIS SOARES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14.04.2009 FOI ADIADA PARA AS 10H00MIN DO DIA 15.04.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MENDES MUNDIM
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CRONY BEER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO CAETANO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA NETO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA NETO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 16/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HILTON SILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): KBÇA BAR E RESTAURANTE(REP POR:DANIEL E FATIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA LUCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 14/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3617/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3619/2009
Processo Nº: RTSum 00544-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WOLNEI FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3622/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO NOVAES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 16/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3620/2009
Processo Nº: RTOrd 00546-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURIENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3618/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3621/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2221/2009
PROCESSO Nº RT 01149-2006-008-18-00-2
EXEQÜENTE(S): PAULO MOTA
EXECUTADO(S): SPF - ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 03.023.434/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/03/2009
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SPF - ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.118,45, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SPF - ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3861/2009
Processo Nº: RT 01576-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JALDO SOUSA GALVAO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A BASA + 009
ADVOGADO....: LEOPOLDO MIGUES BATISTA DE SANT'ANNA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Torno sem efeito o despacho de fl. 882.
Dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, da Carta Precatória devolvida.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RT 00115-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VITOR OLIVAR DE MENEZES GOULART
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente os valores transferidos.
Após, atualize-se o cálculo e aguarde-se novas transferências.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 608/613. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RT 01033-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: MIGUEL BOULOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do ofício de fl. 365. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: RT 00963-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LEDSON CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Intime-se o executado Carlúcio Batista Gratão do encargo de depositário por meio de sua procuradora.

Notificação Nº: 3879/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, insurge-se contra a penhora, em conta-corrente de sua titularidade, do montante de R$ 20.571,96, efetuado mediante convênio BACEN JUD.
Sustenta que a quantia em questão não lhe pertence, mas ao Sr. Paulo de Tarso Gurian Barros , que tinha com a empresa contrato de armazenamento de grãos, os quais foram levados à leilão. Acrescenta que o destinatário daquele valor já foi cientificado para o respectivo saque e junta documentos.
Sem razão.
Conforme a própria executada admite, a penhora foi efetuada em conta-corrente de sua titularidade, o que autoriza presumir que o numerário ali depositado seja de sua propriedade.
Não se pode esquecer, por outro lado, a natureza privilegiada do crédito trabalhista, que tem caráter alimentar.
Ademais, em se tratando, em tese, de bem pertencente a terceiro, carece a executada legitimidade para postular a desconstituição da penhora, o que deve ser feito pelo titular do direito, através do meio processual adequado.
Indefiro.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: RT 00154-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3886/2009
Processo Nº: RT 01961-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS PORTES SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 168.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RT 01973-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RT 01575-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA MIGUEL
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: ExProvAS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 962/963:
Ante o exposto, conheço dos embargos do executado para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.
Julgo boa e subsistente a penhora realizada.
Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.
Decorrido o prazo legal, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários e aguarde-se o retorno dos autos principais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Insurge-se a reclamada contra a decisão de fl. 520, que não conheceu do parecer apresentado por seu assistente técnico, ante a preclusão consumativa já configurada.
Sustenta que a primeira manifestação acerca do laudo foi enviada, por fax, em dia que não havia expediente forense, razão pela qual houve a remessa de outra peça processual com o mesmo objeto, no dia imediatamente posterior.
Requer a desconsideração da primeira e o consequente recebimento da segunda.
Sem razão.
A petição de fls. 518/519, enviada via fac-símile no dia 25/02/2009 foi levada a protocolo no primeiro dia útil imediatamente posterior, ou seja, em 26/02/2009, às 8h, em consonância com o disposto no artigo 36, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
Logo, inviável o conhecimento da peça processual protocolada no dia 26/02/2009 às 17h45, diante da preclusão consumativa operada.
Mantenho a decisão de fl. 520, por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: ACHP 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RÉU(RÉ).: SA PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3888/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3862/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos na pauta de 03/04/09 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.
Deverão as partes, no prazo de 02 dias, apresentar a qualificação das testemunhas para que sejam intimadas. Em caso de inércia as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAQUISSANDRO GLEIK PIRES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MOYA E QUEIROZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME (MOYA E SOUZA COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: Pet 01259-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Junte-se aos autos as petições nºs 264493/2009, dando vista ao reclamante, por cinco dias.
Junte-se, igualmente, o laudo pericial protocolado sob o nº212360/2009, dando-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDOMIRO JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do resultado das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINAMAR SIQUEIRA CASTRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3838/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3885/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DI SIRQUEIRA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Revogo o despacho de fl. 82.
Devolva-se à reclamada o saldo remanescente, intimando-a para proceder, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o disposto na Resolução 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RT 01850-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 05/08/2009, às 10:30 horas para oitiva de testemunha, no Juízo Deprecado - 6ª Vara do Trabalho de Londrina, conforme ofício de fl. 234.

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RT 01850-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 05/08/2009, às 10:30 horas para oitiva de testemunha, no Juízo Deprecado - 6ª Vara do Trabalho de Londrina, conforme ofício de fl. 234.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 412/419:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração das comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270) e das comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), pelo dobro do valor consignado em contracheques mensais até agosto/2006, e integração das comissões de 7,5% e das diferenças de 2,5% dessas comissões, a partir de setembro/2006; reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais em todo pacto, conforme espelhos ponto, integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, com reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS.
Devem ser abatidos os valores pagos sob os mesmos títulos, conforme contracheques.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 70.000,00, que importam em R$ 1.400,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3898/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3899/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3900/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RTSum 02134-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DAMAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Defiro o requerimento de execução provisória.
Intime-se o reclamante para apresentação das cópias necessárias à ormação da Carta de Sentença.
Apresentadas as cópias, forme-se a Carta de Sentença e remetam-se à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 3906/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RTOrd 02197-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOURA DE FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 251/258:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante EDSON MOURA DE FREITAS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração das comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270) e das comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), pelo dobro do valor consignado em contracheques mensais até agosto/2006, e integração das comissões de 7,5% e das diferenças de 2,5% dessas comissões, a partir de setembro/2006 até julho/2008; reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais em todo pacto, conforme espelhos ponto, integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, com reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS.
Devem ser abatidos os valores pagos sob os mesmos títulos, conforme contracheques.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 60.000,00, que importam em R$ 1.200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: RTSum 02285-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS KENNEDY SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Junte-se aos autos a petição de nº 212584/2009.
Recebo a aludida peça processual como mera petição de encaminhamento da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias, eis que decorrido o prazo para embargos à execução.
Ante o depósito efetuado, libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3891/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Devolva-se ao autor o documento de fls. 113/114, juntado a destempo.
Aguarde-se a audiência já designada.
O reclamante deverá, portante, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do ofício de fl. 460 (pedido de antecipação de honorários periciais, no importe de R$500,00). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do ofício de fl. 460 (pedido de antecipação de honorários periciais, no importe de R$500,00). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o requerimento de intimação da reclamada para apresentação de guias para saque do FGTS, primeiro por não ter sido condenada a cumprir referida obrigação, segundo pelo término do contrato ter se dado por iniciativa do trabalhador.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3840/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANCILDETE NUNES ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3890/2009
Processo Nº: AlvJud 00384-2009-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE..: DALVA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À requerente:
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, desentranhar os documentos de fls. 05/11.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE ROLDAO DE LELIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros, entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.
Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, a conseqüência é extinção do feito sem apreciação do mérito.
Ausente essa comprovação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 50.000,00, no montante de R$ 1.00,00, dispensado do recolhimento.
Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 11/89.
Decorrido o prazo ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GENEROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Intime-se o reclamante para, em dez dias, esclarecer a forma de notificação requerida, ante a divergência dos pedidos formulados às fls. 02 e 05.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RTSum 00528-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, justificando a formação do pólo passivo.

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIENE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
FLAVIENE QUEIROZ SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRICO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 4.926,08, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos ao depósito fundiário e contribuições previdenciárias do período sem registro (fl. 02), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 98,52, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 07/11.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1817/2009
PROCESSO Nº RT 01405-2006-009-18-00-8
RECLAMANTE: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
EXEQUENTE: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
EXECUTADO: NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
Data da Praça 22/04/2009 às 11:50 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:50 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-2, QD. 63, LT. 06, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo Kombi, cor branca, placa KCG 2830, CHASSI 9BWZZZ23ZGP001459, Renavan 114700060, fabricação e modelo 1980, à gasolina, com folga na direção e suspensão, os quatro pneus carecas, retrovisor direito quebrado, vários arranhões na pintura, faltando o banco do meio, com defeito na partida, problema no freio, avaliada em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1815/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00095-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: ALBINO RODRIGUES PINTO
RECLAMADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA., CNPJ: 00.107.093/0003-10
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 83/90, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante ALBINO RODRIGUES PINTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 1º contrato - saldo de salário de abril/2007 – 30 dias, aviso prévio indenizado – 30 dias, décimo terceiro salário/2006 (3/12) e 2007 (5/12), férias + 1/3 (8/12); 2º contrato - saldo de salário de dezembro/2007 – 21 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2007 (5/12) e férias + 1/3 (5/12); multas do art. 477 e art. 467 da CLT, para os dois contratos trabalhados; indenização por alimentação e café da manhã, nos dois contratos trabalhados; horas extras semanais, nos dois contratos, a apurar pelas jornadas declinadas, com adicional de 50%, e horas noturnas, no segundo contrato, a apurar com redução ficta da jornada entre 22h e 05h, adicional de 20%, DSR incidente, integração e reflexos; dobra por 04 domingos trabalhados por mês, nos dois contratos trabalhados; remuneração de 01 hora de intervalo, com adicional de 50%, integração e reflexos, durante o segundo pacto laboral. Devida a retificação dos registros em CTPS e a liberação das guias TRCT, assegurada a integralidade dos depósitos, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara e que se converta em indenização correspondente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos reclamados calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 25.392,00 que importam em R$ 507,84, isento o Município de Goiânia, conforme art. 790-A da CLT. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.”
E para que chegue ao conhecimento de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3238/2009
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE NICODENUS E SILVA + 004
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/04/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3239/2009
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOAO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/04/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RT 02203-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.525, fixando o valor da execução em R$ 57.303,79, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 5.243,83, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, designe-se praça do bem penhorado à fl.468. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS para o fim previsto no art.879, § 3º, da CLT, uma vez houve alteração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que os cálculos da execução provisória foram homologados no importe de R$ 176.521,07, atualizado até 31/03/2009. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3223/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
CONSIGNADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: Após o transito em julgado da decisão de embargos à execução o Juízo apreciará o pedido do consignado de substituição da penhora (fl. 449). Intime-se e aguarde-se.

Notificação Nº: 3225/2009
Processo Nº: RT 01758-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN JORGE DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido da executada, uma vez que o ordenamento jurídico só a permite substituição de penhora por dinheiro ou fiança bancária.
A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 100 e 163 e penhora de fl. 236.
Aguarde-se o julgamento final do AIRR interposto pela reclamada.
A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: RT 01780-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VMT - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RT 02079-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RT 02120-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA CAETANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LÍDER CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a retificação dos cálculos de fl.97,fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.026,94, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Intime-se a executada para recolher essa importância no prazo de 05 dias, pena de execução.

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RT 02186-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) + 002
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: RT 02335-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUN PURCINO BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação de fl. 63, fixandose o valor da execução da contribuição previdenciária em R$255,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.070.507/0001-23), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 278/279, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, com liberação do saldo total dos depósitos recursais ao reclamante, além do valor de R$ 12.553,05, que será pago em 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.510,61, com vencimento a partir do dia 23/03/2009, findando em 23/07/2009.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total dos depósitos recursais de fls. 139 e 213.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 273, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 550,68, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% com o vencimento antecipado das parcelas.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Revogo o item III do despacho de fl. 271 e mantenho a penhora de fl. 266 até o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DUARTE BAIÃO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o único pleito do autor é de indenização por acidente do trabalho. Assim, chamo o processo à ordem e retifico o penúltimo parágrafo da ata de fl.272, para fazer constar: As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DUARTE BAIÃO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o único pleito do autor é de indenização por acidente do trabalho. Assim, chamo o processo à ordem e retifico o penúltimo parágrafo da ata de fl.272, para fazer constar: As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3218/2009
Processo Nº: RT 00113-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação da guia de fls. 101, ficando, ainda, intimada para requerer, em 10 dias, o que for de seu interesse, implicando seu silêncio no arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me ao despacho de fl. 103 para indeferir o pedido do exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WENISLEY GOMES CRISPIM
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CELLU CAP S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação da guia de fls. 201, ficando, assim, extinta a execução quanto ao seu crédito.

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RT 00431-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3213/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE DE MELO ALVES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3244/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 12/03/2009.

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERPÉTUA ARRUDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação da diferença. Prazo legal.

Notificação Nº: 3206/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERPÉTUA ARRUDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação da diferença. Prazo legal.

Notificação Nº: 3245/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA SILVA DE PAULA AMORIM
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A reclamante requer os honorários periciais sejam suportados com recursos da União. Todavia, o E. Regional disponibiliza apenas R$ 350,00 a título de adiantamento de honorários periciais, valor este considerado insuficiente pelos peritos para dar início aos trabalhos periciais.Sendo assim, destituo o Dr. José Luiz Queiroz do encargo, ante a impossibilidade de se atender à exigência de adiantamento de parte de seus honorários.Nomeio, outrossim, o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO,médico do trabalho, com perito do Juízo, devendo ser intimado do encargo e, caso aceite, deverá indicar data, horário e local de realização da perícia, fazendo carga dos autos, com entrega do laudo pericial conclusivo no prazo de 30 dias,contados da carga.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3224/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA SANTOS PINTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 65,23, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.261,90, pelo reclamante. Isento,na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3228/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Certidão narrativa.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: ET 01682-2008-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
EMBARGADO(A): NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem ass provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3220/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO WAGNER MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/04/2009, às 15h, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RTSum 01948-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DOLORES SATIRO DOS ANJOS NEFERTIT MODA INDIANA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3232/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação

Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT (TST, Súmula 214). In casu, não vislumbro nenhuma das hipóteses legais que dariam ensejo à oposição de Embargos Declaratórios, razão pela qual deles não conheço. Outrossim, considerando a notícia nos autos da RT 02273-2008-010-18-00-3 de que a filial da Reclamada na cidade de Rio Verde-GO está em funcionamento, revogo o item III do despacho de fl. 474, e determino que a CP seja expedida a uma das Varas do Trabalho de Rio Verde-GO para realização de perícia de insalubridade, devendo aquele Juízo nomear o respectivo perito. Remeta-se cópia da inicial, da defesa e da(s) ata(s) de audiência já realizadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3233/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT (TST, Súmula 214). In casu, não vislumbro nenhuma das hipóteses legais que dariam ensejo à oposição de Embargos Declaratórios, razão pela qual deles não conheço. Outrossim, considerando a notícia nos autos da RT 02273-2008-010-18-00-3 de que a filial da Reclamada na cidade de Rio Verde-GO está em funcionamento, revogo o item III do despacho de fl. 474, e determino que a CP seja expedida a uma das Varas do Trabalho de Rio Verde-GO para realização de perícia de insalubridade, devendo aquele Juízo nomear o respectivo perito. Remeta-se cópia da inicial, da defesa e da(s) ata(s) de audiência já realizadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT (TST, Súmula 214). In casu, não vislumbro nenhuma das hipóteses legais que dariam ensejo à oposição de Embargos Declaratórios, razão pela qual deles não conheço. Outrossim, considerando a notícia nos autos da RT 02273-2008-010-18-00-3 de que a filial da Reclamada na cidade de Rio Verde-GO está em funcionamento, revogo o item III do despacho de fl. 474, e determino que a CP seja expedida a uma das Varas do Trabalho de Rio Verde-GO para realização de perícia de insalubridade, devendo aquele Juízo nomear o respectivo perito. Remeta-se cópia da inicial, da defesa e da(s) ata(s) de audiência já realizadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT (TST, Súmula 214). In casu, não vislumbro nenhuma das hipóteses legais que dariam ensejo à oposição de Embargos Declaratórios, razão pela qual deles não conheço. Outrossim, considerando a notícia nos autos da RT 02273-2008-010-18-00-3 de que a filial da Reclamada na cidade de Rio Verde-GO está em funcionamento, revogo o item III do despacho de fl. 474, e determino que a CP seja expedida a uma das Varas do Trabalho de Rio Verde-GO para realização de perícia de insalubridade, devendo aquele Juízo nomear o respectivo perito. Remeta-se cópia da inicial, da defesa e da(s) ata(s) de audiência já realizadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3226/2009
Processo Nº: RTSum 02118-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES COELHO ALVES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3219/2009
Processo Nº: RTSum 02273-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 3242/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3243/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.Intimem-se.

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DO ROSARIO RODRIGUES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DE SAGRES
ADVOGADO....: LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Diante da generalizada escusa dos experts em realizar perícias sem o adiantamento de parte de seus honorários,intime-se a reclamada para dizer se concorda em adiantar o valor de R$ 500,00 a título de honorários periciais,salientando que em caso de sucumbência da autora, esse valor ser-lhe-á restituído deduzindo-se de eventual crédito da reclamante ou com recursos da União. Prazo de 05 dias.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2806/2009
PROCESSO : RT 01531-2005-010-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA DA PAZ ARANTES
EXEQÜENTE: MARIA DA PAZ ARANTES
EXECUTADO: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA
Data da Praça 15/04/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 477, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 89 Nº 691 SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Uma casa residencial contendo no pavimento térreo: varanda, circulação, lavabo, duas salas, saleta, três quartos, dois banheiros, cozinha, área de serviços, quarto e banheiro de empregada; Sub-solo: abrigo (garagem) e depósito com área total construída de 278,151 metros quadrados, edificado no lote 89, no Setor Sul, com área de 475,20 metros quadrados, sendo 13,20 de frente e fundos com a Rua 132-A 36,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 81, com matrícula de nº 22.017 do cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de Goiânia/Go, reavaliada em R$ 300,00 (trezentos mil reais).
OBS. Consta sobre o referido imóvel hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2823/2009
PROCESSO: RT 00720-2007-010-18-00-9
RECLAMANTE: CLEITON PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIEL LEITE, CPF 218.369.651-68
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIEL LEITE, CPF 218.369.651-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de sua nomeação como depositário fiel dos bens imóveis penhorados à fl. 280 dos autos.E para que chegue ao conhecimento de ELIEL LEITE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. EU,NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente .

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2797/2009
PROCESSO : ExCCP 01234-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: FÁBIO DOS SANTOS MELO
EXEQÜENTE: FÁBIO DOS SANTOS MELO
EXECUTADO: NCR COMÉRCIO DO VESTÚARIO LTDA.
Data da Praça 15/04/2009 às 14:40 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL. ANTÔNIO CALDAS N. 54 VL. ANA NERY CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
54 (cinquenta e quatro) calças, modelo esporte fino, em brim, tamanhos 36 a 48 cores, variadas, novas, avaliada em R$ 30,00 a unidade. Total avaliada em R$ 1.620,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2794/2009
PROCESSO: RT 01368-2008-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): IRACI DA SILVA
EXECUTADO(S):CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.290,32, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2789/2009
PROCESSO: RTAlç 00323-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE: GLEICE FERNANDES CARVALHO
RECLAMADO(A): AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA , CPF/CNPJ: 05.368.797/0001-06
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA, CPF/CNPJ: 05.368.797/00011-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.11/12, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por GLEICE FERNANDES CARVALHO em face de AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente a reclamante. Intime-se o(a) Reclamado(a) por Edital. Audiência encerrada às 14h42min. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2802/2009
PROCESSO: RTOrd 00336-2009-010-18-00-8
RECLAMANTE: SERGIO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 05.401.341/0001-92
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.CONCLUSÃO: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por SÉRGIO MENDES DA SILVA em face de RR INDUSTRIAL LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada do Reclamante. Ciente o reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital.
E para que chegue ao conhecimento de RR INDUSTRIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
Simone Souza Pastori Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 , nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
PORTARIA TRT 18ª - 10ª VT DE GOIÂNIA/GO - Nº 01/2009
O JUIZ TITULAR DA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, I e II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008, que acrescentou o artigo 85-A ao Provimento Geral Consolidado
RESOLVE:
Art.1º-Determinar a inclusão em pauta de processos que se encontrarem na fase executória, para tentativa de conciliação, no período matutino e vespertino, das 5ª feiras, num total de 4 audiências, sendo 2 em cada turno;
Art.2º-Poderão, também, as partes requerer a este Juízo a inclusão em pauta de autos que tenham possibilidades de conciliação;
Art.3º-Designar o Diretor de Secretaria para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação.
Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DJE deste Tribunal.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal e oficie-se à Corregedoria do TRT - 18ª Região com cópia, para ciência.
Goiânia, 17 de março de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 , nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
PORTARIA TRT 18ª - 10ª VT DE GOIÂNIA/GO - Nº 02/2009
O JUIZ TITULAR DA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 159-A, IV, do Provimento Geral Consolidado; e,
CONSIDERANDO, ainda, a recomendação contida na Ata de Correição realizada no período de 17 a 20 fevereiro de 2009 na 18ª Região da Justiça do Trabalho pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no que pertine à orientação aos Juízes de primeiro grau no sentido de que: "a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica ou a Declaração de Rendimentos da Pessoa Física, disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, documentos protegidos pelo sigilo fiscal, não podem ser juntados aos autos, devendo permanecer na Secretaria da Vara do Trabalho, em local secreto, até a solução definitiva do processo, certificando-se nos autos a ocorrência";
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar aos Assistentes de Juiz que promovam uma redobrada fiscalização nos autos conclusos para minuta de despacho, no tocante a existência de documentos protegidos pelo sigilo fiscal, a fim de que, em havendo eventual juntada nos autos, sejam desentranhados e guardados em Secretaria, em local secreto, certificando-se nos autos a ocorrência;
Art. 2º - Determinar ao Senhor Diretor de Secretaria que organize em pasta própria, em local secreto, os documentos protegidos pelo sigilo fiscal, até a solução definitiva do processo, certificando-se nos autos a ocorrência.
Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DJE deste Tribunal.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal e oficie-se à Corregedoria do TRT - 18ª Região com cópia, para ciência.
Goiânia, 17 de março de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3222/2009
Processo Nº: RT 00522-2001-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE JB LIMITADA + 001
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RT 00416-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CHAVES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: RT 01891-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): WILDSON LOPES SAFATLE + 001
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Executado - O executado requer a liberação dos valores bloqueados em excesso por meio do sistema Bacenjud, conforme consta das fls. 538/539.
Equivoca-se o executado. Com efeito, a ordem de bloqueio de fl. 537 alcançou três contas do executado, com saldo suficiente para quitar a execução, em cada uma delas. Contudo, apenas o valor encontrado no Banco Bradesco foi efetivamente bloqueado e transferido à disposição deste Juízo; os valores localizados nos bancos do Brasil e Itaú S/A foram liberados, conforme se vê na coluna Tipo de Ordem, às fls. 538 e 539, onde consta a mensagem “Desb. Valor”.Portanto, não há nenhum valor à disposição do Juízo.Diante disso, indefiro o pleito de fl. 552.

Notificação Nº: 3252/2009
Processo Nº: AIND 02214-2005-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 391/393, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada pagará à reclamante a importância de R$ 106.000,00, pela quitação do objeto da presente ação e do feito de nº 00423-2009-001-18-00-4, da 1ª VT de Goiânia, para nada mais reclamar, da seguinte forma: A primeira parcela, no importe de R$ 28.000,00, mediante a liberação dos valores dos depósitos recursais e depósitos judiciais mantidos nos autos, mais o depósito de R$ 7.600,00, a ser efetuado no prazo de 10 dias, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, contado da publicação da homologação do presente acordo; A 2ª, 3ª e 4ª parcelas, no valor de R$ 26.000,00, cada uma, serão pagas nos prazos de 30, 60 e 90 dias, respectivamente, contados da data do pagamento da primeira parcela, mediante depósitos na Ag. 255 da CEF/TRT. As custas processuais já foram quitadas (fl. 185). As custas executivas, devem ser recolhidas pela reclamada, observando-se o valor constante da planilha de fl. 330, no prazo de cinco dias após o término do acordo, sob as cominações legais. Na há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, por se tratar de verba indenizatória. Fica desconstituída a penhora de fl. 371, devendo o depositário ser cientificado. Expeça-se alvarás e guias de levantamento para liberação ao reclamante, na pessoa de seu procurador, dos depósitos recursais e judiciais. Oficie-se à Eg. 1ª VT desta Capital, com cópia desta decisão, para ciência da quitação do objeto da ação de nº 00423-2009-001-18-00-4. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 3213/2009
Processo Nº: RT 00066-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH EVELLIN AFONSO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Diante da certidão de fl. 483, informando que o AIRR foi negado provimento, convolo a execução provisória em definitiva.
II- Intime-se o exequente a, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH EVELLIN AFONSO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Diante da certidão de fl. 483, informando que o AIRR foi negado provimento, convolo a execução provisória em definitiva.
II- Intime-se o exequente a, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH EVELLIN AFONSO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Diante da certidão de fl. 483, informando que o AIRR foi negado provimento, convolo a execução provisória em definitiva.

II- Intime-se o exequente a, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que, de ordem, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/03/2009, incluindo a respectiva audiência de ENCERRAMENTO na pauta do dia 03/04/2009, às 16h05. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que, de ordem, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/03/2009, incluindo a respectiva audiência de ENCERRAMENTO na pauta do dia 03/04/2009, às 16h05. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RT 01800-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RT 02055-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MORAIS PEDROZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3239/2009
Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA à Execução que lhe move RAFAEL ALVES DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho ex officio à embargante multa de 55(cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, cujo valor reverterá ao embargado.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 3240/2009
Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA à Execução que lhe move RAFAEL ALVES DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho ex officio à embargante multa de 55(cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, cujo valor reverterá ao embargado.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3240/2009
Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA à Execução que lhe move RAFAEL ALVES DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho ex officio à embargante multa de 55(cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, cujo valor reverterá ao embargado.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA à Execução que lhe move RAFAEL ALVES DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho ex officio à embargante multa de 55(cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, cujo valor reverterá ao embargado.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3236/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho a seguir, bem como tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias para fins de embargos à execução: Vistos.
I - Diante do trânsito em julgado da sentença, convola a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RT 00128-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS NERY
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Junte-se a petição de nº 22993.
Defiro o pleito da reclamada, de dilação do prazo de 15 dias para juntar a CTPS devidamente anotada, argumentando que o seu departamento pessoal fica na cidade de Uberaba/MG.
Intime-se.

Notificação Nº: 3219/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1342/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 653 ss, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CAETANO & PEREZ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: RT 01015-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3223/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGIL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor das guias de fls. 83/85. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 14/04/2009, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 24/04/2009, às 08h30, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RT 01334-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA NUNES ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RT 01726-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/04/2009, às 11h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 08/05/2009, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: ET 02047-2008-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE..: RENATO MATEUS NASCIMENTO REP. P/ SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
EMBARGADO(A): MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro e os ACOLHO, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Por conseguinte, desconstituo a penhora incidente sobre o imóvel objeto dos presentes Embargos. Custas do art. 879-A, V, da CLT, pela executa. Certifique-se o teor da presente decisão nos autos principais, inclusive no tocante às custas. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 16 de março de 2009, segunda-feira. EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DINÂMICA & CIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ADV/PARTES: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 20/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 16/04/2009, às 16h, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3244/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 3199/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de ENCERRAMENTO para 03/04/2009, às 16h, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de ENCERRAMENTO para 03/04/2009, às 16h, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 20/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para o dia 02/04/2009, às 14h10, mantidas as cominações do art 844 da CLT.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMIRO BARBOZA DE LEMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 01/04/2009, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais c/s

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLER WALLER QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV: Fica V.Sa. ciente de que a audiência UNA anteriormente marcada para 19.03.2009, foi adiada para o dia 01/04/2009, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA ALVES
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 1º/04/2009, às 13h55, mantidas as cominações do art 844 da CLT.

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GENESIO TOLEDO SOBRINHO
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para o dia 1º/04/2009, às 14h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR PERIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 01/04/2009, às 13h40, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/04/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.C/S

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 01/04/2009, às 13h25, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST). c/seed

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 01/04/2009, às 13h25, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST). c/seed

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 01/04/2009, às 13h25, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST). c/seed

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 19/03/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para o dia 01/04/2009, às 13h25, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/04/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.C/S

Notificação Nº: 3225/2009
Processo Nº: RTOrd 00602-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1363/2009
PROCESSO: RT 00138-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): AGAMENON DA SILVA BARBOSA
EXECUTADO(S): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ E CLARICENA BORGES MONTEIRO), CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ E CLARICENA BORGES MONTEIRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.030,77, atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ E CLARICENA BORGES MONTEIRO), é mandado publicar o presente Edital.Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1363/2009
PROCESSO: RT 00138-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): AGAMENON DA SILVA BARBOSA
EXECUTADO(S): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ E CLARICENA BORGES MONTEIRO), CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ E CLARICENA BORGES MONTEIRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.030,77, atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ E CLARICENA BORGES MONTEIRO), é mandado publicar o presente Edital.Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 1330/2009
PROCESSO Nº RT 01281-2008-011-18-00-9
RECLAMANTE: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
EXEQÜENTE: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
EXECUTADO: SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/04/2009 às 09h
Data do Leilão 24/04/2009 às 8h30
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 30, S/N, QD.86, LT.2-E E LOTES 16/17 VILA BRASÍLIA CEP

74.911-275 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). RODRIGO OTON DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (um) automóvel marca/modelo: Fiat Uno Mille Fire, à gasolina, ano/modelo 2004, cor branca, placa JGG-4064, chassi 9BD15822544559214, RENAVAM 823222586, bom estado de conservação, funcionando, lataria, pintura, estofado. Pneus, bons.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1330_2009_RT_01281_2008_011_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 17/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 1332/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01891-2008-011-18-00-2
RECLAMANTE: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
EXEQÜENTE: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
EXECUTADO: FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A):
Data da Praça 27/04/2009 às 11:00 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00, conforme auto de penhora de fl. 135, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Quadra 32, Lote 12, Setor Goiânia II - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). Willian Fraga Guimarães, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 02 (duas) car/semi-reboque, sendo: 01 (uma) marca SR/FacchinI SRF LO (cor cinza, ano de fabricação 2005, modelo 2006, chassi 94BF146356V010335, RENAVAM 868553077, placa NFU-6806 – Goiânia/GO; a outra é de marca Reb/A. Guerra, cor azul, ano de fabricação 1997, modelo 1998, chassi 9AA081530VC021433, RENAVAM 687824257, placa CLK-1627, data da aquisição 20/06/2006. A primeira Car/semi-reboque está com os 12 (doze) pneus e estava no pátio a céu aberto, enquanto a 2ª estava sem 8 (oito) pneus e 01 (um) está cortado; e estava guardada dentro do galpão pelos fundos, digo, entrada pelos fundos.
Avalio em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a unidade. Total R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Local para onde foram removidos os bens: Avenida Perimetral Norte, Quadra 32, Lote 12, Setor Goiânia II, nesta capital.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1332_2009_RTOrd_01891_2008_011_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 17/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1370/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: ISAÍAS DA GUIA SILVA
RECLAMADO:TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CNPJ: 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 02/04/2009 às 14h10
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 20/3/2009, tendo sido ADIADA a respectiva AUDIÊNCIA UNA para o dia 02/04/2009, às 14h10, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1370/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: ISAÍAS DA GUIA SILVA
RECLAMADO:TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CNPJ: 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 02/04/2009 às 14h10
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 20/3/2009, tendo sido ADIADA a respectiva AUDIÊNCIA UNA para o dia 02/04/2009, às 14h10, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RT 00803-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CHAVES MENDONCA ESP. REP. POR VANDA DE O.C.DE MENDONCA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): FERRYBOAT COMERCIO DE BARCOS E IMPORTA- ÇõES LTDA. E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a praça e o leilão e negativos, indicando meios para o posseguimento da execução.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RT 00902-1996-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EULER SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARUANA FEIRAS E EXPOSICOES LTDA + 007
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da executada (substabelecimento fls. 872).
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 863/865, para que surta seus efeitos legais.
Custas, pela executada, no importe de R$2.639,36, calculadas sobre o valor da execução (fls. 789), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

A executada deverá recolher a importância de R$12.328,41 relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 789, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 804 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), LIBERE-SE ao executado Jorge Gurgel do Amaral o depósito de fls. 804 e ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RT 00261-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): NILCIMAR DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.132 e seguintes, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RT 01064-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DELCILIO ROCHA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BLOCOESTE CONSTRUTORA E PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº1209/2009 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os executados declararam apenas participação no capital social da empresa Blocoeste LTDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RT 01312-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALVENERAN FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): OBRAFINA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº1234/2009 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que nada foi declarado pela executada.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 01751-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o novo endereço do procurador do exequente informado às fls. 447.
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 447) no sentido de que seja expedido ofício à Receita Federal solicitando o fornecimento de informações acerca da fonte pagadora dos rendimentos mensais dos sócios executados, haja vista que estes não apresentaram declarações de ajuste anual nos últimos anos, conforme verifica-se às fls. 265.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando precisamente a existência e localização de bens dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RT 01562-2001-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR CIRO CESAR NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANAMARIA DA SILVA MOURA AZEVEDO DE LYRA + 003
ADVOGADO....: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RT 01562-2001-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR CIRO CESAR NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANAMARIA DA SILVA MOURA AZEVEDO DE LYRA + 003
ADVOGADO....: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RT 00364-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RT 00646-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO DE BARROS
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RT 00700-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE HABITACIONAL (CENTRO OESTE ADM PARTICIPACAO E SERVICOS S/C LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 85 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que os bens declarados foram os mesmos indicados no despacho de fls. 77.
Assim, INTIME-SE a exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito com posterior arquivamento dos autos, conforme constou do despacho de fls. 67.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: RT 01101-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): HG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 224) no sentido de designação de audiência para tentativa de conciliação, haja vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez).
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RT 01836-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE MOREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
ADVOGADO....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 288, o executado requer a liberação do saldo remanescente do depósito de fls. 259.
Conforme extrato emitido pela CEF, fls. 296, constata-se que existe saldo remanescente relativa ao depósito supra citado.
Assim, considerando que o exequente recebeu seu crédito, que a contribuição previdenciária, imposto de renda e custas foram recolhidos, defere-se o requerimento de liberação do saldo do depósito de fls. 259 ao executado, salientando que deverá constar da respectiva guia apenas o nome do executado, haja vista que a procuradora, signatária da petição de fls. 288, Dra. Valéria Gomes Barbosa, não consta da procuração juntada às fls. 289/292-vº.
INTIME-SE a executada. Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 01254-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requereu (fls. 387) a substituição do perito nomeado às fls. 383. Alegou que "existem fatos e circunstâncias alheias aos Autos suficientes para evidenciar que o perito nomeado poderá não apresentar equidistância subjetiva em relação à Reclamante.".
Os peritos estão sujeitos às mesmas regras de impedimento e de suspeição dos juízes (art. 138, III, do CPC). A parte interessada deve arguir a parcialidade do expert em petição fundamentada e devidamente instruída (§1º do art. 138 do CPC). No presente caso, a reclamante não apresentou nenhuma prova da parcialidade do perito. Deste modo, considerando que não restou demonstrada nenhuma das situações previstas nos arts. 134/135 do CPC e 801 da CLT, INDEFERE-SE o requerimento de substituição do perito.
Declara-se preclusa a oportunidade para a reclamante apresentar quesitos e assistente técnico, haja vista a intimação de fls. 384 e considerando que a arguição de suspeição e impedimento do perito não suspende o processo (art. 138, §1º, do CPC).
RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar BANCO ITAÚ S/A, conforme requerido às fls. 389. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
INTIME-SE a reclamante.
INTIME-SE o perito para fazer carga dos autos.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RT 00076-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR ALBERTO DAS DORES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: EAC 00089-2005-012-18-00-9 12ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 01714-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RT 01777-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INFORTÉCNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RT 01130-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUM MOREIRA PRIMO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 97 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado em 2008 como bem do sócio MURILO JUNQUEIRA LEMES quotas do capital da empresa executada. No que tange à sócia NATHÁLIA JUNQUEIRA LEMES foi declarado em 2008 apenas as quotas de participação na executada.
Assim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 01596-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZETE MARIA SOUSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): CARMEM JOSÉ DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da penhora de fls. 118 e para se manifestar sobre os cálculos e eventuais embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RT 00156-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GUIMARÃES NEVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 00522-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº1234/2009 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que nada foi declarado pelos executados.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº1175/2009 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que o executado Márcio Gomes de Pina não declarou nenhum bem. No que tange ao executado Marcos Gomes de Pina, este declarou apenas participação no capital social da empresa Amigos Entretenimento LTDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RT 00906-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Restando infrutífera a diligência, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 dias, fazer prova de suas alegações, no sentido de que foram realizadas penhoras de crédito da executada junto ao Supermercado Marcos em outras reclamatórias trabalhistas.

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE..: BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (CASA JABUTI)
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 166v.

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RT 02082-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª executada para tomar ciência da penhora de crédito de fls. 333/335. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à exequente o saldo da conta 042.04816154-2 (fls. 324/325), devendo ficar retida a importância de R$2.211,96 (referente às custas, à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e aos honorários periciais).
LIBERE-SE ao perito os honorários periciais no importe de R$1.218,32 e PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$160,17), da contribuição previdenciária (R$662,71) e do imposto de renda (R$170,76). As importâncias deverão ser retiradas do valor retido.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza (CREA 7175/D-GO).

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTE-SE a Carta de Sentença que está acostada na contracapa, com exceção das fls. 03/82 daqueles autos, que são cópias extraídas deste processo.
Considerando que o Recurso de Revista tem efeito apenas devolutivo, conforme art. 896, §1º da CLT, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista terá o mesmo efeito, ou seja, apenas devolutivo, haja vista, inclusive, os termos do art. 475-O, § 2º, II, bem como do art. 587, ambos do CPC, os quais se aplicam, por analogia, à presente situação.
Por tal razão, mesmo com o AI/RR certificado às fls. 469, a execução iniciada na Carta de Sentença deverá prosseguir até que os cálculos não sejam mais passíveis de modificação. Isto posto, INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a conta, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Homologo os novos cálculos da contribuição previdenciária de fls. 321/324 elaborados em conformidade com a decisão da Impugnação aos Cálculos, para fins de direito, fixando o valor da execução previdenciária em R$476,81, atualizado até 30.11.07, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: R$372,01 de contribuição previdenciária devida pelo empregador; R$102,43 de contribuição previdenciária devida pelo empregado; e, R$2,37 de custas de liquidação.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos referidos cálculos, bem como para pagar o valor relativo a sua cota-parte, sob pena de prosseguimento da execução.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SENA QUEIROZ
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$483,67, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BETILA RUAS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão foram negativos, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RT 00719-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$2.709,51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que o Eg. Regional determinou o retorno dos autos a esta Vara para que seja determinada a intimação do perito, bem como a juntada das PPRA's – Acórdão de fls. 414/424, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à juntada das PPRA's relativas ao período de junho/03 a novembro/06.
Após a juntada, INTIME-SE o perito nomeado às fls. 41, Sr. FERNANDO COZZETTI, para prestar esclarecimentos acerca dos quesitos, conforme determinado pelo Eg. TRT, no prazo de 05 dias.
Feito isto, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos oferecidos pelo perito, no prazo comum de 2 dias.
Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LUCIENE LOPES COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: ACCS 01694-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VANDERLI ANACLETO DE OLIVEIRA (REY GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON ASSUNÇÃO COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Intimem-se as partes para falarem nos autos, especialmente sobre os cálculos de fls. 134/137, no prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverão comprovar o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias (R$ 31,23 a cargo do reclamante e R$ 108,52 a cargo da reclamada), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.93/94.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.(SANTANA LOGISTICA)
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$855,17, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O presente litígio já foi julgado anteriormente por este magistrado, nos autos 2207/2006, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia. No entanto, a sentença foi tornada sem efeito e o processo extinto sem resolução do mérito, pelo entendimento do Regional no sentido de que houve irregularidade pela não-submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia. Deste modo, ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, no sentido de que a submissão à CCP não é obrigatória, em especial no caso presente, por envolver ente público, réu que, inclusive, nega a aplicabilidade para si das normas coletivas, determino que o reclamante, em 5 dias, sob pena de arquivamento, junte aos autos certidão do ente sindical, comprovando a inexistência da Comissão no âmbito da categoria ou que a mesma não se aplica aos réus.
Em razão da determinação contida neste despacho, chamo o feito à ordem e reabro a instrução processual.
Decorrido o prazo, os autos serão conclusos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O presente litígio já foi julgado anteriormente por este magistrado, nos autos 2207/2006, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia. No entanto, a sentença foi tornada sem efeito e o processo extinto sem resolução do mérito, pelo entendimento do Regional no sentido de que houve irregularidade pela não-submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia. Deste modo, ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, no sentido de que a submissão à CCP não é obrigatória, em especial no caso presente, por envolver ente público, réu que, inclusive, nega a aplicabilidade para si das normas coletivas, determino que o reclamante, em 5 dias, sob pena de arquivamento, junte aos autos certidão do ente sindical, comprovando a inexistência da Comissão no âmbito da categoria ou que a mesma não se aplica aos réus.
Em razão da determinação contida neste despacho, chamo o feito à ordem e reabro a instrução processual.
Decorrido o prazo, os autos serão conclusos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TALITA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da petição de fls.132/133, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2761/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA MELO COSTA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELMA MARTINS DO NASCIMENTO ARAÚJO (LOOK ÓTICA LTDA. ME)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 239/245, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. E PART. LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante ANDRÉ ELIAS BRITO MELO as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, fixados em R$ 1.800,00, a ser retirado de seu crédito trabalhista. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. A Secretaria deverá retificar o pólo passivo na autuação e demais registros, para constar como reclamada CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. E PART. LTDA.(...)'

Notificação Nº: 2755/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que os dois peritos anteriormente nomeados declinaram do encargo e ante o teor da promoção de fls. 1526, onde é informado que o perito nomeado requereu a antecipação dos honorários periciais, INTIMEM-SE as partes para se manifestar sobre o requerimento do perito, no prazo de 05 dias.
Tendo em vista que a perícia médica designada ainda não foi realizada, adia-se sine die a audiência de instrução.

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.
Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.
CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada, fazendo-os em seguida conclusos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTOrd 02128-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIBEIRO ALVES

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: ConPag 02196-2008-012-18-00-4 12ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP. PE. RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): KESIA APARECIDA SILVA COSTA PEDROSA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇA-SE alvará para liberação do saldo do depósito de fls. 39, conforme determinado na ata de audiência de fls. 186 e INTIME-SE a consignada para retirá-lo na Secretaria da Vara.
Após, considerando o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 200) e o cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos.
DEIXA-SE de intimar a União/INSS, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quanto o valor do acordo na fase de conhecimento for inferior a R$3.218,90.

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RTOrd 02246-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu , SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Do crédito devido ao reclamante, será deduzida a importância fixada a título de condenação por litigância de má-fé, praticada pelo autor. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, evendo os reclamados rocederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2754/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO DE LIMA PATRIOTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CASTELO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$202,74, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE GARCIA MELO ALVES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.899,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE GARCIA MELO ALVES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAUJO LTDA (FLÁVIOS CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.899,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 89/96, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO a satisfazer as pretensões do reclamante SAULO PEREIRA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive do período contratual reconhecido. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO)
ADVOGADO....: DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 138/141, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO), a satisfazer as pretensões do autor OTAIR LÚCIO DE ANDRADE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive sobre o período contratual reconhecido (CLT, art. 876, parágrafo único). CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSYANE RAMOS SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando a prescrição bienal na ação movida por JOSYANE RAMOS SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A.
CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 633,04, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu , TELEPERFORMANCE CRM S/A a satisfazer as seguintes pretensões da autora MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES, deferidas na fundamentação e que passam , a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS CUSTAS, pelo réu, no valor de , R$ 20,00 20,00, calculadas sobre , R$ 1.000,00 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a, condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de rnda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA TELES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 79/81, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por PAULO ROBERTO DE SOUZA TELES em face de INTERCLEAN S/A. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 48,24, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 2758/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR LEAL DOS REIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUMA DO BRASIL LTDA. (LUMA TRANSPORTES)
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu LUMA DO BRASIL LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante DEUSMAR LEAL DOS REIS as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
Além disso, a reclamada foi condenada em litigância de má-fé, nos valores mencionados na fundamentação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive devidas ao longo do contrato ora reconhecido (CLT, art. 876, parágrafo único).
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 11:05 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR LÚCIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 22/25, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente o réu FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a satisfazer as pretensões do autor OTAIR LÚCIO DE ANDRADE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Em razão do deferimento de antecipação dos efeitos da tutela, a Secretaria deverá, de imediato, dar baixa na CTPS do autor e expedir alvará para saque do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): LAZARO ANTONIO DA CRUZ (LC SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu LÁZARO ANTÔNIO DA CRUZ a satisfazer as pretensões do reclamante SÉRGIO FERREIRA BATISTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA ajuizou, perante o Juízo Cível, ação de indenização por danos materiais em face de FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO, fls. 02/12.
Note-se que, conforme autos em apenso, a autora promoveu a produção antecipada de provas para oitiva da testemunha Suzy Carrilho de Castro (fls. 55/56 do apenso).
Às fls. 90/118, a ré apresentou contestação em que requereu a citação, como litisconsortes, de Ana Valéria dos Santos Veras e Karla Maria Cunha. Apresentou, também, reconvenção às fls. 197/218, requerendo indenização por danos morais e materiais.
A autora, STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA, apresentou contestação à reconvenção às fls. 242/260 e também impugnação à contestação, fls. 320/328.
A ré, FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO, apresentou, às fls. 333/368, manifestação sobre a contestação da reconvenção, ocasião em que arguiu incompetência material do Juízo Cível. Informou que nesta Especializada foram ajuizadas Reclamatória Trabalhista e Ação de Consignação em Pagamento, que já foram julgadas, inclusive pelo 2º grau, e aguardam julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 369/391).
Analisando a mencionada arguição da ré/reconvinte, o Juízo Cível declarou sua incompetência e determinou a remessa dos autos a esta Vara.
Quanto ao requerimento, formulado pela ré, de inclusão no pólo passivo de Ana Valéria dos Santos Veras e Karla Maria Cunha, INDEFERE-SE, tendo em vista que é ônus do autor ajuizar a ação em face dos réus corretos.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como para informarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU LIMA REP/P: CÉLIA LIMA GOMES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): GEAN E JAIM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/04/2009 às 13:00 horas, conforme determinado na certidão de fls. 18.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se certidão de crédito no valor de R$ 1.486,57, a fim de que o reclamante habilite o respectivo crédito junto à Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima – VASP.
Após, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em relação as demais devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RT 01437-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 169 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3636/2009
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI

ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Ante a solicitação de fl. 223, proceda-se à transferência do valor de fl. 107 à disposição do MM. Juízo da 11.ª VT desta Comarca, dando-se ciência à Sra. Janine Martins Costa.
Após, cumpram-se as duas últimas determinações de fl. 214.

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RT 00013-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Tendo em vista que se encontra pendente de julgamento o AIRR interposto pelo reclamado, aguarde-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 3630/2009
Processo Nº: RT 00041-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3571/2009
Processo Nº: RT 00133-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: HAUZEN BARBUDA DE MATOS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04.05.2009, ÀS 15:35 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENVIADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE: MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3608/2009
Processo Nº: RT 00543-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO DEPOSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Deixo de homologar a arrematação de fl. 327, uma vez que o lanço não alcançou sequer 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem (fl. 258).
Devolva-se o valor do lanço ao arrematante.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AMIGOS ALDEIA DO VALE - SAALVA (RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE) + 003
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Deixo de homologar a arrematação de fl. 327, uma vez que o lanço não alcançou sequer 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem (fl. 258).
Devolva-se o valor do lanço ao arrematante.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RT 00668-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARIOCA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO às fls. 373/381, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 3606/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista a interposição do AIRR e, por se tratar de execução provisória, oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando seja mantida a penhora até decisão do agravo interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista a interposição do AIRR e, por se tratar de execução provisória, oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando seja mantida a penhora até decisão do agravo interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RT 00945-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3609/2009
Processo Nº: RT 00985-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WDIMA APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3616/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMADO: COMPROVAR A DIFERENÇA ENTRE SEU CRÉDITO E O VALOR DE AVALIAÇÃO DOS BENS, NO IMPORTE DE R$ 35,62, NO PRAZO DE 05 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RT 01651-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor depositado à fl. 501. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 3634/2009
Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista à reclamante da certidão de fl. 156 verso, por 10 (dez) dias, a qual informa que a notificação de fl. 154 foi devolvida pela EBCT, com a seguinte justificativa: 'desconhecido no local'.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RT 01988-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 17/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito à impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HONORIO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): J R MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AZEVEDO ADORNO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (ASSIS FOGÕES)
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3643/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 02/04/2009, às 14h55mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 667 para conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local – PAB Justiça do Trabalho.
Após a comprovação da transferência supra, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação, devendo a Contadoria proceder à dedução do valor atinente ao depósito recursal.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 16/04/2009, às 13h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: ACCS 01000-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.138). Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 702/704, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANO DIVINO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos o termo de inventariante ou declaração negativa de inventário, bem como a regularizar sua representação processual, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: HELISMAR BARBOSA PAIVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao procurador do credor da certidão de fl. 97 verso, por 10(dez) dias.
Deverá o credor requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.
No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: AINDAT 01271-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 239/240, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão); 2) os documentos supra encontram-se disponíveis para consulta no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios do reclamante de fls. 346/347, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor dos embargos acima referidos encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3612/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$42,11 (QUARENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), VIA BACENJUD, CONFORME GUIA DE FL. 98.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 01479-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante do documento de fl. 165, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: o documento supra encontra-se disponível no site deste Tribunal, sob o link `ofício´.

Notificação Nº: 3610/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 403-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3569/2009
Processo Nº: RT 01695-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JHONATA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3633/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 125 verso, devendo informar o atual endereço da reclamada em tempo hábil para intimação da audiência designada.

Notificação Nº: 3615/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SANT ANA BARBOSA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA A PRIMEIRA RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 293, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada a proceder à anotação da baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia, até o limite de R$ 500,00 a favor do reclamante. Na inércia da reclamada a Secretaria da Vara deverá efetuar a baixa na CTPS do reclamante e também cientificar a Delegacia Regional do Trabalho. Ressalte-se, a propósito, que o registro na CTPS efetuado pelo próprio empregador é mais benéfico ao trabalhador, haja vista que o registro efetuado pela Secretaria do Juízo indica a propositura de ação trabalhista, o que, não raras vezes, é motivo de discriminação.'

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMI DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar, no prazo de 10 (dez) dias, documento atualizado que declara a sua condição de Entidade de Beneficente de Assistência Social, tendo em vista existir nos autos apenas o documento referente ao exercício de 01/01/2004 a 31/12/2006.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: JOAO CESAR DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intimem-se as partes a dizer se pretendem produzir provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RTOrd 01934-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista a determinação de fl. 1468, libere-se ao reclamante o valor de fl. 1498. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTSum 01961-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada, hora exequente, seu crédito. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da certidão de fl. 186, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão acima referida encontra-se disponível para consulta no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTSum 02015-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ZELITA JORGE CINTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, BEM COMO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO E ALVARÁ, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENVIADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE: ENDEREÇO INSUFICIENTE/FALTA LOTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 447/464. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NEVES DE REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 16/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3640/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NEVES DE REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário empresarial de fls. 211/215, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, MANIFESTEM AS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 138/141, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 590/600. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3644/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA 2ª (SEGUNDA) RECLAMADA (VIVO S.A) ÀS FLS. 603/616. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3635/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDO DA SILVA ATAIDE NOVAIS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): AFJ SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 84 verso, por 05 (cinco)dias, a qual informa que a notificação de fl.82 foi devolvida pela EBCT com a seguinte justificativa: 'mudou-se' .

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: ET 00297-2009-013-18-00-8 13ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR DIAS VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
EMBARGADO(A): WELLIDA LOPES MARCOLINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 16/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, para manter subsistente a penhora de fls. 11/12. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamação trabalhista nº 01147-2008-013-18-00-0 o teor desta decisão. Custas, pelo executado, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (CHOPANA CHOPERIA GOIANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Notificação Nº: 3621/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): WALTER RASSI (CLINICA ISABELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 20/04/2009 e reincluídos na pauta do dia 27/04/2009, às 13h05min.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3624/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 20/04/2009 e reincluídos na pauta do dia 28/04/2009, às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3618/2009
Processo Nº: ConPag 00405-2009-013-18-00-2 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): GUSTAVO HENRIQUE AFONSO LEOPOLDINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA CONSIGNANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 20/04/2009 e reincluídos na pauta do dia 29/04/2009, às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RTOrd 00406-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FLAVIO DE ALCANTARA ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 20/04/2009 e reincluídos na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Redesigne-se a audiência para o dia 13.05.2009, às 13:10 horas.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifiquem-se os reclamados.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2096/2009
PROCESSO Nº RT 02087-2007-013-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCISCO HONORIO VIEIRA JÚNIOR
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: J R MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
Data da Praça 13.04.2009 às 15 horas e 20 minutos
Data do Leilão 17.04.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55 e certidão de reavaliação de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BELO HORIZONTE QD 8 LT 3 Nº 118 VL. PARAISO CEP 74.553-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) CIRCULAR DE FERRO COM MOTOR, MESA DE FERRO, MOTOR KOLBACH TRIFÁSICO, 1 CV, 1700 RPM, 9/16 AMP, Nº NÃO VISÍVEL, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS);
01 (UMA) VAZADEIRA DE FACA, PARA AFIAÇÃO DE FACA, DESEMPENADEIRA E DESENGROSSO, CONJUGADA COM ESMERIL, MOTOR WEG 0,7 CV, AVALIADA EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
01 (UMA) TUPIA TU-700, MARCA OMIL, Nº 0081, COR CINZA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2106/2009
PROCESSO Nº RT 00112-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: WELLINGTON AZEVEDO ADORNO
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (ASSIS FOGÕES)
ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
Data do Leilão 17.04.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Rua C-01, Qd 37, Lt 05, Jardim América, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fl. 170, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.01 (uma) geladeira vertical, cor branca, 600L, marca METALFRIO, em bom estado de uso e regular de conservação, que avaliei em R$1.700,00.TOTAL: R$1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2129/2009
PROCESSO Nº RT 01623-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: EDUARDO DE JESUS ARAUJO
RECLAMADOS: NET COURIER LTDA; MULTI SERVICE COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA; TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NET COURIER LTDA; MULTI SERVICE COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA; TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da reserva de crédito nos autos 1343/2005-2, no valor de R$ 654,30.
E para que chegue ao conhecimento de NET COURIER LTDA; MULTI SERVICE COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA; TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JACOBINO DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PACK-SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RT 00740-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Chave de Conectividade Social, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamado protesta pela realização de nova perícia pelo fato de o expert haver chegado ao local dos trabalhos na companhia da advogada do reclamante. Alega, que tal fato demonstra que o perito não possui isenção de ânimo para desincumbir-se, com imparcialidade, da tarefa para a qual fora nomeado. Indefere-se a pretensão do reclamado posto que o fato alegado não tem o condão de invalidar o laudo pericial, mormente porque plausível a justificativa apresentada pelo perito (fls. 118). Intime-se, o reclamado do interior teor deste despacho, bem como, para que junte aos autos a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias. Designo audiência de instrução para o dia 16.04.2009, às 11h00min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1611/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO TORRES DE PAULA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL e os recibos salariais, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 1682/2009
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 496, a fim de determinar que atualizem o quantum debeatur. Após, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Em face do acima exposto e do conteúdo da petição de fls. 496, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição da penhora efetuada e a devolução da medida deprecada.Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de emarço de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1674/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos, bem como comprovar o valor levantado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: AINDAT 00111-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Procurador do reclamado: comparecer nesta Secretaria para receber o alvará judicial que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONIR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 786/814, cujo inteiro teor do dispositivo é:DISPOSITIVOPOSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO proposta por WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO em face de JOÃO MAIA VIANA NETO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LAVANDERIA ULTRA LIMPO), CARLOS E KÊNIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA e CARLOS ROBERTO CESSEL PEREIRA ONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para condená-la no pagamento de danos morais e materiais, sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de juros de mora, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários advocatícios, devidos pela requerida, porque sucumbente, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidos os parâmetros do art. 20, §§ 3º do CPC.Honorários periciais, devidos pelos requeridos, porque sucumbentes, fixados em R$ 900,00 (novecentos reais) eR$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidos aos peritos engenheiro.
Custas, pelos requeridos, no importe de R$ 1.248,00 (mil, duzentos e quarenta e oito reais), calculadas sobre o valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), arbitrado à condenação para tal fim. P.R.I.Em Anápolis/GO, 17, março, 2009 (3ª f.)KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1688/2009
Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CARLOS E KENIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 786/814, cujo

inteiro teor do dispositivo é:DISPOSITIVOPOSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO proposta por WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO em face de JOÃO MAIA VIANA NETO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LAVANDERIA ULTRA LIMPO), CARLOS E KÊNIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA e CARLOS ROBERTO CESSEL PEREIRA ONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para condená-la no pagamento de danos morais e materiais, sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de juros de mora, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários advocatícios, devidos pela requerida, porque sucumbente, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidos os parâmetros do art. 20, §§ 3º do CPC.Honorários periciais, devidos pelos requeridos, porque sucumbentes, fixados em R$ 900,00 (novecentos reais) eR$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidos aos peritos engenheiro.
Custas, pelos requeridos, no importe de R$ 1.248,00 (mil, duzentos e quarenta e oito reais), calculadas sobre o valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), arbitrado à condenação para tal fim. P.R.I.Em Anápolis/GO, 17, março, 2009 (3ª f.)KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1680/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RORIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 320, o exeqüente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 314/315, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora on line das aplicações financeiras existentes em nome da executada e que lhe seja liberado o depósito recursal de fls. 265.Haja vista que a executada não obedeceu à gradação estabelecida no artigo 655 do CPC, defiro o supracitado pleito, para determinar que os autos venham conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central [será observada a dedução do depósito recursal].
Com fulcro no art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do E. TRT desta 18ª Região1, defiro o segundo pedido formulado pelo exequente, para determinar à Secretaria que lhe libere o depósito recursal de fls. 265, acrescido de seus rendimentos.Expeça-se o respectivo alvará.
Após, atualize-se o quantum debeatur.Em face do acima exposto, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado solicitando a imediata devolução da carta precatória de nº 533/2009.Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1679/2009
Processo Nº: RT 00102-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ISTAEL FERREIRA REGES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SIMÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: MICHELL CARDOSO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 181, por meio da qual o leiloeiro noticia que, mais uma vez, não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública.No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de março de 2009, teraça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1695/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparacer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1675/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência de que foi interposto agravo de petição para, caso queira, contraminutar no prazo legal.

Notificação Nº: 1677/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre esclarecer ao exequente que não foi possível proceder às citações dos executados Megga Distribuidora Ltda e Wacllin Boareto Silva, uma vez que eles não foram encontrados no endereço constante dos autos, conforme se verifica nas certidões de fls. 227 e 241. Em face do acima exposto e tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 880 da CLT, determino, de ofício, que os aludidos devedores sejam citados por edital.Consequentemente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 584/2009 (fls. 221). Esclareço, ainda, ao credor, que já foram procedidas tentativas de bloqueio de contas dos demais executados [Pricilla Correa Martins, Watson Nicolau Silva, Napoli Motors Ltda, Watison Nicollau Silva e Nicollas Veículos Especiais Ltda-ME] junto ao Banco Central e pesquisa sobre a existência de veículos junto ao site do Detran-GO, sendo que tais diligências restaram infrutíferas, como se vê às fls. 233/238 e 243/245.Não obstante ao acima exposto, decorrido in albis o prazo para os executados descritos no primeiro parágrafo pagarem ou garantirem a execução, retornem os autos conclusos para que seja procedida a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central, bem como dos demais devedores. Restando inócuo o supracitado ato, deverá o Diretor de Secretaria utilizar o convênio com os Departamentos de Trânsito – DetranNet ou RENAJUD – a fim de obter informações sobre a existência de veículos de propriedade dos executados Megga Distribuidora Ltda e Wacllin Boareto Silva.Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: AEX 00661-2008-052-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CARISMAR PIRES DE SÁ
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 41, bem como o que dispõem os arts. 283 e 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.
Determino à Secretaria que desentranhe as peças de fls. 05/08 e 16/25, acompanhe-as de cópia do presente despacho, e as devolva à exequente.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WEBER CUCONATO ARNAUT
ADVOGADO....: INGRID ARNAUT
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, dê-se ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 145 e 163.Não obstante ao acima exposto, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à integral garantia do Juízo (deduzindo-se os valores das constrições acima descritas). Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCOS FARIA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS TER VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 85 BEM COMO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO LUIZ DE SOUZA(ESPOLIO DE) - REP. P/ INÁCIA NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os documentos de fls. 112/113 comprovam que a Srª. Inácia Neres de Souza assumiu o compromisso de inventariante do espólio reclamante, dê-se vista dos presentes autos ao reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição inserta na ata de audiência de fls. 36/40.Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26.03.2009, às 14h40min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação.Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERRE ADRYANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 88, ONDE INFORMA QUE NÃO CITOU O EXECUTADO, VEZ QUE O LOCAL ENCONTRAVA-SE FECHADO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): HELENA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o documento-Chave de Conectividade-que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1389/2009
PROCESSO Nº ET 00994-2008-052-18-00-0
EMBARGANTE: VAMILTON NUNES DA SILVA
EMBARGADA: JUCINEIDE DOS SANTOS, CPF: 718.283.201-10
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 74/77, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
"CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por VAMILTON NUNES DA SILVA em face de JUCINEIDE DOS SANTOS, desconstituindo a penhora B realizada nos autos principais (RT nº. 00672-2006-052-18-00-0) e determinando a exclusão do aludido embargante do polo passivo dos autos principais, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e libere-se o valor lá constrito(R$ 886,76), acrescido de seus rendimentos, ao embargante. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes, sendo a embargada, via edital. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho"
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de JUCINEIDE DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: RTN 00419-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS, MANTENEDORA DO HOSPITAL ESPÍRITA DE PSIQUIATRIA
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 609, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1498/2009
Processo Nº: RT 00950-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA CAROSO CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO Tendo em vista que no acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo (fls. 15/16) há previsão de saque do FGTS, defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fl. 145/146, determinando a expedição de alvará judicial para saque do FGTS que se encontra depositado, conforme informado pela CEF às fl. 152/153.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial.Após, retornem-se os autos ao arquivo.Anápolis, 18 de março de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1498/2009
Processo Nº: RT 00950-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA CAROSO CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO Tendo em vista que no acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo (fls. 15/16) há previsão de saque do FGTS, defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fl. 145/146, determinando a expedição de alvará judicial para saque do FGTS que se encontra depositado, conforme informado pela CEF às fl. 152/153.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial.Após, retornem-se os autos ao arquivo.Anápolis, 18 de março de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1492/2009
Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 259/260, que não existe, na conta vinculada do reclamante, nenhum depósito de FGTS efetuado pela reclamada. Sendo assim, não há falar em fornecimento de chave de conectividade social, pelo que se indefere o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 255. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para liquidação do julgado, devendo ser apurados, inclusive, os valores atinentes ao FGTS de todo o período contratual reconhecido na sentença, com o acréscimo da indenização de 40% pela dispensa imotivada, inclusive sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas, a fim de que seja instaurada a execução. Intime-se o reclamante. Anápolis, 18 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: RT 00622-2003-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): NC INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário efetuado em conta corrente da executada, no importe de R$ 1.332,05, que se encontra depositada na conta judicial nº 01513731-9, devendo ser intimada a executada para, querendo, opor embargos (art. 884 da CLT), na pessoa de sua advogada... Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1501/2009
Processo Nº: RT 00939-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 589, a executada impugna os cálculos de liquidação de fls. 512/526, atualizados às fls. 542/550 e 573/580. Pois bem. Nos moldes do art. 884, § 3º, da CLT, somente em sede de Embargos à Execução pode o executado impugnar os cálculos de liquidação de sentença. Sendo assim, recebe-se a peça de fl. 589 como EMBARGOS À EXECUÇÃO, sobre os quais se manifestará o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, poderá também se manifestar o exequente, querendo, sobre os cálculos de liquidação de fls. 512/526, atualizados às fls. 542/550 e 573/580, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes...Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1485/2009
Processo Nº: RT 01213-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 245/246, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1500/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 1.114/1.117, o redirecionamento da execução para a 2ª reclamada, sob a alegação de que esta é devedora subsidiária e de que a 1ª reclamada encontra-se em processo de recuperação judicial. Requer, também, a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada, a fim de que os sócios respondam pelo débito exequendo. Acontece que a recuperação judicial, prevista na Lei nº 11.101/2005, "tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica", nos termos do art. 47 da referida Lei. Logo, o deferimento do processamento da recuperação judicial da 1ª reclamada não implica dizer que a empresa não tenha condições de solver suas dívidas. Por outro lado, os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução depois de esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, ex vi do disposto nos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da 1ª reclamada (TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA), indeferem-se os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente na petição de fls. 1.114/1.117. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento e consequente retorno da CPE nº 790/2009 (v. fl. 1.112). Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1496/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 142/143, o executado Agrava de Petição da decisão de fls. 135. No entanto, observa-se que a mencionada decisão fora publicada no dia 09.01.2009, sendo certo que o prazo para recurso expirou em 19.01.2009 e petição de recurso de Agravo de Petição foi protocolada em 17.03.2009 (3ª-feira), portanto, fora do prazo recursal. Nesse passo, denego seguimento ao recurso de Agravo de Petição do executado, uma vez que intempestivo. Intime-se o executado. Anápolis, 18 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1497/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Diante do requerimento formulado pela reclamada/executada na petição de fl. 125, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor alusivo ao imposto de renda devido pelo reclamante/exequente em decorrência do acordo homologado às fls. 118/119, devendo ser observada a proporção em relação às bases de cálculo apuradas à fl. 98, bem como para atualização dos valores já apurados a título de contribuições previdenciárias e de custas do processo de conhecimento (diferença). Apresentados os respectivos cálculos, proceda a Secretaria ao recolhimento do IRRF, das contribuições previdenciárias e das custas processuais (fases cognitiva e executória), devendo, para tanto, fazer uso de parte da importância correspondente ao depósito recursal de fl. 62. Após o integral cumprimento do acordo homologado, intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 96/105, especificamente no tocante às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). Decorrido in albis o decêndio supra, ou havendo expressa anuência aos cálculos por parte da UNIÃO, libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito recursal. Na sequência, arquivem-se os autos definitivamente. Dê-se ciência à executada do teor deste despacho. Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1468/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 186/200 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 1468/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 186/200 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA HONORATO LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber exame médico, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICO RODRIGUES DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário efetuado na conta corrente da 2ª executada, no importe de R$ 260,10, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513707-6, intimando-a para querendo, opor embargos, no prazo legal (art. 884 da CLT). Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1488/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 92/98). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a inépcia do pedido de PIS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ele (Cf. item 8 da fundamentação). No mérito, declaro, ex officio, a prescrição das parcelas anteriores a 1º/09/2003, exceto o FGTS sobre os salários pagos no período trabalhado (Cf. item 2 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, JÓQUEI CLUBE DE ANÁPOLIS, a pagar ao reclamante, NILTON pEDRO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13ºs salários de 2003 a 2007 (12/12 cada) e de 2008 (02/12), férias em dobro de 2003/2004 a 2006/2007 (12/12 cada), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (01/12), todas com adicional de 1/3, salário integral de janeiro/2008 e 18 dias de fevereiro/2008, devendo ser d eduzidos os valores de R$ 400,00 referente ao 13º salário/2007 e de R$ 100,00 referente ao salário de 01/2008; 2ª) 03 quotas de salário-família no período imprescrito de 1º/09/2003 a 18/02/2008 (Cf. itens 3 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado, deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO, à CEF, à Receita Federal e ao comandante-Geral da Polícia Militar em Goiás, para as providências cabíveis (Cf. item 1 da fundamentação). O

reclamado, deverá, ainda, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (R$ 450,00/mês) do período trabalhado (de 1º/02/2001 a 18/02/2008) e sobre os 13ºs salários e salários deferidos no item 2 da fundamentação, com os acréscimos legais, comprovandose nos autos no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 9 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (f. item 11 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, exceto quanto aos salários do período do vínculo de emprego reconhecido no acórdão de fls. 76/82, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: ExProvAS 00762-2008-053-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI) + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 76, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de ser aguardado o retorno dos autos principais. Decorrido o prazo acima, aguarde-se o retorno dos autos principais. Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE
X:\anavt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_005_2009_ExProvAS_00762_2008_053_18_01_1.ODT

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: ExProvAS 00762-2008-053-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI) + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 76, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de ser aguardado o retorno dos autos principais. Decorrido o prazo acima, aguarde-se o retorno dos autos principais. Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE
X:\anavt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_005_2009_ExProvAS_00762_2008_053_18_01_1.ODT

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: ExProvAS 00762-2008-053-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI) + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 76, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de ser aguardado o retorno dos autos principais. Decorrido o prazo acima, aguarde-se o retorno dos autos principais. Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1494/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA MACENA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DIONICE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos revelam que o acordo homologado (ata de fl. 18) não previu a obrigação de fazer consistente na anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante. Por isso, indefiro o requerimento do reclamante no sentido de que sejam procedidas às anotações na CTPS do reclamante (fl. 31). Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: PAULO AYRTON CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls.295/297 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GREGÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fl. 58, fixando o valor da execução das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) em R$ 294,74, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente. Frise-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c a Portaria MPS/MF nº 77/2008 e do Ofício nº 114/2008, datado de 08/12/2008, da Procuradoria-Geral Federal (Escritório de Representação da PGF em Anápolis), está dispensada a intimação da UNIÃO para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor do acordo de fls. 16/17 é inferior a R$ 3.038,99. Enviem-se ao MM. Juízo deprecado cópias desta decisão e da sentença exequenda de fls. 16/17, conforme solicitado (fl. 68). Atendendo-se ao requerimento de fl. 71, expeça-se novo ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada, fazendo-se constar, desta feita, a correta data de admissão, qual seja: 02/05/2008 (v. fl. 09). Intime-se o reclamante. Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1470/2009
Processo Nº: RTOrd 00983-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS BLOIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 02 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 252/257 e 260/262. Intime-se...Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: No dia 17/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 84/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA, em face do reclamante, DULCINÉRIA GOMES FRANCISCO, para manter incólume a sentença de fls. 63/74, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 84/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA, em face do reclamante, DULCINÉRIA GOMES FRANCISCO, para manter incólume a sentença de fls. 63/74, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/03/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 84/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA, em face do reclamante, DULCINÉRIA GOMES FRANCISCO, para manter incólume a sentença de fls. 63/74, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1469/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): GERALDO GOMES PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 16,09, sob pena de execução, bem como juntar aos autos carta de preposto.

Notificação Nº: 1484/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): VALDEMIR SOUTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R$ 32,65, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM PINTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 17,62, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1487/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 65/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:ANTE O EXPOSTO, resolvo declarar, ex officio, a prescrição das parcelas anteriores a 1º/01/2004, exceto o FGTS sobre os salários pagos ao longo do período trabalhado (Cf. item 2 da fundamentação), e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo no período de 03/03/2001 a 03/12/2008 (Cf. item 1 da fundamentação) e condenar o reclamado, ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA), a pagar ao reclamante, AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas aos domingos (08 horas/dia) no período imprescrito (de 1º/01/2004 a 03/12/2008); 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2004 a 2007 (12/12 cada) e de 2008 (12/12), férias simples de 2002/2003 e 2007/2008 (12/12 cada) e férias proporcionais (10/12), todas com adicional de 1/3, devendo deduzir o 13º salário e as férias com 1/3 pagas no TRCT de fls. 12 e 41; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 830,00 (Cf. itens 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá o reclamado retificar as datas de admissão e de desligamento na CTPS do autor para 03/03/2001 e 03/12/2008, respectivamente, bem como retificar o salário inicial e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 da fundamentação). O reclamado deverá, também, depositar o FGTS de todo o período trabalhado (de 03/03/2001 a 03/12/2008) sobre os salários desse período e sobre os domingos, o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 4 e 5 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de execução dos valores correspondentes, devendo ser deduzidos os valores depositados pelos documentos de fls. 44//63 (v. item 8 retro). o reclamado deverá, ainda, entregar ao autor novo TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% já depositados e que forem depositados, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sobe pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Nesse mesmo prazo, o reclamado deverá entregar ao autor novas guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 8 e 9 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 20.000,00. Concem-se o reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, como trabalhador rural, exceto sobre os salários nos períodos de retificação na CTPS (v. item 1 da fundamentação), no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento das partes, constante da petição de fls. 53, determinando o adiamento da audiência designada (23.03.2009, às 13h:30min) para o dia 27.03.2009, às 13h:30min., que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 17 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1721/2009
Processo Nº: RT 01129-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GASOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (NOME DE FANTASIA POSTO ELDORADO) + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARAES VITOI - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Converto em penhora a importância indicada na guia de fl.454, devendo a reclamada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. (VALOR R$681,75)

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ante a omissão do exequente, certificada às fls. 522 e tendo em vista as alegações e documentos apresentados pelo executado face à penhora de fls. 512 (a qual não foi aperfeiçoada), indique o exequente, no prazo de dez dias, meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ante a omissão do exequente, certificada às fls. 522 e tendo em vista as alegações e documentos apresentados pelo executado face à penhora de fls. 512 (a qual não foi aperfeiçoada), indique o exequente, no prazo de dez dias, meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1734/2009
Processo Nº: RT 00610-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 205: ...De ordem do Exmo Sr. Juiz do Trabalho, informo a Vossa Senhoria que foi designado leilão para o dia 31 de março de 2009, às 15 horas, na Rua João Caruso, 456, Erechim-RS e solicito a intimação do reclamante. A ciência do reclamante importará também como marco da contagem do prazo para ciência da prestação de contas do leiloeiro e oposição de embargos a partir do leilão, sendo que, findado o referido prazo legal e nada oposto, será o bem entregue ao arrematante com a expedição da respectiva carta, se for o caso, bem como acolhida a conta apresentada. Informo, ainda, que a reclamada foi notificada por esta secretaria.

Notificação Nº: 1717/2009
Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1722/2009
Processo Nº: RT 00233-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA - DR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. 1 - Deverá o reclamado, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, ciente de que, na omissão, terão prosseguimento atos de execução. Intime-se. 2 - Não cumprida, pelo reclamado, a determinação constante do item anterior, sejam os autos encaminhados à Contadoria para atualização dos valores devidos, após o que, deverão os mesmos voltar à conclusão. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 272 exibida pelo exequente, determino que seja expedido mandado no sentido de averiguar se o Sr. Hilton Rezende ainda possui contrato em vigor firmado com a Reclamada Construtora Construhab Ltda. Em caso positivo, determino que seja procedida a penhora dos valores a serem depositados pelo Sr. Hilton Rezende, conforme requerido pelo exequente, devendo o mesmo ser intimado a depositar mensalmente os valores das prestações na CEF, PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, até que seja garantida integralmente a execução. Deverá o Sr. Hilton Rezende ficar ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à executada na condição de responsável (arts. 671 e 672, §2º do CPC). A diligência deverá ser cumprida no endereço indicado na petição de fls. 272. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente. Realizada a penhora, deverá a executada ser intimada por edital, tendo em vista o teor da certidão de fls. 269. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1756/2009
Processo Nº: RT 01041-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que as diligências no sentido de penhorar bens do 1º executado, obrigado principal, resultaram infrutíferas, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 216/217 no sentido de que a execução seja direcionada à responsável subsidiária. Desse modo, expeça-se mandado para citação da 2ª reclamada. Às fls. 128 e 163 encontram-se os depósitos recursais efetuados pela 2ª reclamada. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal.

Notificação Nº: 1763/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao exequente a importância de seu crédito. 2 – Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Expeçam-se os alvarás. 3 – Seja oficiado à Caixa Econômica Federal determinando que seja transferida para a conta vinculada do reclamante a importância relativa ao FGTS, prazo de 10 dias. Intimem-se. Anápolis, 27 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Pelas mesmas razões invocadas no despacho de fls.200, indefiro o requerimento do exequente formulado na petição de fls. 233.
Sejam os autos encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.
Intime-se. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1720/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Considerando a manifestação do Leiloeiro (fl.225), fica sem efeito a certidão negativa exarada pelo mesmo à fl. 218. 2 - Tendo em vista que a exequente, arrematante no leilão realizado conforme documento de fls. 216 e 220, não efetuou o depósito da comissão do leiloeiro, deixo de apreciar a arrematação havida. Intime-se o leiloeiro. 2 - Intime-se a exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução no prazo de dez dias. Na omissão, prossiga-se conforme determinado às fls.
192/193. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1731/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Pelos fundamentos constantes do item 1 do despacho exarado à fl. 138, indefiro o requerimento relativo à penhora de bens existentes no consultório odontológico sito na cidade de Alexânia. Quanto ao consultório localizado na cidade de Anápolis determino que seja expedido mandado de averiguação sendo que, caso existam outros bens que não os resguardados no inciso V do artigo 649 do CPC (bens úteis ao exercício da atividade profissional), deverá ser procedida a penhora e avaliação respectiva. Resultando infrutífera a diligência mencionada acima, defiro o requerimento formulado pelo exequente na alínea “b”, fl. 155, devendo ser procedida a penhora do faturamento bruto mensal da executada, no limite de 30%. Assim, em caso de comprovação de eventual extrapolação de tal limite, fica desde já autorizada a devolução do valor excedente à executada. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1725/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JORDANA SANT'ANA DINIZ E MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Verifica-se que as últimas diligências realizada por este Juízo foram justamente as requeridas pelo exequente às fls. 117, razão pela qual indefiro o requerimento em questão. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de uma ano, conforme despacho de fls. 112. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1726/2009
Processo Nº: AEX 00158-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: DOVENIR SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Exiba o exequente, no prazo de dez dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora às fls.103 (Registro nº 01 da matrícula 213, fls. 279Vº e matrícula 1904, fls. 95 do Livro 2-RG, do Cartório do registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Leopoldo de Bulhões-GO), visando apreciação do requerimento em questão. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Intime-se. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: RT 00489-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA BELA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da certidão negativa doSr. Oficial de Justiça, prazo de cinco 05 dias.

Notificação Nº: 1739/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ...3 - dê-se vista ao exequente dos documentos, em secretaria, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANITA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): HOTEL AZEVEDO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO SR. FÁBIO DE AZEVEDO LIMA)
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: RT 00584-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CABANAS DOS PIRINEUS HOTEL FAZENDA LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Expeça-se alvará judicial para saque do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante. 2 - Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 141. Intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. 3 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libero ao exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento da guia de levantamento no prazo de 05 dias. 4 – Na mesma hipótese do item anterior, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Solucionadas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RT 00636-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1759/2009
Processo Nº: RT 00666-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1749/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RAMOS DA SILVA JÚNIOR - REPRESENTADO POR NILVA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 – Anote-se na capa dos autos o nome do procurador do reclamado. 2 – Homologo a conciliação realizada por ocasião da audiência (Ata fls. 33/34) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os depósitos deverão ser realizados em conta poupança judicial, em nome do menor,movimentável somente por autorização judicial. Anote-se a solução devida no SAJ18. 3 – Deverá ser retificado o pólo ativo da presente reclamação trabalhista em razão da apresentação do documento de fls. 47. 4 – Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. 5 – Fixo as custas processuais no importe de R$400,00,calculadas sobre o valor do acordo (R$20.000,00) pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1716/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRANDO INUCÊNCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO DE ASSIS LOBO
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero ao reclamante a importância de seu crédito. Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do 3º parágrafo do despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte: (...) Efetivado o depósito, intime-se o Reclamante para que compareça em Secretaria, no prazo de 2 dias, para receber referida importância, após o que deverá, no prazo de 10 dias, realizar o exame e proceder a entrega do mesmo à Perita, informando nos autos a data em que tal ocorreu. (...) Anápolis, 20/02/2009 - CELSO MOREDO GARCIA - Juiz do Trabalho.
Cientifique-se a srª Perita do teor deste despacho, salientando que após lhe ser entregue o exame pelo Reclamante, deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 5 dias.
Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1736/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do 3º parágrafo do despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte: (...) Efetivado o depósito, intime-se o Reclamante para que compareça em Secretaria, no prazo de 2 dias, para receber referida importância, após o que deverá, no prazo de 10 dias, realizar o exame e proceder a entrega do mesmo à Perita, informando nos autos a data em que tal ocorreu. (...) Anápolis, 20/02/2009 - CELSO MOREDO GARCIA - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de março de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1762/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ISALETE NERES DE BARROS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executada da Impugnação ao cálculo da exequente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1751/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À fl. 34 vº consta menção ao recebimento do TRCT pela reclamante, entretanto, com a ressalva de que não foi entregue a chave da conectividade. Desse modo, considerando que nos termos do acordo homologado às fls. 19/20 o fornecimento dos documentos em questão objetiva "o levantamento do FGTS que estiver depositado, ressalvando-se que a multa fundiária de 40% está sendo paga no acordo.", determino que seja expedido alvará judicial para o levantamento respectivo. Após, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo da multa cominada na ata à fl.20. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do RECURSO ORDINÁRIO da Reclamada, prazo de oito dias dias.

Notificação Nº: 1757/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado LEONCIO PEREIRA GONÇALVES a pagar à Reclamante FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, feriados, horas extras e reflexos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, em 05 dias, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos.
Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salários, feriados e horas extras), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à DRT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: ET 00199-2009-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA DAMACENO ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1 – Anote-se na capa dos autos o nome da procuradora da embargada conforme procuração de fls. 35. 2 – Dê-se vista dos autos à embargante para que se manifeste acerca da petição de fls. 27/34, prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para julgamento. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1758/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao Reclamante ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3 , multa rescisória, bem como a fornecer os formulários do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de março de 2009.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO VANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 284, parágrafo único do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 1298/2009
PROCESSO: RT 00454-2002-054-18-00-4
RECLAMANTE: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES , CPF/CNPJ: 131.925.311-34.
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA
DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SERGIO SAMUEL ALVES, não localizado(s) em seu (s) respectivos endereço (s), para tomar (em) ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fl. 338, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. Imóvel penhorado: 01 (uma) área de terras localizadas na região denominada Fazenda Sozinha, município de Bonfinópolis-GO, medindo 216ha22a00ca (duzentos e dezesseis hectares, vinte e dois ares e zero centiares), registrada às fls. 70Vº do livro 2A do Registro de Imóveis (R-04-MATRÍCULA Nº 262) do "CARTÓRIO DE NOTAS, REG. DE

IMÓVEIS, PES. JURÍDICAS, TIT. E DOC. PROT. CIVIL DAS PES. NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS" da cidade de Bonfinópolis-GO, com divisas e confrontações constantes da certidão expedida pelo referido cartório, cuja cópia acompanha o presente auto, sendo terras de cultura, contendo partes de pastagens (capim brachiária e andropogon) e partes tomadas por vegetação do tipo capoeira, fechadas por cercas de arame liso em sua maioria e cercas de arame farpado na menor parte, sem sede e sem outras benfeitorias, avaliada em R$1.575.000,00(um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais). JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS Oficial de Justiça Avaliador. E para que chegue ao conhecimento de SERGIO SAMUEL ALVES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1307/2009
PROCESSO: RT 01089-2007-054-18-00-0
Exeqüente : ILMAR FRANCISCO MENDES
Executado : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Data da Praça: 22/04/2009 às 09h.
Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 195, encontrados no seguinte endereço: Cemitério Memorial Parque de Anápolis, Rod. Ans 02, Km 04, Anápolis/Joanápolis, depositados em mãos do Sr. Cláudio Soares Silva, e que são os seguintes: 02 (DOIS) JAZIGOS, COM TRÊS (TRÊS) GAVETAS CADA, SEM IDENTIFICAÇÃO NO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS, LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, AVALIADOS POR R$6.000,00, SENDO R$3.000,00, CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16622/2009
Processo Nº: RT 00175-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Verifica-se que o valor do crédito líquido do exequente importa em R$22.180,29, enquanto os bens constritos às fls.248 foram reavaliados em R$ 66.000,00 (vide fls.461).Sendo assim, defiro a adjudicação dos bens penhorados à fl. 248, desde que o exequente deposite, em 05 dias, a diferença do valor excedente (R$22.180,29 – R$66.000,00 = R$43.819,71), sob pena de torná-la sem efeito. Saliente-se que tal importância deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2805, à disposição deste Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria desta Vara.Intime-se.

Notificação Nº: 16639/2009
Processo Nº: RT 00398-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 16633/2009
Processo Nº: RT 00401-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VADSON FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.127, intime-se o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16632/2009
Processo Nº: RT 00405-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.126, intime-se o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16642/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMNATE
Dê-se vista ao Reclamante do inteiro teor da certidão de fl. 637 a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.
Com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16623/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON COELHO DE MORAES LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): M. MORGADO GARCIA TRANSPORTES-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.À vista do teor da petição de fls. 227, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$ 9.107,76) e recolha o imposto de renda (R$ 1.404,49), utilizando parte do saldo existente na conta judicial n. 042-01509517-4 (fls. 208).Feito, a Secretaria deverá recolher parcialmente a contribuição previdenciária utilizando o saldo remanescente da aludida conta judicial.Após, intime-se a segunda executada (Amazon Transportes Ltda) para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar à disposição deste Juízo o equivalente a R$ 915,70, relativo à diferença entre o valor atual da execução (R$ 12.928,69) e o valor disponível nos autos, devidamente atualizado (R$ 12.012,99 – fls. 231), sob pena de prosseguimento da execução.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 16603/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WALDEK DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios de prosseguimento da presente execução, sob pena de supensão, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 16640/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY ANTONIO FRANÇA SERRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SOARES E PINHEIRO LTDA. (KALIFAS BAR)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o novo cálculo de fl. 84 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 102,41 (cento e dois reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixo de dar prosseguimento

a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16634/2009
Processo Nº: RT 00330-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RENATO CARDOSO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, indefiro o requerimento constante da petição de fl. 160. Dê-se ciência ao Reclamante.
Concomitantemente, intime-se o Executado, SIMON ANDREW GOULDEN, VIA MANDADO, NO ENDEREÇO DECLINADO NA PROCURAÇÃO DE FL. 34, a tomar ciência de que foi nomeado depositário fiel dos bens penhorados à fl. 155 (SEGUE EM ANEXO AO MANDADO CÓPIA DA FOLHA 155 PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO), ficando obrigado, portanto, a não abrir mão dos bens constritos nestes autos, sem autorização do Juiz desta Vara, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 16647/2009
Processo Nº: AINDAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.326 (devolução de documentos), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16627/2009
Processo Nº: RT 00516-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 73, ante o teor do art. 114/Constituição Federal. PRAZO DE 10 DIAS.
Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 70/71 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.
Com ou sem a manifestação do Reclamante no prazo concedido supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16626/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE SOUSA MARACAÍPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WEIMAR GERALDINI BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a forma de pagamento avençada, qual seja, depósito na conta corrente do Procurador do Reclamante (vide fl. 18), intime-se tal Procurador a comprovar as alegações constantes do terceiro parágrafo da petição de fl. 57, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos foi cumprido devidamente. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16624/2009
Processo Nº: ACCS 01088-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): IRAMISO RODRIGUES CANDIDO
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Autor a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 76, ante o inteiro teor da certidão de fl. 73. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Autor, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16625/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 100, ante o teor do art. 114/Constituição Federal. PRAZO DE 10 DIAS.Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 97/98 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamante no prazo concedido supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16629/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES DE MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À Secretaria para reiterar a intimação de fl. 188. PRAZO DE 10 DIAS.
Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 195, ante o teor do art. 114/Constituição Federal. PRAZO DE 10 DIAS.Com ou sem a manifestação das Partes no prazo concedido supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16628/2009
Processo Nº: RT 01624-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 105, ante o teor do art. 114/Constituição Federal. PRAZO DE 10 DIAS.Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 102/103 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamante no prazo concedido supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16620/2009
Processo Nº: RT 01672-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PÓLO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a anexar a estes autos a sua CTPS, viabilizando, assim, a/o análise/deferimento dos requerimentos constantes da petição de fls. 28/29. PRAZO DE 48 HORAS.Anexa a estes autos a CTPS do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16631/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDA SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 62, ante o teor do art. 114/Constituição Federal. PRAZO DE 10 DIAS.
Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 59/60 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamante no prazo concedido supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16637/2009
Processo Nº: ConPag 01758-2008-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO
Intimação ao consignado para apresentar a sua CTPS, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16614/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORÁCIO CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em resposta à petição de fl. 65, intime-se o Reclamado a anexar a estes autos a guia original de pagamento do valor devido a título de contribuição previdenciária, viabilizando, assim, a análise deste Juízo acerca do pagamento ou não dos encargos devidos. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16615/2009
Processo Nº: RT 01930-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 102, ante o teor do art. 114/Constituição Federal. PRAZO DE 10 DIAS.Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 99/100 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.
Com ou sem a manifestação do Reclamante no prazo concedido supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16618/2009
Processo Nº: RTSum 02058-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CÉLIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Citação do Executado (fl. 54).JUÍZO INTEGRALMENTE GARANTIDO (VIDE GUIA DE FL. 69).Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 69). Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Reclamante/Exequente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos homologados às fls. 64/65. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16636/2009
Processo Nº: RTSum 02304-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMERCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos acostados a contracapa dos autos de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16646/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIROBY FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 16616/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE SOUZA LEAL
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMERICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA.
Homologo o Acordo entabulado entre as partes (fls. 34/36) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da Reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.
O pagamento das custas processuais, no importe de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), calculadas sobre o valor da avença (R$ 6.900,00 – seis mil e novecentos reais), caberá em partes iguais aos litigantes, isento o Reclamante de sua cota-parte, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada à fl. 12.
Imposto de renda a cargo do Reclamado, nos termos da legislação pertinente, se incidente no presente caso.Intime-se a União Federal para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, não é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Ofício circular SEFT/PFGO nº 02, de 19/02/2009).Esta decisão deverá ser observada para fins estatísticos.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RT 00259-1998-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 792/798, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1972/2009
Processo Nº: RT 02482-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO CREDOR:
Requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 1980/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl.96, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: ExCCP 00377-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ANTERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 11/03/2009, bem como no Leilão realizado em 12/03/2009. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1970/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LESSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada dos laudos periciais de fls. 117/127 (engenharia) e 167/188 (médica), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR:
Tomar ciência de que não houve licitantes na Praça realizada em 11/03/2009, bem como no Leilão realizado em 12/03/2009. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR:
Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 11/03/2009, bem como no Leilão realizado em 12/03/2009. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RT 01462-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO JOVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl.98, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LINK TELL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 549/559, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 549/559, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1983/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELMA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl.111. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RTOrd 02395-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE (REP POR SEU PRESIDENTE CLERO DE OLIVEIRA ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que lá estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. 3.2 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer (item 2.5 supra) importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 do último salário mensal (R$ 10.000,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do intem 2.9 retro. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 1.720,04, calculadas sobre R$86.002,14, valor provisoriamente arbirtrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada através de mandado e na pessoa do seu atual presidente (cf. fl. 51). Nada mais. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RTOrd 02457-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.
Intimem-se as partes.
Ap. de Goiânia, 17 de março de 2009 (3ª feira).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1986/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que adia-se a audiência UNA para o dia 13.04.2009 às 14h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1981/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ETERNO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WAGNER ETERNO ALVES RODRIGUES em face de EPLAN – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido manter o valor dado à causa para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante que importam em R$66,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$3.320,14, das quais fica isento do pagamento em face da assistência judiciária deferida.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, 16 de março de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto. Juiz.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RT 00875-1999-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SURANE CANDIDO DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre a certidão de fls. 316, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, ou até a apreensão judicial do veículo, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2037/2009
Processo Nº: RT 00866-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PASINI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fl.1355, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RT 00782-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO AGNELO RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA JULIANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado. No silêncio, atualizem-se o débito e expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RT 00845-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA ALENCAR SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THAIS PAULIN
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o débito e expeça-se certidão de crédito em favor da UNIÃO, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RT 00860-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNIA PERES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OLENTINO TEÓFILO DE MENEZES (LABORATÓRIO DOM BOSCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RT 00048-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON APARECIDO ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO A. VILELA
RECLAMADO(A): HÉLIO DURAN PIMENTA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 70). Diante disso, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, atualizem-se os cálculos, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RT 00227-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENE DE DEUS + 001
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
RECLAMADO(A): D.D PEREIRA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 190). Diante disso, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, atualizem-se os cálculos, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Intimem-se as partes.
Caso a certidão de crédito não seja retirada no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-a em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RT 00337-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): HOTEL IPIRANGA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 70). Diante disso, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, atualizem-se os cálculos, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: ACCS 00687-2006-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado...

Notificação Nº: 1999/2009
Processo Nº: RT 00930-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DERMES BATISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os bloqueios de fls. 177 e 181. Ante o teor da certidão de fls. 182 deixo de intimar a executada para ciência da mesma e determino o seguinte: Libere-se o crédito obreiro e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 168, utilizando-se dos saldos existentes nas contas judiciais de fls. 177,181 e 184, zerando-as. Comprovados os recolhimentos, extingue-se a presente execução, com fulcro no art. 794,I, do CPC. Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.
Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2036/2009
Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PLANILHA DE CÁLCULOS ATUALIZADA (CÓPIA ANEXA) E REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2017/2009
Processo Nº: RT 00997-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREITAS ROSA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES (N/P MARCOS FREITAS PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se sobre a guia GPS de fl. 319-verso, e o 2º executado para proceder à retirada do cheque de fl. 225...

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RT 00997-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREITAS ROSA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se sobre a guia GPS de fl. 319-verso, e o 2º executado para proceder à retirada do cheque de fl. 225...

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RT 00617-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALKIRIA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: ACCS 00681-2007-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DIMITRI OSWALDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado. No silêncio, atualizem-se o débito e expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos, verifico que o bem indicado à penhora pelo exequente à fl. 94 já foi objeto do Mandado de Penhora e Avaliação à fl. 49. Porém, a certidão feita pelo oficial de justiça à fl. 50 esclarece que o aludido bem não foi encontrado, uma vez que, segundo informação da esposa do executado, o bem não se encontrava na posse deste. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o endereço em que se encontra tal veículo, sob pena de indeferimento do pleito de fl. 94. Decorrido in albis o prazo acima, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40,§1º da lei 6830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THERMAS DOS BANDEIRANTES
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 227, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias do executado.
Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.
Não havendo manifestação, providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506292-9 (fl. 227).
Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos.
Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RT 01029-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pleito do exequente à fl. 110 resta prejudicada, tendo-se em vista o teor do despacho trasladado a esses autos à fl. 111. Intime-se o exequente para que tome ciência do teor dessa decisão e do despacho de fls. 111.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA. (SERRA VERDE)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito recursal de fl. 155. Indefiro o pleito da executada às fls. 238/239, uma vez que, analisando a cópia do certificado de registro do veículo indicado à penhora, observo que este é objeto de alienação fiduciária. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias nomear outro (s) bem (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 1993/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMANDO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
NOTIFICAÇÃO: ... fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
NOTIFICAÇÃO: A primeira executada, às fls. 80/81, comprovou o pagamento referente às contribuições previdenciárias.
Pendente o pagamento das custas de liquidação, no valor desatualizado de R$0,88 (fls. 73) as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo.
Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.
Intimem-se as executadas.
Dispensa-se a intimação da PGF nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e Ofício PGF nº 107/2008.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MERCOSUL REFRATÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
NOTIFICAÇÃO: A primeira executada, às fls. 80/81, comprovou o pagamento referente às contribuições previdenciárias.
Pendente o pagamento das custas de liquidação, no valor desatualizado de R$0,88 (fls. 73) as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo.
Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.
Intimem-se as executadas.
Dispensa-se a intimação da PGF nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e Ofício PGF nº 107/2008.

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
NOTIFICAÇÃO: A primeira executada, às fls. 86/87, comprovou o pagamento referente às contribuições previdenciárias.
Pendente o pagamento das custas de liquidação, no valor desatualizado de R$0,93 (fls. 69) as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo.
Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.
Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MERCOSUL REFRATÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
NOTIFICAÇÃO: A primeira executada, às fls. 86/87, comprovou o pagamento referente às contribuições previdenciárias.
Pendente o pagamento das custas de liquidação, no valor desatualizado de R$0,93 (fls. 69) as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo.
Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.
Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: ACCS 00252-2008-161-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MAURO CÉSAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à autora o seu crédito, utilizando-se da conta judicial, por meio de alvará ou transferência bancária.

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para juntar aos autos o comprovante de depósito referente à comissão do leiloeiro. Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Notificação Nº: 1995/2009
Processo Nº: RT 00476-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 73.

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 42, realizou o depósito do valor integral da execução.
Considerando que já houve decurso do prazo para oposição de embargos, bem como o fato do depósito ter sido feito pelo motivo 02(pagamento),recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme planilha de cálculos às fls. 39, utilizando-se o valor do depósito acima referido, zerando-se a conta judicial.
Comprovados os recolhimentos, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Intime-se o INSS para efeitos dos arts. 832,§4º e 879, §3º,ambos da CLT, e para ciência da extinção da execução, devendo ainda, na oportunidade, a credora previdenciária manifestar-se sobre a GPS a ser juntada nos autos.
Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Intime-se o executado para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1992/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CÉLIA PESSOA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor dos documentos de fls. 144 e 146, está provado o pagamento parcial das contribuições previdenciárias e o pagamento total das custas devidas, respectivamente. Observo que consta dos autos, à fl.141, um bloqueio bancário realizado através do sistema BacenJud no importe de R$20,24, valor suficiente para complementar o pagamento das contribuições previdenciárias. Proceda a secretaria ao recolhimento desse valor, que está depositado na conta 042/01506395-0, CEF, zerando-a. Feito o recolhimento, declaro extinta a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se a executada para que tome ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2014/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JORGE RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 37, a apreciação do pleito formulado pelo executado à fl. 39 por ora deve aguardar. Intime-se o executado para manifestar-se acerca do parcelamento tributário a que faz referência à fl. 37, alertando-o para a circunstância de que, caso ele tenha logrado êxito na obtenção de tal parcelamento, deve fazer a comprovação do mesmo nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, prosseguir-se-á a execução.

Notificação Nº: 2034/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DOS REIS REZENDE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 205/209, interposto pelo reclamante.
Intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante,a reclamada deixou de fazê-lo, apresentando recurso ordinário às fls. 214/220.
Uma vez que as partes foram intimadas da Sentença em 16/02/2009 (fls. 203),o prazo para interposição de recurso ordinário encerrou-se em 24/02/2009. Considerando que tal data, bem como o dia seguinte eram feriados (carnaval e quarta feira de cinzas), prorrogou-se o termo final do prazo recursal para 26/02/2009.
Uma vez que o recurso ordinário da reclamada foi interposto em 09/03/2009,reputo o mesmo intempestivo, motivo pelo qual não o recebo.
Dessa forma, recebo apenas o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.
Não havendo insurgência no prazo legal,subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2035/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fl. 172.
Proceda a secretaria ao desentranhamento do cheque anexado à fl. 49.
Após, intime-se o reclamante para promover a retirada do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumprida a diligência, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2033/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO AMERICO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 284/288, interposto pelo reclamante.
Intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante,a reclamada deixou de fazê-lo, apresentando recurso ordinário às fls. 293/299.
Uma vez que as partes foram intimadas da Sentença em 16/02/2009 (fls. 282),o prazo para interposição de recurso ordinário encerrou-se em 24/02/2009. Considerando que tal data, bem como o dia seguinte eram feriados (carnaval e quarta feira de cinzas), prorrogou-se o termo final do prazo recursal para 26/02/2009.
Uma vez que o recurso ordinário da reclamada foi interposto em 09/03/2009,reputo o mesmo intempestivo, motivo pelo qual não o recebo.
Dessa forma, recebo apenas o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.
Não havendo insurgência no prazo legal,subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RT 00864-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGLA DYJANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GRACIETE ALVES DA SILVA, SUCESSORA DE E. R. LOPES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para: 1- em 02 (dois) dias, proceder à retificação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 415,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara;
2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 2038/2009
Processo Nº: RT 00993-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNI SYSTEM INFORMÁTICA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2039/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2009
PROCESSO: RT 00489-1995-161-18-00-0
EXEQUENTES: ANA MARIA DA ROCHA E OUTROS (14)
EXECUTADO: MANOEL MEDEIROS FLORES
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado MANOEL MEDEIROS FLORES atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 667/668, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Converto em penhora os valores constantes nas contas judiciais descritas às fls. 658/659 – decorrentes de bloqueios de constas bancárias dos executados pelo sistema BACENJUD.
Intime-se os executados para ciência da penhora supra, observando-se que o prazo para os efeitos do art. 884 da CLT já transcorreu..." E para que chegue ao conhecimento de MANOEL MEDEIROS FLORES, é mandado publicar o presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2009
PROCESSO: RT 00075-2006-161-18-00-4
RECLAMANTE: VOINAMAR FERREIRA OLIVEIRA
RECLAMADA: SANDRA PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a fiel depositária IZELDA PEREIRA TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 232, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ante o teor da certidão de fls. 231, desconstituo a penhora efetivada às fls. 148. Intime-se a fiel depositária para ciência da desoneração do seu encargo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes." E para que chegue ao conhecimento da fiel depositária IZELDA PEREIRA TRINDADE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2009
PROCESSO: RT 00762-2006-161-18-00-0
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: M. L. ALVES DE ARAÚJO-ME
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a sócia da empresa executada, MARIA LEIDE ALVES DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 308,23, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento da sócia da empresa executada, MARIA LEIDE ALVES DE ARAÚJO é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116/2009
PROCESSO: RT 00411-2007-161-18-00-0
RECLAMANTE: WAGNOSDEI SILVA
RECLAMADOS: HOTEL PIRÂMIDE LTDA; PATRICIA ALCANTARA PORTILHO DIAS, BRUNO TEIXEIRA ALBUQUERQUE.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados, PATRICIA ALCANTARA PORTILHO DIAS e BRUNO TEIXEIRA ALBUQUERQUE atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência da penhora conforme despacho de fls. 132/133, cujo inteiro teor é o seguinte: "Converto em penhora o depósito de fl. 131, decorrente de bloqueio de contas bancárias dos executados. Intimem-se os executados acerca da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT, pela via editalícia. Quedando-se inerte os executados, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Em caso de inércia, aquiescência quanto aos cálculos ou pedido de liberação do valor apurado, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial nº: 1506407-7 (fl. 131), mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo. Comprovado o recebimento, fica extinta a execução, nesse particular, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após, providencie-se o recolhimento do IRRF, das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial acima aludida. Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se os executados. " E para que chegue ao conhecimento dos reclamados PATRICIA ALCANTARA PORTILHO DIAS e BRUNO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114/2009
PROCESSO: RT 00418-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADA: NUTRICALDAS NUTRIÇÃO ALIMENTAR LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da devedora, VOLNEI FERREIRA DA ROCHA e VERA SILVIA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido a oferecerem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes a garantir integralmente a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares.
E para que chegue ao conhecimento de VOLNEI FERREIRA DA ROCHA e VERA SILVIA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2009
PROCESSO: RT 00423-2007-161-18-00-4
EXEQÜENTE(S): RENATO CIRILO DA SILVA
EXECUTADA: RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.162,97,

atualizados até 23/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/2009
PROCESSO: RT 00173-2008-161-18-00-3
EXEQÜENTE: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
EXECUTADOS: ANTONIO BARBOSA DO CARMO JUNIOR + 001
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o sócio executado, ANTONIO BARBOSA DO CARMO JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.076,03, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do sócio executado, ANTONIO BARBOSA DO CARMO JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO
SÉRGIO SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 117/2009
PROCESSO: RT 00193-2008-161-18-00-4
RECLAMANTE: THATIANE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA:INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e é o seguinte: "Aos 13 dias do mês de março de 2008, reuniu-se a Vara do Trabalho de Caldas Novas, sob a titularidade do Juiz do Trabalho João Rodrigues Pereira, que ao final assina para a audiência relativa ao Processo nº 00193-2008-161-18-00-4, entre as partes: THATIANE RODRIGUES DA SILVA e INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, reclamante e reclamado, respectivamente. Às 11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes. Submetido o processo a julgamento, a Egrégia Vara proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc... I - RELATÓRIO Dispensado na forma da lei (art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO REVELIA E CONFISSÃO FICTA O reclamado, apesar de regularmente notificado, conforme fls. 19/21 dos autos, não compareceu à audiência. Desta forma, declara-se o mesmo revel e confesso quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da reclamante, sem prejuízo da análise das provas constantes dos autos. Em face da confissão ficta aplicada ao reclamado e nos documentos de fls. 11/15 dos autos, reconhece-se a existência da relação de emprego, no período, função e remuneração indicados na inicial, bem como a redução salarial, o aumento unilateral da jornada de trabalho e a falta de pagamento dos salários alegada pela reclamante.
Desta forma, em face da falta de pagamento dos salários, reconhecese a rescisão indireta do contrato de trabalho, em 13.12.2007, com base no art. 483, "d", da CLT. Além disso, a reclamante em face da redução salarial tem direito a receber diferença salarial, bem como o pagamento de 2 horas extras diárias em face do aumento de sua jornada de trabalho. Pois, a alteração unilateral do contrato de trabalho e, ainda, prejudicial ao empregado é nula, conforme art. 468, "caput", da CLT. Porém, a reclamante não pediu as horas extras, conforme fls. 06 dos autos, assim, não há que se falar em integração das mesmas nas verbas rescisórias. Portanto, o cálculo deve observar como maior remuneração o valor de R$ 500,00. Assim, deferem-se os seguintes pedidos: aviso prévio indenizado (R$ 500,00); salários de maio, junho, julho, novembro e 13 dias de dezembro/2007 (R$ 2.209,68); diferença salarial de 01.08.2007 a 13.12.2007, no valor de R$ 88,39; 13º salário proporcional (10/12) (R$ 416,67); férias proporcionais (10/12) mais 1/3 (R$ 555,56); multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS mais 40%, já que aplicável no caso de revelia, conforme Súmula 69 do TST; multa do art. 477, § 8º, da CLT (R$ 500,00), já que não comprovada a culpa da reclamante pelo atraso no pagamento de suas verbas rescisórias; bem como a condenação do reclamado nas obrigações de fazer consistentes na retificação da data de admissão e remuneração e efetivação da baixa na CTPS da reclamante, observado o prazo de aviso prévio indenizado, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e no recolhimento do FGTS mais multa de 40% de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, com dedução do valor já depositado, para evitar o enriquecimento ilícito da reclamante, para posterior liberação através do TRCT no código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. JUSTIÇA GRATUITA Estando presentes os requisitos do art. 790, § 3º, da CLT, combinado com o art. 4º, da Lei 1.060/50, quanto ao pedido de assistência judiciária, defere-se o presente pedido. III - DISPOSITIVO ISTO POSTO; PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, a pagar à reclamante, THATIANE RODRIGUES DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado (R$ 500,00); salários de maio, junho, julho, novembro e 13 dias de dezembro/2007 (R$ 2.209,68); diferença salarial de 01.08.2007 a 13.12.2007, no valor de R$ 88,39; 13º salário proporcional (10/12) (R$ 416,67); férias proporcionais (10/12) mais 1/3 (R$ 555,56); multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS mais 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT (R$ 500,00); bem como nas obrigações de fazer consistentes na retificação da data de admissão e remuneração e efetivação da baixa na CTPS da reclamante, observado o prazo de aviso prévio indenizado, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e no recolhimento do FGTS mais multa de 40% de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, com dedução do valor já depositado, para evitar o enriquecimento ilícito da reclamante, para posterior liberação através do TRCT no código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, saldos de salários e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Inclusive sobre os salários já pagos, quanto ao período de 05.03.2007 até o final de julho/2007, em face da retificação da CTPS, conforme Art. 876, Parágrafo Único, do CPC.
Sendo que se o reclamado não deduziu a cotaparte da reclamante, quanto ao referido período, assumiu tacitamente o ônus de pagá-la, já que no Direito do Trabalho deve ser observada a condição mais benéfica ao empregado. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento da reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/2009
PROCESSO: RT 00929-2008-161-18-00-4
EXEQÜENTE: JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA
EXECUTADO: VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.026,97, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado VOLNEY JOSÉ DA
SILVA VJS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 122/2009
PROCESSO: RTOrd 00213-2009-161-18-00-8
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADA: EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/31, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença, que está no site www.trt18.gov.br, é o seguinte: "Em 09 de março de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROGÉRIO BUZINHANI, OAB nº 23339/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Efetivados dois pregões. Diante da ausência injustificada da reclamada, o reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Interrogatório do reclamante: "que confirma os termos da inicial". O reclamante declara que não têm outras provas a produzir. Declara encerrada a instrução, restando prejudicada a proposta de conciliação. Nessas circunstâncias, passa o Juízo a proferir a seguinte SENTENÇA: RELATÓRIO Pleiteia o reclamante o pagamento da quantia de R$16.821,29 a título de serviços prestados à reclamada, bem como para ressarcimento de materiais utilizados na execução das tarefas. Diz que fora contratado para realizar a retirada e o posterior assentamento de cerca de 900m2 de "pedras", ao preço de R$15,00 por cada metro quadrado. Assevera que a reclamada não honrou com o compromisso e ainda fez parte do pagamento com cheque desprovido de fundos. A reclamada, embora devidamente notificada, conforme edital de folhas 26/28, não compareceu à presente audiência para se defender, de modo que a reputo revel e confessa quanto à matéria de fato, a teor da CLT, art 844. Eis o relatório, passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO: Cuida-se de ação de conhecimento cujo objeto se refere à cobrança de contraprestação ajustada pela prestação de serviço de pessoa física e despesas a ela inerentes, e quadrando-se a lide no plexo de competências estabelecido na CF, Art. 114, I.
Na espécie, o reclamante confirmou em depoimento pessoal os termos da petição inicial, de modo que incide a confissão ficta da demandada, impondo-se o reconhecimento das alegações do autor. Exegese da CLT, Art. 844. Por conseguinte, reconhece-se a prestação dos serviços, o preço ajustado por metro quadrado e a dimensão da tarefa executada, além dos gastos do autor por conta do reclamado, sem o devido e oportuno ressarcimento. Desse modo, acolhem-se os pleitos da inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R$16.821,29 (dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), com acréscimo de juros de mora e correção monetária, a contar do ajuizamento. Por se tratar de causa inserida na competência material derivada desta Especializada, aplica-se o permissivo da IN 27205, do Colendo TST, para assim, com fulcro no CPC, Arts. 20 e ss, condenar a reclamada ao honorários sucumbenciais, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma legal, pela reclamada, admitindo-se a dedução da cota-parte do trabalhador, na forma da lei. Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, a teor da CLT, art. 790, § 3º. DISPOSITIVO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCO ANTÔNIO DA SILVA EM FACE DE EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A QUANTIA DE R$16.821,29 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DO AJUIZAMENTO, ALÉM DE 15% A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ORA LIQUIDADOS EM R$2.523,19, TOTALIZANDO A CONDENAÇÃO LÍQUIDA EM R$19.344,48 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES, CONCEDENDO-SE AINDA AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA
FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Contribuições para a previdência e imposto de renda, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R$386,88, calculadas sobre o valor da condenação líquida. Intimem-se a reclamada revel. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 11h06min. Nada mais."E para que chegue ao conhecimento da reclamada EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 01482-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JUVENIL JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.
Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 31, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, nos termos do despacho de fls. 32.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: AINDAT 00699-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MISAEL RODOVALHO SILVA
ADVOGADO: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RÉU(RÉ).: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 01.04.2009 às 14h50min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: CPEX 01156-2008-141-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Junte-se a certidão do Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecante, extraída via internet, noticiando ser desconhecido o paradeiro do executado.
Tratando-se de bem imóvel, reputo desnecessária a nomeação de depositário, devendo ser expedido mandado de registro de penhora do imóvel constrito às fls. 07.
Mediante edital, dê-se ciência à parte executada da penhora.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RT 01181-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA RAQUEL LIBRELON DE FARIA
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$17,33, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exeqüendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar sua CTPS.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RT 00846-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIA LETÍCIA FERREIRA
ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): OSCIP DO DESENVOLVIMENTO DE GOIANÉSIA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: ROSANA FALEIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca das respostas complementares do Perito (fls. 193/194).

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: ACCS 00649-2008-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARIOVALDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência. (Comunicação de Ordem).

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: AIND 00858-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEIR FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, em cinco dias, acerca das respostas complementares do Perito (fls. 188/190).

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: AIND 00891-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca das respostas complementares do Perito.

Notificação Nº: 1852/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO DA CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: RT 01334-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 225/231.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 435/2009
PROCESSO: RT 00447-2003-211-18-00-1
EXEQUENTE(S): RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE
EXECUTADO(A/S): BRITO CONSTRUTORA LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 88 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta Detrannet/Incranet, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.
Formosa, 29 de janeiro de 2009, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S),
é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: CPEX 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. PRAZO E FINS LEGAIS:
``Vistos os autos.
1. Indefiro o pedido de adjudicação formulado às fls. 335, uma vez que o Autor não mais possui crédito em execução nestes autos, posto que o seu crédito se resolveu na adjudicação de 40,913124527% do imóvel penhorado nestes autos (fls. 259).
2. Considerando que o lanço ofertado às fls. 363/364 (fls. 365 e 367) equivale a 52,99% da avaliação do bem e que satisfaz o valor remanescente da presente execução e parte das demais execuções em face da Executada, em curso nesta Vara, defiro a arrematação do bem ali indicado.
3. Assim, e considerando que o auto de arrematação está devidamente assinado pelo Arrematante (fls. 363/364), intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins legais.
4. Intimem-se o credor hipotecário, Sr. Hélio Guimarães e sua esposa, Srª Leda Maria Borges Guimarães, diretamente, pela via postal e com AR (fls. 84) e via de seu Procurador (fls. 84), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins legais.

5. Após a intimação da Executada, aguarde-se por cinco (05) dias e:
a) expeça-se a Carta de Arrematação, nos termos do art. 206, parágrafo único, do PGC deste Egrégio Regional;
b) oficie-se ao CRI de Itapirapuã/GO, requisitando a baixa do registro da hipoteca objeto do R1-M-4.840 (credor hipotecário Hélio Guimarães).
6. Os motivos da discordância da Executada com relação à proposta de demarcação/divisão das terras adjudicadas, apresentada pelo Exequente às fls. 329 (fls. 343/344) não mais subsistem, haja vista a arrematação deferida supra; aguarde-se, assim, o trânsito em julgado da arrematação homologada, para deliberação acerca do desmembramento da área adjudicada, nos termos em que foi requerido pelo Credor.
7. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: RT 00348-2005-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 611 e, ainda, da atualização dos cálculos (fls. 612/614), fica V. Sª intimada a pagar, no prazo de cinco dias, o valor de R$7.373,41 (sete mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), atualizado até 31/03/2009 (sendo R$6.787,49, referente ao INSS e R$585,92, referente às custas executivas e de liquidação) ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução, com a ressalva de que subsiste a constrição de fls. 430 (fls. 434 - semoventes).

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: CPEX 01758-2007-221-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: LÁZARO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRA
EXECUTADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
O caminho mais célere para o fim da execução está sendo realizado por este juízo, sendo, no entanto, imprescindível o cumprimento dos dispostos no despacho de fls. 221.
Logo, aguarde-se a manifestação do juízo deprecante (fls.224) cumprindo-se o despacho de fls. 221.
Intime-se o exeqüente dos termos desta decisão.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: ACCS 00404-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ARMANDO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fls, 96, fica V. Sª intimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 019/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: ACCS 00409-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO NORONHA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 97 e 98:
Fica V. Saª intimada, pela 3ª vez, a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 022/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias. Cumpre informar que do valor a ser levantado R$66,42 refere-se aos honorários advocatícios, sendo o saldo remanescente à autora.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: ACCS 00517-2008-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOÃO RESENDE MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Intime-se a exeqüente para informar o endereço do reclamada, em 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: ACCS 00550-2008-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JURANDIR REZENDE
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 94/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias. PDRAL

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Executado, via de seu procurador, a manifestar-se acerca das alegações contidas na petição de fls. 32, no prazo de cinco (05) dias.
2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos, para deliberações.´´

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ DA SILVA SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): RÁDIO CIDADE DE GOIÁS (REP.PELA SRª RITA DE CÁSSIA G. DE ALENCAR INV. DO ESPÓLIO DE BOADYR VELOSO)
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Reiterando a intimação de fls. 81, fica V. Sª reintimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0061/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: AINDAT 00958-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DAGMAR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: BERTIN S.A.
ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a manifestar-se, sucessivamente e pelo prazo de cinco (05) dias, a começar pela Reclamante, acerca da peça de fls. 288, na qual o Perito informa a realização de perícia no dia 06/03/2009, com a presença do assistente técnico da Reclamada, o médico Dr. Arnaldo Justino e com a presença da Reclamante, e ainda, ratifica os termos do laudo médico pericial anteriormente apresentado.

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: RTOrd 01143-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 98/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias. PDRAL

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados (fls. 280/284), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida SENTENÇA foi transcrita a seguir:
´´Em face do exposto, na Ação Anulatória que ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA propôs em face da UNIÃO, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente para declarar a nulidade do Auto de Infração nºnº16652114 e excluir a respectiva multa, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,42, calculadas com base no valor dado à causa(R$ 1.021,56).
Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: CartPrec 01176-2008-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MANOEL BERNARDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ GUIMARÃES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Às fls. 61, o Dr. Vanderley Rodrigues de Oliveira apresenta substabelecimento em favor do Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, referente a estes autos e às CPs 1196/2008 e 216/05.
2. Todavia, qualquer requerimento, substabelecimento ou qualquer outro ato processual deve ser feito para cada processo, individualmente.
3. Não obstante o teor da certidão de fls. 59, aguarde-se o trânsito em julgado da arrematação deferida nos autos da CPEX 216/05, relativa ao imóvel também penhorado nestes autos, para deliberação, inclusive, acerca da transferência de eventual saldo remanescente para esta execução, observada a preferência, segundo a ordem de registro de penhora junto ao CRI respectivo.
4. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RTOrd 01244-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO NILO RODRIGUES MOREIRA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Face a concordância expressa da reclamada (fls. 52), inclua-se no pólo passivo da ação a reclamada CÍNTIA MONTEIRO DA SILVA (fls. 35), ressaltando que sua responsabilidade é de forma solidária.
Alterem-se os registros do SAJ.
Intimem-se as partes via seu procuradores e também a segunda reclamada via correios.´´

Notificação Nº: 1596/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a receber o pedido de exame requerido pelo Sr. Perito (ELETRONEUROMIOGRAFIA DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO) e que se encontra anexado à peça protocolizada sob o nº 671039 (arquivada em pasta própria, na Secretaria da Vara), no prazo de cinco (05) dias (devendo a Secretaria providenciar cópia para se carreada aos autos), e entrega do resultado diretamente ao perito.
2. Intime-se o Sr. Perito, para ciência.´´

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RTOrd 01296-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA A GOIANA (SUPERMERCADO RIO DAS PEDRAS)
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 01/04/2009, ÀS 17:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO BORTOLLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 01/04/2009, ÀS 16:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1627/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 185/197, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por LUCIANA DE MORAES RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1611/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKEL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 142/153, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por MAIKEL CONCEIÇÃO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00 (valor provisório da condenação), no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 139/150, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00 (valor provisório da condenação), no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 145/156, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por CÉLIO RIBEIRO DA COSTA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00 (valor provisório da condenação), no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE FURTUOSO LOPES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 31/03/2009, ÀS 16:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ROSA VITORINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 282/293, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``EX POSITIS, rejeita-se a preliminar argüida pela Reclamada e declara-se, de ofício, a inépcia do pedido de reflexos do adicional de insalubridade e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada BERTIN S.A, a pagar ao reclamante LUCIVAL ROSA VITORINO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Independentemente do trânsito em julgado e à vista do requerimento formulado às fls. 83, alterem-se os dados do Procurador da Reclamada, para constar, na autuação e demais registros, os dados do Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 148/160, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO - Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por RICARDO ALMEIDA BELTRÃO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 148/160, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO - Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por RICARDO ALMEIDA BELTRÃO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NATALINA BISSOLI BATISTELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. 20/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no valor de R$25,17, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.015,54), devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.
3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA MARQUEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 09, em que a Autora noticia a existência de acordo celebrado entre as partes e dá plena quitação de seu crédito, homologo o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT, com a ressalva de que as Custas Processuais são devidas pela Autora, no importe de R$ 24,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
2. Intimem-se.
3. Após, ao arquivo definitivo.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 473/2009
Processo Nº: ACP 00069-2006-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ADVOGADO....: EDES TEOFILO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Defiro a prorrogação requerida, bem como a contratação extraordinária mencionada no expediente de fls. 1034/1036, até a data limite (30/07/2009), ocasião em que o Município deverá ter concluído o novo certame público de cargos de provas e títulos.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RT 01284-1997-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): OSMAR DOMINGOS SANTANA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 612, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Indefiro o requerimento contido na petição de fls. 610, uma vez o Exequente alegou em 23/09/2008 que estava providenciando o protocolo de uma ação rescisória e até a presente data nada consta dos autos. Ademais, a ação rescisória não tem o condão de paralisar a tramitação da execução e os atos dela decorrentes. Intimem-se. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 606.´´

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RT 02132-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.138, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:
´´... Intimem-se o exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certião de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DOS SANTOS (TIBORNA)
ADVOGADO....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 354, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 352, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 26/03/2009, às 13:00 horas. Com relação ao integral cumprimento do mandado de remoção de fls. 350, aguarde-se o resultado da audiência acima designada. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): AIRAF-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER BARBOSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias, conforme consignado na sentença de fls. 394/402.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por sua procuradora, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias, conforme consignado na sentença de fls. 394/402.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RT 02069-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MJM - PRESTADORAS DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 13/14, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RT 02592-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls.82/88.

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: AIND 02708-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA SANTOS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
REQUERIDO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Para realização da INSTRUÇÃO, designa-se a data de (01/04/2009) às 14:30 horas. Intimem-se as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST), acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se os procuradores.´´

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RT 02736-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, ESPÓLIO DE (REP. POR. EDNA FONSECA BRAGA)
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUBENS VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 6ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 08/09, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RTOrd 03218-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BISPO SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 356, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, se possível, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades.Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTSum 03567-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. LTDA- ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Defiro o requerimento de fls. 37. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. LTDA- ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 44, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet..´´

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS, POR SEU PROCURADOR, INTIMADAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 116/118, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA a pagarem a GILSON DO NASCIMENTO DA COSTA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$1.200,00), 01/12 de 13° salário (R$100,00) e 01/12 de férias + 1/3 (R$133,33); - FGTS e multa de 40%; - 13 horas extras/semana, com adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso, 13 salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. As Reclamadas deverão proceder às anotações na CTPS do Reclamante, consignando 01 único contrato de trabalho, prazo de 10 dias após intimadas, sob

pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC).
No mesmo prazo, deverão entregar guias TRCT, código 01, e CD/SD, sob pena de arcarem com indenização substitutiva do seguro desemprego (Art. 927 do CC). Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Observar-se-á a compensação.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas extras e reflexos em RSR, aviso e 13º salário. Em vista do disposto no art.158-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, justifico que as parcelas "horas extras e FGTS + 40%" não foram deferidas de forma líquida pelo seguinte motivo: a VT/Itumbiara conta com apenas um servidor calculista para atender a mais de 1.000 processos na fase de execução, sendo contraproducente a elaboração prévia de cálculos (o que sobrecarregaria ainda mais o setor), principalmente porque há sempre a possibilidade de tais cálculos não serem aproveitados, uma vez reformada a respectiva sentença, especificamente quando a matéria é controvertida, como é o caso dos autos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam Reclamadas, por seu procurador, intimadas a tomar ciência da sentença de fls.61/63, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar DIONE JOSÉ DE ARAUJO E OUTRO pagar a JOÃO SANTOS SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.200,00), 01/12 de 13° salário (R$100,00) e 01/12 de férias + 1/3 (R$133,33);
- FGTS e multa de 40%; - 13 horas extras/semana, com adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso, 13 salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. O Reclamado deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, prazo de 10 dias após intimado, sob pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). No mesmo prazo, deverá entregar guias TRCT, código 01, e CD/SD, sob pena de arcar com indenização substitutiva do seguro desemprego (Art. 927 do CC).
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Observar-se-á a compensação. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas extras e reflexos em RSR, aviso e 13º salário. Em vista do disposto no art.158-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, justifico que as parcelas "horas extras e FGTS + 40%" não foram deferidas de forma líquida pelo seguinte motivo: a VT/Itumbiara conta com apenas um servidor calculista para atender a mais de 1.000 processos na fase de execução, sendo contraproducente a elaboração prévia de cálculos (o que sobrecarregaria ainda mais o setor), principalmente porque há sempre a possibilidade de tais cálculos não serem aproveitados, uma vez reformada a respectiva sentença, especificamente quando a matéria é controvertida, como é o caso dos autos. Custas, pelo Reclamado no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.I. S IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 24/04/2009 às 11:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência dos reclamados importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se a parte autora, seu advogado e os advogados das reclamadas. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 82/2009
PROCESSO Nº RT 01546-2005-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LUIZ MODESTO RODRIGUES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 006
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARCELO ARAÚJO PIOVEZAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 44.836,89, atualizados até 30.04.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.405.
E para que chegue ao conhecimento do executado MARCELO ARAÚJO PIOVEZAN, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 76/2009
PROCESSO Nº RT 00572-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ANTENAR AFONSO DE FARIA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 3.108,53, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.169.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 77/2009
PROCESSO Nº RT 00592-2008-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): FLAVIO FERREIRA DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 1.964,59, atualizados até 27.02.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.177.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 78/2009
PROCESSO Nº RT 00595-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e

oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 7.130,21, atualizados até 27.02.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.185.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2009
PROCESSO Nº RT 00887-2008-121-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
EXEQÜENTE: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO: LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/05/2009 às 10:26 horas, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro – tel. (64)3431-7899. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/05/2009 às 14:00 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2009
PROCESSO Nº RT 00984-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): TAMIRES FREITAS SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA)
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA e ROSA MARIA TELLES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 3.566,35 atualizados até 31.10.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.75.
E para que chegue ao conhecimento dos executados PAULO ANTONIO ANDRADE FERREIRA e ROSA MARIA TELLES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2009
PROCESSO Nº RT 02435-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): OMAR RODRIGUES CASTANHO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO + 001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA DE LOURDES LIMA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.934,72, atualizados até 31.03.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.165.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA DE LOURDES LIMA PRADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RT 00860-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI)
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.
1. Resultado de praceamento certificado à fl. 423.
2. Despachos às fls. 424, 431, 434, 466, 491, 498, 502, 507 e 518.
3. Embargos à adjudicação às fls. 450/452, ainda não apreciados eis que não houve decisão a respeito da hasta pública relatada acima.
4. Renovação do pedido de adjudicação à fl. 522, pelo valor líquido devido ao credor trabalhista, atualizado à fl. 508.
5. Considerando que o crédito do autor supera o valor da avaliação, defere-se a adjudicação ao credor trabalhista.
6. Lavre-se o Auto, intimando-se o adjudicante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
7. Intime-se a executada desta decisão, inclusive a, no prazo de 5 (cinco) dias, ratificar os embargos de fls. 450/452.'

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 01234-2003-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LIMA SOUSA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos documentos juntados às fls. 254/261, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: AIND 00719-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: AIND 00720-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: EVALDO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: AIND 00721-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CLAUDECI MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: AIND 00724-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ALDAIR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: AIND 00725-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: AIND 00726-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOELITO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: AIND 00727-2008-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: AIND 00728-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DA SILVA SIMÃO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: AIND 00730-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: AIND 00731-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: AIND 00734-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: AIND 00735-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MIGUEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: AIND 00736-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SIVALDO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: AIND 00737-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JUCIANO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: AIND 00740-2008-111-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: AIND 00742-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: AIND 00745-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: AIND 00747-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: AIND 00748-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: AIND 00750-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SILVANIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: AIND 00753-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MARQUIVONE GOMES SARAIVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: AIND 00755-2008-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CICERO CALAÇO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: AIND 00756-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: AIND 00758-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: AIND 00759-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: AIND 00760-2008-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: AIND 00761-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: AIND 00765-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: INÁCIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos assim: à parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RT 01097-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA MACHADO AMORIM + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO CULTURAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Sobre a proposta de acordo de fls. 341. manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RT 01240-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO + 06
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos do reclamante, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1625/2009
Processo Nº: RT 00087-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLAR IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1624/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RT 00370-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONS. COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: AINDAT 00571-2008-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADA DO RÉU:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSO LUIZ DANIELI
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): WELLINGTON PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/03/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia- GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, formulado por EDILSO LUIZ DANIELI em desfavor de WELLINGTON PAULA DA SILVA para, nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
a) declarar que o rompimento do vínculo empregatício ocorreu por justo motivo, em razão de falta grave praticada pelo empregado-requerido, fixando-se a data de 10.dez.2007 como sendo do rompimento do vínculo empregatício;
b) reconhecer o direito do obreiro em receber as verbas rescisórias correspondentes à ruptura do pacto laboral por justa causa, tal como reconhecido pela autora na inicial, representadas pelo TRCT sob fl. 90, constituindo-se, assim, um crédito ao reclamante no importe de R$ 316,36 (trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos;
c) condenar o requerido a restituir ao requerente a importância apropriada indevidamente; compensando-se o crédito do requerido, representado pelas verbas rescisórias por justa causa, tem-se que o requerido é devedor da reclamada da importância de R$ 7.825,73 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), a qual deverá ser paga em quarenta e oito horas após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução;
d) determinar sejam oficiados o Ministério Público Estadual, a CEF e a DRT do inteiro teor desta decisão;
e) condenar o requerido no pagamento das custas processuais, arbitradas em R$ 156,51, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado, provisoriamente, em R$ 7.825,73.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de edital.
Luziânia-GO, 11 de março de 2.009.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO....: NAILTON DE ARAUJO LIMA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Sobre as peças de fls. 99/101, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LOJÃO DA ECONOMIA

ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 33 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: RTSum 01320-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE MENDES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS ME LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS ME LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.916,37 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
PARCELA DO ACORDO + MULTA 50% - R$ 4.573,48;
INSS - empregado (Acordo) - R$ 69,23;
INSS - (empregador + RAT + terc.)ACORDO - R$ 249,20;
Custas de Liquidação - R$ 24,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSE TORRES COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), VIAÇAO ANAPOLINA LTDA. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 136,73 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (Empregado) Acordo - R$ 29,58;
INSS - (Empregador + RAT + terc) Acordo - R$ 106,47;
Custas de Liquidação - R$ 0,68;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/03/2009 às 17:55, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as Reclamadas CVS CONSTRUTORA LTDA e ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA a pagarem ao reclamante FRANCISCO ANTÔNIO DA S ILVA , no prazo legal, adicional de transferência, ressarcimento de despesas com transporte, multa do art. 477, da CLT, diferenças salariais e reflexos sobre aviso prévio, adicional de periculosidade, férias mais um terço e décimo terceiro salário e diferenças de FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, tudo nos termos da na fundamentação precedente e segundo os valores constantes da planilha em anexo que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, inclusive aviso prévio e décimo terceiro salário, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento direto ao reclamante, via execução.
Admite-se a compensação das parcelas paga pelas reclamada, sob o mesmo título das parcelas deferidas, conforme documentos nos autos.
Liquidação de sentença por cálculos.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 4.107,80, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a Parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 92,04, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 4.602,33, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução.
Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas deferidas: diferenças salariais, diferenças de aviso prévio, adicional de transferência e décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.
Às 17 h 58 min, encerrou-se.
Luiz Eduardo da Silva Paraguassu
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇAO SOCIAL DE METALURGICA MATARAZZO CENTRO OESTE LTDA)
ADVOGADO....: ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Nomeio Perito o Sr. GUSTAVO DA ROCHA VELLOSO, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo.
Ficam intimadas às partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DA COSTA RESENDE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIALUZ - VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE EVANGELISTA NUNES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO IRMAOS SABADIN LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1844/2009
PROCESSO Nº RT 00444-2002-131-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1844/2009
PROCESSO : RT 00444-2002-131-18-00-3
EXEQÜENTE : FRANCISCO LOPES DA SILVA
EXECUTADO : JAIRO BALTAZAR
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JAIRO BALTAZAR, CPF 101.410.731-87; JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 897.053.193-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.121,30, atualizado até 29/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAIRO BALTAZAR , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1856/2009
PROCESSO Nº RT 01094-2006-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1856/2009
PROCESSO: RT 01094-2006-131-18-00-6
RECLAMANTE/EXECUTADO: MANOEL DE JESUS SANTOS DA COSTA, CPF 905.083.193-15
RECLAMADA: SERVENG CIVILSAN S/A
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL DE JESUS SANTOS DA COSTA – CPF 905.083.193-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.190, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ciência ao Executado da penhora on line realizada às fls. 146, via edital. Prazo e fins legais".
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZÉLIA SOARES BOTELHO MEIRELES, Assistente 5, digitei, aos dezesseis de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: AI 00116-2005-191-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO...: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO...: ADENILSON CEOLIN
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Formem-se autos em apartados.
Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento.
Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminutas relativas ao agravo de instrumento e, simultaneamente, ao recurso principal (agravo de petição), colacionado aos autos os documentos que julgue necessários para o julgamento de ambos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, subam os auitos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: O acórdão de fls. 170/176 limitou a comprovação das contribuições sociais, pela executada, tão-somente sobre as parcelas de natureza salarial objeto da transação.
Destarte, atualize-se apenas a conta de fls. 135.
Após, promova, a Secretaria, o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria, utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 146 (0871/042/01505279-8).
Comprovado o recolhimento das contribuições sociais, transfira-se o saldo remanescente da conta judicial n. 0871/042/01505279-8, destes autos, para a conta judicial n. 0871/042/01505922-9, da RT-00797-2007-191-18-00-1, em que figuram como litigantes as mesmas partes deste processo executório.
Deverá, ainda, a Secretaria, providenciar a transferência do saldo existente na conta judicial n. 0871/042/01505984-9 (fls. 187) para uma conta judicial vinculada ao processo RT-00795-2007-191-18-00-2, da instituição bancária congênere, em que figuram como litigantes as mesmas partes deste processo executório.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.
Intime-se a executada.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Mandado de Segurança impetrado pela executada ainda não transitou em julgado e que os valores da execução ainda são passíveis de discussão, indefiro o requerimento de fl. 308.
Proceda-se nova busca de valores porventura existentes em contas bancárias em nome das executadas, via BACEN JUD.
Persistindo o insucesso, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 00154-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 384/401), fixando o valor da condenação em R$ 11.283,55, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 7.777.33, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 3.506,22), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 379/380, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR BERNARDES VILELA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 20/03/2009 às 14:28 horas.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 00369-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 324/339), fixando o valor da condenação em R$ 6.282,95, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.289,17, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 4.993,78), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar o débito remanescente, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%, conforme disciplina o § 4º do artigo supracitado.
Efetuada a complementação do débito no prazo acima fixado e decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forme inferiores ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Diante a ausência de comprovação e amparo legal e considerando que, atualmente, apenas um dos imóveis encontra-se alugado indefiro o requerimento de fls. 199.
Ademais, insta lembrar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, não impedindo que as partes possam dialogar diretamente em busca da conciliação a qualquer tempo. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: ET 00892-2008-191-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): PETRONIO SOUZA DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Certifique-se nos autos principais (RT 00016-2005-191-18-00-7), a decisão dos embargos de terceiro, com cópias da sentença de fls. 432/439, do acórdão de fls. 537/548, da decisão de fls. 628/630, e da certidão de trânsito em julgado de fls. 632.
Intime-se a embargante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito referente às custas, no importe de R$ 205,31, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.
Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara, efetue-se o recolhimento através da guia própria.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: ET 00892-2008-191-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): PETRONIO SOUZA DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Certifique-se nos autos principais (RT 00016-2005-191-18-00-7), a decisão dos embargos de terceiro, com cópias da sentença de fls. 432/439, do acórdão de fls. 537/548, da decisão de fls. 628/630, e da certidão de trânsito em julgado de fls. 632.
Intime-se a embargante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito referente às custas, no importe de R$ 205,31, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.
Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara, efetue-se o recolhimento através da guia própria.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RT 01538-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para fornecer no prazo de 05 (cinco) dias TRCT no código 01, bem como a chave de conectividade para a reclamante proceder ao levantamento do FGTS conforme determinado na SENTENÇA - fls.189 a 199.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERNANDES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 231/239), fixando o valor da condenação em R$2.944,22, atualizado até 30.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas de liquidação, através das guias próprias.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 236/249), fixando o valor da condenação em R$ 7.309,46, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.866,34, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 5.443,12), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar o débito remanescente, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%, conforme disciplina o § 4º do artigo supracitado.
Efetuada a complementação do débito no prazo acima fixado e decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 01872-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MAURO REZENDE MORAES (FAZENDA PIÃOZINHO)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor de R$172,69, a fim de completar o o total executado, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Efetuado o pagamento do valor acima, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação e, caso queira, manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Devolvido os autos, sem manifestação da União, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BRANDÃO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2388/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIRA DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08

(oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR TAVARES CARDOSO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DIAS LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FERREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): VALTER LOTHAR ZARTH
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 18), fixando o valor da execução em R$201,00, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RTOrd 02176-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ANGELA LOPES
ADVOGADO....: DEUZÂNIA MARQUES VILELA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 18), fixando o valor da execução em R$ 430,14, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALCEU PIRES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 35), fixando o valor da execução em R$457,98, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO RODRIGUES MONTEIRO FILHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 28), fixando o valor da execução em R$543,19, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 62), fixando o valor da execução em R$120,60, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA. ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 23), fixando o valor da execução em R$419,53, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VENÂNCIO MOURA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): REINALDO SCHREINER
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 24), fixando o valor da execução em R$ 215,07, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO FERREIRA VILELA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE JESUS - JARDINEIRO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a notificação de fls. 20 foi efetivada, e que ambos os reclamados tem ciência da presente ação, conforme consta da procuração de fls. 23, aguarde-se a realização da audiência inicial.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1529/2009
Processo Nº: AINDAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RÉU(RÉ).: PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO + 001
ADVOGADO: CARMO DELFINO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Levantamento do Depósito (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 1522/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. A exequente, através da petição de fls. 372, requer a liberação dos valores depositados. Compulsando os autos, verifica-se que a execução não se encontra

integralmente garantida. Ademais, os depósitos de fls. 287/289 tratam-se de bloqueios via BACENJUD e não de depósitos recursais. Assim, em observância ao disposto no art. 844, da CLT, e art. 77, I, c/c art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho, os valores bloqueados somente deverão ser liberados ao exequente por ocasião de remessa dos autos ao arquivo provisório. Isso posto, indefiro o requerimento. Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: RT 00829-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO
ADVOGADO....: JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Em razão das comprovações (fls. 154 e 157) de depósito do valor da arrematação, bem como o fato de o preço ofertado não ser vil, homologo a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo único licitante presente, Sr. VANDO MOREIRA AMARAL, no importe de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Auto de Arrematação às fls. 150/151. Intime-se o Executado, por meio de seu procurador. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, momento em que deverá haver o desbloqueio de fls. 100.

Notificação Nº: 1556/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 275/282. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA
ADVOGADO....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a arrematação de fl. 34 ,não foi homologada, tendo em vista que o lanço oferecido foi inferior ao valor da avaliação, e que foi designado novo leilão nos autos do processo em epígrafe, marcado para os dias 17/04/2009, às 09 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: AINDAT 00469-2008-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SIDNEY DIAS QUEIROZ
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BMZ COURO LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado de que o reclamante deverá comparecer no dia 02/04/2009, (5ª-feira), às 10:00 horas, para realização do exame médico-pericial, situado no seguinte endereço: Av. T-63, c/T-36, nº 3.182, Sala 1506, Ed. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1545/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVISMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1531/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1540/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LAR PAULO VI - SSVP
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada LAR PAULO VI - SSVP a pagar ao reclamante GERALDO TEIXEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$50,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$2.500,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 03.02.2004, à exceção do recolhimento de FGTS.
No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGAUIA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ SOARES DA MATA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos,

observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$2.000,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$100.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1538/2009
Processo Nº: ET 00265-2009-251-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á EMBARGANTE: Vistos etc. Verifica-se na exordial que não houve a correta e adequada qualificação do embargado, tampouco comprovação da posse/propriedade do bem penhorado. Desta forma,intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a com todos os requisitos dos arts. 282 e 1.050 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: ET 00266-2009-251-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á EMBARGANTE: Vistos etc. Verifica-se na exordial que não houve a correta e adequada qualificação do embargado, tampouco comprovação da posse/propriedade do bem penhorado. Desta forma,intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a com todos os requisitos dos arts. 282 e 1.050 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: ET 00267-2009-251-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): KLEBER OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 25, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Verifica-se na exordial que não houve a correta e adequada qualificação do embargado, tampouco comprovação da posse/propriedade do bem penhorado. Desta forma,intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a com todos os requisitos dos arts. 282 e 1.050 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1542/2009
Processo Nº: ET 00268-2009-251-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 26, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Verifica-se na exordial que não houve a correta e adequada qualificação do embargado, tampouco comprovação da posse/propriedade do bem penhorado. Desta forma,intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a com todos os requisitos dos arts. 282 e 1.050 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: ET 00269-2009-251-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á EMBARGANTE: Vistos etc. Verifica-se na exordial que não houve adequada qualificação do embargado, tampouco comprovação da posse/propriedade do bem penhorado. Desta forma,intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a com todos os requisitos dos arts. 282 e 1.050 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1873/2009
PROCESSO Nº RT 00113-2007-251-18-00-0
.RECLAMANTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALEXANDRE DE LIMA REP. P/ CLEUZENI ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO LARANJEIRA VILAR REP.P/ FRANCISCO LARANJEIRA VILAR JUNIOR - PREPOSTO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS,
CPF/CNPJ: 299.522.559-34
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO LARANJEIRA VILAR REP. P/ FRANCISCO LARANJEIRA VILAR JUNIOR, CPF/CNPJ: 299.522.559-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl.48/49 , cujo inteiro teor do DISPOSTIVO é o seguinte: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ANTONIO ALEXANDRE LIMA REPRESENTADO POR SUA COMPANHEIRA CLEUZENI ALVES DOS SANTOS em face de FRANCISCO LARANJEIRA VILAR REPRESENTADO POR FRANCISCO LARANJEIRA VILAR JUNIOR e ELIANE AMORIM, resolve este Juízo EXTINGUIR o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra. Custas, no valor de R$ 1.266,33, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 63.316,92, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO LARANJEIRA VILAR JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: RT 00003-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIONE APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PADILHA
RECLAMADO(A): HAPA ATACADISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.124, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 123, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RT 00229-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DILEIDE TEIXERA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE FRUTAS SANTO ONOFRE LTDA
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.92, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de alegação da Reclamada às fls. 85/86, bem como sobre documentos juntados às fls. 88/89. (...)'

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ROBERTO FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS SANTANA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.19, cujo teor é o seguinte:
I-Em face do teor da petição de fls. 17, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 19 de março de 2009 às 09:00 horas, e o inclua na do dia 24 de março de 2009 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
II-Intimem-se com urgência.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICIO DE MELO SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.23, cujo teor é o seguinte:

I-Em face do teor da petição de fls. 21, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 19 de março de 2009 às 09:20 horas, e o inclua na do dia 24 de março de 2009 às 10:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
II-Intimem-se.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.24, cujo teor é o seguinte:
I-Em face do teor da petição de fls. 22, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 19 de março de 2009 às 10:00 horas, e o inclua na do dia 24 de março de 2009 às 10:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
II-Intimem-se com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RT 00027-1987-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIMAR FERREIRA VAZ
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE STORHMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência acerca da existência do crédito (R$2.824,30) e para vir recebê-lo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RT 00933-1996-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL REVOREDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do crédito existente nos autos supracitados e para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: ConPag 01596-2001-101-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO RESIDENCIAL HIBISCO
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): JOSE WILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: ``Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº0566.042.00005620-4 (fls. 16) encontra-se aberta, com saldo atual de R$116,89. Trata-se de quantia omitida nos autos, há mais de cinco anos, que deveria ter sido liberada ao consignante, conforme determinado na Ata de Audiências de fls. 20. Destarte, visando a solução do processo e viabilizar a eliminação dos autos, libere-se ao consignante o valor existente na conta judicial em apreço (0566.042.00005620-4), intimando-o, pessoalmente e através de seu procurador, para vir receber, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-lhe ciência acerca do numerário existente. Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RT 00207-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$13.372,77, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/04/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, levantar a sua CTPS nos autos.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber alvará que encontra-se acostado nos autos.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: AINDAT 00190-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CLÉBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SINTRAN - SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequnte intimado para tomar ciência do despacho de fl. 67, publicado na internet dia 17.03.2009, às 13h.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BIFÊ EVENTOS (MÁRCIA HELENA FALEIROS TELES)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para ciência do despacho de fls. 62, que segue transcrito: ´´Ante o silêncio da reclamada em opor-se ao requerimento de fls. 58, presumo a sua aquiescência. Destarte, homologo o aditamento de fls. 58, a fim de que conste que o vínculo de trabalho celebrado entre as partes deu-se no interregno de 01.outubro.2007 a 08.abril.2008. Intimem-se as partes. Após, retornem-se estes autos ao arquivo´´

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: AINDAT 01202-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ILZA GOMES PEREIRA ALVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERTON VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 222,44 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: AINDAT 01712-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTOrd 02053-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 26.03.2009, às 16h, para prosseguimento da instrução processual.As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, conforme comando sentencial.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RTSum 02305-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMINADAB FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE + 001
ADVOGADO....: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DE SALU
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SIVIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO OSÓRIO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para recolher em 20 dias, as custas processuais no valor de R$74,76, calculadas sobre o valor da causa, R$3.738,24.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do deferimento do desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial com exceção da procuração, após o trânsito em julgado da sentença de fls.61/62.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROMÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da entinção do feito sem resolução do mérito(CPC, arts. 282, inciso II, 284, parágrafo único e 267, inciso I), conforme fls. 21/22.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ALENILSON ALVES LEÃO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARTINS & CRUVINEL LTDA. (SUPERMERCADO GUANABARA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 23.03.2009, às 13h15min, para apreciação do acordo noticiado.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA RIBEIRO COSTA (GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 22,26.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO GÁS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 21,93.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AILTON BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para comprovar o recolhimento das custas.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RTSum 00544-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SANTOS NUNES FEITOSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado a reclamante para ciência do indeferimento do pedido da autora de reconsideração da sentença de fls. 24/25, por falta de amparo legal.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: Arrest 00555-2009-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ALINE BORGES MENDES + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Ficam os autores intimados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se em relação a peça dde fls. 90/94.

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA + 001
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): BARROSO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Ficam os autores intimados para emendar a inicial, inclusive para o fim de especificar o pedido deduzido de forma genérica no item II ´´DO PEDIDO´´ e juntar documento comprobatório de sua condição, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. art. 267, VI e §3º, e 295, I e II, do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3633/2009
Processo Nº: RT 01029-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado a receber a guia de levantamento de depósito judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3614/2009
Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.408/410 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RT 01637-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONSERTOS DE BICICLETAS ANISIL)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.256,29.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 3609/2009
Processo Nº: RT 01788-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.233/236 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: AINDAT 00572-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LUCIENE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor da execução que remanesce sem garantia (R$ 2.159,96, atualizado até 31/03/2009) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% da execução.
Fica intimada ainda a proceder à retificação, junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, do número do PIS informado quando do depósito recursal à fl. 325, visto que aquele pertence à sra. Cláudia Cristiane L. X. de Albuquerque e não à Reclamada.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CORSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA MT + 001
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.149/150 cujo teor é o seguinte: ´´A executada apresentou exceção de pré-executividade à sentença de cálculos de fls. 129/133, argumentando quanto à existência de erro material no vínculo empregatício mencionado às fls. 93, que gerou a obrigação de recolhimento previdenciário a maior do que realmente é devido, vez que o contrato de trabalho firmado entre partes vigeu de 17.01.2005 a 17.01.2006. Devidamente intimado, o exeqüente manifestou sua concordância aos argumentos expendidos pelo executado. Muito bem. A exceção de pré-executividade é o instrumento adequado a evitar obstáculo intransponível à justa defesa do devedor na ocorrência de nulidade do título executivo. Diante da concordância do exeqüente, maior interessado na anotação do vínculo empregatício, presumo verdadeira a alegação patronal, somente em relação à existência de erro material na certidão de fls. 93. Não vejo, pois, razão às alegações sobre as datas de admissão e término do contrato de trabalho, vez que na CTPS do trabalhador consta o vínculo empregatício vigente de 29/12/2004 a 02/01/2006. (fls. 147). Assim, considerando que a anotação da CTPS possui presunção juris tantum, reconheço a existência de erro material no corpo da certidão de fls. 93 e declaro que o contrato de trabalho vigorou de 29/12/2004 a 02/01/2006. Deverão os autos serem remetidos ao setor de cálculos para retificação da conta. Após, intime-se o executado, por mandado, para efetuar o pagamento da quantia apurada ou indicar o local onde se encontra um dos veículos descritos às fls. 122/126, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução, que se reverterá em favor da Exeqüente, conforme inteligência do art. 601 do CPC. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, do juizo deprecado de fl. 289, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3619/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 664, cujo teor é o seguinte:
´´A reclamada requereu a revogação do despacho que determinou à mesma o pagamento da importância de R$ 479.491,64 (fls. 644), bem como a liberação da importância de R$ 24.000,00 ao autor.
Argumenta que há risco de impossibilidade de reparação dos prejuízos que poderão advir na hipótese de a decisão de primeiro grau ser reformada.
Aduziu ainda que a tramitação da execução provisória nos termos do art. 882 da CLT é incompatível com a forma estabelecida pelo CPC.
Na mesma oportunidade, a reclamada indicou bem à penhora, o qual teria valor suficiente para a garantia integral da execução.
Não obstante os argumentos apresentados pela Reclamada, mantenho o despacho de fls. 640 em razão de que se trata do posicionamento adotado por este Juiz em relação à execução provisória no Processo do Trabalho.
Intime-se a Executada para que efetue o pagamento em 05 dias.´´

Notificação Nº: 3620/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 664, cujo teor é o seguinte:
´´A reclamada requereu a revogação do despacho que determinou à mesma o pagamento da importância de R$ 479.491,64 (fls. 644), bem como a liberação da importância de R$ 24.000,00 ao autor.
Argumenta que há risco de impossibilidade de reparação dos prejuízos que poderão advir na hipótese de a decisão de primeiro grau ser reformada.

Aduziu ainda que a tramitação da execução provisória nos termos do art. 882 da CLT é incompatível com a forma estabelecida pelo CPC.
Na mesma oportunidade, a reclamada indicou bem à penhora, o qual teria valor suficiente para a garantia integral da execução.
Não obstante os argumentos apresentados pela Reclamada, mantenho o despacho de fls. 640 em razão de que se trata do posicionamento adotado por este Juiz em relação à execução provisória no Processo do Trabalho.
Intime-se a Executada para que efetue o pagamento em 05 dias.´´

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AGROMEN MÁQUINAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.066,86.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 3624/2009
Processo Nº: RT 01527-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RT 01527-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 01687-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 230/233, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3613/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.162/165 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EF DA SILVA PNEUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 247,81..
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: AINDAT 00614-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.438 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que o perito respondeu aos quesitos complementares formulados pelo reclamante, revogo o disposto nos dois últimos parágrafos do despacho de fls. 435. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 06/05/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 3549/2009
Processo Nº: AINDAT 01092-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: VERONILSON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.484 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 481/483), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pelas partes, no importe de R$110,00, sendo R$55,00 para cada, das quais isento o reclamante, na forma da lei, e determino à reclamada que proceda seu recolhimento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. No mesmo prazo acima determinado, deverá a reclamada efetuar o pagamento dos honorários periciais fixados em sentença, sob pena de execução. Diante da natureza indenizatória das parcelas pleiteadas, não há que se falar em incidência previdenciária. Intimem-se e, após, aguarde-se o cumprimento do acordo´´.

Notificação Nº: 3634/2009
Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
EXECUTADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado a se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto a indicação do bem para garantia do juízo feita pelo executado à fl.52.

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KEILA XIZO FREITAS + 001
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam V. Sas. intimados a depositar a quantia de R$27,50, referente à quantia depositada a menor da multa pelo atraso no cumprimento do acordo (R$375,00 - R$350,00 + 10% do art. 475-J do CPC), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NIVALDO FURLAN FREITAS + 001
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam V. Sas. intimados a depositar a quantia de R$27,50, referente à quantia depositada a menor da multa pelo atraso no cumprimento do acordo (R$375,00 - R$350,00 + 10% do art. 475-J do CPC), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: AINDAT 01674-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.218 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 30.04.09 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 01783-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAVINO JOSÉ DE FARIA NETO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho às fls. 96/97, cujo teor é o seguinte: O reclamante informou que deixou de receber o benefício do seguro-desemprego em razão de que ao procurador o Ministério do Trabalho foi informado de que sua CTPS havia sido anotada por uma empresa de noma VPM – Vidros Planos e Móveis Ltda. O autor atribuiu à reclamada a ocorrência do equívoco, pois à época sua CTPS se encontrava com a empregadora. A reclamada informou que entregou as guias ao reclamante e que não possuía qualquer relação com a empresa VPM – Vidros Planos e Móveis Ltda. Visando ao esclarecimento, este Juízo intimou a empresa VPM – Vidros Planos e Móveis Ltda. para se manifestar, tendo esta confirmado que o erro fora pela mesma praticado, informando que procedera à correção, juntando os documentos de fls. 78/83. Informado sobre o ocorrido, o autor novamente peticionou requerendo a execução da indenização relativa ao segurodesemprego, aduzindo que, embora o erro fosse de terceiro, pois a reclamada estava de posse de sua CTPS. Como visto, trata-se de erro de terceiro, que não pode ser atribuído à reclamada. Considerando que após a confirmação do erro pela própria empresa VPM – Vidros Planos e Móveis Ltda o autor não informou se retornou ao posto do MTE para requerer a revisão da decisão administrativa, determino que o faça,apresentando nos autos a resposta.
Assim, deixo de homologar os cálculos de fls. 91/92, relativo à indenização do seguro-desemprego. Aguarde-se em secretaria a manifestação do autor, que deverá vir acompanhada de resposta escrita do MTE mencionando as razões do indeferimento, pois só haverá como atribuir responsabilidade à reclamada se, por parte da mesma não houver conduta que tenha contribuído para o indeferimento do pedido. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO DO FREDO
ADVOGADO....: FERNANDO GUIILHERME DE AGUIAR TINASI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 852,25.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GLOBOCELL TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 173, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE + 001
ADVOGADO....: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação da Reclamante sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação da Reclamante sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 118/120, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSOMAR PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANUEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: RTAlç 02266-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl.164, cujo teor é o seguinte: Considerando que o perito nomeado em ata, Dr. Valentino Presa Neto não foi localizado para intimação, conforme certificado pela Secretaria, destituo-o do encargo. Nomeio perito o Dr. Alexandre Menezes Freitas, médico oftalmologista (telefone: 3623-8449).
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias. Libere-se ao perito o depósito efetuado pela reclamada. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONNY PIERRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que acoste nos autos o seguinte documento: PPP-perfil profissional, bem como antecipe a quantia de R$ 700,00 a título de honorários periciais médicos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE PROTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): AQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.372/373 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada requereu o sobrestamento do feito até a apuração, no Juízo Criminal, da conduta ilícita praticada pela reclamante. A prática de suposta conduta faltosa elencada no art. 482 da CLT, independe da apuração da ocorrência do fato delituoso na esfera criminal, por versarem, justamente, de instâncias distintas de procedimento. Ademais, não há no ordenamento pátrio, norma que determine o sobrestamento do processo trabalhista em razão, a priori, da apuração de ilícito penal junto à Justiça competente. Nessa linha de entendimento é o voto do Ministro Simpliciano Fernandes: "(...) não há correlação entre a falta trabalhista e possível falta na esfera penal a justificar a suspensão da ação trabalhista até trânsito em julgado da ação penal (decisão definitiva), bem como não há no ordenamento jurídico comando legal que imponha a suspensão do processo." (RR 97819/2003-900-04-00.4) E no mesmo sentido, tem-se o recente julgado: Mandado de Segurança. Sobrestamento da reclamação trabalhista ante o ajuizamento de processo criminal contra o reclamante. Não há ilegalidade do ato que indefere o sobrestamento da reclamação trabalhista ante o ajuizamento de processo criminal contra o reclamante, pois o julgamento de ação criminal, favorável ou não a qualquer das partes, não obriga o Judiciário Trabalhista. Segurança denegada. TRT/SP - 14162200600002008 - MS01 - Ac. SDI 2008021244 - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 09/12/2008. Por tais motivos, indefiro o pedido de sobrestamento dos autos. Aguarde-se realização de audiência de instrução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CASTRO VARELA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALVES E AMÂNCIO LTDA - ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3610/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CAIRO DE FARIA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDIMILSON MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.132 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência para o encerramento da instrução a realizar-se no dia 23/04/2009 às 08:10 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da inclusão do presente na pauta de audiências inaugural do dia: 06/04/2009 às 14h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem os Recursos interpostos pela Reclamante e Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ROSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO ADVOGADO: fica intimado de que a audiência inicial, originalmente marcada para 23/03/2009, foi redesignada para o dia 06/04/2009 às 13:10h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado do despacho à fl. 36, nos seguintes termos:
``Defiro o pedido de adiamento de audiência feito pelo reclamado, eis que devidamente justificado pelo fato de que seu patrono, no dia 23/03/2009 às 17h, realizará audiência na cidade de Brasília-DF. Redesigno a audiência inicial para o dia 06/04/2009 às 13h10, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.´´

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.28 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro o pedido de adiamento de audiência, vez que a reclamada poderá se fazer representar por preposto, conforme disposição da Súmula 377 do C. TST. Intime-se´´.

Notificação Nº: 3572/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALMIR ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.38/45 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Santos em face de Valmir Andrade Silva, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste o salário de R$ 900,00 mensais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial, marcada para o dia 01/04/2009 às 13:00h, teve seu horário alterado para as 11:40h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE PAULA MENDES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LUIZA MARGARETH MARQUES (GOIÁS PORTÕES TLEBEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 31/03/2009 às 08h50min.

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE PAULA MENDES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LUIZA MARGARETH MARQUES (GOIÁS PORTÕES TLEBEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 31/03/2009 às 08h50min.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): PIERAZO GUIMARÃES LTDA - ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 07/04/2009, foi antecipada para o dia 06/04/2009 às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Do requerimento de fl. 518, formulado pelo reclamante, dê-se vistas à reclamada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: ACCS 00539-2007-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência de que, previamente à designação de hasta pública, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/04/2009, às 16h10min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 194, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: AINDAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 378, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Verifica-se que o parecer de fls. 369/377 emitido pela Assitente Técnica da empresa reclamada, não está assinado. Assim, intime-se a reclamada para, em 02 (dois) dias, providenciar a retificação da peça que deverá ser firmada pela perita assistente, sob pena de ser considerada como inexistente, eis que apócrifa."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. despacho de fls.452, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Homologa-se o aditivo de fl. 451, em retificação ao valor constante no item 'd' do acordo de fls. 445/447, já homologado pelo despacho de fl. 448. Intimem-se as partes e aguarde-se o integral cumprimento.."

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RT 00981-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; Fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos valor relativo que lhe é devido para a conta corrente nº 269965-0, Op. 001, Ag. 014, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO, CPF 165.242.761-91, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RT 01160-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGORAQUES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: "Da certidão de fl. 82, e espelhos dos imóveis rurais às fls. 80/81, dê-se vistas ao exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se. Não havendo manifestação, mantenha-se a suspensão da execução como determinado à fl. 74, com remessa ao arquivo provisório."

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA SOUZA LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/04/2009, às 16h10min, para tentativa de conciliação, nos termos da r. certidão de fls. 477, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2185/2009
Processo Nº: RT 01246-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO (JULINHO CALAMBRAL)
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O):
Fica V. Sa. intimada para no prazo de 10 (dez) dias comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 152 e 148, ficando ainda ciente dos cálculos de fls.149/150,os quais encontram-se disponível na internet.

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O EXEQUENTE:
Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 00361-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY APARÍCIO BELCHIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): DURVAL TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 135, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de liquidação de fls. 128/133, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT, fazendo constar que o depósito recursal (fl. 93 – R$ 2.000,00) garante a execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 217/225, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS REIS em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 17 de março de 2009. ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM "
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIRES PARREIRA NEVES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da audiência de instrução designada para o dia 29/04/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA MESSIAS (FAZENDA SANTA INÊS)
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi deferido a dilação do prazo, por mais 05 (cinco) dias, a fim de que comprove nos autos o depósito relativo à parcela que venceu em 21/02/2009, conforme informado pelo reclamante, nos termos do r. despacho de fl(s). 48, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RTOrd 01546-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE FREITAS LEITE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS MODA ÍNTIMA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 37, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que o termo firmado pelo patrono da reclamante (fl. 32) atesta que o mesmo recebeu as guias CD/SD, determina-se, previamente à apreciação do pleito de indenização substitutiva, a intimação da reclamante para devolver as guias recebidas, em 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se quanto ao seu interesse em postular o recebimento do benefício, pela via administrativa, através do CODEFAT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS MODA ÍNTIMA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls.31, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Considerando que o termo firmado pelo patrono da reclamante (fl. 26) atesta que o mesmo recebeu as guias CD/SD,determina-se, previamente à apreciação do pleito de indenização substitutiva, a intimação da reclamante para devolver as guias recebidas, em 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se quanto ao seu interesse em postular o recebimento do benefício, pela via administrativa, através do CODEFAT."

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: RTOrd 01616-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS INÁCIO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimados a comparecerem perante

esta Vara do Trabalho no dia 01/04/2009, às 16h30min para realização da audiência de tentantiva de conciliação.

Notificação Nº: 2189/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ FÉLIX FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2009, às 16h20min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 64, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para aceitação de profissionais na área médica a assumirem o encargo e, considerando ainda que a realização de perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.."

OUTRO : CLARICE CARDOSO DE ARAÚJO
Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para que compareça perante esta Vara, no endereço acima, para a audiência a ser realizada no dia 24/04/2009, às 11:00 horas, a fim de prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa de até 01 (um) salário mínimo, além de condução coercitiva.

Notificação Nº: 2183/2009
Processo Nº: RTSum 01663-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimados a comparecerem perante esta Vara do Trabalho no dia 01/04/2009, às 16h20min para realização da audiência de tentantiva de conciliação.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RTOrd 01668-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTSum 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi concedido dilação do prazo, para conclusão da perícia técnica, por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo perito nomeado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RTOrd 01721-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.210, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes,para que produza os seus efeitos jurídicos e legais,extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, vez que não houve trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 120,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 6.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RTOrd 01793-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Defere-se, como requer o perito na petição supramencionada, concedendo-lhe a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, para conclusão da perícia técnica. Dê ciência às partes e ao i. Perito."

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RTOrd 01794-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi concedido a dilação do prazo, por mais 20 (vinte) dias, para conclusão da perícia técnica, conforme requerido pelo perito nomeado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: RTOrd 01795-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE BARROS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Defere-se, como requer o perito na petição supramencionada, concedendo-lhe a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, para conclusão da perícia técnica. Dê ciência às partes e ao i. Perito."

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que a CTPS obreira encontra-se acostada à contra capa dos autos, nos termos do r. despacho de fl(s). 170, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO PIRES DE MORAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 44, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Defere-se em favor do reclamante a isenção do pagamento das custas processuais. Fica desde já determinado, o desentranhamento dos documentos originais com a inicial, pelo reclamante."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que não existe o número indicado, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos

autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Havendo informação do novo endereço, renove-se a intimação ao autor. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RT 00156-1997-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RT 00053-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a comprovação do pagamento pela segunda reclamada.
Intimem-se. Não se manifestando no prazo supra, diligencie-se conforme determinado no despacho de fls. 373.

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: RT 00053-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a comprovação do pagamento pela segunda reclamada.
Intimem-se. Não se manifestando no prazo supra, diligencie-se conforme determinado no despacho de fls. 373.

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DOS PARECERES DO ASSITENTE TÉCNICO E PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FLS. 373.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RT 00343-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA FRANÇA (REPRES. POR - CARLOTA RIBEIRO FRANÇA)-/ INSS + 004
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NSCSC LTDA - NUCCOM - SULBRASILEIRA E COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2597/2009
Processo Nº: AINDAT 00013-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADAUTO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.247/251, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2597/2009
Processo Nº: AINDAT 00013-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADAUTO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.247/251, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Face ao exposto, na ação nº 00013.2008.201.18.00-9, em que figura como parte autora ADAUTO JOSÉ DOURADO sendo ré VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, mantenho o valor da causa, julgo não prescritas as pretensões obreiras e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais2.Custas, pela parte autora, sobre R$ 800.000,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 16.000.00 (dispensado, CLT, art. 790§ 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Reclamada ciente (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se o reclamante e o perito (sendo este, inclusive para devolver eventuais honorários recebidos a maior. Encerrou-se às 17:07 horas. Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: AINDAT 00114-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA
ADVOGADO: ALTAMIRO ALCÂNTARA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOAMR CIÊNCIA DA DA MANIFESTAÇÃO DO LABORATÓRIO, UMA VEZ QUE INFORMA QUE OS EXAMES REALIZADOS AINDA NÃO FORAM PAGOS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2555/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO - + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
O laudo pericial de fls. 105/111 não responde a nenhum dos quesitos feitos pelos reclamados às fls. 80/82 e pelo reclamante às fls. 85/87. Essa omissão prejudica a qualidade do laudo e pode ser causa de sua imprestabilidade, razão pela qual determina-se a reabertura da instrução a fim de se conceder ao perito prazo de 15 (quinze) dias para que complemente o laudo, sanando a omissão apontada. Apresentada a complementação ao laudo pericial, intimem-se as partes a manifestarem-se a respeito dela no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Feito isso, tornem os autos conclusos para julgamento.(...).

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA (EMPRESA DO MESMO GRUPO FAMILIAR) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
O laudo pericial de fls. 105/111 não responde a nenhum dos quesitos feitos pelos reclamados às fls. 80/82 e pelo reclamante às fls. 85/87. Essa omissão prejudica a qualidade do laudo e pode ser causa de sua imprestabilidade, razão pela qual determina-se a reabertura da instrução a fim de se conceder ao perito prazo de 15 (quinze) dias para que complemente o laudo, sanando a omissão apontada. Apresentada a complementação ao laudo pericial, intimem-se as partes a manifestarem-se a respeito dela no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Feito isso, tornem os autos conclusos para julgamento.(...).

Notificação Nº: 2557/2009
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
O laudo pericial de fls. 110/116 não responde a nenhum dos quesitos feitos pelos reclamados às fls. 86/89 e pelo reclamante às fls. 92/94. Essa omissão prejudica a qualidade do laudo e pode ser causa de sua imprestabilidade, razão pela qual determina-se a reabertura da instrução a fim de se conceder ao perito prazo de 15 (quinze) dias para que complemente o laudo, sanando a omissão apontada. Apresentada a complementação ao laudo pericial, intimem-se as partes a manifestarem-se a respeito dela no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Feito isso, tornem os autos conclusos para julgamento.(...).

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
O laudo pericial de fls. 110/116 não responde a nenhum dos quesitos feitos pelos reclamados às fls. 86/89 e pelo reclamante às fls. 92/94. Essa omissão prejudica a qualidade do laudo e pode ser causa de sua imprestabilidade, razão pela qual determina-se a reabertura da instrução a fim de se conceder ao perito prazo de 15 (quinze) dias para que complemente o laudo, sanando a omissão apontada. Apresentada a complementação ao laudo pericial, intimem-se as partes a manifestarem-se a respeito dela no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Feito isso, tornem os autos conclusos para julgamento.(...).

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.116/121, disponível no site do trt 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, acolhe-se a prejudicial de prescrição parcial, pronunciando-se a perda de exigibilidade de qualquer parcela postulada cujo crédito tenha se constituído em favor do reclamante em data anterior a 25 de agosto de 2003. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento das seguintes obrigações: a) pagar diferenças de férias com abono de 1/3 e de 13º salários, decorrentes da integração da média de horas extras pagas à base de cálculo das parcelas; b) pagar adicional de insalubridade em grau médio; c)entregar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópicos "B" e "D"), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade de Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada parcela, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho.Intimem-se as partes.De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos prego Juiz do Trabalho RTOrd

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.116/121, disponível no site do trt 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, acolhe-se a prejudicial de prescrição parcial, pronunciando-se a perda de exigibilidade de qualquer parcela postulada cujo crédito tenha se constituído em favor do reclamante em data anterior a 25 de agosto de 2003. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento das seguintes obrigações: a) pagar diferenças de férias com abono de 1/3 e de 13º salários, decorrentes da integração da média de horas extras pagas à base de cálculo das parcelas; b) pagar adicional de insalubridade em grau médio; c)entregar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópicos "B" e "D"), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade de Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada parcela, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do município reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PACHECO VICENTE
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2561/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEAL DE CASTRO
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.121/125, disponível no site do trt 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se a preliminar de inépcia da petição inicial e a prejudicial de prescrição parcial. No mérito, julga-se procedente o pedido formulado a reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA LEAL DE CASTRO em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multas fixados na fundamentação (item 2.3), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. A condenação versa exclusivamente sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do município reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.44/48, disponível no site do trt 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total e, no mérito, julga-se procedente o pedido formulado na reclamatória trabalhista ajuizada por MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de declarar a existência de contrato de emprego entre as partes no período de 01.2.1998 a 30.7.2005, condenando-se o reclamado a anotar o vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Determina-se ao autor que deposite nos autos a sua CTPS no prazo de 3
(três) dias após o trânsito em julgado, a fim de que o reclamado seja intimado a proceder as anotações a que foi condenado. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas a cargo do município reclamado, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto no art. 789 da CLT. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, por não haver condenação em pagamento e diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes.

De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DE SOUZA LOBO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.33/37, disponível no site do trt 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total e, no mérito, julga-se procedente o pedido formulado na reclamatória trabalhista ajuizada por MARCILENE DE SOUZA LOBO em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de declarar a existência de contrato de emprego entre as partes no período de 01.2.2000 a 30.5.2005, condenando-se o reclamado a anotar o vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.Determina-se à autora que deposite nos autos a sua CTPS no prazo de 3 (três) dias após o trânsito em julgado, a fim de que o reclamado seja intimado a proceder as anotações a que foi condenado.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas a cargo do município reclamado, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto no art. 789 da CLT. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, por não haver condenação em pagamento e diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes.De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINEIDE ROSA DE MATOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.40/44, disponível no site do trt 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CARLINEIDE ROSA DE MATOS em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de declarar a existência de contrato de emprego entre as partes no período de 01.3.2003 a 30.4.2007, condenando-se o reclamado a anotar o vínculo na CTPS da autora e a pagar-lhe o FGTS, tudo conforme fundamentação supra (item 2.1), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se à autora que deposite nos autos a sua CTPS no prazo de 3 (três) dias após o trânsito em julgado, a fim de que o reclamado seja intimado a proceder as anotações a que foi condenado. A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A obrigação de pagamento versa exclusivamente sobre FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do município reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefiro, uma vez que na Justiça do Trabalho o reclamante pode exercer o jus postulandi. Além disso, a procuradora do reclamante pode subestabelecer.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOAMR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo reclamante, no importe de R$46,16, calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.308,24, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o autor.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2565/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo reclamante, no importe de R$73,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R$3.676,33, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o autor.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo reclamante, no importe de R$53,66,calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.683,90, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o autor.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2567/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDENE DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.

Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo reclamante, no importe de R$121,26,calculadas sobre o valor dado à causa de R$6.063,52, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o autor.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo reclamante, no importe de R$237,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.893,41, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o autor.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2569/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2590/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Analisando a inicial e os documentos colacionados, não resta evidenciado a verossimilhança das alegações do reclamante, pressuposto indispensável para a concessão da medida pleiteada, razão pela qual se indefere o pedido de antecipação de tutela.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2570/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SIMÃO DE SÁ
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2571/2009
Processo Nº: RTOrd 00680-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2572/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO PIMENTEL MAIA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2573/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RTOrd 00683-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2575/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2576/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AMARO SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2577/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO GALVÃO DO CARMO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2578/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MARINIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: RTOrd 00689-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LICIMAR PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHA BRAZ DE GODOI
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2589/2009
Processo Nº: RTOrd 00691-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2588/2009
Processo Nº: RTOrd 00692-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BIANO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2586/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES FREDERICO BRAGA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2585/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HEGÍDIO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2584/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2583/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2581/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RTOrd 00734-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIEUDES DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 02/04/2009, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JÚLIO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JÚLIO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - FERROVIA NORTE-SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 10:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MINECONSULT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 10:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TOTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RTSum 00741-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RTSum 00742-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOLETO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 14:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 14/04/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2009
PROCESSO: RT 00008-2007-201-18-00-5
EXEQÜENTE(S): LUIZ CARLOS TEIXEIRA/INSS
EXECUTADO(S): ELISA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA.
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELISA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.414,16, atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELISA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2009
PROCESSO Nº RT 00462-2008-201-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ADEMILSON BISPO DA PAIXÃO
EXECUTADO(S): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA, CPF/CNPJ: 01.390.014/0001-21
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.082,89, atualizado até 31/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SILVA BARROSO
ADVOGADO....: RUY BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TERESINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada, constante dos autos às fls. 75/77.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES FEITOSA
ADVOGADO....: RUY BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TERESINA - ME
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada, constante dos autos às fls. 88/90.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RT 00994-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS ANTENAS LTDA. (N/P DO SR. LEOMAR COSTA LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÓLIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): BRUNA SIQUEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RT 01739-2007-003-18-00-4 DSAE 123/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 296/300, abaixo transcrito:
PROCESSO: RT-01739-2007-003-18-00-4, da 3ª VT de Goiânia
EXEQÜENTE: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
EMBARGANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls. 248/249) nos autos RT-01793-2007-003-18-00-4, da 3ª VT de Goiânia, em que figura como exeqüente NILSON ANTÔNIO DA SILVA, requerendo a exclusão das custas.
O exeqüente manifestou às fls. 254, concordando com a exclusão das custas.
A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos (fls. 258/263), requerendo a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, e que o índice do GIILDRAT é de 2%.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 271 e e 279 concordando com as alegações da executada e da União (Procuradoria Geral Federal), desta no que diz respeito ao índice do GIILDRAT.
Novos cálculos foram apresentados às fls. 280/288.
A executada manifestou sobre a impugnação da União (Procuradoria Geral Federal) às fls. 292/294. Discordou da aplicação de juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência; porém nada manifestou sobre o índice do GIILDRAT.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 - ADMISSIBILIDADE
Os embargos à execução da Agetop e a impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2 - MÉRITO
2.1 - DOS EMBARGOS DA AGETOP
A Agetop questionou a inclusão de custas nos cálculos de liquidação sob o argumento de que a sentença a isentou.
Com razão a executada, como se observa na sentença de fls. 167/170, razão pela qual acolho os embargos à execução.
2.2 – DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
2.2.a – DA APLICAÇÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA AOS VALORES APURADOS EM CADA COMPETÊNCIA
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o

fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador.
As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade.
O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras.
Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores.
Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c").
Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008.
Desse modo, rejeito a impugnação da União (Procuradoria-Geral Federal) neste ponto.
2.2.a – DA APLICAÇÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA AOS VALORES APURADOS EM CADA COMPETÊNCIA
A União (Procuradoria-Geral Federal) alegou que o índice utilizado para apuração do valor devido a título de GIILDRAT está errado, pois o correto seria 2%.
A Secretaria de Cálculos Judiciais reconheceu o erro às fls. 279. acolho portanto a impugnação da União (Procuradoria-Geral Federal) neste ponto, para fixar o índice do GIILDRAT em 2%.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos da RT-01739-2007-003-18-00-4, da 3ª VT de Goiânia, em que figura como exeqüente NILSON ANTÔNIO DA SILVA. Julgo PROCEDENTE os embargos à execução e PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação aos cálculos. Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 280/288, fixando o valor da execução em R$37.247,01 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e um centavo), atualizado até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
Goiânia, 17 de março de 2009.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.19 12:49:39 -03'00'